



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº620/2010

Data da divulgação: Terça-feira, 07 de Dezembro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 116, de 6 de dezembro de 2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010, em especial no §1.º do artigo 8.º,

Considerando a designação do Juiz Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim, Auxiliar da 6.ª Vara de Brasília, para responder pela titularidade da 5.ª Vara de Brasília até 17 de dezembro de 2010 em razão dos afastamentos das juízas Titular e Auxiliar.

Considerando a participação do juiz Titular da 6.ª Vara na reunião sobre as Metas Prioritárias do Poder Judiciário, na condição de Gestor das Metas no TRT10.

Considerando, ainda, o funcionamento no limite dos Grupos de Vara em razão das férias de fim de ano,

RESOLVE

Designar, excepcionalmente, a Juíza do Trabalho Substituta RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA para, sem prejuízo de designação anterior, responder pela titularidade da MM. 6.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no dia 6 de dezembro de 2010.

RICARDO ALENCAR MACHADO

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

PORTARIA PRE/DGJUD N.º 14, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

Suspende, no período de 15 a 17 de dezembro de 2010, os prazos processuais em que a União se faça representar pela atuação da Procuradoria Regional da União da 1ª Região, nas ações que tramitam no 1º Grau no âmbito do Distrito Federal e no 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 331/2010/GAB/PRU1/AGU, da Procuradoria Regional da União da 1ª Região, de 30 de novembro de 2010, que deu origem ao Processo Administrativo nº 6174/2010, e mediante o qual se solicita a suspensão dos prazos processuais da União, bem como a interrupção da remessa de processos para aquele ente, no período de 15 a 17 de dezembro de 2010, em virtude da mudança da sede daquela Procuradoria Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, no período de 15 a 17 de dezembro de 2010, os prazos processuais em que a União se faça representar pela atuação da Procuradoria Regional da União da 1ª Região, nas ações que tramitam no 1º Grau no âmbito do Distrito Federal e 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, bem como a realização de citações e intimações ao ente referido.

Art. 2º As disposições contidas no artigo 1º não obstarão a adoção de medidas necessárias nos processos que requeiram providências urgentes.

RICARDO ALENCAR MACHADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 103/2010-(1281)

(Republicada para correção de erro material)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 10ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em período de férias regimentais, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES- mesmo em período de férias regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA - em período de férias regimentais, JOÃO AMÍLCAR PAVAN - justificada, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), apreciando o contido no PA-5447/2010 - MA-141/2010, decidiu, o Pleno, por maioria, vencidos os desembargadores MARIA REGINA e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, indeferir requerimento de abertura de prazo para manifestação da AMATRA 10, ou no mínimo, dos Juízes Diretores de Foro, realizado da Tribuna pela Juíza NOEMIA PORTO em nome da AMATRA 10. No mérito, sem divergência, aprovar a minuta apresentada às fls. 15/18, com acréscimo sugerido pela Desembargadora MARIA PIEDADE no artigo 10, caput, e acréscimo de um artigo 20 e §§ 1º e 2º, e renumeração dos seguintes, na forma proposta pela Presidência, baixando a Resolução Administrativa de n.º 103/2010 - (1281):

“Art. 1.º A lotação e a movimentação interna de servidores no TRT da 10.ª Região observarão os termos desta Resolução Administrativa.

Art. 2.º Para os fins desta norma, considera-se:

I - lotação: definição, por ato administrativo, da unidade funcional em que o servidor deverá exercer as atribuições do seu cargo;

II- movimentação interna: deslocamento do servidor de uma unidade funcional do quadro do TRT para outra.

Art. 3.º A lotação dos servidores recém-empossados, dos que estejam retornando de afastamentos que determinaram a desvinculação da unidade de lotação, bem como daqueles colocados à disposição da Administração será realizada pela Presidência do Tribunal, salvo delegação expressa de competência.

Art. 4.º Observadas as atribuições do cargo e, sempre que possível, o perfil profissional do servidor, as lotações serão feitas

preferencialmente em unidades funcionais cujo número de servidores se apresente inferior ao quantitativo de funções comissionadas que integram a sua estrutura.

§ 1.º Havendo demonstração inequívoca da necessidade de força de trabalho para o cumprimento da missão da unidade, poderão ser realizadas lotações de servidores sem a observância da regra do caput, a critério da Presidência do Tribunal.

§ 2.º Para efeito de verificação da necessidade de força de trabalho mencionada no parágrafo anterior, serão considerados apenas os pedidos apresentados formalmente à Administração pelos gestores das unidades funcionais.

Art. 5.º Em se tratando de servidores identificados como merecedores de acompanhamento funcional, a lotação será feita na unidade de prestação dos serviços, com vinculação ao Programa de Acompanhamento, cabendo à primeira o registro da frequência e a realização das avaliações de desempenho.

Art. 6.º As lotações sugeridas pela área de acompanhamento funcional, com o objetivo de oferecer condições adequadas para recuperação, desenvolvimento e reinserção no trabalho, poderão ser realizadas em qualquer unidade funcional, ainda que o quadro de servidores esteja completo.

Art. 7.º A lotação dos servidores licenciados para tratar de interesses particulares, com a aquiescência do titular da área, não sofrerá alteração.

Art. 8.º As movimentações internas poderão ocorrer a pedido do servidor, a pedido do titular da unidade funcional interessada, inclusive por indicação para o exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, e, ainda, por orientação da área de acompanhamento funcional.

Art. 9.º O servidor que pretenda mudança de lotação deverá formalizar requerimento mediante preenchimento do formulário padrão, a ser disponibilizado pela área de gestão de pessoas, indicando sinteticamente os motivos do pedido e a unidade de lotação pretendida.

Parágrafo único. Deverá ser colhida manifestação do titular da unidade de prestação dos serviços quanto à aquiescência ou não com a movimentação pretendida.

Art. 10. Ressalvados os requerimentos fundamentados em motivo de saúde e os decorrentes de orientação da área de acompanhamento funcional, os pedidos que não contarem com a aquiescência do titular da unidade de exercício não serão instruídos, sendo encaminhados diretamente à Presidência do Tribunal para deliberação.

Parágrafo único. Os pedidos em que a concordância for condicionada à reposição da força de trabalho somente terão o

mérito apreciado se verificada, pela Presidência do Tribunal, a possibilidade, em tese, de acolhimento da pretensão.

Art. 11. Constatada a impossibilidade de atendimento, o pedido será registrado pela área de pessoal, que deverá promovê-lo novamente quando verificado contexto favorável ao acolhimento.

Art. 12. Havendo o registro de mais de um pedido de movimentação interna formalizado por servidores para a mesma unidade funcional, a prioridade será concedida àquele que detiver o perfil profissional mais compatível com as atribuições da área.

Art. 13. Os pedidos de movimentação formalizados pelo titular da unidade funcional interessada na nova lotação do servidor, inclusive nas hipóteses de designação para função comissionada ou cargo em comissão, também deverão ser apresentados mediante formulário padrão, contendo a aquiescência do titular da unidade em que o servidor tem exercício.

§ 1.º Nas hipóteses em que os pedidos tratados no caput implicarem mudança de domicílio do servidor, a instrução deverá contar com informações relativas à reserva orçamentária existente para suportar despesas com ajuda de custo, deslocamento, transporte de mobiliário e bagagem, bem como auxílio-moradia, no caso de designação para o exercício de cargo em comissão.

§ 2.º A par da realidade orçamentária e da conveniência administrativa, a Presidência do Tribunal poderá deixar de acolher a pretensão de movimentação interna, ficando preservado o direito do servidor de formalizar requerimento de movimentação a pedido, observando-se, nesse caso, as regras próprias aplicáveis ao procedimento.

Art. 14. Os pedidos de movimentação interna fundamentados em motivo de saúde própria, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às expensas do servidor, observados os termos do art. 197 da Lei nº 8.112/90, deverão ser instruídos com parecer de junta médica oficial, o qual deverá ser conclusivo sobre a imprescindibilidade ou não da mudança de lotação.

§ 1.º As eventuais despesas com deslocamento e hospedagem para submissão à junta médica tratada no caput correrão exclusivamente às expensas do servidor.

§ 2.º Os pedidos deduzidos na forma do caput não serão acolhidos se constatada a possibilidade de tratamento na localidade em que o servidor tem exercício.

§ 3.º A movimentação poderá se dar para qualquer localidade em que exista demanda por força de trabalho e que atenda às necessidades de saúde apontadas, ainda que seja diversa daquela indicada no requerimento, devendo-se, nesse caso, consultar o servidor sobre a manutenção do interesse na movimentação.

Art. 15. A lotação realizada em virtude de movimentação interna

requerida pelo servidor com fundamento em motivo de saúde será sempre temporária, pelo período indicado pela área de saúde, e será tornada sem efeito tão logo transcorrido o prazo assinalado, salvo se houver necessidade de prorrogação.

§ 1.º Sendo necessária nova avaliação médica para análise da prorrogação da lotação provisória, as despesas com deslocamento e hospedagem do servidor poderão ser custeadas pela Administração.

§ 2.º Em nenhuma hipótese serão pagas diárias ou passagens para dependentes do servidor.

Art. 16. A designação do servidor para o exercício de função comissionada da estrutura permanente da unidade não prejudica a temporariedade da lotação, ocorrendo dispensa automática da função na hipótese de cessar a causa da lotação provisória.

Art. 17. O rompimento do vínculo jurídico com a pessoa da família ou dependente que ensejou o acolhimento da movimentação, assim como a cessação do estado de adoecimento destes, implica o término da lotação temporária.

Art. 18. Ocorrendo o término da lotação em caráter temporário, o servidor retornará à sua unidade de origem, salvo se por conveniência administrativa houver pertinência de sua movimentação para unidade diversa.

Art. 19. Haverá conversão da lotação provisória em definitiva se surgir vaga em decorrência de desligamento de servidor lotado ordinariamente na unidade.

§ 1.º Consideram-se como desligamento as hipóteses de aposentadoria, vacância, exoneração, retorno de requisitado ao órgão de origem e movimentação de servidores para outra área.

§ 2.º Na hipótese de haver mais de um servidor com lotação provisória na unidade, será lotado em caráter definitivo aquele que nela estiver prestando serviços há mais tempo.

Art. 20. Abrindo-se vaga para nomeação de servidor em qualquer unidade localizada no Estado do Tocantins, e não havendo registro de nenhum requerimento de movimentação interna para a localidade, antes de promover a nomeação a área de pessoal deverá divulgar, na intranet do Tribunal, a existência da vaga e a possibilidade de movimentação.

§ 1.º O pedido de movimentação deverá ser apresentado no prazo de cinco dias úteis após a divulgação.

§ 2.º Havendo mais de um pedido, a preferência será concedida a servidor já lotado no Estado do Tocantins, e concorrendo os interesses de servidores nessa condição, aplicar-se-á a regra do art. 12.

Art. 21. Até que seja formalizada a movimentação interna, o servidor

deve permanecer na unidade de exercício desenvolvendo suas atividades habituais.

Art. 22. O servidor colocado à disposição da Administração, assim como aquele dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão, caso não permaneça na mesma unidade, deverá apresentar-se à área de gestão de pessoas a partir da data do posicionamento, para instrução de sua nova lotação.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor lotado no Estado do Tocantins, a apresentação deverá se dar ao Juiz Diretor do Foro ou Titular da Vara do Trabalho correspondente, que ficará encarregado da definição de atividades temporárias e do registro da frequência até que seja concretizada nova lotação do servidor.

Art. 23. O não-cumprimento das disposições dos arts. 21 e 22 caracteriza falta injustificada ao serviço.

Art. 24. As despesas decorrentes da movimentação a pedido do servidor, mesmo que por motivo de saúde, correrão exclusivamente às suas expensas.

Art. 25. O retorno do servidor lotado em caráter temporário para sua unidade de origem não gera direito a ajuda de custo, tampouco a custeio de despesas com locomoção.

Art. 26. A Administração poderá realizar concursos internos para remoção de servidores quando verificadas a necessidade e a conveniência administrativas, casos em que as regras a serem aplicadas constarão em edital próprio.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação."

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-5822-20.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante	Luiz Augusto de Paula Barros
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LUIZ AUGUSTO DE PAULA BARROS impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exma. Juíza da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília, Eliana Pedroso Vitelli, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0076600-63-1997-5-10-0002, que, despersonalizando a personalidade jurídica

da executada, determinou a penhora em conta-salário do impetrante em razão da sua condição de sócio da empresa.

Sustenta tratar-se de ato ilegal, contrário aos artigos 50 do Código Civil, 472 do CPC e 5º, II, da Constituição Federal.

Examinando a regularidade da ação e os pressupostos processuais, constato que não há na petição inicial a indicação do litisconsorte passivo necessário.

A Lei nº 12.016/2009, ao disciplinar o mandado de segurança individual e coletivo, estabelece em seu art. 6º que a petição inicial deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, exigindo o art. 282, II, do CPC, a indicação dos "nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu".

No caso, o impetrante não indicou o litisconsorte necessário, sequer requerendo a citação de qualquer dos integrantes do pólo passivo, pelo que se sujeita à extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 10 da Lei 12.016/2009, segundo o qual "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração".

Outrossim, inaplicável à hipótese a previsão inserta no art. 284 do CPC, pois, conforme já se posicionou o C. TST, mediante a Súmula nº 415, em face do caráter especial do mandado de segurança, não se viabiliza a concessão de prazo para emenda de petição inicial, a qual deve, de logo, ser indeferida.

Nesse sentido, é a pacífica jurisprudência deste Egr.

Tribunal:

"EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA EMENDA À INICIAL.

IMPOSSIBILIDADE. Os termos do art. 284 do CPC não se aplicam ao mandado de segurança Assim, deixando a parte de indicar e qualificar o litisconsorte necessário, de modo a viabilizar a intimação deste para se manifestar nos autos, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito.(00296-2008-000-10-00-0 MS (AG); Acórdão 2ª Seção Especializada; Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran; Publicado em: 18/09/2008 no DEJT)

Em face do exposto, com fulcro no art. 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 267, I, do CPC, não admito o mandado de segurança e extingo o processo, sem resolução de mérito.

Comunique-se esta decisão a MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (processo 0076600-63-1997-5-10-0002).

Custas pelo impetrante no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00 valor dado à causa.

Publique-se.

À Secretaria do Eg. Tribunal Pleno.

Brasília, 2 de dezembro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº MS-5927-94.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Impetrante	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado	Djalma Fausto Marinho de Medeiros
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF e Outros
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Autoridade Coatora

Juiz Substituto da 18ª Vara do
Trabalho de Brasília - DF

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA impetra mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, contra atos dos Exm^{os} juízes Antônio Umberto de Souza Júnior (6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF), Larissa Lizita Lobo Silveira (8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF), Sandra Nara Bernardo Silva (10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF), Carlos Alberto de Oliveira Sena (12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF) e Claudinei da Silva Campos (18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF), que determinaram o bloqueio de créditos existentes em sua conta-corrente.

Sustenta a ilegalidade das decisões, argumentando que, na condição de entidade pública autárquica, o tratamento a ela a ser dispensado deve obedecer as regras contidas no artigo 100, §1º, da Constituição Federal, bem como do artigo 730, "caput" e inciso I, do CPC. Requer a concessão de liminar para sustar os efeitos da medida.

No conceito de Hely Lopes Meirelles, o mandado de segurança é o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (CF, artigo 5º, LIX e LXX; Lei nº 1.533/51, artigo 1º) (in Mandado de Segurança, 24ª ed., Malheiros, SP, 2002 p. 21/22).

Nos vetustos ensinamentos de COQUEIRO COSTA, "direito líquido e certo é aquele indubitoso na sua estrutura e extensão.

Se depender de dilação probatória, não o é, pois subordinar-se-ia à apuração da questão fática." Leciona, ainda, que "direito líquido e certo é direito vinculado a fatos e situações comprovadas de plano, e não a posteriori. A prova é pré- constituída. Não é o direito que se prova. Não há instrução probatória na ação de mandado, mas uma breve dilação para informações do impetrado e opinativo do M. Público, seguindo-se a sentença. As provas devem acompanhar a inicial, salvo na hipótese excepcional do § único do artigo 6º da Lei nº 1.533/51." (in "Mandado de Segurança e Controle Constitucional", LTr, 3ª ed., p. 37).

No caso em exame, houve o bloqueio da conta-corrente do impetrante nos autos das seguintes execuções trabalhistas: n.º0215-2008-006-10-00-0 (6ªVT), n.º0080000-81.2008.5.10.0008 (8ªVT), n.º000621-2009-010-10-00-2 (10ªVT), n.º0062100-39.2009.5.10.0012 (12ªVT), n.º00013-2007-018-10-00-7 (18ªVT). Contra as decisões de constrição, o executado impetra o presente mandado de segurança, requerendo, liminarmente, o desbloqueio dos valores depositados em sua conta-corrente.

O Impetrante argumenta que, por constituir-se ente público autárquico, os créditos trabalhistas em questão submetem-se à regra contida no artigo 100 da Constituição Federal, devendo, portanto, obedecer a ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Assim, alega presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", requerendo a concessão da medida liminar.

Malgrado as argumentações alinhavadas pelo Impetrante, verifico, de plano, que todos os documentos por ele juntados ao processo consistem em cópias não autenticadas. De igual modo, verifico a inexistência de qualquer declaração por parte do seu advogado, no

sentido de conferir autenticidade aos documentos.

Assim, as peças juntadas não atendem o disposto no artigo 830 da CLT, com redação dada pela Lei nº11.925/2009, que prevê a declaração de autenticidade do causídico sob sua própria responsabilidade.

Dessa forma, inaplicável à hipótese o disposto no artigo 284 do CPC, posto tratar-se o mandado de segurança de ação que exige prova pré-constituída, a teor da Súmula 415 do col. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ARTIGO 284 DO CPC.

APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o artigo 284 do CPC, quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação." Outrossim, tratando-se de mandado de segurança impetrado contra decisões prolatadas nas ações principais, os réus nessas demandas devem figurar como litisconsortes necessários das autoridades coatoras, nos moldes do disposto no artigo 47 do CPC. Dessa forma, incumbe ao Impetrante fornecer os endereços, bem como promover a citação dos litisconsortes necessários, inclusive apresentar as cópias das contraféis das peças a serem a eles encaminhadas, sob pena de incorrer no descumprimento da regra inscrita no artigo 282, inciso VII, do CPC, que estabelece como um dos requisitos da petição inicial o requerimento da citação do réu. Nesse sentido, o entendimento dessa Segunda Seção Especializada:

"MANDADO DE SEGURANÇA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.

NÃO-FORNECIMENTO DO ENDEREÇO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. OJ N.º 52 DA SBDI-2 DO TST.

Pacífica a jurisprudência no sentido de que, em se tratando de mandado de segurança a prova documental é pré- constituída, não comportando, portanto, emenda à inicial prevista no artigo 284 do CPC (inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 52 da SBDI-2 do TST). Por outro lado, tratando-se de litisconsorte passivo necessário, constitui obrigação do impetrante promover a sua citação, sob pena de extinção do processo, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 47 do CPC. Isso porque prevalece a regra legal de que a eficácia da decisão dependerá da regular citação de todos os litisconsortes necessários. Logo, detém a parte o ônus de apresentar, juntamente com a petição inicial, todos os documentos indispensáveis à propositura da ação mandamental, inclusive o endereço correto dos litisconsortes necessários. No caso dos autos, não tendo os impetrantes fornecido o endereço do litisconsorte passivo necessário, nem mesmo havendo possibilidade de os demais documentos constantes dos autos permitirem sua aferição, o indeferimento liminar da exordial é medida que se impõe. 2. Agravo regimental parcialmente conhecido e desprovido." (grifo meu) (Acórdão 2ª Seção Especializada, AGMS-00113-2005-000-10-00-3, Rel. Desembargador Brasilino Santos Ramos, DJ em 1º/07/2005)

No caso dos autos, malgrado os argumentos deduzidos na inicial, tem-se que o Impetrante não promoveu a citação dos litisconsortes necessários no presente mandamus, como também deixou de juntar as contraféis das peças a serem a eles encaminhadas.

Ademais, o impetrante não atribuiu valor à causa.

Em conclusão, o impetrante não promoveu os atos necessários às suas citações, nos termos dispostos pelos artigos 282, inciso VII e 283 do CPC, descumprindo, portanto, o requisito do artigo 282, inciso VII, do CPC.

Assim, incide à hipótese a regra inscrita no artigo 10 da Lei 12.016/2009, que determina o indeferimento da peça de ingresso, desde logo, quando há a falta de qualquer requisito legal.

Em face do acima exposto, indefiro a inicial e extingo o processo,

sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Custas pelo impetrante no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o montante de R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à causa.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2010.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-423-44.2010.5.10.0021

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Rafael de Souza Guimarães
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada - Contrat Administração Empresarial Ltda não foi intimada regularmente para apresentar contrarrazões ao recurso da União.

Portanto, determino a intimação, via postal, da Contrat Administração Empresarial Ltda para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso da União.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2010.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-894-90.2010.5.10.0011

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Roberto Clemente Primo
Advogado	José da Silva Leão
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada - Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda não foi intimada regularmente para apresentar contrarrazões ao recurso da União.

Portanto, determino a intimação, por edital, da Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso da União.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2010.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº Caulnom-5907-06.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Requerente	Lojas Renner Sociedade Anonima
Advogado	Luiz Fernando dos Santos Moreira
Requerido	Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região)

Trata-se de ação cautelar inominada em que se busca seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Trabalho que tramita sob o nº 0000909-47-2010-510-0015, por meio da qual o Parquet pleiteou a condenação da Requerente no sentido de abster-se de praticar revista pessoais em seus empregados.

O pedido de tutela antecipada restou indeferido, porém, por ocasião da sentença o Juízo "a quo", acolheu a pretensão do MPT.

A Requerente alega que o posicionamento majoritário da jurisprudência inclusive do Tribunal Superior do Trabalho tem considerado legais as revistas da forma como praticada pela Requerente, de forma que presente o fumus bonis iuris. Argumenta que a presente medida se faz necessária vez que no processo do trabalho os recursos são recebidos apenas no efeito devolutivo e também porque a sentença é expressa em determinar que a obrigação de não-fazer imposta deve ser observada independentemente do trânsito em julgado da decisão. Quanto ao periculum in mora, alega que a suspensão dos efeitos da decisão é de suma importância para que a empresa não sofra enorme gravame ao seu patrimônio.

Por esses fundamentos, requer medida liminar para que seja conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela empresa Autora, até seu trânsito em julgado e, ao final, seja julgada procedente a presente ação.

O processo cautelar tem por finalidade assegurar a utilidade da decisão judicial em outro processo. Isso exige que o Requerente tenha pleiteado ou pretenda requerer uma decisão no processo principal, cuja efetividade busca garantir com a medida cautelar. Esse é o caso.

De fato, a jurisprudência majoritária é no sentido de que as revistas feitas em bolsas, mochilas e similares dos empregados, de forma discreta, sem contato com as mãos, ou seja, sem tocar nos pertences do empregado, é perfeitamente legal.

Veja-se a seguinte ementa:

DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS A inspeção visual de bolsas, pastas e sacolas dos empregados, sem contato corporal ou necessidade de despimento, e ausente qualquer evidência de que o ato possuía natureza discriminatória, não é suficiente para, por si só, ensejar o pagamento de compensação por dano moral. Precedentes. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido. (RR 33500-74.2004.5.09.0670 - Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Julgamento: 10/11/2010 ,

Publicação: DEJT 12/11/2010)

Restou incontroverso que a revista procedida pela Requerente se dava em relação a todos os empregados indiscriminadamente, apenas por contato visual, eles próprios abrindo suas bolsas e mochilas para permitir a visualização pelo fiscal ou supervisor.

Desse modo, concedo a medida liminar para dar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela Requerente até o trânsito em julgado da decisão.

Cite-se o Requerido para, no prazo da lei, responder à presente ação.

Intime-se a Requerente e oficie-se ao Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com cópia da presente decisão.

Após, providencie-se o apensamento dos autos ao processo principal (ACP nº 0000909-47-802-2010-5-10-0015).

Publique-se.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2010.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/B

Despacho

Processo Nº Caulnom-5928-79.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Requerente	Sinconet - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Comunicação de Dados do Estado de São Paulo
Advogado	José Francisco Siqueira Neto
Requerido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Requerido	Sintetel - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de São Paulo

Trata-se de ação cautelar nominada em que se busca a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do mandado de segurança impetrado pelo Sindicato Autor (SINCONET) que tramita sob o nº 196300.92.2009.5.10.0008.

Por meio da ação mandamental o SINCONET almejou fosse declarado ilegal o ato do Secretário Executivo das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego que determinou o cancelamento de seu registro sindical. Argumentou que o cancelamento decorreu de impugnação oposta pelo Sindicato Litisconsorte (SINTETEL-SP) em face de suposta existência de

conflito de base de representação. Alegou, todavia, que foi celebrado acordo entre si e o SINTETEL acerca das respectivas bases de representação, ressaltando que a avença foi mediada pelo próprio Ministério que, concluindo pela regularidade de sua constituição, concedeu-lhe o registro respectivo.

O Juízo denegou a segurança. Concluiu não haver ilegalidade no ato do Ministério e nem direito líquido e certo do Impetrante. Explicitou que o litisconsorte necessário (SINTETEL-SP) noticiou haver apresentado impugnação ao registro do SINCONET, cujo trâmite restou sobrestado em razão de acordo firmado entre as Entidades acerca de suas bases de representação. Por isso o registro respectivo foi concedido. Todavia, em razão do descumprimento do acordo pelo SINCONET, foi retomado o processo de impugnação, o que ensejou a ordem de cancelamento do registro da nova Entidade até que se conclua o processo administrativo relativo à impugnação.

Alega o Requerente, na presente ação cautelar, que a concessão de seu registro sindical foi precedida de regular processo administrativo, respeitados todos os requisitos legais. Assim, o cancelamento do registro em sede de mandado de segurança com fundamento em questões fáticas sem a necessária dilação probatória implicaria violação do direito de defesa e refoge à natureza da ação mandamental.

Argumenta que a manutenção do cancelamento de seu registro lhe acarretará enormes prejuízos, pois ficará impedido de promover a defesa dos direitos individuais e coletivos das categorias que representa. Também lhe está sendo vedada a possibilidade de exigir seus direitos como entidade sindical, mormente no tocante ao recolhimento das contribuições sindicais.

Diz, ainda, o Requerente que a confirmação do ato do Ministério em sede de mandado de segurança confere à decisão a natureza de coisa julgada pois a Entidade é considerada inexistente e fica impedida de atuar. Porém, em face do recurso ordinário interposto, a questão ainda está pendente de análise pelo Judiciário.

Infere-se da argumentação do Requerente que sua pretensão, em síntese, é de ver reformada a decisão proferida no mandado de segurança. Ou seja, que seja reconhecida a ilegalidade do ato do Ministério que determinou o cancelamento de seu registro sindical. Não há dúvidas de que tal pretensão é de natureza satisfativa, pois ele almeja a antecipação dos efeitos do provimento a ser dado no recurso ordinário interposto em face da decisão do mandado de segurança.

Tem-se, portanto, que o Requerente ingressou com a presente ação cautelar com o objetivo de obter antecipação dos efeitos da tutela pretendida no recurso ordinário. Embora ambos constituam medidas de urgência, trata-se de institutos distintos com requisitos diversos, assim, importa verificar se é cabível o procedimento cautelar na hipótese.

Segundo Costa Machado, em Código de Processo Civil Interpretado, o processo cautelar

... é aquele que se presta ao alcance de um provimento jurisdicional que resguarde uma situação de fato ou de direito, tal qual ela é hoje, para que outro processo, de execução ou de conhecimento, sobre tal situação, possa gerar eficientemente seus efeitos. (Costa

Machado. Código de Processo Civil Interpretado, 6ª Edição. Manole, São Paulo: 2007)

Ou seja, o processo cautelar tem por finalidade assegurar a utilidade da decisão judicial em outro processo já em curso ou, quando preparatório, a ser apresentado no prazo de trinta dias e é sempre dependente do processo principal. Os pressupostos para concessão da tutela cautelar são o periculum in mora e o fumus boni juris, os quais estão relacionados ao resultado útil do processo principal.

A antecipação de tutela, por sua vez, constitui pedido de natureza satisfativa que pode ser requerido pelo Autor simultaneamente com a inicial ou no curso do processo por mera petição, com o intuito de ver antecipados os efeitos da sentença, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) prova inequívoca da verossimilhança da alegação; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou c) fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Assim, ainda que se vislumbre a presença dos requisitos para deferimento da antecipação de tutela, não é cabível postular tal medida por meio de ação cautelar em face da impropriedade do meio eleito. Como já dito, enquanto o procedimento cautelar visa a resguardar o resultado útil do processo a antecipação de tutela possui natureza satisfativa já que tem o objetivo de atender antecipadamente, total ou parcialmente, o pedido relativo ao próprio mérito da demanda.

Nesse sentido o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR.

1. É de ser extinto o processo cautelar, sem resolução do mérito, quando a pretensão é de natureza satisfativa.
2. Inadequação da medida. A pretensão com tal alcance deve ser buscada em ação principal.
3. Perseguição de fornecimento de certidão negativa de débito, sob a alegação de que não pagou ITR, em virtude do valor excessivo das exações. Impossibilidade de tanto conseguir em sede de processo cautelar.
4. Recurso especial não-provido.

(REsp 991.007/MS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/03/2008, DJe 14/04/2008)

Destaque-se, por outro lado, que a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto não atingiria o objetivo pretendido pelo Requerente. Isso porque o cancelamento de seu registro sindical não decorreu da decisão proferida no mandado de segurança e sim do ato ministerial cuja legalidade é questionada.

Nesse contexto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. IV do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo Requerente, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa.

Intime-se o Requerente.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/cb

Despacho

Processo Nº ED-RO-167300-63.2009.5.10.0811

Processo Nº ED-RO-1673/2009-811-10-00.8

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Procurador	Hermes Santos Blumenthol de Moraes
Embargado	Elizabeth Guimarães de Araújo
Advogado	Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Intime-se a autora para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela ré a fls.701/703, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências.

Brasília(DF), 3 de dezembro de 2010.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-237-73.2010.5.10.0812

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Original Laticínios Industria e Comercio Ltda
Advogado	Poliana Marazzi Bandeira
Recorrido	Edna Maria da Silva Nascimento
Advogado	Mary Ellen Oliveti

Vistos.

Constato que a comprovação do recolhimento do depósito recursal desatende ao disposto no artigo 830, da CLT (fls. 190); logo, emerge o vício da deserção.

Escudado no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário.

Dê-se ciência ao Exmº Revisor.

Publique-se.

À Secretaria da eg. 2ª Turma.

Brasília(DF), 03 de dezembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-304-40.2010.5.10.0003

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Romulo dos Anjos Pereira
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Embargado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Vistos os autos.

Considerada a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 3 de dezembro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-870-80.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Condominio do Edificio Bnde
Advogado	João Paulo de Carvalho Bimbato
Recorrente	Terezinha Maria de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifica-se que a 1ª reclamada (Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda) não foi intimada para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado (Condominio do Edificio Bnde).

Desta feita, a fim de se evitar futura alegação de nulidade processual, na forma do art. 515, § 4º, do CPC, determino a intimação da a 1ª reclamada (Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda) acerca do recurso interposto pelo 2º reclamado (Condominio do Edificio Bnde).

À Secretaria da eg. 2ª Turma, para os devidos fins.

Após, conclusos.

Brasília(DF), 01 dezembro 2010

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AIAP-5032-36.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Josias Aparecido dos Santos
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda
Agravado	Reginaldo Henrique Ferreira Fagundes
Advogado	Thiago Januário de Andrade
Agravado	Marcus de Oliveira Silva
Advogado	Sandro Pereira Cardoso

Vistos.

Ainda que admitisse a superação do óbice da Súmula nº 214, do col. TST - o que cogito apenas a título de argumentação -, subsiste o tratado na sua Súmula n.º 128, item II, ainda que a contrario sensu.

Escudado, pois, no permissivo do art. 557, caput, do CPC, não conheço do agravo de instrumento Publique-se.

À Secretaria.

Brasília(DF), 30 de novembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº AP-21900-96.2009.5.10.0009

Processo Nº AP-219/2009-009-10-00.8

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Airton Dorneles Candeia
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Agravado	Associacao dos Servidores do Sup Tribunal de Justica
Advogado	Walter José Faiad de Moura

Vistos.

Adeque-se a pretensão no disposto do art. 897, § 3º, da CLT.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº AP-81500-25.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-815/2007-007-10-00.3

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça
Agravado	Andrea Rodrigues de Amorim Gallo e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Agravado	Antonio Neves de Oliveira Filho
Agravado	Antonio Soares
Agravado	Aucirene Lopes de Sousa
Agravado	Carlos Humberto Alves Fernandes
Agravado	Cicera Teodasio da Silva
Agravado	Claudia Aparecida Silva Pontes
Agravado	Creusa Vieira Diniz França
Agravado	Fracisco das Chagas Leite de Souza

Agravado Francisca Barreira de Carvalho
Agravado José Vital de Araújo Fagundes
Agravado Manoel Pereira de Lucena
Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Vistos.

Mantenho a r. decisão de fls.333/334, na medida em que a tempestividade dos embargos do devedor interfere no julgamento do agravo.

Intime-se Brasília(DF),30 de novembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº RO-90100-70.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-901/2009-005-10-00.5

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Hércules da Costa Siqueira
Advogado	Paulo André Vacari Belone
Recorrente	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Telmec Engenharia Ltda. e Outra
Advogado	Cassius Ferreira Moraes
Recorrido	Evs Metalurgica Ltda Me

Compulsando os autos, verifico que a reclamada Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A. comunicou a fls. 265 a mudança do seu patrono, o que requer a devida anotação.

De outra parte, cumpre diligenciar acerca da regularidade do comprovante de depósito recursal junto ao novo escritório de advocacia constante a fls. 265.

Assim, converto o julgamento em diligência para que a Secretaria da Segunda Turma deste egrégio Tribunal Regional diligencie acerca do documento.

Brasília(DF),02 dezembro de 2010.

Maria Piedade Bueno Teixeira Desembargadora Relatora.

Despacho

Processo Nº RO-116000-28.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1160/2009-014-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva
Recorrente	Idalina Batista Mota
Advogado	Leonardo Miranda Santana
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto

Vistos.

Considerando que a ausência do preparo também decorreu de atuação do órgão de origem, à empregadora, para realizar o depósito recursal e o recolhimento das custas processuais.

Prazo de 08 (oito) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 01 de dezembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Pauta

PAUTA

041ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 14/12/2010 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-787-22.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Evani de Oliveira Sena Pinto e Outros
Advogado	João Wesley Viana França
Recorrente	Fidelis Faria
Recorrente	Francisco de Freitas Aragao
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

Processo Nº RO-427-05.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Edilson Cypriano da Silva
Advogado	Joemil Alves de Oliveira
Recorrido	Arteto Construções Ltda.
Advogado	Edson Luiz Toledo

Processo Nº RO-539-68.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Pablo Henrique de Magalhães Martinez
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro

Processo Nº RO-581-20.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Edson Gomes das Chagas
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrido	Mcm Pintura Ltda Epp
Advogado	Sebastião Miguel Julião

Processo Nº RO-678-41.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Farmogral Farmacia de Manipulacao Ltda
Advogado	Rogério Avelar
Recorrente	Graziela Pereira de Melo (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo de Sá Pontes
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-791-83.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda
Advogado	Daniel Rocha Saraiva
Recorrido	Bruno Goncalves de Farias
Advogado	Celso José Ferreira

Processo Nº RO-967-56.2010.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	EPS Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda Me e Outros
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Grupo Ok Construções e Incorporações S/A Epp
Recorrente	Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda Epp
Recorrente	Saenco - Saneamento e Construções Ltda Epp
Recorrente	Brasiliense Futebol Clube
Recorrente	Data Construções e Projetos Ltda.
Recorrente	Anete Frozi (Recurso Adesivo)
Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1113-82.2010.5.10.0018	
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Caio Soares
Advogado	Edewylton Wagner Soares
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leila Gonçalves de Ávila
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -Previ
Advogado	Walfredo Siqueira Dias

Processo Nº RO-1252-73.2010.5.10.0005	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ph Serviços e Administração Ltda
Advogado	Lauro Antônio Calenzani
Recorrido	Jose Carlos Barbosa de Carvalho
Advogado	Sandro Pereira Cardoso

Processo Nº RO-1255-37.2010.5.10.0002	
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ph Serviços e Administração Ltda
Advogado	Lauro Antônio Calenzani
Recorrido	Joaquim de Oliveira Neto
Advogado	Sandro Pereira Cardoso

Processo Nº RO-132700-06.2009.5.10.0103	
<i>Processo Nº RO-1327/2009-103-10-00.8</i>	
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	João Batista Santos da Silva
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	Airton Rocha Nóbrega

Processo Nº RO-203100-18.2009.5.10.0015	
<i>Processo Nº RO-2031/2009-015-10-00.6</i>	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	José Carlos dos Santos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	Nilton da Silva Correia

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-RO-218-69.2010.5.10.0003	
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União(Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
Agravado	r. decisão de fls. 172
Agravado	Ayeda Santos de Jesus
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Agravado	Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda
Agravado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Agravado	Humanizar-Serviços Profissionais Ltda
Agravado	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha

Agravado de Petição

Processo Nº AP-7100-21.2004.5.10.0015*Processo Nº AP-71/2004-015-10-00.9*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Veg Segurança Patrimonial Ltda
Advogado	Raquel Corazza
Agravado	Daniel Rodrigues Veras
Advogado	Lúcio Jaimes Acosta

Processo Nº AP-10000-17.2008.5.10.0021*Processo Nº AP-100/2008-021-10-00.8*

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado	Silvino Malafaia Junior
Advogado	Letícia Ricevich Bastos de Oliveira
Agravado	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO

Processo Nº AP-26500-77.2006.5.10.0006*Processo Nº AP-265/2006-006-10-00.5*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Agravado	Ivanildo Pereira Pinto Filho
Agravado	Th Editoração e Distribuição de Livros e Apostilas Ltda Me
Agravado	Lucia Maria Inacio
Advogado	Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho
Agravado	Teresinha de Jesus do Vale

Processo Nº AP-31700-39.2009.5.10.0013*Processo Nº AP-317/2009-013-10-00.4*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Agravado	Francisco Olegário dos Santos
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

Agravado Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado Zenaide Hernandez

Processo Nº AP-45000-16.2005.5.10.0011*Processo Nº AP-450/2005-011-10-00.4*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Lygia Maria Avancini
Agravado Maria Fernanda Lopes Ribeiro
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Processo Nº AP-56300-08.2006.5.10.0021*Processo Nº AP-563/2006-021-10-00.8*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante União
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Agravado Roberto Rangel Santos
Advogado Genesco Resende Santiago

Processo Nº AP-75400-74.2004.5.10.0002*Processo Nº AP-754/2004-002-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado John Cordeiro da Silva Júnior
Agravado Alberto Carlos Cabral e Outra
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado Maria Natália de Sousa Correia

Processo Nº AP-91000-58.2006.5.10.0005*Processo Nº AP-910/2006-005-10-00.3*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Agravado Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Jaguar Segurança Ltda

Processo Nº AP-108900-48.1992.5.10.0101*Processo Nº AP-1089/1992-101-10-00.9*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Eunício Lopes de Oliveira
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Agravado Gilberto Ribeiro dos Santos
Advogado Jairo Rodrigues Bijos

Agravado José Eduardo Pacheco
Agravado José Ferreira Pedrosa Filho
Agravado Eliana Maria Passos Pedrosa e Outra
Advogado Lirian Sousa Soares
Agravado Alba Lucis Passos Pedrosa

Processo Nº AP-109300-15.2009.5.10.0021*Processo Nº AP-1093/2009-021-10-00.2*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante União (Ministério da Saúde)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Agravado Glaucia Marinho Teixeira
Advogado João Barbosa de Sousa Filho
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº AP-810200-65.2006.5.10.0019*Processo Nº AP-8102/2006-019-10-00.7*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Roberta Thiane Torres de Abreu Moreira
Agravado Digisoft Informática e Serviços Ltda
Agravado Vicente de Barros Nogueira

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-17-78.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Armando Rezende Queiroz
Advogado José Adelmo dos Santos
Recorrente Marcilene Ferreira das Neves
Advogado Alexandre Garcia Marques
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Alcoa Alumínio S/A e Outros
Advogado Afonso César Burlamaqui
Recorrido Suez Energia Renovável S/A
Recorrido D. L. Mori & Cia Ltda
Recorrido Vale S.A.
Recorrido Camargo Correa Energia S.A.

Processo Nº RO-25-21.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Daniel Augusto Moreira
Recorrido Igo Lopes de Sousa
Advogado Alexandre Duarte de Lacerda
Recorrido Interlar Móveis Ltda. (Nome Fantasia Cometa Móveis E/Ou Futura Móveis)
Advogado Lincoln de Oliveira

Processo Nº RO-3085-63.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-30/2009-005-10-85.2*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Marcelo de Oliveira Soares
 Recorrido Cláudia de Sousa Leles
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Ics - Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº RO-3600-62.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-36/2009-017-10-00.7*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'anna
 Recorrente Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados- Cntu
 Advogado Paulo Roberto Lemgruber Ebert
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Confederação Nacional das Profissões Liberais
 Advogado Italo Maciel Magalhães

Processo Nº RO-39-29.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Vânia Gomes Ataídes
 Advogado Sandra Diniz Porfírio
 Recorrente Banco Santander (Brasil) S. A. (Recurso Adesivo)
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-4800-46.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-48/2009-101-10-00.4*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrente Maria Neuma Liberato Albuquerque
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-54-07.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Carlos Costa Silva Freire
 Recorrente União - Ministério do Meio Ambiente
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Joice Fernanda Gomes da Silva
 Advogado Jomar Alves Moreno

Processo Nº RO-75-65.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Maria de Fátima Rodrigues de Sousa
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-86-97.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Instituto de Pesquisa Economica Aplicada - Ipea
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrente Cleuza Lima da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº RO-88-67.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Viviane Fernandes de Souza
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Denise Cardoso Minervino
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fatima

Processo Nº RO-88-34.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Alexandre Assumpção Ribeiro
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-100-84.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Sindicato dos Contadores do Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado Athanásios Georgios Flessas
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Mariana de Souza Piaz

Processo Nº RO-103-03.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Tribunal de Contas da União)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Maria Terezinha dos Santos Cruz
 Advogado Antônio César dos Reis Marra

Recorrido	Proservice - Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado	Leonardo Pinheiro Pimentel
Processo Nº RO-130-19.2010.5.10.0007	
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrente	Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto
Advogado	Regis Eleno Fontana
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-138-81.2010.5.10.0011	
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Larissa Soares Portugal
Advogado	José Oliveira Neto
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-144-64.2010.5.10.0019	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Maria Marilene de Sousa
Advogado	Diogo Jatobá Nunes
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Processo Nº RO-150-13.2010.5.10.0006	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União - Ministério da Previdência Social
Procurador	Clysses Adelina Homar
Recorrido	Ladiesley Aparecida Rodrigues e Outros
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Leila Von de Oliveira
Recorrido	Patricia Teixeira do Amaral
Recorrido	Simone Pereira Salgado
Recorrido	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda
Recorrido	Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda
Recorrido	Humanizar-Serviços Profissionais Ltda
Processo Nº RO-169-71.2010.5.10.0021	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal Superior Eleitoral)

Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Jose Wilson Portela
Advogado	Cláudio César Vitório Portela
Recorrido	Paulista Serviços e Transportes Ltda
Advogado	Nerylton Thiago Lopes Pereira
Processo Nº RO-211-35.2010.5.10.0017	
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Keylla Garcia da Silva
Advogado	Ingrhid Caroline Madoz Pinheiro
Processo Nº RO-214-26.2010.5.10.0005	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrido	Marcelo Bevilacqua Chaves
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Processo Nº RO-216-93.2010.5.10.0102	
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cda Comercial de Arroz Ltda.
Advogado	Bertulina Rodrigues da Silva
Recorrido	Eudes Rodrigues Alves
Advogado	Adelvaír Pêgo Cordeiro
Processo Nº RO-222-58.2010.5.10.0019	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Tuani Rodrigues Silva
Advogado	Eduardo Clemente
Recorrido	Lumadu Comércio de Calçados Ltda. Epp
Advogado	Romélia da Consolação Santos
Processo Nº RO-236-36.2010.5.10.0021	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Lucas Ednei Lima Santana
Advogado	Viviane Rodrigues de Lima
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Ianne Linhares Kranert Borges
Processo Nº RO-239-94.2010.5.10.0019	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Uniao Federal (Ministerio do Meio Ambiente Recursos Hídricos e da Amazônia Legal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Lucimary Viana Messias
Advogado	Fernando Henrique Silva da Costa

Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Processo Nº RO-253-81.2010.5.10.0018	
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Sindicato Nacional dos Trabalhadores Comissionados e Funcao de Conf. dos Tres Poderes Executivo Legislativo e Judiciário da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municipio do Brasil
Advogado	Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	José Carlos Marques
Processo Nº RO-262-58.2010.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido	Maria das Neves Pereira Magalhães
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Processo Nº RO-291-08.2010.5.10.0014	
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Jose Francisco Soares Barbosa
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Processo Nº RO-295-69.2010.5.10.0006	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Alberto Carvalho Amaral Filho
Advogado	Alessandra Camarano Martins
Recorrente	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Processo Nº RO-310-35.2010.5.10.0007	
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado	Leila Poconé Dantas
Recorrido	Milene dos Reis Netto
Advogado	Dáison Carvalho Flores

Recorrido	ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Processo Nº RO-318-88.2010.5.10.0014	
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Romes de Jesus Souza
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Processo Nº RO-323-04.2010.5.10.0017	
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fernanda Christina Silva Lages de Oliveira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Processo Nº RO-323-44.2010.5.10.0812	
Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Clayton Silva
Recorrente	Irapua Alves Vila Nova (Recurso Adesivo)
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-326-56.2010.5.10.0017	
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Hospital Santa Lucia S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Sheila de Brito Santos
Advogado	Hugo Rodrigo da Costa
Processo Nº RO-390-60.2010.5.10.0019	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrente	Gleno Marcio Moreira Alves
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Processo Nº RO-392-72.2010.5.10.0005	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Adão dos Reis Souto Junior
 Advogado Deliana Machado Valente
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-402-89.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Deuselina Martins dos Santos Vieira
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-405-44.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Cleonice Paiva Pereira
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-449-05.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Maura Bispo de Souza e Outros
 Advogado Nader Alves das Neves
 Recorrido Marileide Tiago dos Santos
 Recorrido Torquato Soares
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-475-88.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Gleudson Sousa da Luz
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda.

Processo Nº RO-48400-90.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-484/2009-013-10-00.5*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Luiz Alves Rufino
 Advogado Raul Queiroz Neves
 Recorrido Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Processo Nº RO-491-18.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Vila Rica Engenharia Ltda. Epp
 Advogado Chrystian Junqueira Rossato
 Recorrido Valdenilton Farias Lima
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

Processo Nº RO-512-03.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Manuela Ferreira de Saboia Lima
 Advogado Leonardo Miranda Santana

Processo Nº RO-52500-15.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-525/2009-005-10-00.9*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Carla Mariles Santana do Nascimento
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Processo Nº RO-527-96.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Carlos da Silva Nogueira (Recurso Adesivo)
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-534-88.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Carlos Augusto Duarte do Nascimento
 Advogado Danilo Rabelo Andrade
 Recorrente União(Câmara dos Deputados)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Os Mesmos

Recorrido Adservis Multiperfil Ltda

Processo Nº RO-538-28.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União(Câmara dos Deputados)

Advogado Edvard de Freitas Machado

Recorrente Francisco Eudo Oliveira

Advogado Danilo Rabelo Andrade

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Adservis Multiperfil Ltda.

Advogado William Bruno de Castro Silva

Processo Nº RO-551-09.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - Mapa)

Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha

Recorrido Cícero Everardo Macedo Silva

Advogado Jonas Duarte José da Silva

Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-552-88.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Banco Citibank S/A

Advogado Carlos José Elias Júnior

Recorrido Antonio Francisco Teixeira

Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Processo Nº RO-562-41.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Marlon Rodrigues Barroso

Recorrente Fernando Allah de Farias Moreira

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-572-67.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Altair Ferreira Cavalcante

Advogado João Cavalcante da Silva

Recorrido Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-617-77.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Fundação Cultural Palmares

Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Recorrido Alexandra Ferreira Lima

Advogado Roseli Dias Valentim

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-626-66.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Star Segur Engenharia Ltda- Me

Advogado Josemar da Silva

Recorrente Gleyce Soares da Silva (Recurso Adesivo)

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-628-12.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Lidiane Silva dos Reis

Advogado André Luiz Miranda de Oliveira

Recorrido Unica Brasilia Automoveis Ltda

Advogado Lycurgo Leite Neto

Processo Nº RO-632-43.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Drogaria Nova Distrital Ltda.

Advogado Raquel Corazza

Recorrido Izabela dos Anjos de Araujo

Advogado Valdir Nunes da Mata

Processo Nº RO-635-80.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI

Advogado Rodrigo Molina Resende Silva

Recorrido Rodrigo Elias Machado

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-639-47.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - Mapa)

Procurador Raphael Nazareth Barbosa

Recorrido Silvana Alves de Sousa

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-648-89.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Domingos Martins Neres

Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa

Recorrido Franco e Almeida Ltda
 Advogado Lacordaire Guimarães de Oliveira

Processo Nº RO-679-72.2010.5.10.0801
 Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Elisangela Rodrigues Brito Imay
 Advogado Kelen Cristina Weiss Scherer
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Washington de Siqueira Coelho
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-684-51.2010.5.10.0007
 Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Vera Lúcia de Carvalho
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Recorrido Caixa Econômica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Processo Nº RO-696-68.2010.5.10.0006
 Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrente Leonor Ponce de Leon Alves
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-710-28.2010.5.10.0014
 Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Denize Lucia Mendes Abrahão
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº RO-72485-08.2007.5.10.0015*Processo Nº RO-724/2007-015-10-85.5*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Antônio Francisco
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-745-91.2010.5.10.0012
 Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Adriane Araujo Ferreira
 Advogado Ricardo Coelho de Medeiros
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-75600-87.2009.5.10.0008
Processo Nº RO-756/2009-008-10-00.1
 Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido Angela Maria de Castro
 Advogado Marcondes Bráulio de Paiva
 Recorrido Redecard S.A.
 Advogado Cíntia Castro Tirapelle

Processo Nº RO-760-63.2010.5.10.0011
 Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Renata Minora de Menezes Souza
 Advogado Cristiana Meira Monteiro
 Recorrido Higiterc - Higienização Terceirização Ltda.

Processo Nº RO-783-30.2010.5.10.0004
 Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Eleni Afonseca e Silva
 Advogado Mildredy Mendes Vieira
 Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda.

Processo Nº RO-786-52.2010.5.10.0014
 Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Recorrido Jose Luiz da Silva Paixao Reis
 Advogado Luiz Paulo Ferreira

Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda	Recorrente	Fundação dos Economizadores Federais Funcef
Processo Nº RO-797-66.2010.5.10.0019		Advogado	Cristiano Renato Rech
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Marilene Souza Gomes
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Recorrido	In Out Soluções Ltda
Recorrente	União (Justiça Federal)	Processo Nº RO-862-12.2010.5.10.0003	
Procurador	Edvard de Freitas Machado	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Maria Geralda Martins dos Santos	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Advogado	Luiz Paulo Ferreira	Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda.	Recorrente	Israel Silva Santiago
Processo Nº RO-799-45.2010.5.10.0016		Advogado	Dorgeval Lopes da Silva
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Recorrido	União (Ministério das Comunicações)
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrente	Caixa Economica Federal	Processo Nº RO-879-45.2010.5.10.0004	
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Maria Jose Antunes Braga	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Fundação dos Economizadores Federais Funcef	Recorrente	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado	Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Processo Nº RO-803-09.2010.5.10.0008		Recorrido	Marqueline Mendonça dos Santos
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Helio Oliveira Rocha Filho
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Recorrido	Proservice Terceirização de Serviços Ltda
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Advogado	Paulo Roberto Monteiro Portela
Recorrente	Ruy Jose Alves de Lima	Processo Nº RO-91100-25.2006.5.10.0001	
Advogado	Geraldo Marcone Pereira	<i>Processo Nº RO-911/2006-001-10-00.2</i>	
Recorrido	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Rogério de Miranda Tubino	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Processo Nº RO-809-07.2010.5.10.0011		Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Felipe Brasil Tourinho
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Recorrido	Nda Cursos Ltda e Outros
Recorrente	União (Ministerio de Minas e Energia)	Recorrido	Rpb Cursos Ltda
Procurador	Edvard de Freitas Machado	Recorrido	Instituto de Educação Nda Junior Ltda
Recorrido	Denise dos Santos Almeida	Recorrido	M3A Cursos
Advogado	Flávio Czornei	Advogado	Carlos Henrique Ribeiro
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda.	Recorrido	SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
Processo Nº RO-826-73.2010.5.10.0001		Advogado	Décio Plínio Chaves
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-918-88.2010.5.10.0021	
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Thales Jose Salomao Belem de Souza	Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Advogado	José Eymard Loguércio	Recorrente	Caixa Economica Federal - CEF
Recorrido	Caixa Economica Federal	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira	Recorrido	Wagner dos Reis Toledo
Recorrido	Fundacao dos Economizadores Federais Funcef	Advogado	José Eymard Loguércio
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado	Recorrido	Funcef - Fundação dos Economizadores Federais
Processo Nº RO-828-86.2010.5.10.0019		Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-919-30.2010.5.10.0003	
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
		Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
		Recorrente	José Carlos da Silva
		Advogado	Ulisses Borges de Resende

Recorrente Centro de Educação Superior de Brasília Ltda - IESB
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-938-33.2010.5.10.0004
 Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Leidiane Araujo Barros
 Advogado Helio Oliveira Rocha Filho
 Recorrido Proservice Terceirização de Serviços Ltda
 Advogado Paulo Roberto Monteiro Portela

Processo Nº RO-99900-31.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-999/2009-003-10-00.8*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrido Andrea Scarpi Calçados Ltda (Andrea Kids)
 Advogado Luís Renato Zago
 Recorrido Calçados Andrea Ltda (305 Sul) e Outros
 Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro
 Recorrido Calçados Andrea Ltda (SAI- SO-AI)
 Recorrido Andrea Five Calçados Ltda (SCS Qda 07)
 Recorrido Calçados Andrea Ltda (308 Sul)
 Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

Processo Nº RO-1040-89.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
 Advogado Caroline Calaça Correia
 Recorrido Jose Rodrigues Alves
 Advogado Reges Henrique Pallaoro

Processo Nº RO-107885-27.2006.5.10.0821*Processo Nº RO-1078/2006-821-10-85.0*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Fernando Milhomem Folha
 Advogado Adilar Daltoé
 Recorrido Arionaldo Leme de Andrade
 Advogado Valdeiz Ferreira de Miranda

Processo Nº RO-109400-70.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-1094/2009-020-10-00.0*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Sindicato de Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Brasília/DF
 Advogado Flávia Martins Borges
 Recorrente Maria Marcia Alves
 Advogado Neyla Payenne Cardoso Alvarenga
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-114100-40.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1141/2009-004-10-00.7*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Luiz Kleber Leão Sanches
 Advogado José Aldemir Borges de Matos
 Recorrido F H Mota Terraplanagem Ltda.
 Advogado Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi

Processo Nº RO-117800-21.2009.5.10.0102*Processo Nº RO-1178/2009-102-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrente Leandro Ioneiama Barbosa (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-132400-56.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1324/2009-002-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado Flávia Rosana Costa Motta
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Francisco Emanuel Gomes da Silva
 Advogado Paulo Roberto Ivo da Silva

Processo Nº RO-137500-59.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1375/2009-012-10-00.9*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda. e Outro
 Advogado Eduardo Lowenhaupt da Cunha
 Recorrente Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
 Recorrido Antonio Luiz Pereira dos Santos
 Advogado Sérgio Fonseca Iannini

Processo Nº RO-151600-52.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1516/2009-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrido Evalnice Aparecida de Mendonça
 Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-159900-67.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1599/2009-012-10-00.0*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Advogado Leila Poconé Dantas
 Recorrido Lausangeles Emeric
 Advogado José Batista Neto
 Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda.
 Advogado Paulo Pacheco de Medeiros Neto

Processo Nº RO-160700-86.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1607/2009-015-10-00.8*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Ass. dos Praças Policiais Bombeiros Militares do Distrito Federal
 Advogado Luiz Sérgio Gouvêa Pereira
 Recorrente Ana Cristina Soeiro
 Advogado Flávio Czornei
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-162000-74.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1620/2009-018-10-00.6*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Josias Francisco de Matos
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
 Advogado Antonio Marques da Silva

Processo Nº RO-171300-57.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1713/2009-019-10-00.7*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente S.A. Atacadista de Alimentos Ltda
 Advogado Gustavo Pereira Gomes
 Recorrido Tiago Brasileiro da Silva da Nobrega
 Advogado Luciano Dias de Santa Ignez

Processo Nº RO-173900-81.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1739/2009-009-10-00.8*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
 Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrente Jose Wilson Alves Guimaraes (Recurso Adesivo)
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
 Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-174800-16.2009.5.10.0801*Processo Nº RO-1748/2009-801-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Maristela Menezes Plessim
 Recorrido Leandro Alves de Sousa
 Advogado Elisandra Juçara Carmelin
 Recorrido Tuboplas - Industria e Comercio de Tubos Ltda
 Advogado Fernando Jorge Damha Filho
 Recorrido JBVMC Participações Ltda.
 Advogado Fernando Jorge Damha Filho

Processo Nº RO-180600-94.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1806/2009-002-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Uniao (Camara dos Deputados)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrente Roberto Jorge Bispo Mota (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcus Philipe Assis Araruna
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-184000-22.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1840/2009-001-10-00.8*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Ildeu Ferreira de Jesus
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-196700-18.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1967/2009-005-10-00.2*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Tiago Firmiano Soares
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido Fundação Universidade de Brasília-FUB
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

Processo Nº RO-205900-49.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2059/2009-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Francisco de Assis da Silva
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido ZI Ambiental Ltda.
Recorrido Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda.
Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Processo Nº RO-206600-25.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2066/2009-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido Antonio Jose da Silva Duarte
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido ZI Ambiental Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Recorrido Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc

Processo Nº RO-208400-46.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-2084/2009-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente S.A. Atacadista de Alimentos Ltda
Advogado Gustavo Pereira Gomes
Recorrido Tiago Brasileiro da Silva da Nobrega
Advogado Luciano Dias de Santa Ignez

Processo Nº RO-214600-26.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-2146/2009-001-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Claíse Barbosa Oliveira
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrente Politec Ltda.
Advogado Josaphá Francisco dos Santos E OUTRO
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-322500-29.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-3225/2009-014-10-00.2

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Recorrido Eliene Costa Lima
Advogado Rayna Rubia P. de Souza
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 07 de dezembro de 2010.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-628-15.2010.5.10.0008

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Anderson Rogerio Passarelli
Advogado William de Araújo Falcomer
Recorrido Optotal Hoya S/A
Advogado José Scalfone Neto

Vistos, etc.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 7/12/2010.

Manifeste-se o reclamado, em cinco dias, sobre a petição e documentos acostados às fls. 241/247.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 2 de dezembro de 2010 (5.ª feira).

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-644-27.2010.5.10.0021

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Farmogral Farmácia de Manipulação Ltda
Advogado Rogério Avelar
Embargado Munik Barbosa Sila (Recurso Adesivo)
Advogado Marcelo de Sá Pontes

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 03 de Dezembro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-AP-41900-02.2004.5.10.0007

Processo Nº ED-AP-419/2004-007-10-00.3

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô - DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Embargante	Distrito Federal
Advogado	José Carlos Alves de Oliveira
Embargado	Ministério Público do Trabalho (PRT da 10ª Região)
Procurador	Sebastião Vieira Caixeta
Embargado	Distrito Federal
Advogado	José Carlos Alves de Oliveira
Embargado	Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô - DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

Vistos, etc.

Diante da manifestação do Ministério Público do Trabalho e da certidão exarada à fl. 1855, que noticia o decurso de prazo para manifestação da Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô - DF sobre os embargos declaratórios opostos pelo Distrito Federal, determinei a inclusão do presente feito na pauta de julgamentos.

A Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô - DF veio ao autos noticiar que não lhe foi oportunizada a possibilidade de manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pelo Distrito Federal.

De fato, a despeito da Secretaria da egrégia Terceira Turma ter certificado o decurso de prazo para manifestação do Metro (fl. 1846), verifico que o despacho exarado à fl. 1843 não foi satisfatoriamente cumprido, na medida em que a concessão de vista ao Metrô somente poderia ocorrer após recebidos os autos do Ministério Público do Trabalho.

Assim, a fim de evitar nulidade processual, determino a retirada do feito da pauta do dia 7/12/2010 e em observância ao disposto na OJ -SBDI-1 n.º 142 do colendo TST, concedo vista à Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô - DF para manifestação acerca dos embargos opostos pelo Distrito Federal.

Prazo: cinco dias.

Intime-se.

Brasília(DF), 3 de dezembro de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-170300-49.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-1703/2009-010-10-00.4

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Maximiliano dos Anjos de Sá
Advogado	Lucyana Maria Ferreira Gomes
Embargado	Companhia do Metropolitano do Df - Metro
Advogado	Luciana Caixeta Ganim

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

mlc

Despacho

Processo Nº ED-RO-196500-96.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-1965/2009-009-10-00.9

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas
Embargado	Euzébio Medeiros Junior
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Vistos os autos.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

À Secretaria da 3ª Turma para providências.

Em, 2 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO.

DESEMBARGADORA RELATORA

Despacho

Processo Nº EDED-RO-211900-77.2009.5.10.0001

Processo Nº EDED-RO-2119/2009-001-10-00.5

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	Antonio Jose da Silva Aguiar
Advogado	Hitoshi Ito
Embargado	Silco Engenharia Ltda
Advogado	Iná Maria Fernandes da Silveira
Embargado	Empreiteira Mario Xavier Ltda

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

mlc

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-39200-72.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-392/2008-020-10-00.2

Reclamante Cira Maria do Carmo Canavieira
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
 JUNIOR
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Governo do Distrito Federal

Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 6 de dezembro de 2010.SILVIA MARIOZI DOS SANTOS.Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-54800-75.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-548/2008-007-10-00.5

Reclamante Telma de Oliveira Alves
Advogado IVAN ALVES LEO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Manoel Pereira de Lucena

DESPACHO A FL.157:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 6 de dezembro de 2010.SILVIA MARIOZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-801600-02.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-8016/2008-014-10-00.4

Exequente União (Fazenda Nacional)
Executado F S Comércio Importação e
 Exportação Ltda.
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA
 JUNIOR
Executado Francisco Assis de Souza

DESP. À FL.65/66:"Vistos os autos,Verifica-se às fls. 09 da carta precatória n.º 0000729-85.2010.5.07.0024, que se encontra na contracapa dos autos, a efetivação da penhora de veículo de propriedade do Sr. Francisco Assis de Souza, que fora excluído do polo passivo da demanda, em conformidade com a decisão exarada às fls. 59/60.Nesse passo, em face da devolução da carta precatória epigrafada, revogo o disposto no item 5 da referida decisão, já que desnecessário oficial ao MM. Juízo deprecado, com o fito de devolver a sobredita carta.
Por conseguinte, determino:1.cumpra-se a parte final do item 1 da decisão às fls. 59/60; desse modo, intime-se a primeira executada, por DJ, em nome do advogado subscritor da petição às fls. 53, bem como cadastre-o no sistema de dados processuais como patrono da primeira executada.2.Após, cumpram-se as determinações constantes nos itens 2, 3 e 4 da decisão às fls. 59/60.3.Com o trânsito em julgado da decisão em tela, certifique-se nos autos. 4.Em seguida, proceda à devolução da carta precatória n.º 0000729 -85.2010.5.07.0024, mediante ofício, solicitando ao MM. Juízo deprecado que desconstitua a penhora efetuada na carta em referência e as demais providências cabíveis, haja vista o disposto

na decisão proferida às fls. 59/60. Juntem-se ao ofício a ser expedido cópias da decisão em comento e deste despacho. Data supra.SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício
na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-802100-55.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8021/2005-020-10-00.6

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA
 NACIONAL
Executado Boscan Comercio e Representacoes
 Ltda
Executado Carmem de Oliveira Cancian

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E
EXECUÇÕES ESPECIAIS
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 500 /2010

PROCESSO Nº.0802100-55.2005.5.10.0020
08021200502010006

EXEQUENTE:
União (Fazenda Nacional)
CPF/CNPJ

EXECUTADO:
Boscan Comercio e Representacoes Ltda
CPF/CNPJ
02.037.854/0002-59
EXECUTADO:
Carmem de Oliveira Cancian
CPF/CNPJ
120.066.488-45
EXECUTADO:

CPF/CNPJ

CDA:
10.5.02.000936-16

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT
Valor total da dívida:
R\$ 4.878,43
Atualizada até 16/4/2010

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA BOSCAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E CARMEM DE OLIVEIRA CANSIAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula,
Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 3 de dezembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-422-22.2010.5.10.0001

Reclamante	Rogério do o Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Armando Socrates Gomes de Melo Me (A G M Projetos e Construções)
Reclamado	Br Assessoria e Construções Ltda.
Advogado	CAMILLA NEGRI PINHEIRO PEREIRA
Reclamado	Outback Steakhouse Iguatemi Brasília

DESPACHO Fl. 63. "Em 30/11/2010 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO BRADESCO, no importe de R\$ 721,71, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 61/62. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à 2ª reclamada, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 02/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-595-46.2010.5.10.0001

Reclamante	Joselita Santos
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	DCR Restaurante, Bar e Lanchonete Ltda - Me (na pessoa do sócio Douglas A. M. Reis)

DESPACHO Fl. 49. "A reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, sendo intimada por Edital. Assim sendo, expeçam-se Alvarás Judiciais para liberação do FGTS e Seguro Desemprego, intimando-se a reclamante ao recebimento, bem como para apresentar sua CTPS para que seja efetuada a baixa. A reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 01/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-679-47.2010.5.10.0001

Reclamante	Guilherme Martins
Advogado	VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
Reclamado	Perboni Comercio e Importação e Exportação de Alimentos Ltda
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO
Reclamado	Superboni Comercio Importacao e Exportacao de Alimentos Ltda
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO

Reclamado	Perboni Comercio Importacao e Exportacao de Frutas Ltda
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO
Reclamado	Transporte Perboni Ltda
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO

DESPACHO Fl. "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto pelos reclamados."

Despacho

Processo Nº RT-851-86.2010.5.10.0001

Reclamante	Geovane Alves Satil
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União(Superior Tribunal de Justica)

DESPACHO Fl. "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-1027-65.2010.5.10.0001

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviaros
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vista às partes dos esclarecimentos do Perito, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1059-70.2010.5.10.0001

Reclamante	Antonio Siberma de Melo Sobrinho
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda.
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS
Reclamado	UNIÃO(Ministério da Previdencia Social)

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, para prestar esclarecimento e suprimir lacuna, acolhendo o pedido de seguro desemprego, na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 2 de dezembro de 2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular" Decisão de fls. 106/107.

Despacho

Processo Nº RT-1113-36.2010.5.10.0001

Reclamante	Judiel Alves dos Santos
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO

DESPACHO Fl. 250. "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 06/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1176-61.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Carlos Conceicao dos Santos
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Checar Pick-Up

DESPACHO Fl. 52. "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, a fim de ser anotada, prazo de 5 dias. Em 02/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1252-85.2010.5.10.0001

Reclamante	Ana Lúcia Leitão Nunes
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, apenas para prestar esclarecimento, na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 2 de dezembro de 2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular" Decisão de fls. 178/180.

Despacho

Processo Nº RT-1286-60.2010.5.10.0001

Reclamante	Soraia Rodrigues dos Reis
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - sso posto, conheço e acolho os embargos, para prestar esclarecimento, na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 2 de dezembro de 2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular" Decisão de fls. 83/84.

Despacho

Processo Nº RT-1316-95.2010.5.10.0001

Reclamante	Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul SINDESP/RS
Advogado	MARIO HENRIQUE PETERS FARINON
Reclamado	Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores FENAVIST
Advogado	ELDA GOMES DE ARAÚJO

DESPACHO Fls. 673/674. "PRELIMINAR DE CONEXÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP/RS ajuizou a presente razão declaratória de nulidade de atos jurídicos em face de FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇAS E TRANSPORTES DE VALORES - FENAVIST, requerendo, entre outros a nulidade do processo eleitoral que acabou para validar a eleição da atual diretoria. O Reclamado apresenta defesa, suscitando as preliminar de litispendência e conexão, sob o fundamento de que já tramitam perante a a 21ª Vara do Trabalho de Brasília o processo 847-2010-021, por intermédio da qual se busca a nulidade do processo eleitoral debatido nos presentes autos. A petição colacionada às fls. 537/576 demonstra que a ação que tramita perante a 21ª Vara contém o pedido de nulidade do processo eleitoral, mesma matéria discutida nestes autos, embora os autores sejam distintos. Nos termos do art. 103 do CPC, reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. No caso dos autos, o objeto maior é igual, ou seja, a nulidade do mesmo processo eleitoral. De acordo com os art. 105 e 106 do CPC, havendo conexão, o juiz de ofício ou a requerimento de qualquer das partes por determinar a reunião das ações, ficando prevento aquele que despachou em primeiro lugar, quando houver competência territorial concorrente. No caso dos autos, o juízo da 21ª Vara despachou primeiro, e ainda não houve prolação de sentença de mérito, sendo, portanto, prevento para julgar ambas as ações nos termos dos citados dispositivos legais. Ante o exposto, reconheço a conexão e, por conseguinte, declino da competência e detemino a remessa dos autos à 21ª Vara do Trabalho de Brasília, para prosseguimento do feito. Brasília, 06 de dezembro de 2010. VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1341-11.2010.5.10.0001

Reclamante	Altamir Gualberto Salgado
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, rejeito a prejudicial arguida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, sendo que as diferenças reflexas de férias indenizadas, acrescidas do 1/3 constitucional e de FGTS possuem natureza indenizatória. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído para este fim. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF" Decisão de fls. 552/561.

Despacho

Processo Nº RT-1538-63.2010.5.10.0001

Reclamante	Henrique Jonathas Ferreira de Almeida
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Consortio Constructor VLT (formado pelas empresas Via Engenharia e Construtora Mendes Junior)

DESPACHO Fl. 16. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 02/02/2011, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 02/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1541-18.2010.5.10.0001

Reclamante	Fabio dos Santos Araujo
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Frutella Comercio de Alimentos Ltda

DESPACHO Fl. 28. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 01/02/2011, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 02/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1542-03.2010.5.10.0001

Reclamante	Michel Anderson Correia de Souza
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A

DESPACHO Fl. 130. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 02/02/2011, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 02/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1543-85.2010.5.10.0001

Reclamante	Ernande Carvalho Monteiro
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Serv Parksegurança Ltda. - Me
Reclamado	Condominio da SQN 410 Bloco M

DESPACHO Fl. 11. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 01/02/2011, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 02/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1544-70.2010.5.10.0001

Reclamante Fernanda Gabriela Alves de Almeida
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado União (Anvisa - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde)

DESPACHO Fl. 22. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 07/02/2011, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 02/12/2010."

Despacho**Processo Nº RT-1545-55.2010.5.10.0001**

Reclamante Mauricio Vargas Mendes Campos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF

DESPACHO Fl. 31. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 01/02/2011, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 02/12/2010."

Despacho**Processo Nº RT-1546-40.2010.5.10.0001**

Reclamante Antonio Gilberto Vitor Neto
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
 Reclamado Caixa Econômica Federal

DESPACHO Fl. 16. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 02/02/2011, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 02/12/2010."

Despacho**Processo Nº RT-1547-25.2010.5.10.0001**

Reclamante Maria do Amparo Rocha dos Santos
 Advogado JOSE PEREIRA DE SOUZA NETTO
 Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.

DESPACHO Fl. 34. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 01/02/2011, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 02/12/2010."

Despacho**Processo Nº RT-1551-62.2010.5.10.0001**

Reclamante Thais de Melo Martins
 Advogado EVANDRO GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda.

DESPACHO Fl. 37. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 01/02/2011, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 02/12/2010."

Despacho**Processo Nº RT-1558-54.2010.5.10.0001**

Reclamante Rosildo de Lima Reis

Advogado JOSELEIDE DAYANA APARECIDA GOMES DA COSTA

Reclamado Tnl Contax S.A.-site Brasília

DESPACHO Fl. 31. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 02/02/2011, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 02/12/2010."

Despacho**Processo Nº RT-1564-61.2010.5.10.0001**

Reclamante Pedro Ferreira Cardoso
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda Me

DESPACHO Fl. 24. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 07/02/2011, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 02/12/2010."

Despacho**Processo Nº RT-1571-53.2010.5.10.0001**

Reclamante Reinaldo Santos Alves Pereira
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda

DESPACHO Fl. 29. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 01/02/2011, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 02/12/2010."

Despacho**Processo Nº RT-1575-90.2010.5.10.0001**

Reclamante Maria Naiudes da Penha Silva
 Advogado MARIA EUFRASIA DA SILVA
 Reclamado Bicalho Alves Ltda

DESPACHO Fl. 17. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 01/02/2011, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 02/12/2010."

Despacho**Processo Nº RT-3100-44.2009.5.10.0001**

Processo Nº RT-31/2009-001-10-00.9

Reclamante Suzana Ferreira de Souza
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Dinâmica Administração, Serviços e Obras
 Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS
 Reclamado Distrito Federal - GDF
 Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

DESPACHO Fl. 410. "TRATA-SE DE EXECUÇÃO DEFINITIVA EM FACE DA PRIMEIRA EXECUTADA. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 388/408, e fixo em R\$ 10.306,58 o valor da execução, em 30/11/2010, sem prejuízo de atualização. Convoio em penhora o depósito recursal realizado à fl. 316. Intime-se a primeira executada, para fins de pagamento do valor remanescente de R\$ 5.306,58, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 01/12/2010."

Despacho**Processo Nº RT-21600-32.2007.5.10.0001**

Processo Nº RT-216/2007-001-10-00.1

Reclamante Mauro Santana
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

DESPACHO Fl. 209. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 203/207, e fixo em R\$ 89.698,54 o valor da execução, em 30/11/2010, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 03/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-37600-44.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-376/2006-001-10-00.0

Reclamante Aurelino de Freitas Cunha
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO Fl. 365. "Homologo os novos cálculos às fls. 363/364 e fixo em R\$ 12.662,98 o valor da execução, atualizado até 31-12-2010, sem prejuízo de futuras correções. Vista ao Distrito Federal, no prazo de cinco dias, dos cálculos retificados às fls. 362/363 Em 03/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-53700-06.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-537/2008-001-10-00.7

Reclamante Kelma Nayara Brito Medeiros dos Anjos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Fundação Visconde de Cabo Frio
Advogado HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

DESPACHO Fl. 69. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 231/237, e fixo em R\$ 17.047,99 o valor da execução, em 30/06/2010, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 03/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-85400-97.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-854/2008-001-10-00.3

Reclamante Bernadeth Martins Santos Carvalho.
Advogado KARIANE LUISA RASIA SOARES
Reclamado Caixa Econômica Federal.
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 808. "Torno sem efeito a homologação da liquidação realizada à fl. 637, e os atos decorrentes. Homologo a consolidação dos cálculos de liquidação apresentados pela perita às fls. 800/806, e fixo em R\$ 43.821,69 o valor da execução, em 25/10/2010, sem prejuízo de atualização. Convoio em penhora os depósitos recursais de fls. 465 e 501. Intime-se o executado, para fins de pagamento, no valor de R\$ 27.749,93, (abatido os depósitos supra), no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 03/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-89500-32.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-895/2007-001-10-00.9

Reclamante Alvina Pereira de Jesus Lopes
Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO Fl. 191. "Vista à exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos. Em 03/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-101300-91.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1013/2006-001-10-00.1

Reclamante Celso Rodrigues Filho
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
Advogado ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado VARIG S.A. - Viação Rio Grandense
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 1025. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 998/1023, e fixo em R\$ 29.421,25 o valor da execução, em 30/11/2010, sem prejuízo de atualização. Intimem-se as executadas, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora (excluída a 3ª reclamada, conforme despacho à fl. 996). Em 03/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-107500-61.1999.5.10.0001

Processo Nº RT-1075/1999-001-10-00.3

Reclamante Hosana Kelly de Paula
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado JWL TELEFONIA CELULAR INF.AUDIO E VIDEO LTDA(N/P ORLANDO JOSÉ CORREA BERNARDINI)
Advogado JEANE CRISTINA COUTO COCCO
Reclamado Orlando José Correa bernardini
Reclamado Wania Roberto Garcia Bernardini

DESPACHO Fl. 289. "Vista ao exequente, prazo 5 dias. Em 03/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-110300-86.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-1103/2004-001-10-00.0

Reclamante MARCELO BATISTA DE ALMEIDA
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado CASAMAIAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Fabiano Fernandes
Reclamado Caroline Lima Dessimoni

DESPACHO Fl. 156. "Vista ao exequente, prazo 5 dias. Em 03/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-118800-68.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1188/2009-001-10-00.1

Reclamante Antônio da Silva Queiroz Junior
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 782. "O prazo para oposição dos Embargos à Execução para as executadas decorreu da garantia da execução, conforme se verifica do depósito à fl. 680, e sobretudo pelas publicações de fls. 711, 758 e 772, sem manifestação do requerente

dentro do prazo recursal. Assim, nada a deferir quanto ao requerimento do Banco executado. Em 03/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-127600-22.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1276/2008-001-10-00.2

Reclamante	André Sousa Santos
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	José Cícero Tavares
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR

DESPACHO Fl. 92. "Este Juízo, atendendo a requerimentos do exequente, determinou, por 2 vezes, a expedição de mandado para remoção do veículo penhorado. Ocorre que em nenhuma diligência o exequente compareceu para receber o bem. O comportamento do exequente prejudica o andamento do processo e provoca a realização desnecessária de diligências, tanto da Secretaria da Vara, como dos Oficiais de Justiça, já sobrecarregados pelas atividades diárias, além de demonstrar desinteresse na solução do processo. Determino, assim, a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que o exequente dê outro direcionamento à execução. Em 03/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-169500-48.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1695/2009-001-10-00.5

Reclamante	Edilson Moreira da Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

DESPACHO Fl. 371. "Garantida à execução pela penhora à fl. 363 e o depósito à fl. 367, considero a manifestação da executada, à fl. 368, como renúncia ao prazo para Embargos à Execução. Assim, abro vista ao exequente para fins do art. 884/CLT no prazo de cinco dias. Em 06/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-220300-80.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2203/2009-001-10-00.9

Reclamante	João Gomes Bezerra
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Transportadora Veronese Ltda
Advogado	TATIANA DELAFINA NOGAROTO

DESPACHO Fl. 261. "Homologo os cálculos de fls. 246/259 e fixo em R\$ 42.012,35 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Convolo em penhora os depósitos recursais de fls. 245 e 252, no importe atualizado de R\$ 5.621,90. Intime-se a executada para pagamento do remanescente de R\$ 36.390,45, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 01/12/2010."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-56-77.2010.5.10.0002

Reclamante	Francisco Vieira Alves Junior
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Voar Transportes Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamada

ECT.

Despacho

Processo Nº RT-78-38.2010.5.10.0002

Reclamante	Hudson Mauricio Lourenco de Lima
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado	DANILO BERNARDES RABELO

Compulsando os autos, observo que o r. despacho de fls.283 restou laborado em equívoco, haja vista a ausência de efetivo cumprimento pela reclamada das obrigações de fazer a ela imposta pela sentença transitada em julgado.Assim, determino o imediato retorno dos autos à D. Contadoria, para a conversão das obrigações de fazer em indenização pelo valor equivalente. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-187-52.2010.5.10.0002

Reclamante	Erivelma Almeida Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Queiroz e Delian Ltda. ME
Advogado	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

J. Defiro o pedido da reclamante.Intime-se a reclamada para que no prazo de 48 horas devolva a CTPS da autora, devidamente anotada, sob pena de expedição de ofício à DRT e aplicação de multa diária no importe de R\$ 100,00 limitada a trinta dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-240-33.2010.5.10.0002

Reclamante	Otávio Albuquerque Mansur de Carvalho
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União (TV Câmara)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES

Defere-se a liberação dos valores destinados a este reclamante, no importe de R\$ 3.905,61, valor vestampado na planilha de cálculos elaborada por este Juízo, em nome do advogado que patrocina esta causa e depositados na conta judicial, de forma imediata, sem o aguardo de trânsito em julgado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-256-84.2010.5.10.0002

Reclamante	Antonio Ferreira da Costa
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Candela Engenharia Ltda

J. Intimem-se as partes para em 10(dez) dias especificarem as parcelas objeto do acordo, sob pena de as contribuições fiscais e previdenciárias incidirem sobre a totalidade do valor acordado, no termos do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 276, parágrafo 2o., do Decreto 3.048/99, devendo ainda a reclamada ou Representante legal firmar os termos do acordo. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-321-79.2010.5.10.0002

Reclamante	Izaquiel Goncalves Filho
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.

Advogado MARCUS COSTA CHAVES

Libere-se a reclamada o saldo remanescente da conta judicial da CEF e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-364-16.2010.5.10.0002

Reclamante Joao de Assuncao Santana
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04886850-2, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 1.921,65 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 1.451,52

INSS Reclamante....: 91,72

INSS Terceiros.....: 68,45

Custas do Processo: 30,86

Custas Art.789.....: 7,72

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RITA HELENA PEREIRA PINTO, OAB Nº 07284/DF, CPF Nº 17970903304;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;
- 5) Custas - recolher no código 8019;
- 6) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168
- 7) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-372-90.2010.5.10.0002

Reclamante Marcelo Martins Gomes
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Viaseg Monitoria 24 Hs Ltda
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Sevig Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda - Me
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista no prazo legal e comum ao E.D oposto pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-393-66.2010.5.10.0002

Reclamante Luis Fernando Fiori Castilho
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Ftb Faculdade da Terra de Brasília

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00393-2010-002-10-00-0

EXEQUENTE: Luis Fernando Fiori Castilho EXECUTADO: Ftb Faculdade da Terra de Brasília Em 03 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Odélia França Noleto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) exequente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRA BARRETO CARVALHO, OAB nº 21283/DF. Ausente o(a) executado(a) e seu advogado.

Presente o Sr. JAIME MONTEIRO DE OLIVEIRA, OAB/DF 8284-E.

Frustrada a tentativa conciliatória.

Para nova audiência de conciliação designa-se a data de 12.01.2011, às 11h00.

Intime-se a executada e ainda o seu advogado encaminhando-lhes o inteiro teor do despacho de fls. 334.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 12h15.

Nada mais.

Odélia França Noleto Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-396-21.2010.5.10.0002

Reclamante Francisco Tadeu Tomaz Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União Federal
Advogado JOSE CARLOS MARQUES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO .

Despacho

Processo Nº RT-462-98.2010.5.10.0002

Reclamante Sílvia Iara Mendes de Azevedo Veloso
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado GUILHERME ORNELAS MENDES LOBATO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada .

Despacho

Processo Nº RT-490-66.2010.5.10.0002

Reclamante Zuhair Warwar
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado Instituto Superior de Administracao e Economia - Isae
Advogado NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 192.823,44 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 143.138,65

INSS Reclamante....: 3.226,80

INSS Reclamado.....: 16.822,76

INSS Terceiros.....: 4.435,09

I R P F.....: 21.210,17

Custas do Processo: 3.351,51

Custas Art.789.....: 638,46

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-573-82.2010.5.10.0002

Reclamante Leonardo Valenca Callai

Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.169/176, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, mantendo incólume a decisão de 1º grau, que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos da inicial, intime-se a reclamada para que no prazo de 10(dez) dias comprove nos autos o pagamento em folha do adicional noturno no período prorrogado para além de 5 horas, observada sempre a redução ficta da jornada, sob pena de pagamento de multa diária pelo descumprimento.

Comprovado o pagamento em folha, deverá, também, a reclamada, colacionar aos autos as fichas financeiras e as folhas de frequência relativas a todo o período trabalhado, objetivando assim, a liquidação do feito, tudo conforme "decisum" transitado em julgado.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-749-61.2010.5.10.0002

Reclamante	Wesber Lacerda da Cruz
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda Me
Advogado	MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA

Garantido o Juízo, intime-se a executada para a oposição de Embargos, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-946-16.2010.5.10.0002

Reclamante	Elida Alves Pereira
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Puras do Brasil Sociedade Anonima
Advogado	THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Reclamante para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1079-58.2010.5.10.0002

Reclamante	Evaldo da Silva Santos
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1093-42.2010.5.10.0002

Reclamante	Fabiana Regia da Silva Alves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

intime-se a autora para o recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1191-27.2010.5.10.0002

Reclamante	Rachel Lima de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado	Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado	Procuradoria Regional da União - Ministério da Educação

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO .

Despacho

Processo Nº RT-1268-36.2010.5.10.0002

Reclamante	Ana Caroline Gomes de Lima Sgarbosa
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Despacho

Processo Nº RT-1331-61.2010.5.10.0002

Reclamante	Valdemir Ferreira da Paixao
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Alvorecer Construcoes Industria e Comercio Ltda

Intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias, traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-1435-53.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Ilton Lopes da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Ante o exposto, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e declaro prescritos os direitos anteriores a 27/10/2005 e, por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito, no particular, com suporte no art. 269, IV, do CPC. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos desta reclamação ajuizada por JOSÉ ILTON LOPES DA SILVA, JOSÉ SEMEÃO INTERAMINENSE, JOSUÉ ALVES DA COSTA, LEILA DOS SANTOS, LUIZ CLÁUDIO BARBOSA PIMENTEL e SEBASTIÃO FABIANO DE ANDRADE, em face de EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro aos reclamantes o benefício da justiça gratuita. Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensados do recolhimento por serem beneficiários da justiça gratuita. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-4800-86.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-48/2008-002-10-00.1

Reclamante	Carlos Malaquias Silva Neto
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do banco reclamado CEF para vista no prazo legal ao E.D oposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-5600-61.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-56/2001-002-10-00.1

Reclamante	Jose Lopes Rodrigues
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	Minas Fabrica de Roupas Ltda Epp.
Advogado	DANILO BRITO DE HOLANDA NETO
Reclamado	Claudionor Alves da Silva
Reclamado	Aparecida Alvina da Silva

J. Indefiro o pedido do Credor, vez que a pesquisa requerida já restou efetivada por este Juízo. Contudo, expeça-se mandado de Reavaliação dos bens constritos às fls.79, devendo ser observado o endereço do verso do Auto de penhora, bem como o da Empresa executada. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-30700-71.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-307/2008-002-10-00.4

Reclamante	Patrícia Esteves Taroni
Advogado	JOAO BATISTA RIBEIRO
Reclamado	BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 900106493518, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 81.015,83 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente....: 55.486,13

e o remanescente, zerando a conta, de I R P F (base de cálculo anexa).

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOAO BATISTA RIBEIRO, OAB Nº 07209/O/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa.

3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução do crédito obreiro, com espeque no art. 794, I do CPC.

A Execução prosseguirá pelos valores previdenciários e fiscais devidos.

Decorrido o prazo recursal, venham conclusos os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-72500-45.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-725/2009-002-10-00.2

Reclamante	Hugo de Souza Conrado
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda.
Advogado	CARLA TERESA MARTINS ROMAR

J. Intime-se a reclamada para em cinco dias proceder as anotações devidas na CTPS do reclamante, ora acostada à contracapa dos autos, bem como fornecer ao autor as guias para requisição do Seguro desemprego, sob pena de indenização. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-75400-98.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-754/2009-002-10-00.4

Reclamante	Francisco Rodrigues do Nascimento
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Em que pese o despacho de fls.150, que determinou o arquivamento definitivo dos autos, verifico tratar-se de execução de prestação continuada, o que possibilita o seu desarquivamento a fim de viabilizar a composição dos conflitos entre as partes litigantes, extinguindo, definitivamente, a execução. Assim, considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, até mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 16.12.2010 às 14h. Intimem-se as partes, sendo o exequente diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-88500-57.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-885/2008-002-10-00.0

Reclamante	Eduardo Baiocchi de Macêdo
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA MINUTA no prazo de 08(oito) dias ao Agravo de Petição interposto pelo banco reclamado .

Despacho

Processo Nº RT-92700-88.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-927/2000-002-10-00.6

Reclamante	CLEA PENA BARBOSA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	MARIA JOSE LEAL SILVA
Advogado	GISELA LADEIRA BIZARRA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

Em que pese o despacho de fls.500, que determinou o arquivamento definitivo dos autos, verifico tratar-se de execução de prestação continuada, o que possibilita o seu desarquivamento a fim de viabilizar a composição dos conflitos entre as partes litigantes, extinguindo, definitivamente, a execução. Assim, considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, até mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 16.12.2010 às 14h30min. Intimem-se as partes, sendo o exequente diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-110300-30.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-1103/1997-002-10-00.7

Reclamante	FERNANDO CESAR TOCANTINS
Advogado	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Em que pese o despacho de fls.494, que determinou o arquivamento definitivo dos autos, verifico tratar-se de execução de prestação continuada, o que possibilita o seu desarquivamento a fim

de viabilizar a composição dos conflitos entre as partes litigantes, extinguindo, definitivamente, a execução. Assim, considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, até mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 16.12.2010 às 14h20min. Intimem-se as partes, sendo o exequente diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-110400-96.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1104/2008-002-10-00.5

Reclamante	Bento de Souza Vaz
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA serviços aeroportuarios ltda
Advogado	MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

J. Intime-se o reclamante para que no prazo de 05(cinco) dias receba sua CTPS ora acostada à contracapa dos autos . Ultimada a medida, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO com a devida baixa. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-113700-32.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1137/2009-002-10-00.6

Reclamante	Liliane Muniz de Sousa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itau Unibanco SA
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta

judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 33.584,88 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 20.674,06

INSS Reclamante....: 1.975,29

INSS Reclamado.....: 5.157,41

INSS Terceiros.....: 592,57

I R P F.....: 4.506,65

Custas do Processo: 543,12

Custas Art.789.....: 135,78

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-117200-82.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-1172/2004-002-10-00.0

Reclamante	AMERICO JOSE DE CASTRO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Em face do equívoco alegado pela reclamada, suspendo o cumprimento da ordem anterior, ademais promova-se o desentranhamento da petição de fls. 402/403, devolvendo-a ao seu subscritor.

Publique-se.

Após, retornem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-127500-79.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-1275/1999-002-10-00.2

Reclamante	Marcos Luis de Sousa Cavalcante
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Massa Falida de Sinal Comercio Representações e Serviços de Higienização de Imóveis Ltda (ADMINISTRADOR JUDICIAL CLORIVAL FLORINDO DA SILVA)
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	BETEL SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS LTDA

Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	Massa Falida de SÂNDALO CONFECÇÕES LTDA N/P DE SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	SINAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	ÁGUIA COMÉRCIO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	ÁGUIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS
Reclamado	Empresa Sinal Verde Agropecuária Ltda
Advogado	IOMAR FERNANDES TORRES
Reclamado	OSVALDO MONTES
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	RETA TAXI AÉREO LTDA (NADIZIR BATISTA FONTENELES)
Reclamado	Arquimedes Sampaio Filho
Advogado	SERGIO PERES FARIA
Reclamado	Luciano Gonçalves de Faria
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

No caso dos autos, resta patente que existem outros executados supostamente capazes de saldar a dívida trabalhista do exequente, cabendo a ele, diligenciar no sentido de localização dos bens dos demais executados, a fim de conseguir a garantia total do juízo. Muito embora, este Juízo entenda que a presente execução se arrasta há anos, causando grande desconforto ao exequente, não é possível, ultrapassar os limites do ordenamento jurídico, para deferir a liberação pretendida. Considerando a grande quantidade de executados no polo passivo, renovo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias, para que indique bens livres e desembaraçados dos demais sócios, com a finalidade de dar prosseguimento ao processo executório.

Despacho

Processo Nº RT-151900-11.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1519/2009-002-10-00.0

Reclamante	Francilani da Silva Carvalho
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Maria Pereira de Araujo Palma
Advogado	WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 3800121509375, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 1.297,87 Atualizado até: 30/11/2010

INSS Reclamante....: 386,80

I R P F.....: 196,73 (base de cálculo anexa)

Custas do Art.789.....: 11,06

e o remanescente, zerando a conta, de INSS reclamado.

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;
- 5) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168
- 6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Proceda ao imediato desbloqueio via RENAJUD do veículo de fls.70.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia proces Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-168000-41.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1680/2009-002-10-00.3

Reclamante	Valeria Regina Miketen
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Engerou Construcoes Ltda Epp
Reclamado	Gustavo Rossi Roubaud
Reclamado	Yara Neumann Branquinho

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 4100120953581, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 935,09 Atualizado até: 30/11/2010

INSS Reclamante...: 331,80

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 3) zerar a Conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução dos valores previdenciários e fiscais devidos (art. 794, I do CPC).Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-206100-47.1981.5.10.0002

Processo Nº RT-2061/1981-002-10-00.4

Reclamante	JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	LANCHONETE E CHURRASCARIA BRAZLÂNDIA
Reclamado	José Ângelo de Souza
Reclamado	Maria Onete da Silva
Advogado	JALIM ELOI DE SANTANA

J. Defiro o pedido do Credor.Sobrestem-se os autos por 90(noventa) dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-214100-54.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2141/2009-002-10-00.1

Reclamante	Helvecio Rosa da Costa
Advogado	HELVECIO ROSA DA COSTA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANTONIO RUGERO GUIBO

Libero ao exequente, todo o saldo existente na guia Judicial do BB ora acostada à contracapa dos autos, devendo em cinco dias comprovar os valores efetivamente sacados, para fins de prosseguimento da execução.Ultimadas as medidas, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores sacados e intime-se o Banco executado para pagar o remanescente devido em cinco dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-756-53.2010.5.10.0002

Reclamante	Ivan Mendes da Silva
Advogado	RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO
Reclamado	Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras. - CIAGO)
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) IDP-INTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante IVAN MENDES DA SILVA em desfavor do IDP- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL e do DISTRITO FEDERAL, este último respondendo de forma subsidiária apenas, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas processuais, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor arbitrado à condenação.Ciente o reclamante e o segundo reclamado, na forma da Súmula 197 do TST.Nada mais.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-954-90.2010.5.10.0002

Reclamante	Tarcisio Fernandes Alves
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Secretaria de Fazenda do Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) EMPRESA CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, declaro a inépcia do pedido de item" c" da exordial, extinguindo o feito neste ponto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC, declaro prescritas as pretensões anteriores a 16.07.2005, com exceção dos depósitos de FGTS; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por TARCÍSIO FERNANDES ALVES em desfavor da CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e DISTRITO FEDERAL, este último respondendo de forma subsidiária apenas,

nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 126,00, calculadas sobre R\$ 6.300,00, valor ora arbitrado para este fim. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, DEZEMBRO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-186-64.2010.5.10.0003

Reclamante Jurandir Rodrigues de Sousa
Advogado RODRIGO GEAN SADE
Reclamado Condomínio do Bloco B da SQS 205 (na pessoa da Sídica Sra. Nedja Maria Toledo Costa)
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO

01. Garantida a execução com a penhora do depósito recursal e com o bloqueio realizado através de bacen fl. 122 .

02. Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência do depósito recursal de fl. 90 para uma conta judicial, à disposição deste Juízo. Encaminhe-se a cópia da guia de fl. 90 anexa a este despacho. DOU FORÇA DE OFÍCIO A ESTE DESPACHO.

03. A Secretaria deverá proceder ao desbloqueio do valor solicitado à fl. 123, uma vez que o valor de depósito recursal e do bloqueio de fl. 122 são suficientes para garantir a execução.

04. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-454-21.2010.5.10.0003

Reclamante Jocilene Bernardino Costa e Silva
Advogado RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Tendo em vista os termos da decisão dos embargos à execução, bem como a manifestação da executada à fls. 144, julgo prejudicado o agravo de petição de fls. 124/134.

Expeça-se ofício ao Juízo da recuperação judicial, nos termos do art. 6ª, § 3º da lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito.

Cumprida as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo provisório até o deslinde final do processo de recuperação judicial. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-672-49.2010.5.10.0003

Reclamante Magaly Aparecida Carvalho
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A
Advogado LEONARDO GUIMARÃES VILELA
Reclamado Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional

Reclamado

Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

A reclamada comprovou o pagamento tempestivo da parcela do acordo, conforme comprovante bancário de fls. 583. Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se o INSS sobre os termos do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-971-26.2010.5.10.0003

Reclamante Sergio de Oliveira Urani
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Cargo Brasil Transportes Ltda
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES

A reclamada apresentou a CTPS obreira na Secretaria desta Vara. Intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

Prossiga-se com os atos expropriatórios.

Despacho

Processo Nº RT-997-24.2010.5.10.0003

Reclamante Romulo Pereira de Castro
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Madeireira Goiás Sul Ltda. Epp
Advogado THIAGO FREITAS AMORIM

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da quarta parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1082-10.2010.5.10.0003

Reclamante Erton Birk Teixeira
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário do reclamante.

Brasília - DF, 06/12/2010 (2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1146-20.2010.5.10.0003

Reclamante Rodrigo Alves de Souza
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1279-62.2010.5.10.0003

Reclamante Solange Fortunato de Melo
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1325-51.2010.5.10.0003

Reclamante Rosinaldo Souza Itapirema
Advogado LINO HIGUTI
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

01. Garantida a execução com os bloqueios realizados através de bacen fls. 52 e 55 .

02. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1344-57.2010.5.10.0003

Reclamante Isabella Maria Silva Barbosa
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado Anhanguera Educacional S/A
Advogado LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1369-70.2010.5.10.0003

Reclamante Viviani de Oliveira Ribeiro
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

Vistos.Tendo em vista que não consta dos autos instrumento de mandato em nome do advogado que subscreve a petição pela reclamada, aguarde-se a realização da audiência, momento em que a reclamada deverá regularizar sua representação processual.Facultado o comparecimento das partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1379-17.2010.5.10.0003

Reclamante Christian da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado El Shaddai Eventos Ltda Epp
Advogado JÚLIO CÉSAR INÁCIO DA SILVA

fl. 33 - Retificada a CTPS, intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1425-06.2010.5.10.0003

Reclamante Liliamar de Araujo
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1446-79.2010.5.10.0003

Consignante COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA

Consignado Hosiel Ferreira da Silva
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES

Vistos. Proceda a Secretaria da Vara à baixa na CTPS do reclamante.

Indefiro a aplicação de multa diária pela não-anotação da CTPS pela consignada, por não prevista na ata de acordo de fls. 53/54. Ademais, a Secretaria da Vara efetuará a baixa.

Assino ao consignado o prazo de 48 horas para receber sua CTPS. Publique-se.

Assino o prazo de 48 horas à consignante para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, vencida em 30/11/2010, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1522-06.2010.5.10.0003

Reclamante Jose Gomes Arruda
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Proserv- Projetos e Servicos de Instalacoes Ltda.
Advogado MAX FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intime-se o reclamante, via DEJT e postal, para informar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se sua CTPS foi devidamente restituída. Seu silêncio será acolhido como totalmente cumprido o acordo e os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1585-31.2010.5.10.0003

Reclamante Silvia Camara Azoubel
Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO
Reclamado Caixa Economica Federal

Tendo em vista a proximidade da audiência, aguarde-se a sua realização, oportunidade em que será dada vista à reclamada da emenda apresentada. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1595-75.2010.5.10.0003

Reclamante Liliana Soares Monteiro
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aviacao Civil - Anac

Vistos os autos. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o reclamante possa levantar os valores existentes em sua conta de FGTS, bem como habilitar-se à percepção do benefício do seguro desemprego. Expeçam-se os competentes alvará. Publique-se para ciência da reclamante. Prazo de 5 (cinco) dias. Data acima. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1597-45.2010.5.10.0003

Reclamante Rivaldo Fernandes de Sena
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26/01/2011 às 15.25 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1608-74.2010.5.10.0003

Reclamante	Sebastiao Pereira Gomes
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Girassol Girassol Ltda Me
Reclamado	Jadir Paiva Arnaldo

DISPOSITIVO Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento da presente ação, em que figuram como partes SEBASTIÃO PEREIRA GOMES, GIRASSOL & GIRASSOL LTDA - ME E JADIR PAIVA ARNALDO, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Determino, conforme artigo 113 do Código de Processo Civil, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Comum do Distrito Federal, com nossas homenagens, devendo a Secretaria da Vara realizar os registros pertinentes e proceder à baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-21800-67.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-218/2006-003-10-00.2

Reclamante	Jose Ivan Silva de Souza
Advogado	ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
Reclamado	GM Carimbos e Artes em Geral
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	espólio do Sr. Guilherme Vieira Corrêa (N/P Valéria Cristina de Oliveira Araújo)
Reclamado	Valéria Cristina de Oliveira Araújo

Vistos.O sócio Guilherme Vieira Correa faleceu.A sócia VALÉRIA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO foi citada no dia 07.03.2007 (fl. 149/150) e o documento de fls. 371/376 foi assinado em 06.02.2008.Para que seja declarada a fraude à execução, necessária é a presença de dois pressupostos, conforme preceituado no Artigo 593, do CPC: que quando da alienação ou oneração exista contra o devedor demanda judicial e que a mesma seja capaz de reduzi-lo à insolvência.

Na presente demanda, conforme acima citado, estão presentes os dois pressupostos legais, os quais aliados ao fato de que a empresa não possuir outros bens que possam garantir a execução, fazem concluir que a alienação do bem se deu em fraude à execução.Desta forma, declaro nula a venda dos imóveis descritos às fls. 348/349, haja vista a existência de fraude à execução.Devolva a carta precatória para que seja penhorada a terça parte dos imóveis descritos às fls. 348/349.Intime-se as partes.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-32100-93.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-321/2003-003-10-00.0

Reclamante	GUILHERME NASCENTES CARVALHO
Advogado	CRISTIANE DO NASCIMENTO AQUINO
Reclamado	NAZA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (na pessoa do Sr. Rogério Freire Rondon)
Advogado	ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA

Vistos.Concedo o prazo de dez dias ao exequente/adjudicante para comprovar a transferência do imóvel para o seu nome. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-33500-35.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-335/2009-003-10-00.9

Reclamante	Silvia Reis
Advogado	ELLEN DE SOUZA ARAGÃO
Reclamado	Sarkis Comunicação Social Ltda.
Advogado	GILBERTO GONZAGA
Reclamado	Rosa Maria Sarkis Diniz Vieira
Reclamado	Sergio Diniz Vieira
Reclamado	Fernanda Sarkis Torres Lima

Vistos os autos. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de constrição e para requerer o que for de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Data acima. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-61100-31.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-611/2009-003-10-00.9

Reclamante	Maria Ferreira de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Advogado	TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA
Reclamado	Silvio Oliveira Franco
Reclamado	Franciele de Fatima Rosa

1.Tendo em vista o insucesso da execução contra a primeira executada e seus sócios, convolo o depósito recursal efetuado pela segunda executada em penhora (R\$ 4.854,89 em 16.07.2009).
2. Cite-se a segunda executada, DATAPREV, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do trabalho, para pagar o débito remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.560,92 até o dia 30.11.2010.

Despacho

Processo Nº RT-61400-90.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-614/2009-003-10-00.2

Reclamante	Vanessa Nunes dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Advogado	TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

Vistos.1. À vista da certidão supra, comprovando o insucesso da execução contra a primeira executada e seus sócios, convolo o depósito recursal efetuado pela segunda executada em penhora (R\$ 3.020,87 em 16.07.2010).2. Cite-se a segunda executada, DATAPREV, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do trabalho, para pagar o débito remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.606,61 até o dia 31.08.2010.

Despacho

Processo Nº RT-61900-59.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-619/2009-003-10-00.5

Reclamante	Francisco das Chagas Cruz Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
 Reclamado Dataprev Prestadora de Tecnologia e Informações da Previdência Social
 Advogado TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

Vistos.1.Tendo em vista o insucesso da execução contra a primeira executada e seus sócios, convolo o depósito recursal efetuado pela segunda executada em penhora (R\$ 2.922,22 em 23.06.2009).2. Cite-se a segunda executada, DATAPREV, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do trabalho, para pagar o débito remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.431,21 até o dia 30.09.2010.

Despacho

Processo Nº RT-62000-14.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-620/2009-003-10-00.0

Reclamante Luziete Rodrigues de Souza
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
 Reclamado Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
 Advogado TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

Vistos.1. À vista da certidão supra, comprovando o insucesso da execução contra a primeira executada e seus sócios, convolo o depósito recursal efetuado pela segunda executada em penhora (R\$ 3.020,87 em 30.07.2010).2. Cite-se a segunda executada, DATAPREV, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do trabalho, para pagar o débito remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.373,09 até o dia 30.09.2010.

Despacho

Processo Nº RT-77200-37.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-772/2004-003-10-00.8

Reclamante ALCEU PEREIRA REIS
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se o exequente, diretamente e por seu patrono, para recebimento de seu crédito, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-81900-17.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-819/2008-003-10-00.7

Reclamante Vanessa dos Santos Conceição
 Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
 Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado FERNANDA DE SANTANA VILLA
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se o executado, inclusive, para que receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-82700-50.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-827/2005-003-10-00.0

Reclamante SEBASTIAO SILVA
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Intime-se o exequente, via DEJT, para receber o alvará, por meio de sua representante legal, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução. Data acima. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-86500-81.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-865/2008-003-10-00.6

Reclamante Gracielle Cristina Silva de Souza
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Itaú S/A
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Assino à reclamada o prazo de 10 dias para receber cópia do depósito recursal de fl. 220. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89600-15.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-896/2006-003-10-00.5

Reclamante GILBERTO PIRES DA SILVA
 Advogado GILSON SANTOS BRANDÃO
 Reclamado HOTEL NACIONAL SA
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Vistos os autos. Infrutíferas as pesquisas via BacenJud e Renajud, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Data acima. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-93900-88.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-939/2004-003-10-00.0

Reclamante JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
 Reclamado EBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA.
 Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES

Intime-se o exequente para receber o alvará e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-94600-88.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-946/2009-003-10-00.7

Reclamante Maurindo de Andrade
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda, sucessora e/ou incorporadora de VISA-VISAN SERVIÇOS LTDA
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado Amadeu Pereira Borges
 Reclamado Visan Seguranca Privada Ltda

Vistos.A execução encontra-se parcialmente garantida pelo bloqueio de contas em nome da empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.Desse modo, preliminarmente, intime-se as executadas, sendo a primeira via DEJT e a VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, via postal, para se manifestarem sobre os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-96900-91.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-969/2007-003-10-00.0

Reclamante Luciane Natali da Cruz
 Advogado MARCIANO CORTES NETO
 Reclamado VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (Massa Falida)
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
 Reclamado Companhia Tropical de Hotéis
 Advogado ROSANGELA MACIEL DE ALMEIDA
 Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A
 Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
 Reclamado Varig Logística S.A
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. STJ no CC 114556/RJ, desconstituiu a penhora de fl. 1555 e torno sem efeito a decisão de fl. 1558.

Libere-se, via alvará, à executada VRG LINHAS AÉREAS S.A. o valor bloqueado à fl. 1555.

Intime-se o exequente para ciência e para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-110800-73.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1108/2009-003-10-00.0

Reclamante Aline Elaine de Lima Fagundes
 Advogado WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A
 Advogado INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA

Vistos. Libero o crédito do exequente, mediante cópia da guia de fl. 208. Assino o prazo de cinco dias à exequente para receber a guia e comprovar o valor sacado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-124000-84.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1240/2008-003-10-00.1

Reclamante Wladimir Fogagnoli Ferraz
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
 Reclamado Fundacao dos Economistas Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à segunda reclamada para vista dos autos pelo prazo de 30 dias.

Brasília - DF, 06/12/2010 (2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-128600-51.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1286/2008-003-10-00.0

Reclamante Igor Leonardo Ribeiro Gomes

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO
 Reclamado Jose Domingos Tereza

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente e à primeira executada para contraminutarem, em 08 dias, o agravo de petição da segunda executada, iniciando-se pelo exequente.

Brasília - DF, 06/12/2010 (2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-130100-51.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-1301/1991-003-10-00.1

Reclamante MONICA GUEDES DE MAGELA MOURA
 Advogado REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
 Reclamado EMBAIXADA DA REPUBLICA DO SURINAME
 Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
 Reclamado União - Assistente Simples da Embaixada do Suriname

Assim, ressalvado o entendimento pessoal dessa Juíza, curvo-me jurisprudência predominante no E. Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual acolho a exceção de pré-executividade oposta pela União para revogar a decisão de fl. 793.

Fica, em consequência, indeferido o pleito de fl. 819/825.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-133100-29.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1331/2009-003-10-00.8

Reclamante Lucimeire da Costa Silva
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

Tendo em vista que o crédito exequendo já foi habilitado perante o Juízo da Recuperação Judicial, fica impossibilitado o prosseguimento concomitante da presente execução em desfavor da segunda executada, sob pena de recebimento do crédito em duplicidade.

Indefiro, portanto, por ora, o requerimento do exequente.

Oficie-se o Juízo da Recuperação solicitando informações acerca da quitação do crédito habilitado.

Aguarde-se por 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-191900-50.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1919/2009-003-10-00.1

Reclamante Missiane Gomes Ramos

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Caesb
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
 Encaminhe-se intimação à exequente para receber o alvará e requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.
 Brasília - DF, 06/12/2010 (2ª-feira).
 MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
 Diretora de Secretaria

Edital**Edital****Processo Nº RT-1349-79.2010.5.10.0003**

Reclamante Leunice Teresinha Mueller de Macedo
 Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
 Reclamado Higitrec Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado União - Superior Tribunal de Justiça
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE SENTENÇA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higitrec Higienização e Terceirização Ltda - CNPJ:, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:

"...EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, para julgar IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação à segunda reclamada UNIÃO e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO, a pagar à reclamante LEUNICE TERESINHA MUELLER DE MACEDO as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo: Obrigações de Fazer:

Proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 22/02/2010; Obrigações de Pagar:

5/12 avos de férias de 2009/2010, acrescidas de 1/3;

2/12 avos de décimo terceiro salário de 2010;

Diferença de FGTS de setembro de 2009 a fevereiro de 2010;

Multa fundiária de 40%; Multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

Acréscimos do artigo 467 da CLT;

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria liberar o FGTS por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelas reclamadas.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intime-se a reclamante, via postal.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Intime-se a segunda reclamada, por mandado".Encerrou-se".

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON - Juíza do Trabalho A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-1550-71.2010.5.10.0003**

Reclamante Carlos Correa da Silva
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Euflausino Santos das Chagas. - Me
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JTHAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Euflausino Santos das Chagas. - Me - CNPJ: 11951658000103, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 13.30 horas do dia 27/01/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo

de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 3, DEZEMBRO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-357-18.2010.5.10.0004

Reclamante Nívia Maria da Conceição Araújo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Fl. 269 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-473-24.2010.5.10.0004

Reclamante Rildo Henrique Silva Ferreira
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado Associação Botafogo Futebol Clube

Fl. 92 Intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.91, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de trinta dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-515-73.2010.5.10.0004

Reclamante Maria do Socorro do Santos
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado Arte Cabeleireiros Ltda (Mara Mará)
na pessoa de um dos sócios Maria Alice Guimarães Borges e/ou Salviano Guimarães Borges
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO

Fl. 170 Intime-se o Reclamante ao recebimento da 5ª parcela do acordo, por meio da guia de levantamento de fl.169, paga tempestivamente em 22/11/2010, bem como intime-se a Reclamada ao recebimento do cheque de fl.163 verso, prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-530-42.2010.5.10.0004

Reclamante Admilson Alves dos Santos
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

Sent. fls.240/241 Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as pretensões ajuizadas por ADMILSON ALVES DOS SANTOS na presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CIPLAN

CIMENTO PLANALTO S/A, para, nos termos da fundamentação, que incorpora esse dispositivo: I - declarar prescritos os créditos postulados e exigíveis anteriores a 20 de abril de 2005, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil e extinguir o processo com exame de mérito em relação às verbas postuladas nesse período; II- condenar a reclamada na satisfação dos seguintes títulos: a) horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada de segunda a sábado, com o acréscimo de 50%, durante o período imprescrito (item "a" da exordial). b) Reflexo do intervalo intrajornada não usufruído nas férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS, diante da natureza salarial da parcela, nos termos da OJ nº 357 da SDI-1 do C. TST (item "b" da exordial). Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 ora arbitrado à condenação. Honorários periciais a cargo do autor no valor de R\$ 1.000,00, de conformidade com a Portaria PRE-JUD nº 07, de 04.08.2010, isento do pagamento em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, requirite-se ao E. TRT 10ª Região o pagamento. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 17/12/2010, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, cumpra-se. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-991-14.2010.5.10.0004

Reclamante Joyce Peixoto Fraga
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Subway Bandeirante Comércio de Alimentos Ltda - Me
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

Decisão fl. 151 Chamo o feito à ordem reabrindo a instrução processual. Diante do pedido de diferenças salariais em decorrência do não pagamento de adicional de periculosidade formulado pelo autor, promovo a nomeação do perito CELSO EVILÁSIO F. LOBATO para confeccionar seu laudo em 20 dias. Concedo ao reclamante vistas dos autos pelo prazo de 5 dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Designo nova audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 03/03/2011, às 14:50 horas, oportunidade em que o reclamante terá vista do parecer técnico naquele ato, acaso não tenha sido possível a concessão de prazo anterior. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-1043-10.2010.5.10.0004

Reclamante Thiago de Miranda Freire Briski
Advogado ANNA MARIA ANTUNES JERONYMO
Reclamado A e G Ensino de Idiomas Ltda.
Advogado KARLA ZARDINI DORADO VALENTINO

Despacho de fl. 102: "HOMOLOGO o acordo de fls. 101 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.O Executado arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos fixados à fl. 89, que deverão ser quitados em até trinta dias após o vencimento do acordo, cabendo observar que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST).Não há necessidade de intimação do INSS/PGF (fl. 98).Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1262-23.2010.5.10.0004

Reclamante Danilo Sérgio Cavalcanti Oliveira

Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - Tcb
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Fl. 241 Intime-se o Reclamante a apresentar artigos de liquidação, no que se refere ao valor do adicional de titulação, prazo de quinze dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1471-89.2010.5.10.0004

Reclamante Davi Barbosa Ribeiro
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
 Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Decisão fl.89 Conforme exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela ré e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-1540-24.2010.5.10.0004

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília. - DF
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Fernanda Maria Pinheiro da Silva. - Me

Sent. fls.43/46 Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília na ação de cobrança ajuizada em face de Fernanda Maria Pinheiro da Silva - ME, tudo conforme a fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas pela ré, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 500,00. Honorários advocatícios serão suportados pela demandada, no percentual de 15% sobre o valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1546-31.2010.5.10.0004

Consignante Wd Logística e Distribuição Ltda
 Advogado PRISCILA SILVA FREITAS
 Consignado Alex Fagner da Silva Oliveira Leal

Sent. fls.22 Isso posto, julgo PROCEDENTES as pretensões ajuizadas por WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA presente CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO em face de ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA LEAL, para, nos termos da fundamentação, que incorpora esse dispositivo: I - declarar quitadas as parcelas discriminadas no TRCT de fls. 06, quais sejam, aviso prévio, saldo de salário de 01 dia, décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais; II - declarar a rescisão do contrato de trabalho em 01/09/2010 por iniciativa do empregador, sem justa causa, nos termos indicados no TRCT de fls. 06. A Consignante deverá, ainda, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias discriminadas no TRCT de fls. 06, sob pena de execução. Custas pelo Consignado fixadas no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 808,60, a serem recolhidas em 08 dias, sob pena de execução Intimem-se as partes da presente decisão tendo em vista a antecipação no julgamento, sendo o consignado via postal. Transitada em julgado, cumpra-se. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-1600-65.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-16/2008-004-10-00.9

Reclamante Robson Alves de Moraes
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
 Reclamado Americel S.A.
 Advogado JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA
 Reclamado Adelmir Ferreira dos Santos
 Reclamado Alberto Vieira Braga
 Reclamado Rafael da Costa Braga
 Reclamado Rogeria Maria da Costa Braga

Fl. 489 Intime-se o exequente a se manifestar a respeito da petição da executada, bem como das certidões dos Oficiais de Justiça quando das diligências de citação e penhora realizadas pelo d.Juízo deprecado. Prazo de 10 dias para tal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1671-96.2010.5.10.0004

Reclamante Rosana Karla Matos Andrade
 Advogado JULIANA DA COSTA FARIA
 Reclamado Regina Célia Alves Valadares
 Reclamado Brasil Telecom S/A

. Designo o dia 12/01/2011, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1674-51.2010.5.10.0004

Reclamante Eumar Cirilo Oliveira
 Advogado POLYANA DA SILVA SOUZA LOPES
 Reclamado Asc Service Segurança Ltda

1. Designo o dia 10/01/2010, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1675-36.2010.5.10.0004

Reclamante	Pedro Vieira Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Mib - Segurança e Vigilância Ltda

1. Designo o dia 13/01/2010, às 14:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-13400-90.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-134/2008-004-10-00.7

Reclamante	Lúcio Flávio Simões de Barros
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Fl. 1522 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-17400-02.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-174/2009-004-10-00.0

Reclamante	James Michael Oliveira
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Mitsubishi Corporation S.A.

Fl. 640 Intime-se novamente a 1ª reclamada para juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl.632, prazo de 10 dias, sob pena de perícia contábil, cujo ônus lhe será atribuído. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-17900-49.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-179/2001-004-10-00.5

Reclamante	JOSE ARIMATEIA DA SILVA ARAUJO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	POTENCIAL ENGENHAIRIA LTDA (+ 01)
Advogado	MARIA HELENA B CHAVES JUNQUEIRA
Reclamado	Eduardo Catananti Junqueira
Reclamado	Adair Lázaro Ferreira

Fl. 260 Intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls259, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de trinta dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-41800-85.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-418/2006-004-10-00.1

Reclamante	Ana Paula Ferreira Coelho Lacerda
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

Fl. 808 Intime-se a Executada a se manifestar, caso queira, acerca dos presentes embargos de declaração, prazo de 5(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-48300-02.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-483/2008-004-10-00.9

Reclamante	Cirplás Centro de Cirurgia Plástica de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Reclamado Vera Lúcia Alves de Souza
Advogado NILTON CORREIA

Fl.837 Intime-se o Consignado ao recebimento da CTPS, do TRCT e da guias do seguro desemprego, prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se a comprovação da operação bancária determinada à fl. 835. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-64400-08.2003.5.10.0004

Processo Nº RT-644/2003-004-10-00.0

Reclamante GERALDO SIQUEIRA DA SILVA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Panificadora Sabor e Qualidade Ltda.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Antonio Pereira de Sousa Filho
Reclamado Cirlene Souza Mesquita
Reclamado Daiana Rocha de Sousa

Fl. 466 Tendo em vista que todos os procedimentos para a execução em desfavor da Executada, bem como de seus sócios, tem restado infrutíferos, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-75000-20.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-750/2005-004-10-00.5

Reclamante Betania Maria de Brito
Advogado VICENTE COSTA DE SOUZA
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda
Advogado JOSÉ PIO DE ABREU
Reclamado José Pio de Abreu
Reclamado Maria Angela Pereira de Abreu

Fl. 265 Tendo em vista que todos os procedimentos para a execução em desfavor da Executada, bem como de seus sócios, tem restado infrutíferos, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-92700-67.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-927/2009-004-10-00.7

Reclamante José Pereira Filho
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Zopone Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO

Fl. 303 Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará para quitação dos valores de fls.281 e liberação do seu crédito líquido, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl.299. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-94400-11.1991.5.10.0004

Processo Nº RT-944/1991-004-10-00.4

Reclamante ALFREDO PETROLA NUNES
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
Reclamado IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Advogado EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA NETO

Despacho de fl. 3508: "Indefiro o requerimento dos Exequentes de fl. 3507, tendo em vista que conforme se verifica às fls. 3352, 3428 verso, a execução foi quitada e os respectivos alvarás foram recebidos pelos interessados (fl. 3429 verso), tendo a execução sido posteriormente extinta (fl. 3439). Intimem-se os Exequentes. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se, dando baixa na distribuição" Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-178800-25.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1788/2009-004-10-00.9

Reclamante Cíntia Marques da Silva
Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado Lojas Renner S.A.
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

Fl. 886 Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do Sr. Perito, PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editais

Editais

Processo Nº RT-712-28.2010.5.10.0004

Reclamante Maria do Carmo Farias da Silva
Advogado OSNIR OSTWALD
Reclamado Indústria e Comércio de Alimentos Tia Quita Ltda
Reclamado Rogerio de Oliveira Cunha
Reclamado Josino Quintino Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os executados: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TIA QUITA LTDA - CNPJ: 09.252.782/0001-20 e ROGÉRIO DE OLIVEIRA DA CUNHA - CPF: 760.610.516-20, encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho exarado à fl. 71 dos autos, a seguir transcrito: Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl. 70, intime-se o primeiro e o segundo executados, via editalícia, e o terceiro executado, diretamente, via postal, para os fins do artigo 884, da CLT. Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 6, DEZEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-908-95.2010.5.10.0004

Reclamante	Wagner Gomes de Jansel
Advogado	ELYSSA GONÇALVES DA PAZ
Reclamado	Anderson Mello de Paula Assessoria e Consultoria do Trabalho
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: ANDERSON MELLO DE PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA E DO TRABALHO - CNPJ: 07.789.888/0001-32, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, sanando omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 6, DEZEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1643-31.2010.5.10.0004

Reclamante	Rayane Samache Lopes Latorraca
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: ZL AMBIENTAL LTDA. - CNPJ: 04.275.196/0001-88, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:45 horas do dia 19/01/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843

consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 6, DEZEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-146-76.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco de Assis da Cruz
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Hiperforma Construtora Positiva Ltda.
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(...)"Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, acaso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

Despacho

Processo Nº RT-203-94.2010.5.10.0005

Reclamante	Márcia Souza de Lucena
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Finastria Assessoria Administração Serviços de Crédito e Participações S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho: "Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-917-54.2010.5.10.0005

Reclamante	Jorge Alberto Nunes
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Confel Construccoes e Comercio de Aparelhos Eletroeletronicos Ltda.

Reclamado Termoeste S. A. Construt. e Instalações
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos os autos.

Diante da inércia do reclamado, aplico-lhe a multa de R\$ 510,00 pelo descumprimento da obrigação de fazer concernente na anotação da CTPS obreira, devendo a Secretaria tomar as providências cabíveis e intimar o reclamante para receber o seu documento no prazo de 05 dias.

Restituída a CTPS ao reclamante ou decorrido o prazo assinado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo observar a inclusão na conta da multa supra aplicada.

Despacho

Processo Nº RT-1237-07.2010.5.10.0005

Reclamante Emerson Nunes Viveiros
Advogado FELIPPE GUSTAVO CABRAL KÜMMEL
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e ao analisar detidamente os autos, constato que por força da decisão proferida em sede liminar a quantia objeto do acordo já se encontra penhorada (fls. 57 e seguintes), de modo que está pendente de transferência o crédito bloqueado.

Desse modo e para evitar maiores prejuízos ao andamento do feito, principalmente por se tratar de acordo entabulado pelas partes, expeça-se mandado de intimação do depositário Solimar Neiva, no endereço indicado à fl. 06, para que informe sobre a disponibilização do crédito, no prazo de 48 horas. O mandado deverá ser cumprido com extrema urgência pelo Oficial de Justiça. Comprovada a transferência, libere-se imediatamente o crédito ao reclamante, que deverá ser intimado para o recebimento no prazo de 05 dias.

Ultimadas as providências, intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal.

Despacho

Processo Nº RT-1588-77.2010.5.10.0005

Autor Confederacao Nacional da Industria
Advogado MIRIAN DE FATIMA LAVOCAT DE QUEIROZ
Réu Domingos Savio Gomes de Oliveira

Vistos os autos.

Intime-se o Réu, via postal e com cópia da inicial, para que tenha vista dos autos pelo prazo de 08 dias, querendo.

Custas, pelo Autor, no valor de 20,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-4300-16.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-43/2005-005-10-00.5

Reclamante MILTON DE MACEDO PAES
Advogado MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação,

querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-4800-43.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-48/2009-005-10-00.1

Reclamante José Antônio Ferreira Gomes
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado Fundação Padre Anchieta-centro paulista de rádio e tv educativas
Advogado DANIEL MARTINS OLIVEIRA
Reclamado União Federal

(...) "Intime-se a 2ª Reclamada, via Convênio, e o Reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-5900-33.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-59/2009-005-10-00.1

Reclamante Janaina Maria Garcêz Teixeira
Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado Banco Bradesco S. A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado Bradesco Vida e Previdencia S. A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(...) "Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, quanto aos Recursos Ordinários reciprocamente interpostos."

Despacho

Processo Nº RT-6200-92.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-62/2009-005-10-00.5

Reclamante Harryson Junio Lessa Gonçalves
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. SOEDUC
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Vistos os autos.

A exequente União requer prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da executada.

Diante das inúmeras tentativas frustradas para penhora de bens e constrição de ativos financeiros, defiro o pedido.

Proceda à Secretaria a pesquisa no sistema RECEITANET para conhecimento do quadro societário da executada, ficando desde já autorizado a inclusão no polo passivo da ação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-8900-41.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-89/2009-005-10-00.8

Reclamante Josimar Cleiton Martins da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Reclamado Agência Nacional de Vigilância
Sanitária - Anvisa

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual informam que chegaram a consenso visando findar o litígio.

Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A inércia da reclamante no prazo de 15 dias do vencimento de cada parcela será tida como quitação.

O executado deverá comprovar o recolhimento dos encargos indicados na consolidação de fl. 286 no prazo de 60 dias do vencimento da última parcela, sob pena de execução.

Cumprido o acordo, inclusive no tocante ao recolhimento dos encargos, libere-se ao executado o depósito recursal, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-14500-43.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-145/2009-005-10-00.4

Reclamante Aline Macedo Santos
Advogado KÁTIA MENDES LÔBO
Reclamado RCR Eventos Empresariais Ltda
Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Vistos os autos.

Requer a exequente a liberação do seu crédito.

Considerando que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Embargos à Execução, indefiro por ora o requerimento.

Aguarde-se o decurso do prazo.

Despacho

Processo Nº RT-25900-98.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-259/2002-005-10-00.8

Reclamante FRANCISCO JOZELIO DE SOUZA
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista que motivado pelo deferimento do processamento da recuperação judicial pelo Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal expediu-se certidão para habilitação do crédito obreiro e encargos, documento que já foi entregue ao credor para tomar as providências que lhe cabem.

Tendo sido suscitado Conflito de Competência ao excelso Superior Tribunal de Justiça pelo executado, processo que recebeu o nº 114097/DF, decidiu aquela Corte pela competência, em definitivo, do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, razão pela qual libero a penhora que recaiu sobre o veículo indicado no auto de penhora de fl. 336.

Determino, também e pela razão exposta, a liberação ao executado dos valores penhorados neste feito, devendo a parte ser intimada a comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber as guias de levantamento, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Publique-se.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-45000-97.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-450/2006-005-10-00.3

Reclamante Juracy Paiva de Castro
Advogado CELSO DOS SANTOS
Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União (Ministério da Previdência Social)
Reclamado Orlando de Araújo
Reclamado Everton Ferreira Valadares
Reclamado Gelza Maria Teodoro

Vistos os autos.

Tendo sido rechaçada a proposta de acordo formulada pela União e, ao mesmo passo, havido anuência da exequente com os termos dos Embargos à Execução opostos, acolho-os na íntegra para determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para consolidação da conta de fls. 306/309.

Devolvidos os autos, expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

Publique-se.

Intime-se a União, via Convênio com a Procuradoria Regional da União da 1ª Região.

Brasília, segunda-feira, 6 de dezembro de 2010.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64800-09.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-648/2009-005-10-00.0

Reclamante Argemiro Ferreira de Souza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Estacon Engenharia S.A.
Advogado MARCELO PIMENTEL

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o seu crédito remanescente.

O exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Libero a constrição incidente sobre o veículo indicado à fl. 68 e determino a realização de contra-ordem de bloqueio via RENAJUD. Devolvida a Carta Precatória pelo Juízo Deprecado e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-69700-35.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-697/2009-005-10-00.2

Reclamante Antonio Marcari (14ºVT SAO PAULO-SP)
Advogado MARCIA DE JESUS CASIMIRO
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Reclamado Araes Agropastoril LTDA.
Reclamado Bramind Mineração Indústria e Comércio LTDA.
Reclamado Brata Brasília Taxi Aéreo SA
Reclamado Bratur Brasília e Turismo LTDA.
Reclamado Condor Transportes Urbanos LTDA.
Reclamado Expresso Brasília
Reclamado Hotel Nacional SA
Reclamado Locavel Locadora de Veiculos Brasília LTDA.
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos LTDA.
Reclamado Polifabrica Formularios e Uniformes LTDA.
Reclamado Transportadora Wadel LTDA

Reclamado	Viplan Viação Planalto LTDA.
Reclamado	Voe Canhedo
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Reclamado	Eglair Tadeu Juliani
Reclamado	Izaura Canhedo de Azevedo

Vistos os autos.

Compulsando o processo verifíco que restou pendente a citação da empresa Locavel.

Assim revogo a decisão de fls. 160. Primeiramente, expeça-se mandado de citação em desfavor da empresa Locavel na pessoa do Sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho a ser cumprido no endereço no SGCV/Sul, Conjunto 7 e 8 Brasília/DF CEP: 71215-100.

Sendo frutífera a diligência proceda ao bloqueio no sistema DETRANET dos veículos indicados às fls. 162/168.

Cumprida todas as diligências, voltem-se os autos ao Juízo Deprecante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-69900-42.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-699/2009-005-10-00.1

Reclamante	Luiz Fernando Pacheco
Advogado	LUIS CARLOS B. DE OLIVEIRA ALCOFORADO
Reclamado	União
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba. - CODEVASF
Advogado	VANESSA COSTA TOLENTINO

(...) "Intime-se as Reclamadas, sendo a 1ª via Convênio, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-81600-15.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-816/2009-005-10-00.7

Reclamante	Esonklei de Almeida
Advogado	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
Reclamado	Elite Segurança Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Brasília Motors Ltda.
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e considerando que a presente execução, a despeito de integralmente garantida, resta pendente de últimação tão somente em razão dos questionamentos apresentados em oposição à conta, defiro requerimento obreiro e, por incontroverso, determino a liberação da quantia líquida de R\$ 8.648,52 (fl. 605), a ser debitada dos depósitos recursais efetuados em 31-12-2009, no valor de R\$ 5.000,00 (fl. 522), e 5-4-2010, no valor de R\$ 6.000,00 (fl. 555).

Condiciono o saque à transferência, pelo Banco, do saldo remanescente para conta judicial, com comprovação nos autos no prazo de 05 dias.

O exequente comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Entregue o alvará, retornem os autos conclusos para apreciação da impugnação oposta aos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-99200-54.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-992/2006-005-10-00.6

Reclamante	Ketima Moreira da Silva
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	RJA Serviços Ltda
Reclamado	UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)
Reclamado	Gelza Maria Teodoro
Reclamado	Editte Portugal Silva
Reclamado	Velder Cristiano dos Santos
Reclamado	Orlando Araújo
Reclamado	Cassia Verena Freire Costa
Reclamado	Renato Santos Freitas

Vistos os autos.

Tendo sido rechaçada a proposta de acordo formulada pela União e, ao mesmo passo, havido anuência da exequente com os cálculos apresentados pela responsável subsidiária, resta prejudicado o processamento do Agravo de Petição interposto, razão pela qual determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para consolidação da conta de fls. 262/263.

Devolvidos os autos, expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

Publique-se.

Intime-se a União, via Convênio com a Procuradoria Regional da União da 1ª Região.

Brasília, segunda-feira, 6 de dezembro de 2010.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-103500-88.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1035/2008-005-10-00.9

Reclamante	Elidia Cezar de Menezes
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos os autos.

Primeiramente e por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Ademais, a presente execução, a despeito de integralmente garantida, resta pendente de últimação tão somente em razão do recurso interposto pela exequente.

Desse modo, resta claramente incontroversa a quantia indicada na consolidação dos cálculos de fls. 612 e seguintes, razão pela qual defiro o requerimento formulado e determino a liberação à exequente, por intermédio do seu procurador, o Dr. MARCONE GUIMARAES VIEIRA OAB/DF 9336, a quantia líquida de R\$ 93.194,81, a ser debitado do saldo da conta judicial do Banco do Brasil S/A 5000105607800 (fl. 549), mantendo-se o remanescente na mesma conta.

A exequente deverá, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber a guia de levantamento.

Entregue a guia de levantamento, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-106600-51.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1066/2008-005-10-00.0

Reclamante	Suellen Gonçalves Guimarães
------------	-----------------------------

Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado União

(...) "Intime-se a Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-121300-03.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1213/2006-005-10-00.0

Reclamante Maria Lúcia Moyses Ruiz
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Vistos os autos.

Diante do teor da decisão proferida pelo egrégio Regional em sede de Agravo de Petição, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para adequação da conta.

Devolvidos, retornem os autos conclusos para extinção da execução e liberação de valores.

Despacho

Processo Nº RT-132200-74.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1322/2008-005-10-00.9

Reclamante Emília Queiroz Borges
Advogado EMILIA BORGES
Reclamado Monteiro e Monteiro Advogados Associados

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE conforme requerido pela União.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-133200-12.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1332/2008-005-10-00.4

Reclamante Maria Lúcia Lopes Bento
Advogado CLINO BENEDITO BENTO
Reclamado Pronto Socorro São Camilo S/C Ltda.
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o valor do seu crédito, por intermédio da guia sob o número da conta: 042-04883261-3, bem como a reclamada para no mesmo prazo proceder o levantamento do cheque do Banco Bradesco acostado na contra capa dos autos.

Comprovadas as movimentações financeiras e seus levantamentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134300-65.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1343/2009-005-10-00.5

Reclamante Francisco Carlos Beserra Evaristo
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Ambev - Cia de Bebidas das Américas

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-135400-55.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1354/2009-005-10-00.5

Reclamante Ana Cruz de Santana Pinheiro Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES
Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor da 2ª executada de forma subsidiária, conforme decisão de fls. 92/96.

Diante das inúmeras tentativas de constrição em desfavor da 1ª executada Montana Soluções Corporativas Ltda, bem como de seus sócios, defiro o pedido, excluindo dos cálculos as custas processuais e o INSS cota terceiro.

Expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730 em desfavor da 2ª executada Caixa Econômica Federal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-170700-78.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1707/2009-005-10-00.7

Reclamante Kelly Martins Leite
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

(...) "Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

Despacho

Processo Nº RT-171200-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1712/2009-005-10-00.0

Reclamante Cleber Batista Oliveira
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado Condominio do Edificio Brasilia Radio Center
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-182700-77.1990.5.10.0005

Processo Nº RT-1827/1990-005-10-00.3

Reclamante EUSELENE ALENCAR NASCIMENTO
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado JOSE NELTON GOMES DA SILVA

Vistos os autos.

Diante das respostas negativas dos cartórios de Ofício de Imóveis em relação a existência de imóveis em nome do executado e tendo restado infrutíferas as tentativas para garantia do Juízo, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-185500-14.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1855/2009-005-10-00.1

Reclamante Confederação Nacional de Municípios - CNM
Advogado FÁBIO LUIZ PACHECO
Reclamado União Federal

(...) "Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe acerca do cumprimento do acórdão de fls.1261/1277 pela União."

Despacho

Processo Nº RT-188100-08.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1881/2009-005-10-00.0

Reclamante Leinir Michele e Marinho Araújo
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Mobitel S.A.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos os autos.

O exequente requer liberação do depósito recursal e prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente. Resta prejudicado, por ora, o pedido.

Tendo em vista que o depósito recursal garante o pagamento do líquido do exequente e ao pagamento do imposto de renda, intem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, sob pena de liberação imediata dos valores ao exequente.

Intime-se ainda a executada para, no prazo de 05 dias, proceder o pagamento do saldo remanescente da execução no importe de R\$1.451,11, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-652-49.2010.5.10.0006

Reclamante Joao Anatalio Vieira da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Armando Socrates Gomes de Melo Me (A G M Projetos e Construções)
Reclamado Br Assessoria e Construções Ltda.
Advogado CAMILLA NEGRI PINHEIRO PEREIRA
Reclamado Outback Steakhouse Iguatemi Brasília

Vistos. Concedo à segunda reclamada BR ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento integral do acordo, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme determinado na ata de audiência

(fls. 38), sob pena de execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-705-30.2010.5.10.0006

Reclamante Luiz Carlos Fernandes Sobrinho
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Roffer Comercio de Alimentos Ltda. ME
Advogado GUILHERME FILIPE LEITE GHETTI

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para receber sua CTPS. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-825-73.2010.5.10.0006

Reclamante Clesiomar Brandão Ferreira Dias
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos. 1. Considerando que o despacho de fl. 163 fixou o débito da reclamada, calculando a multa de 100% somente sobre a 1ª parcela do acordo homologado, mas deixando ressaltado que não haveria prejuízo da incidência da referida multa sobre as demais parcelas, em caso de inadimplência, deixo, por ora, de aplicá-la sobre a 2ª parcela do acordo, deixando para que a mesma seja calculada quando da atualização dos cálculos. 2. Quanto ao requerimento para retificação do salário constante da CTPS do reclamante, indefiro-o, na medida em que não houve qualquer acordo entre as partes neste sentido, pois de acordo com a petição de fls. 153/154 somente foi entabulado a anotação de baixa na CTPS do autor. 3. Por fim, expeça-se alvará para supressão das guias para recebimento do seguro-desemprego. 4. Cumpra-se. 5. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1033-57.2010.5.10.0006

Reclamante Francisco Edilson dos Santos
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado Infraero - Empresa de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

Vistos. Considerando a exiguidade de tempo entre a apresentação do laudo e a data apazada para a realização da audiência designada, retiro o feito da pauta de audiência do dia 13/12/2010, às 13h25min. Concedo vista às partes do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor. Designo para realização da audiência o dia 24/01/2011, às 13h30s. Ficam mantidas as cominações já formuladas nos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1105-44.2010.5.10.0006

Reclamante Genivaldo Moreira dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Mastige Arquitetura, Construção e Design Ltda.
Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Vistos. Melhor revendo os autos, torno sem efeito o despacho de folhas 25 e os atos dele decorrente, eis que este Juízo não observou a extinção do processo de acordo às folhas 19/20, bem como a certidão de trânsito em julgado às folhas 21. Retorne-se ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1251-85.2010.5.10.0006

Reclamante Francisco Romildo de Oliveira
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Condomínio do Edifício Anhanguera
Advogado JOSÉ NEVES MENDES

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1308-06.2010.5.10.0006

Reclamante Sandra Aparecida Ataíde Góis
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Toesa Service S. A.
Advogado DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

Vistos. Vista à reclamante por 5 (cinco) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1480-45.2010.5.10.0006

Reclamante Gustavo Abreu Pedro
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Ordem dos Advogados do Brasil - Secao do Distrito Federal
Advogado FERNANDA SARAIVA DE OLIVEIRA

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Em audiência, este magistrado, de forma equivocada, apreciou a exceção de suspeição arguida pela reclamada em face do Exmo Juiz Titular, quando, na verdade, caberia ao próprio Juiz Titular examinar a questão (CPC, arts. 312 a 314). Revogo a decisão proferida na exceção de suspeição à fl. 197. Encaminhem-se os autos ao Exmo Juiz Titular Dr Antônio Umberto de Sousa Júnior para análise do tema. Publique-se. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1621-64.2010.5.10.0006

Reclamante Renata Nonato Vieira
Advogado ALVARO DA SILVA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado União (Câmara dos Deputados)

DECISÃO. Vistos, etc. Propõe a reclamante, RENATA NONATO VIEIRA, Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA e UNIÃO FEDERAL, requerendo, em síntese, o pagamento de suas verbas rescisórias, não quitadas até o presente momento. A título de antecipação de tutela requer o bloqueio de créditos, via Bacenjud, da primeira reclamada. Com o pedido de bloqueio de créditos da primeira reclamada está a autora a pretender seja resguardado numerário suficiente para garantir a futura execução da presente ação. Resta patente, pois, o caráter cautelar da referida medida e, neste contexto, passo a apreciá-la. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada no presente momento é superficial, devendo ser apreciada a concorrência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Em primeiro lugar, encontra-se ausente o requisito do fumus boni iuris, na medida em que não há nos autos nenhum documento que venha a

comprovar a alegação da reclamante de que a reclamada não possua meios para saldar as dívidas que possui, pois o simples fato de não terem sido pagas as verbas rescisórias ou mesmo terem sido efetuados os depósitos de FGTS não são hábeis a comprovar a inexistência de patrimônio a fim de saldar eventuais dívidas existentes. Além disso, não restou comprovado o alegado periculum in mora pela reclamante, eis que não trouxe aos autos qualquer comprovação de que eventual atraso no pagamento das verbas pleiteadas tenha lhe causado algum dano irremediável, pois, conforme narrativa constante na inicial, desde o afastamento da reclamante, em 12/7/2010, em razão da licença-maternidade não houve mais depósitos em sua conta corrente, e a presente reclamatória somente foi ajuizada em 22.11.2010. Ante o exposto, ausentes os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora, indefiro o requerimento liminar de bloqueio de créditos da reclamada. Designo para audiência una a data de 27/01/2011, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro reclamado por AR. O segundo reclamado deverá ser intimado na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região -PRU 1ª Região. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília-DF, 22 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1671-90.2010.5.10.0006

Reclamante Cassia Oliveira da Silva Tavares
Advogado SERGIO SILVA REIS
Reclamado Equipe Fisio - Clínica de Fisioterapia S. S.
Reclamado Claudia Batista Siqueira Leite

Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 02/02/2011, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-40800-10.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-408/2007-006-10-00.0

Reclamante Marcelo Caetano dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado E-Dáblío Consultoria e Projetos Ltda.
Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa
Reclamado Marcos Vianna Ferrari
Reclamado Pedro Azambuja Pinheiro Machado

CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, conheço da Exceção de Pré-executividade apresentada por JOSÉ CARLOS GONÇALVES

CARVALHEIRA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Retire-se o nome do excipiente JOSÉ CARLOS GONÇALVES CARVALHEIRA pólo passivo, devendo a execução prosseguir contra os sócios incluídos no pólo passivo à fl. 161 (GUILHERME ANTÔNIO MONTEIRO DA COSTA, MARCOS VIANNA FERRARI e PEDRO AZAMBUJA PINHEIRO MACHADO). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-86100-63.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-861/2005-006-10-00.4

Autor	Levi Eustáquio da Silva
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu	BRB - Banco de Brasília S. A.
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE

Vistos. Concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-96100-54.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-961/2007-006-10-00.2

Reclamante	Maria Lusineide Cardim Azevedo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educação Ânima Ltda. - ME
Advogado	JUAN PABLO LONDONO MORA

(...) CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os procedentes parcialmente, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos de fls. 301/310, fixando o débito da executada em R\$ 13.821,85, valor atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 7.975,83), honorários assistenciais (R\$ 2.180,64), as custas processuais (R\$ 290,75), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 72,69) e as contribuições previdenciárias a cargo do empregador (R\$ 1.194,18 - INSS/Empregador + SAT e R\$ 255,90 - Terceiros). Os valores a título de INSS/Empregado e IRRF a serem deduzidos do crédito bruto dos exequentes importam em R\$ 463,42 e R\$ 1.373,38, respectivamente. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), a serem recolhidas ao final. Publique-se. Brasília, 2 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-98600-25.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-986/2009-006-10-00.8

Reclamante	Weberson Pereira dos Santos
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito remanescente conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, já descontado o valor do depósito recursal convertido em penhora Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Liq. Exequente.....: 646,18; INSS Reclamante.....: 98,72; INSS Reclamado.....: 271,46; INSS Terceiros.....: 71,57; Custas do Processo....: 12,36; Custas

Art.789.....: 31,17; Diversos.....: 664,66; Total da execução.....: R\$ 1.796,12. Atualizado até: 31/12/2010. Assino a segunda executada (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO) o prazo de 5 dias para pagamento espontâneo da valor remanescente ora homologado, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-99100-96.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-991/2006-006-10-00.8

Reclamante	Hélio D'avila Mendes
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(...) CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação. Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final. Publique-se. Brasília, 3 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-101500-15.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1015/2008-006-10-00.4

Reclamante	Tharciano Silveira Peixoto
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Frederico José Botelho Faria - ME
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito do executado em R\$ 5.046,20 até 30/11/2010, sem prejuízo de novas atualizações. Designo a data de 18/01/2011 às 13h25, para Audiência Conciliatória (Audiência em Execução). Intime-se o exequente diretamente pela via postal. Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-863-85.2010.5.10.0006

Reclamante	Sandra Lucas Carvalho
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010: R\$ 1.907,72 (Hum mil, novecentos e sete reais e setenta e dois centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s)

retrocitado(a)s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-56400-47.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-564/2002-006-10-00.6

Reclamante	Jose Dorta Cabral Filho
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	Massa Falida de Transbrasil S. A. Linhas Aereas
Advogado	ALFREDO LUIZ KUGELMAS
Reclamado	Interbrasil Star S. A. Sistema de Transporte Aereo Regional

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Interbrasil Star S.A. Sistema de Transporte Aéreo Regional, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

Vistos. Concedo ao reclamante e à segunda reclamada o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada. Intime-se a segunda reclamada, pela via postal por AR, da sentença de folhas 178/186 e deste Ato.

Despacho de Fls. 178/186 - "ATA DE AUDIÊNCIA - (...) 3. DA CONCLUSÃO. ISTO POSTO decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por JOSÉ DORTA CABRAL FILHO contra TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS e INTERBRASIL STAR S/A - SISTEMA DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL, esta última subsidiariamente responsável, nos moldes do Enunciado nº 331/TST, para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, consoante seus comandos. Liquidação por cálculos. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.300,00, devidamente corrigidos até seu efetivo pagamento, que serão suportados pela reclamada, firme no enunciado nº 236 do Colendo TST. Os recolhimentos alusivos ao imposto de renda e à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deve comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Ciente o reclamante. Nada mais. Luiz Henrique Marques da Rocha - Juiz do Trabalho Titular da 6ª VT."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES,

Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-87500-73.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-875/2009-006-10-00.1

Reclamante	Edson Santos Nunes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010: R\$ 31.741,43 (Trinta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-118800-53.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1188/2009-006-10-00.3

Reclamante	Arlen dos Santos Dutra
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	Paulo Roberto Goncalves
Reclamado	Vesle Holding Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) Sr. PAULO ROBERTO GONÇALVES sócio do(s) RECLAMADO(S) Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda. domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30/09/2010: R\$ 22.609,36 (Vinte e dois mil, seiscentos e nove reais e trinta e seis centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s retrocitado(a)s foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 6, DEZEMBRO de 2010.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-314-72.2010.5.10.0007

Reclamante	Jaques Adonai de Jesus Machado
Advogado	LUIS CESAR GARCIA LEAO
Reclamado	N B Almeida Ltda.
Advogado	SIMONE BORGES MARTINS COELHO

(fls.95) Vistos, etc. 1. Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS, conforme determinado na ata de fls.57 e 66. 2. Após, intime-se o Reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-418-64.2010.5.10.0007

Reclamante	Luzenir Pereira da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

(fls.252) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 247. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF. (fls.247) 4. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o(a) reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 11 de outubro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-565-90.2010.5.10.0007

Reclamante	Luana Campos dos Santos
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

(fls.140) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pelo 2º Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-670-67.2010.5.10.0007

Reclamante	Mônica de Sousa Alencar
Advogado	ANSELMO CAMPOS FERRAZ
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

(fls.94) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado às fls. 68,

fixando o débito da Executada em R\$ 844,95. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-854-23.2010.5.10.0007

Reclamante	Maria Betânia da Silva Pereira
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal - Justiça Federal

(fls.107) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-922-70.2010.5.10.0007

Reclamante	Edilene da Silva Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Millenium construcoes e Servicos Ltda.
Reclamado	União Federal - Departamento de Polícia Federal

(fls.122) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-930-47.2010.5.10.0007

Reclamante	Wagner Antonio Ferreira Santos
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Rafan Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.135) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa os documentos apresentados pela Reclamada (TRCT, S.D. e Chave de conectividade), intimando-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.134. 3. Intime-se. Brasília/DF, 09 de novembro de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1369-58.2010.5.10.0007

Reclamante	Jose Ribeiro do Nascimento
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Serviços Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

(fls.259/267) (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; DECLARO a inépcia do pedido a título de "horas extras mês julho de 2010 (12 a 50% e 12 a 100%)", nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso I, do CPC e, nesse ponto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do CPC; DECLARO prescrita a pretensão a parcelas anteriores a 7/10/2005 e, nesse item, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.; e, no mérito propriamente dito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Reclamação, para condenar solidariamente as Reclamadas a pagarem ao Autor as

verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). Gratificação natalina e seus reflexos advindos das horas extras habituais deverão sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 3 de dezembro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1451-89.2010.5.10.0007

Reclamante	Karina Kato Campos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda.

(fls.28) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls.26, retiro o feito da pauta de audiência do dia 09/12/2010. 2. A audiência designada para o dia 09/12/2010 fica adiada para o dia 25/01/2011, às 08:55 horas, mantidas as cominações legais. 3. Cite-se a Reclamada, por edital. 4. Após, intime-se o reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de dezembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1503-85.2010.5.10.0007

Reclamante	Antônio Sérgio Ferreira dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (nome fantasia Ricardo Eletro)

(fls.51) Vistos, etc. 1. Retifico erro material no despacho de fls.59: onde se lê, às fls.59, "1. Defiro o adiamento da audiência. 2. A audiência inaugural designada para o dia 14/01/2011 fica adiada para o dia 25/01/2001, às 08:30 horas, mantidas as cominações legais. 3. Intimem-se as partes, a Reclamada via postal.", leia-se "1. Defiro o adiamento da audiência. 2. A audiência inaugural designada para o dia 14/01/2011 fica adiada para o dia 25/01/2011, às 08:30 horas, mantidas as cominações legais. 3. Intimem-se as partes, a Reclamada via postal. 2. Intimem-se as partes, a Reclamada via postal. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1536-75.2010.5.10.0007

Consignante	MC Engenharia Ltda.
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Consignado	Natanael Rodrigues dos Santos

(fls.33) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 13/12/2010. 2. Proceda a Consignante à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 3. Intime-se. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1600-85.2010.5.10.0007

Reclamante	Júlio Sardinha da Costa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	MV - Construções Ltda. (Constec Construções)

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/01/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de

audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, por edital. 4. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1601-70.2010.5.10.0007

Reclamante	Antônio da Conceição Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Vila do Conde Construções Ltda.
Reclamado	Recol Construtora Ltda.

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/01/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 1ª Reclamada, por edital. 4. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1604-25.2010.5.10.0007

Reclamante	Luciana dos Santos Ribeiro
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

(fls.354) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/01/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1606-92.2010.5.10.0007

Consignante	Fernandes Pereira Representações e Comércio Ltda.
Advogado	SERGIO ROBERTO RONCADOR
Consignado	Leonardo Goncalves de Pinho

(fls.30) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/01/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de

comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Consignado, bem como intime-se a Consignante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1607-77.2010.5.10.0007

Reclamante Cicero de Aguiar Florindo
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

(fls.390) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/01/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1608-62.2010.5.10.0007

Reclamante Leondina Vilaca Vargas
Advogado ELISE RAMOS CORREIA
Reclamado Droga-Régis Medicamentos Ltda.

(fls.25) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/01/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1609-47.2010.5.10.0007

Consignante Higien Limpeza e Desinfecção Clínica e Hospitalar Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Consignado Mauricio dos Santos Vieira

(fls.32) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/01/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Consignado, bem como intime-se a Consignante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1611-17.2010.5.10.0007

Reclamante Genésio Bertrand Furtado

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S/A

(fls.311) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/01/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1612-02.2010.5.10.0007

Reclamante Cleiton Pereira Amaro
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado MN Engenharia Ltda. - EPP

(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/01/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-3200-15.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-32/2008-007-10-00.0

Reclamante José Aparecido Costa Barros
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S/A
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

(fls.249) Vistos, etc. 1. Susto, por ora, o cumprimento do despacho de fls.248. 2. Intime-se o Reclamante para devolver a certidão de nº093/2010 recebida em 03/11/2010 às fls.245-verso, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-4600-98.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-46/2007-007-10-00.3

Reclamante Cristiane Lira de Carvalho
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA.
Advogado JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado BRA - Transportes Aéreos LTDA.
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado João Almeida de Oliveira
Reclamado Alexon José Barbosa

(fls.512) (...)5. Intime-se a 1ª Executada para comprovar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8800-17.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-88/2008-007-10-00.5

Reclamante Flávio Luís de Souza Pellegrin
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fls.851) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, dos novos cálculos retificados pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-10900-47.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-109/2005-007-10-00.0

Reclamante Maria Izabel Batista Lima
Advogado JANUCIO AZEVEDO
Reclamado Joaquim de Emygdio de Castro (espólio de)
Advogado MEIRE MARIA PINTO
Reclamado Nelson Marinho de Castro
Advogado MEIRE MARIA PINTO

(fls.348) Vistos os autos. 1. Proceda a Secretaria a baixa na CTPS da Reclamante, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-29400-30.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-294/2006-007-10-00.3

Reclamante Cléa Cristina de Araujo
Advogado IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
Reclamado Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado Jose Alexandre Oliveira

(fls.334) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010.

Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-32300-83.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-323/2006-007-10-00.7

Reclamante Francisca Santos da Hora
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Colégio Século XXI Ltda.
Advogado GERALDO DE ASSIS ALVES

(fls.589) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 583. Brasília, 02.12.2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.583) 4. Após, intime-se a Reclamada para o recolhimento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 29 de outubro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-40100-65.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-401/2006-007-10-00.3

Reclamante Jorge Pessoa Maranhão
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Centrais Elétricas Brasileira S.A. Eletrobras
Advogado EDUARDO FERRAO

(fls.851) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº2400.127.447.949. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/Df, 06 de dezembro de 200. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-48900-14.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-489/2008-007-10-00.5

Reclamante Milton Machado dos Reis Junior
Advogado RAUL CANAL
Reclamado Projeto Arquitetura Engenharia e Construção
Advogado VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
Reclamado Banco do Brasil
Advogado LILIAN MARA FERREIRA
Reclamado Laessa Cristina Estrela Silva
Reclamado Luciano Goncalves Barbosa

(fls.356) 4. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 5. Entregue a CTPS do reclamante, intime-se a reclamada para proceder, no prazo de 05 dias, à anotação na CTPS do reclamante, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 323,00, limitada ao valor global de R\$ 3.230,00, conforme determinado às fls. 216. Brasília, 20.11.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-56700-93.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-567/2008-007-10-00.1

Reclamante Flavia Cristiane dos Santos
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado SBTEC - Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA
Reclamado SBF - Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

(fls.512) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará em nome do advogado do 1º RECLAMADO, Dr. BELLINI BALDUINO FONSECA, OAB/DF 17193/O, liberando-se o saldo remanescente da conta judicial nº 042.04879221-2, intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias. 2. Recebido o alvará, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília/DF, 02 de dezembro de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-58700-03.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-587/2007-007-10-00.1

Reclamante Emanuel Gonçalves Santos
Advogado LOURIVAL SOARES DE LACERDA
Reclamado SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MONTIVIDU/GO
Reclamado Cia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

(fls.144) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno

dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-59000-28.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-590/2008-007-10-00.6

Reclamante	Suzana Fernandes de Souza
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado	Creche Balaozinho Ltda. (representante contratual Matilde Mendes de Souza)
Advogado	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado	Jose Celio Rocha Maia
Advogado	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado	Maria Mendes de Sousa

(fls.207) 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 2 de dezembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-61000-64.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-610/2009-007-10-00.0

Reclamante	Sonia Helena Cardoso de Paulo
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Lori Miro da Silva Restaurante e Lanchonete ME (Casa da Sogra)

(fls.91) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a CTPS do Reclamante. 2. Intime-se a Reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-62500-05.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-625/2008-007-10-00.7

Reclamante	Dilma Maria de Melo
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA

(fls.562) Vistos, etc. 1. À vista do pagamento efetuado pela Reclamada, revogo o item 2 do despacho de fls. 553. 2. Libere-se à Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, referente à conta judicial nº 042.04887292-5, intimando-a para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-63400-51.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-634/2009-007-10-00.9

Reclamante	Marcus Antonio de Jesus Sousa
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Planservice Back Office Ltda.
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S/A
Advogado	DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS

(fls.148) Vistos, etc. 1. Indefiro o prosseguimento da execução contra a 2ª Reclamada enquanto perdurar o processo de recuperação judicial da 1ª Reclamada-Executada. 2. Intime-se o Reclamante. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-75900-38.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-759/1998-007-10-00.5

Reclamante	Chicre Pedro
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	VERT REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA (MÚCIO ROBERTO CÂMARA)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(fls.888) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria, fixando o débito da Executada em R\$ 26.925,48. 2. Intimem-se as partes para ciência dos cálculos. 3. Após, cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fls. 873. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-101200-50.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1012/2008-007-10-00.7

Reclamante	Adnelson da Silva Moraes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

(fls.254) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 249. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF. (fls.249) 1. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília, 08.10.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-103800-78.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1038/2007-007-10-00.4

Reclamante	Shirley Conceição S. Santos
Advogado	ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES
Reclamado	Criar - Inst. Educ. Infante Juvenil Ltda (Criarte) - N/P ANITA MIRIAN MARTINS SÓCRATES
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Anita Miriam Martins Sócrates
Reclamado	Rodolfo Gustavo Martins Sócrates

(fls.460) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 458/459, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. As parcelas previdenciárias e fiscais, constantes do resumo de cálculos de fls. 419, deverão ser recolhidas pela Reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela. 3. Libere-se ao Reclamante as guias de levantamento acostadas à contracapa. 4. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-112400-25.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-1124/2006-007-10-00.6

Reclamante	Américo Carneiro Brasil
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Reclamado Josmelinda Alves Vieira Poersh
 Reclamado Tania Maria Alves Vieira Hutshison
 Reclamado Francisco Jose Alves Vieira
 Reclamado Chrysti Vieira Hutchison
 Reclamado Angela Cristina Alves Vieira de Andrade

(fls.450) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 20.117,05. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 439. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho. (fls.439) 3. Após, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-113500-78.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1135/2007-007-10-00.7

Reclamante Wilmuth Haraldo Adam
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls.611) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância de R\$ 36.044,92, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 1600.110.887.532. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, conclusos para providências quanto aos recolhimentos a serem efetuados nos autos.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-115400-67.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1154/2005-007-10-00.1

Reclamante Rosana Peixe
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado M.SG ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Principal Empreendimentos Imobiliário Ltda
 Reclamado Sirlei Borges
 Reclamado Rubens de Souza

(fls.239) Vistos, etc. 1. Libere-se à Exeçúente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 02 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-118500-98.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-1185/2003-007-10-00.0

Reclamante Austregésilo Gomes Spíndola
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF
 Reclamado União Federal (Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT)
 Advogado CLYSSES ADELINA HOMAR

(fls.390) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Reclamada em R\$ 36.128,31, valor atualizado até o dia 30.09.2009, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento das custas processuais incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.

2. Intimem-se as partes para vista dos cálculo, no prazo de 05 dias. Brasília, 06.12.2010.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-118900-10.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-1189/2006-007-10-00.1

Reclamante Josino Rodrigues da Silva
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Microshopping (World Computer Ltda.)
 Advogado CARMÉLIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEIRA
 Reclamado Adelia Lilia Goulart Cruz Dantas
 Advogado DANIEL DA SILVA ANTUNES
 Reclamado Bráulio Diniz Brumana
 Reclamado Daniela Dourado Brumana

(fls.414) Vistos, etc. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para informarem as datas de vencimentos das parcelas do acordo informado às fls. 412/413, no prazo de 05 dias, para fins de homologação do acordo. Brasília, 06.12.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-121200-37.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1212/2009-007-10-00.0

Reclamante Sebastião Batista de Almeida Filho
 Advogado JOAO LUIZ DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Victor João Cúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola
 Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda

(fls.61) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 56. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF. (fls.56) 3. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 06 de outubro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-129400-14.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-1294/2001-007-10-00.6

Reclamante Luiz Carlos Soares de Moura
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR
 Reclamado DIGISOFT - Informática e Serviços Ltda. (na pessoa do sócio Vicente de Barros Nogueira)
 Reclamado DIGISOFT - Informática e Serviços Ltda. (na pessoa do sócio Sebastião Alves Ribeiro)
 Reclamado Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S/A
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA
 Reclamado Vicente de Barros Nogueira
 Reclamado Sebastião Alves Ribeiro

(fls.574) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$6.812,30. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.568. Brasília/DF, 02 de dezembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho. (fls.568) 3. Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/Df, 30.11.2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-130300-16.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1303/2009-007-10-00.6

Reclamante Edinor de Jesus Gomes de Castro
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Francisco das Chagas da Silva
Instalação Elétrica e Hidráulica
Reclamado Francisco das Chagas Melo da Silva

(fls.73) Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-138900-26.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1389/2009-007-10-00.7

Reclamante Jane Suely Silveira
Advogado FABIO BROILO PAGANELLA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

(fls.1020) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-140600-37.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1406/2009-007-10-00.6

Reclamante Daniel Tarsis Martins
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil
Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO
ALMEIDA

(fls.110) Vistos, etc. À vista da certidão negativa de fls.109, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-168800-54.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1688/2009-007-10-00.1

Reclamante Cristina Mota Lins
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.185) Vistos, etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, tenham vista da promoção da Contadoria (fls.184) e tragam aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 6 de dezembro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-173800-35.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1738/2009-007-10-00.0

Reclamante Marcondes Augusto de Oliveira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

(fls.310) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada a apresentar, no prazo de 10 dias, os elementos necessários do feito, conforme promoção da Contadoria de fls.308. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-200400-93.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2004/2009-007-10-00.9

Reclamante Manoel Francisco Urcino Pereira
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Mudança Cinco Estrelas Ltda.
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

(fls.130) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Vista às partes do Recurso Ordinário interposto pela União, pelo prazo legal, sucessivamente, iniciando-se pelo Reclamante. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Editais

Editais

Processo Nº RT-484-44.2010.5.10.0007

Reclamante José Ferreira da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Calper - Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado Combrasen- Companhia Brasileira de Soluções em Engenharia
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado Parkshopping
Advogado VANESSA DUMONT BONFIM
SANTOS
Reclamado Distrito Federal- Academia de Polícia Militar do DF
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS
Reclamado Sebrae Nacional
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Dan Herbert S/A Construtora e Incorporada
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Termoeeste S/A Construções e instalações
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº682/2010.

Decisão de fls.:308/309.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Calper - Reformas e Pinturas Ltda - Me, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF em 3, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1395-56.2010.5.10.0007

Reclamante	Celenita de Sá
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União - Ministério da Previdência Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º693/2010

Data da Audiência:01/02/2011 às 09h20min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Federal Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1396-41.2010.5.10.0007

Reclamante	Valdinéia Santana da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Previdência Social)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º 692/2010

Data da Audiência: 26/01/2011 às 09:25 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Federal Serviços Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1588-71.2010.5.10.0007

Reclamante	Júnior Cesar da Silva Lorenção
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º683/2010.

Data da Audiência:12/01/2011 às 09:10 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1ª Reclamado(a), Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de

comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1600-85.2010.5.10.0007

Reclamante	Júlio Sardinha da Costa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	MV - Construções Ltda. (Constec Construções)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º 690/2010

Data da Audiência: 17/01/2011 ÀS 08:35 HORAS.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), MV - Construções Ltda. (Constec Construções), que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-98300-60.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-983/2009-007-10-00.0

Reclamante	Raimundo da Silva Nascimento
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	MOABE - Construtora Ltda.
Reclamado	Moabio Aguiar Silva

Reclamado

Jaques Douglas Aguiar Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º685/2010.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS os Sócios da reclamada: Moabio Aguiar Silva e Jaques Douglas Aguiar Silva, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº4001.295.932.08. 2. Intime-se os sócios da reclamada, por edital, para fins do art. 884/CLT.(...)". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 3, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-117100-15.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-1171/2004-007-10-00.8

Reclamante	SANSHIRO ALEX DO NASCIMENTO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	IMPERMEAR CONSTRUCAO E IMPERMEABILIZACAO LTDA
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº684/2010.

Liq. Exequente.....: R\$ 5.022,19
 INSS Reclamante....: R\$ 236,87
 INSS Reclamado.....: R\$ 619,21
 INSS Terceiros.....: R\$ 179,60
 INSS SAT.....: R\$ 61,93
 I R P F.....: R\$ 147,95
 Custas Art.789.....: R\$ 19,83
 Total Geral: R\$ 6.287,58
 Atualizado:30/09/2010
 Decisão/Despacho de fls.:478.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, IMPERMEAR CONSTRUCAO E IMPERMEABILIZACAO LTDA para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, DEZEMBRO de 2010.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1632-87.2010.5.10.0008

Reclamante Nizete Almeida de Oliveira
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado Cooperativa Brasiliense de
Transportes Autônomos Escolares
Turismo e Especial do distrito Federal

Designo o dia 24/1/2011 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-41100-29.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-411/2008-008-10-00.7

Reclamante Ancelmo José de Freitas
Advogado CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS
Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.

Advogado

SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

Ao Executado: "

Vistos os autos...

Convolvo em penhora a quantia transferida dos autos 1073-2005-008 (fl. 348).

Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 350 e ss., fixando o débito remanescente em R\$ 4.164,66, na data de 31.12.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 350. Em seguida, determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-52300-33.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-523/2008-008-10-00.8

Reclamante Rafles Herbhert da Veiga
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Disbau Comércio e Distribuidora Ltda.
Advogado GIOVANI PASINI NETO
Reclamado Reinaldo José da Silva
Reclamado Rodolfo Rabelo
Reclamado Paulo Capistrano Filho
Reclamado Adriana Araujo Ramalho Lopes

Ao Exqte: " J. Apenas o ofício.

A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento.

Vista ao Exeqüente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. I. BSB-DF, 6 de dezembro de 2010.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-68900-32.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-689/2008-008-10-00.4

Reclamante Anderson Cardoso dos Santos
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado E.R.F Nogueira Oscar
Advogado MARIO THIAGO GOMES DE SA
PADILHA
Reclamado Eduardo Roberto Ferreira Nogueira
Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA

Ao 2º Executado: " J. Os valores se encontram depositados em conta judicial à disposição do Juízo perante o BB agência 4200 (PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO), podendo o peticionante, querendo, providenciar o saque da quantia em questão e providenciar o depósito para quem de direito. Frise-se que o patrono detém poderes para recebimento de valores, conforme mandato procuratório de fl. 117. BSB-DF, 6 de dezembro de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-132800-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1328/2009-008-10-00.6

Reclamante José Péricles Freire Barroncas
Advogado RICARDO K. PARISE

Reclamado Associação Educativa do Brasil - Soebras
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Ao Exqte: " J. Vista ao Exequente da petição abaixo para manifestação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio implicará o prosseguimento da execução na forma de praxe. I.BSB-DF,6 de dezembro de 2010.Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-185600-57.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1856/2009-008-10-00.5

Reclamante Cintia Figueiredo de Lima
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO

Ao Exeqte: "Vistos os autos...

Pretende o Exequente o direcionamento da execução em face da 2a Ré, condenada subsidiariamente.

Ocorre, porém, que o Credor retirou certidão de crédito expedida em seu favor (fls. 214, verso).

Assim, para que não se configure o enriquecimento ilícito do obreiro já que poderá receber seu crédito também na justiça comum, determino a intimação deste para que diga se desiste da execução em face da primeira Ré, devendo, neste caso, devolver a certidão de crédito expedida em seu favor.

Prazo de 10 (dez) dias.

Somente em caso de devolução da certidão, a execução será canalizada em desfavor da CEF, na forma postulada pelo Exequente. D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-71-25.2010.5.10.0009

Consignante Edna Stella Britto - ME (representada por sua socia Edna Stella Britto Garcia Costa Manso)
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
Consignado Reginaldo Pereira Menezes
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Despacho de fls. 334 : Intime-se o consignante/reclamado para atender à Promoção da d. Contadoria às fls. 333, no prazo de 15 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-83-39.2010.5.10.0009

Reclamante Paulo Rogerio Ferreira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES

Vistos os autos.

Vista ao Exequente para manifestação acerca do bem oferecido à

penhora pela Executada. Prazo de 5 dias.

Nada a deferir ao requerido pelo Autor à fl. 226. Reporto-me ao despacho de fls. 208.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-309-44.2010.5.10.0009

Reclamante Feliciano Gomes da Cunha
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado Caenge S A Construção, Administração e Engenharia
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

Despacho de fls. 123 : Vistos os autos.Instauro a execução.

Homologo os cálculos discriminados às fls. 113/122, fixando o débito exequendo em R\$ 1.356,90, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-318-06.2010.5.10.0009

Reclamante Maria de Lourdes Marques de Souza
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

"...Vistos os autos.Intimem-se o(a) Reclamante, via DJE, e o(a) 1º e 2º Reclamados(as), via EDITAL, para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2º Reclamado(a), a começar pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-326-80.2010.5.10.0009

Reclamante Benedito Alves Martins
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Recoma Construções Comercio e Industria Ltda.
Advogado LORENA RACHEL VASCONCELOS CHAVES MOTA

Despacho de fls. 147 : Vistos os autos.Intime-se o reclamante para atender à Promoção da d. Contadoria às fls. 146, no prazo de 15 dias.Publique-se.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-344-04.2010.5.10.0009

Reclamante Falk Soares Ramos Moreira
Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrárias(UNISABER)
Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

(fl. 111): "PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO:

Diante da petição da executada à fls. 104/108, o exeqüente apresenta a seguinte proposta de acordo, considerando o resumo de cálculo à fl. 71:

O(A) executado(a) pagará ao(à) exeqüente a importância líquida e total de R\$ 8.000,00, sendo R\$ 500,00, referente à primeira parcela

do acordo, até o dia 15/02/2011, 2ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 15/03/2011, 3ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 15/04/2011, 4ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 16/05/2011, 5ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 15/06/2011, 6ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 15/07/2011, 7ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 15/08/2011, 8ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 15/09/2011, 9ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 17/10/2011, 10ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 16/11/2011, 11ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 15/12/2011.

O(A) exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência, incidente sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo do vencimento antecipado das parcelas vincendas.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada parcela implica presunção relativa de sua quitação. Comunicado o inadimplemento de parcela na data ora fixada, fica instaurada de imediato a execução, independentemente da expedição de intimação/citação para o devedor.

Custas pelo(a) exequente no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, dispensadas na forma da lei.

O(A) executado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação conforme a fl. 71, no prazo legal.

Deixa-se de intimar a União da presente conciliação em vista do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19/02/2010, bem como os termos do OFÍCIO/PRF 1ªRegião/PGF/AGU/nº 294/2010, de 23/02/2010.

Intime-se a executada para, querendo, apresentar petição de concordância com a proposta acima no prazo de 10 (dez) dias. Após decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para homologação do acordo ou prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-630-79.2010.5.10.0009

Impetrante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado do Ceara
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Aut. Coatora	Chefe do Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego. - MTE
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tarrafas
Advogado	IVANECK PEREZ ALVES

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Impetrante, para, querendo, no prazo de 8 dias,contra-arraoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Litisconsorte.Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-834-26.2010.5.10.0009

Reclamante	Jhonatta Jefferson Ferreira de Amorim
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Superior Tribunal de Justica - STJ

"...Vistos os autos.Intimem-se o(a) Reclamante, via DJE, e o(a) 1º Reclamado(a), via EDITAL, para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2º Reclamado(a), a começar pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-847-25.2010.5.10.0009

Reclamante	Adenival Fialho de Paiva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Reclamado	Mestra Empreendimentos e Participacoes Ltda.,
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho de fls. 152 : Vistos os autos.Instauro a execução.

Homologo os cálculos discriminados às fls. 148/152, fixando o débito exequendo em R\$ 285,92, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-911-35.2010.5.10.0009

Reclamante	Jose Iran da Silva Cardoso
Advogado	REJANE DE LIMA
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Reclamado(a), para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-942-55.2010.5.10.0009

Reclamante	Cloude Damaceno de Carvalho
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Intime-se o Reclamante para recebimento da guia acostada aos autos no prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1184-14.2010.5.10.0009

Consignante	Protege S/A - Proteção e Transporte de Valores
Advogado	TALITA MATIUSSO
Consignado	Evando Euler da Cruz

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Consignante, para, querendo, no prazo de 8 dias, contra-arraoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Consignado(a).Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1502-94.2010.5.10.0009

Reclamante	Maria Senhora Soares de Carvalho
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Karla Kristine Correia Ameno da Frota
Advogado	ALINE MORAIS MATIAS

1-J. Indefiro no momento. 2-Intime-se o Reclamante para juntar aos autos o cheque sem fundo para as providencias cabíveis. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1527-10.2010.5.10.0009

Reclamante	Sandra Bento das Virgens
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	G6 Sistema de Serviços Integrados Ltda.

(fl. 28)"Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 13/01/2011, às 09h25min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Notifique-se a reclamada no endereço informado na exordial e o(a) reclamante." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-13000-27.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-130/2009-009-10-00.1

Reclamante	Viviane de Jesus Lopes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado	FLÁVIO DE SOUSA E SILVA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-18900-88.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-189/2009-009-10-00.0

Reclamante	Vicente Demétrio da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	CIPLAN Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

Despacho de fls. 521 : Instauro a execução. Homologo os cálculos discriminados às fls. 496/520, fixando o débito exequendo em R\$ 32.966,29, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-20400-34.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-204/2005-009-10-00.6

Reclamante	Erika das Mercês Souza
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	Isaque Renan Portela Gomes
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Vistos os autos.

Em que pese o petítório de fls. 116/117 encontrar-se apócrifo, nada a deferir ao requerido pela Exequente, face ao documento do 3º Ofício do Registro de Imóveis, com certidão datada em 19/11/2010 (fls. 123).

Posto isso, suspendo a expedição do mandado de penhora do referido bem.

Concedo o prazo de 10 dias para a Exequente manifestar-se, indicando meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Não obstante, renove-se a pesquisa BACEN-JUD.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-29500-91.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-295/1997-009-10-00.9

Reclamante	JOAQUIM OSORIO MACIEL
Advogado	GUSTAVO VARELA
Reclamado	ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado	ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

Despacho de fls. 339 : Vistos os autos. Instauro a execução referente aos recolhimentos previdenciários e fiscais. Homologo os

cálculos discriminados às fls. 335/338, fixando o débito exequendo em R\$ 6.130,67, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por seu procurador via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-54900-24.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-549/2008-009-10-00.2

Reclamante	Mara Roseli Murari Azzolin
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Colégio Dom Pedro Segundo - Bombeiros Brasileiros
Reclamado	Altamiro Rajão
Reclamado	José Rajão Filho

Vistos os autos.

Considerando o endereço constante no site da Secretaria da Receita Federal e a certidão de fls. 144, nada a deferir ao requerido pela Exequente.

Concedo o prazo de 10 dias para a Exequente manifestar-se, indicando meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-89400-82.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-894/2009-009-10-00.7

Reclamante	Marta Fernando Pinheiro de Oliveira
Advogado	VINICIUS SANTANA GOMES
Reclamado	BSI do Brasil Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Despacho de fls. 276 : Vistos os autos. Instauro a execução.

Homologo os cálculos discriminados às fls. 259/274, fixando o débito exequendo em R\$ 33.617,43, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93200-21.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-932/2009-009-10-00.1

Reclamante	Ário Da Silva Toledo
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Faculdade Alvorada
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Vistos os autos.

Vista ao Exequente da manifestação da Executada de fls. 527, no tocante a proposta de acordo a ser pactuado. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-94200-56.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-942/2009-009-10-00.7

Reclamante	Renildo Joaquim dos Santos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda, sucessora e/ou incorporadora de VISA-VISAN SERVIÇOS LTDA
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos os autos.

Comprove, inicialmente, a Exequente a existência de crédito da Executada perante o Hotel Brasil 21, tendo em vista não constar no petitório de fls. 177, o nome da referida empresa. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-95300-46.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-953/2009-009-10-00.7

Reclamante	Ivanildo Alves de Sena
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	LRM - Construtora Civil

Ante a certidão negativa de fl. 90 dos autos, intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-103300-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1033/2009-009-10-00.6

Reclamante	Leonardo Rodrigues Moura da Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Aeroprest Combustíveis de Aviação Ltda
Advogado	DANIELA SOARES COUTO

Vistos os autos.

Vista à Executada da Impugnação apresentada pelo Exequente.

Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-107300-49.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1073/2007-009-10-00.6

Reclamante	Levi Fernandes de Lucena
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU)

Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Nada a deferir ao requerido pelo Exequente, face a certidão supra, bem como "recebido" à fl. 263 v.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ Juiz do Trabalho

REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-124700-81.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-1247/2004-009-10-00.8

Reclamante	MARCELO ANTONIO ALVES
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	APLICAD APLICACAO DE INFORMATICA LTDA
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	UNIAO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Advogado	MARIO LUIZ GUERREIRO

Vistos os autos.

Vista as partes da manifestação da União acerca dos cálculos apresentados. Prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo Exequente.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-137600-23.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1376/2009-009-10-00.0

Reclamante	Antônio Gomes Da Silva Neto
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	J. FConstruções e Assessoria Ltda.
Advogado	ENIO DRUMMOND
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 126 : Vistos os autos.Instauro a execução.

Homologo os cálculos discriminados às fls. 115/125, fixando o débito exequendo em R\$ 19.089,23, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-154300-74.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1543/2009-009-10-00.3

Reclamante	Márcio Souza Barberá
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	NIB National Imports Boats LTDA
Advogado	PEDRO CALMON MENDES

Despacho de fls.73 : Vistos os autos.Instauro a execução referente aos recolhimentos previdenciários.Homologo os cálculos discriminados às fls. 169/72, fixando o débito exequendo em R\$ 2.163,56, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se o Executado, por seu procurador via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-158500-27.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1585/2009-009-10-00.4

Reclamante	Yuri Carvalho Marques
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Csolutions Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	ELIZABETH DE OLIVEIRA LACERDA

Despacho de fls. 133 : Vistos os autos.Instauro a execução.

Homologo os cálculos discriminados às fls. 124/132, fixando o

débito exequendo em R\$ 10.622,24, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-161500-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1615/2009-009-10-00.2

Reclamante	Carlos Augusto Rosa Lima
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Centerflex Comércio de Produtos Arquitetônicos e Persianas Ltda.

Despacho de fls. 58 : Vistos os autos. Instauo a execução.

Homologo os cálculos discriminados às fls. 48/57, fixando o débito exequendo em R\$ 5.624,01, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-165900-92.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1659/2009-009-10-00.2

Reclamante	Afrânio Alves Viana
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO
Reclamado	Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho de fls. 345 : Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para atender à Promoção da d. Contadoria às fls. 344, no prazo de 15 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-172700-39.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1727/2009-009-10-00.3

Reclamante	Laidés Carlota dos Anjos
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Marlúcia Guedes Amorim
Advogado	ANA PAULA PEREIRA

Despacho de fls. 116 : Vistos os autos. Instauo a execução.

Homologo os cálculos discriminados às fls. 100/115, fixando o débito exequendo em R\$ 8.990,68, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-173100-53.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1731/2009-009-10-00.1

Reclamante	Marcos Antônio Almeida Dornelas
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Naoum Turismo e Hospedagem S. A.
Advogado	CACIA ROSA DE PAIVA

"...Vistos os autos. Intime-se o(a) Reclamante, para, querendo, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a). Publique-se. Data supra. REJANE MARIA WAGNITZ. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-203400-95.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2034/2009-009-10-00.8

Reclamante	Iuri Nascimento de Souza
------------	--------------------------

Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
----------	-------------------------------------

Reclamado	Arcos Dorados Com. de Alimentos Ltda. - SBR- nome fantasia MC DONALD'S
-----------	--

Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA
----------	-----------------------------

Despacho de fls. 275 : Vistos os autos. Intime-se o reclamado para atender à Promoção da d. Contadoria às fls. 274, no prazo de 15 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-206200-96.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2062/2009-009-10-00.5

Reclamante	Valdemar das Neves
Advogado	JANARA RAFAEL DE ALMEIDA
Reclamado	Vicente Saneamento Ltda.
Reclamado	Engefort Construtora Ltda.
Advogado	MARCELA GOMES FONSECA

Vistos os autos.

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BACEN-JUD em desfavor da 1ª executada, bem como o fato de não constar no site do CNE os dados da referida empresa, intime-se a ENGEFORTE CONSTRUTORA para apresentar o contrato social da empresa VICENTE SANEAMENTO LTDA ME, sob pena de responder subsidiariamente pelo inadimplemento do acordo homologado à fl 130. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-210000-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2100/2009-009-10-00.0

Reclamante	Amira Richem Mandrani
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTDA
Advogado	CELSE JOSE SOARES

Despacho de fls. 176 : Vistos os autos. Instauo a execução.

Homologo os cálculos discriminados às fls. 176/186, fixando o débito exequendo em R\$ 41.018,44, valores atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50-46.2010.5.10.0010

Reclamante	Celme Ferreira de Vasconcelos
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES
Reclamado	Miranda Comércio de Móveis Eletrodomésticos e Eletrônicos Ltda.
Advogado	CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 208/216 no valor de R\$ 8.285,70 atualizados em 30/11/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fique a executada citada para pagar o valor de R\$ 8.285,70 até a data da audiência a seguir designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do

CPC, acrescentando o percentual de 10% sobre a condenação, bem como para comparecer à sala de audiência desta Vara, na data abaixo discriminada. execução.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/12/2010 às 9.30 h, na forma do disposto no inciso I, do art.599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 09.276.441/0001-95.

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência e expeça-se mandado de penhora dos veículos bloqueados..

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, espede-se MPA em tantos bens quantos bastem para pagamento total da execução.

9- Negativas as diligências supra, expeça-se MPA em face da reclamada de tantos bens quantos bastem para pagamento da presente execução.

10 - Intimem- as partes via postal e seus procuradores, via DJTE.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza Titular da 10ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-174-29.2010.5.10.0010

Reclamante	Ricardo Vieira Sousa Barra
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado	Edvaldo Matias de Sales ME

Em 30 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SANDRA NARA BERNARDO SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Presente o representante legal do(a) executado(a), Sr(a). EDVALDO MATIAS DE SALES, desacompanhado(a) de advogado. Informa o reclamado a possibilidade de composição entre as partes, redesigno audiência para o dia 13/12/10, às 13.15 horas.

Intime-se o reclamante via DJ.

Audiência encerrada às 11.28 horas.

Nada mais.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-190-80.2010.5.10.0010

Reclamante	Carmelita Costa Felix
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Rede Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Em 01 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SANDRA NARA BERNARDO SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Intime-se as partes para manifestação do laudo a começar pelo reclamante de 17/01 a 21/01/11 e pelo reclamado em 07/02 a 11/02/11.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/02/2011, às 14h55min.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 16h31min.

Nada mais. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-203-79.2010.5.10.0010

Reclamante	Erik da Silva Arantes
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
Reclamado	Unifort Ltda
Advogado	AURELIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO

Fica a reclamada intimada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-266-07.2010.5.10.0010

Reclamante	Ana Cleia Francisca de Souza
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Laf Empresa de Serviços Hospitalares Ltda
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 107/116 no valor de R\$ 2.056,81 atualizados em 30/11/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Convoque em penhora em penhora o depósito recursal de fl. 86.

3 - Considerando que a dívida esta garantida, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-295-57.2010.5.10.0010

Reclamante	Flavio de Barros Vidal
Advogado	ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se a Reclamada para se manifestar quanto aos novos Embargos apresentados pelo autor às fls. 411/412 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-296-42.2010.5.10.0010

Reclamante Leandro Gomes de Freitas
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Vistos, etc. Vista às partes para se manifestarem sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado e pelo reclamante às fls. 744/747 e 748/761, respectivamente, a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 744/747 e 748/761. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-376-06.2010.5.10.0010

Reclamante Flavio Lopes Rodrigues
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado JULIANA ABRANCHES ABELHEIRA

Vistos, etc. Vista às partes para se manifestarem sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela primeira reclamada às fls. 255/258 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 255/258. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-423-77.2010.5.10.0010

Reclamante Ricardo da Silva de Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Fica o reclamante intimado para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-427-17.2010.5.10.0010

Reclamante Ana Paula Godinho Barbosa Dantas
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União Federal

Fica a reclamante intimada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-482-65.2010.5.10.0010

Reclamante Alessandra Dantas Sobrinho
Advogado BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE
Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ

1 - Diante do silêncio da reclamada, proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS da reclamante intimada para recebimento em 05 dias.... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-483-50.2010.5.10.0010

Reclamante Marcia Biolchini
Advogado ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado UNIÃO (Ministério da Saúde)

Fica a reclamante intimada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-501-71.2010.5.10.0010

Reclamante Carlos Alexandre Nascimento da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Full House Produções Artísticas Ltda

Fica o reclamante intimado para recebimento dos alvarás de Seguro Desemprego e FGTS, bem como a sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-606-48.2010.5.10.0010

Reclamante Joao Batista dos Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda.
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Fica o reclamante intimado para receber sua CTPS, que se encontra na contracapa dos autos, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho da 10ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-611-70.2010.5.10.0010

Reclamante Maria Ligia Pereira Alencar Campolina
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às fls.193/216, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-622-02.2010.5.10.0010

Reclamante Raquel Cardoso Bentes
Advogado MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

1 - Proceda a Secretaria a retificação na CTPS do reclamante.
2 - Intime-o para recebimento, em 05 dias.... Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-638-53.2010.5.10.0010

Reclamante Irenilde Nunes da Silva

Advogado	REILLA PRUDENCIO DE PAULA ROICE
Reclamado	Lilian Cristina da Cruz de Souza
Advogado	JANAINA BARBOSA ARRUDA CELESTINO DE OLIVEIRA

Vistos os autos "...2 - Decorrido o prazo supra, intime-se a reclamada, via DJ, para anotar a CTPS do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de multa ora arbitrada, no valor de R\$ 350,00, nos termos do art. 644 c/c art. 769, da CLT...". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-758-96.2010.5.10.0010

Reclamante	Rita de Cassia de Santana Barreto
Advogado	SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos, etc. Vista à reclamada para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamante às fls. 591/593 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 591/593. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-831-68.2010.5.10.0010

Reclamante	Valmir Martins de Seixas
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Lavaggio Lubrificacao e Polimento Ltda. Me
Reclamado	Terraço Shopping

Diante da certidão supra, intime-se o reclamante para informar se já está de posse de sua CTPS, em 05 dias, sob pena remessa dos autos ao arquivo definitivo, que já fica determinado.... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-869-80.2010.5.10.0010

Reclamante	Frederico Fernandes de Sousa e Silva
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

1. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito em R\$ 1.445,83, em 30/11/2011.

2. Cite(m)-se a(s) executada(s) para, até a data da audiência, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

3. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos, sob pena de preclusão.

4. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 18/01/2011, às 09h10, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC.

5. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

6- Não observadas as determinações supra, efetue-se a busca de ativos financeiros, veículos ou outros bens da executada passíveis de garantir a execução, por meio dos sistemas BACENJUD,

RENAJUD.

7. Se infrutíferas as medidas, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens da executada. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-983-19.2010.5.10.0010

Reclamante	Jacquelyne Felix Guimaraes
Reclamado	Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO

Fica a reclamante intimada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1043-89.2010.5.10.0010

Reclamante	Vania da Costa Coelho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ELIONE MARIA GALVÃO

Fica a reclamada intimada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1083-71.2010.5.10.0010

Reclamante	Marcos Antonio Flores Tavares
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Fica a reclamada intimada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1122-68.2010.5.10.0010

Reclamante	Maria de Fatima da Silva
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FABIO SILVEIRA LEDO
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais. - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por MARIA DE FÁTIMA SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das seguintes parcelas e obrigações, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:recalcular o saldamento do REG/REPLAN com inclusão da CTVA no salário de participação;recalcular o benefício de complementação de aposentadoria com base no novo saldamento, pagando as parcelas vencidas desde a aposentadoria, e incorporando o novo valor definitivamente na folha de pagamento;honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais, na forma da fundamentação.Fica autorizada a dedução da cota de recolhimento da FUNCEF devida pela autora, nos termos da fundamentação.Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pelas reclamadas. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN

COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1142-59.2010.5.10.0010

Reclamante Sidio Davi Lima
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Rg Osasco Transportes Rodoviários Ltda
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

1 - Intime-se o reclamante para juntar sua CTPS aos autos, em 05 dias.... Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1227-45.2010.5.10.0010

Autor Jose Marcus Pereira Passos
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Réu Adservis Multiperfil Ltda
Réu Damião Antunes de Almeida
Réu União Federal (camara dos deputados)

1-Sobre os esclarecimentos da Contadoria Judicial(fls. 901), vista ao reclamante. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-13500-27.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-135/2008-010-10-00.3

Reclamante Edinaldo Jerônimo da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado MARMORARIA SERRA NEGRA LTDA.
Advogado FABER IRIA MATIAS
Reclamado JDL Transportes Conservação de Área Pública Particular Ltda.
Advogado FABER IRIA MATIAS

Vistos os autos 1. Fica o reclamante intimado para fins do Art.884 da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-46700-88.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-467/2009-010-10-00.9

Reclamante Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Assessorias do Distrito Federal. - SINDIREPA - DF
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Sindicato das Indústrias Mecânicas Reparadoras de Automóveis, Caminhões, Tratores, Motos e Autopeças do Distrito Federal. - SINDIRVE/DF
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Vistos, etc. Vista ao sindicato/réu para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo sindicato/autor às fls. 1286/1295, a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 1286/1295. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-64900-51.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-649/2006-010-10-00.7

Reclamante ROSEMARY AIRES DE CASTRO
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado DINAMICA ADMINISTRADORA DE SERVICOS E OBRAS LTDA

Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Advogado LUDMILA ROLIM GOMES DE FARIA

- 1- Convolo em penhora o depósito recursal de fl. 349.
- 2- Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência do depósito recursal para uma conta à disposição de te Juízo.
- 3- . Homologo os cálculos de fls. 448/470 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito em R\$ 10.978,78, em 30/11/2011.
4. Cite(m)-se a(s) executada(s) para, até a data da audiência, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
5. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos, sob pena de preclusão.
6. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 18/01/2011, às 09h00, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC.
7. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
- 8- Não observadas as determinações supra, efetue-se a busca de ativos financeiros, veículos ou outros bens da executada passíveis de garantir a execução, por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD.
9. Se infrutíferas as medidas, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens da executada.

Despacho

Processo Nº RT-66500-49.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-665/2002-010-10-00.6

Reclamante LAURO REGES DE MATOS
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

1-Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 1107/1120, no prazo de dez dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-72700-96.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-727/2007-010-10-00.4

Reclamante Joseilton Chagas Sarmiento
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Fica a reclamada intimada para comprovar nos autos o cumprimento do determinado no acórdão de fls. 206/209, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-78900-51.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-789/2009-010-10-00.8

Reclamante Luciana de Oliveira Rodrigues
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado Multigrain S.A. (sucessora de Multigrain Comércio Exportação e Importação Ltda

Advogado EDSON STECKER

Intimo a reclamada para trazer aos autos os contracheques do reclamante referente ao período de maio/2006 a março/2008 no prazo de 10 dias, sob pena de arbitramento.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94500-88.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-945/2004-010-10-00.6

Reclamante	EMANOEL WAGNER BEZERRA DE SOUSA
Advogado	JANAINA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Vistos os autos. Intime-se a reclamante dos Embargos à Execução da reclamada de fls. 340/345, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-104000-76.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1040/2007-010-10-00.6

Reclamante	Silvia Cristina Santos de Lima
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Ferreira Santos - Arquitetura e Engenharia Ltda.
Advogado	EDER MACHADO LEITE
Reclamado	Marco Antônio Ferreira Santos
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Isabela Vieira Angelo Guzela

Fiquem as partes intimadas, sendo a arrematante via postal (end. fl. 206) para se manifestarem no prazo legal, querendo, acerca do Agravo à fls. 242/246. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-104400-90.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1044/2007-010-10-00.4

Reclamante	Andressa Rocha de Oliveira
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Grupo Pacto Assessoria Empresarial e Serviços Ltda.
Advogado	IRAN AMARAL
Reclamado	Jean Paulo Francisco
Reclamado	Juan Paulo Palaci

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das parcelas previdenciárias e fiscais, incidentes sobre o acordo de fl. 189/190 no prazo de 10 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-114000-72.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-1140/2006-010-10-00.1

Consignante	VDI Teleinformática Ltda.
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Consignado	Lucilene de Jesus Cavalcante
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Consignado	Angelica Andrade Oliveira
Consignado	Artur da Cunha Oliveira
Consignado	Lucia de Fatima Andrade Almeida

Indefiro o requerido pela reclamante às fls. 673/675, pois a sentença

de fl. 338/361 não contemplou as obrigações requeridas na petição.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juíza Titular da 10ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-122700-08.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-1227/2004-010-10-00.7

Reclamante	EOCLESIO MAFFI
Advogado	ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	CELIO COTA DE QUEIROZ

1-Vista ao reclamante sobre os esclarecimentos da Contadoria Judicial (fls. 901). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-127600-97.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-1276/2005-010-10-00.0

Reclamante	Denivaldo Mendes de Santana
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Libra Indústria de Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Supermercados Libra) (Edson Ferreira de Almeida)
Reclamado	Edson Ferreira de Almeida
Reclamado	Kellen da Silva Torres
Advogado	JOSÉ LUIS CORREA GOMES

1-Fica intimado o reclamante para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 972/2010. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-158700-31.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1587/2009-010-10-00.3

Reclamante	Edmilson Sodré da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Fica o reclamante intimado para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-184600-16.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1846/2009-010-10-00.6

Reclamante	José Nunes Pereira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 166/176 no valor de R\$ 2.790,57 atualizados em 31/10/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fique a executada citada para pagar o valor de R\$ 770,18 (já descontado o valor do depósito recursal de fl. 116) até a data da audiência a seguir designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação, bem como para comparecer à sala de audiência desta Vara, na data abaixo discriminada. execução.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os

cálculos, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/12/2010 às 9.25 h, na forma do disposto no inciso I, do art.599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 02843359/0001-56

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência e expeça-se mandado de penhora dos veículos bloqueados..

7 - Negativa a consulta ao RENAJUD, espeça-se MPA em tantos bens quantos bastem para pagamento total da execução.

8- Negativas as diligências supra, expeça-se MPA em face da reclamada de tantos bens quantos bastem para pagamento da presente execução.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho da 10ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-206400-03.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2064/2009-010-10-00.4

Reclamante	Sandra Ferraz de Carvalho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Ricardo Eletro - Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

1. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito em R\$ 16.836,16, em 30/11/2011.

2. Cite(m)-se a(s) executada(s) para, até a data da audiência, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

3. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos, sob pena de preclusão.

4. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 18/01/2011, às 09h00, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC.

5. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

6- Não observadas as determinações supra, efetue-se a busca de ativos financeiros, veículos ou outros bens da executada passíveis de garantir a execução, por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD.

7. Se infrutíferas as medidas, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens da executada. Juiz do Trabalho MAURÍCIO

WESTIN COSTA

Edital

Edital

Processo Nº RT-616-92.2010.5.10.0010

Reclamante	Osmar Pereira Soares Junior
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se as partes, sendo a 1ª reclamada via edital e UNIÃO, via PRU para se manifestarem, querendo, acerca dos recursos interpostos.". O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-835-08.2010.5.10.0010

Reclamante	Angela Maria de Albuquerque
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal - Justiça Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MARIA LUÍZA DE OLIVEIRA MARECO move em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. e UNIÃO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos aduzidos na inicial, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à autora, no prazo legal, com base no salário de R\$ 585,27, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) 13º salário proporcional (R\$ 195,09); b) férias simples de 2008/2009 (R\$ 585,27) e proporcionais (R\$ 292,63), com 1/3 (R\$ 292,63); c) acréscimo de 50% sobre 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais com 1/3 (R\$ 682,81); d) FGTS sobre o salário de maio/2010; e) indenização de 20% sobre FGTS; f) multa do art. 477 ' 81 da CLT (R\$585,27); g) multa da cláusula 63ª

da CCT de 2010/2011 (R\$292,63). Deverá, ainda, a 1ª reclamada confeccionar e liberar as guias TRCT para levantamento do FGTS, sob pena de conversão em indenização equivalente, bem como efetuar a baixa na CTPS.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n1 03/2005, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre 131 salário proporcional incidirá contribuição previdenciária (art. 214, I, " 61 e 91, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se a execução ex officio pelo juízo, na forma dos arts. 114, ' 31 da CF/88 e 876, ' único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 790-A, inciso I da CLT. Ciente a reclamante (S. 197/TST). Intimem-se as reclamadas, sendo a 1ª via edital e a União através da PRU. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, DEZEMBRO de 2010

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1167-72.2010.5.10.0010

Reclamante	Carlos Eduardo Alves dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda. - Me
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
Advogado	FABIANA MENDONÇA MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Guard Angel Servicos Ltda. - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CARLOS EDUARDO ALVES DOS SANTOS move em desfavor de GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA. -ME e INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, rejeito as preliminares argüidas e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, com base no salário de R\$502,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) saldo de salário (R\$234,26); b) aviso prévio indenizado (R\$502,00); c) 13º salário proporcional

(R\$460,01); d) férias proporcionais (R\$460,01), com 1/3 (R\$153,33); e) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre saldo salarial, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$904,80); f) indenização de 40% sobre FGTS; g) multa do art. 477, § 8º da CLT (R\$502,00).

Deverá a 1ª reclamada confeccionar e liberar as guias TRCT para levantamento do FGTS e de seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização equivalente, bem como efetuar a baixa na CTPS.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 para ambas as demandadas e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo de salário e 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo (artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Cientes o autor e a segunda reclamada (s. 197/TST). Intime-se a primeira reclamada, via edital. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, DEZEMBRO de 2010

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1290-70.2010.5.10.0010

Reclamante	Fredson Pereira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construpiso Comércio e Construções Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construpiso Comércio e Construções Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que FREDSON PEREIRA DA SILVA e CONSTRUPISO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, condenando o reclamado a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$ 778,80, a título de: a) férias simples 2008/2009, acrescidas de 1/3; b) 13º salário proporcional (10/12); c) FGTS sobre os salários pagos de 1º/11/2008 a 31/10/2009 e sobre o 13º proporcional, acrescidos de 40%;

d) horas excedentes à 44ª semanal, com acréscimo de 50% e divisor 220, no período de 1º/11/2008 a 31/10/2009, com reflexos em RSR, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40% do período. Deverá o acionado confeccionar e liberar as guias do seguro-desemprego, na omissão será expedido alvará pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre 13º salário, horas extras com 50% e seus reflexos em RSR e 13º salário, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, " 61, 91, IV, V, Aa@, Af@ e XXII do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo (art. 114, " 31 da CF/88 e 876, " único da CLT). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Ciente o autor (S. 197/TST). Intime-se a reclamada por edital. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, DEZEMBRO de 2010

MAURÍCIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1328-82.2010.5.10.0010

Reclamante	Jose Marcino Rodrigues
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Guia Construtora Ltda
Reclamado	Antonio F a Muniz

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Guia Construtora Ltda e Antônio F A Muniz 11382575000132, atualmente em local incerto e não sabido, da Audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 19, JANEIRO de 2011 às 14h40min, nos termos dos arts. 845,848,849,850,851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando

de S/A, da data de eleição da atual.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, DEZEMBRO de 2010.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ (A) DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-86600-78.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-866/2009-010-10-00.0

Reclamante	Francisco Gerson Lopes
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Homologo os cálculos de fls. 229/253 no valor de R\$ 25.759,66 atualizados em 30/09/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Cite-se a executada, via postal, para pagar o valor da execução, atualizados até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, DEZEMBRO de 2010.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-188-10.2010.5.10.0011

Reclamante	Fabiano Castro de Almeida
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	FechFesta Aluguel de Materiais e Equipamentos para Eventos Ltda.
Advogado	AKIRA SASAKI

...intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, para as devidas retificações, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-234-96.2010.5.10.0011

Data da divulgação: Terça-feira, 07 de Dezembro de 2010

Reclamante	Roberto Andrade Ribeiro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho às fls. - Vistos.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04887054-0 (fls. 176), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fls. 163:

Total da execução R\$ 2.327,38 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: (87,44%)

FGTS Deposito.....: (1,03%)

INSS Reclamante....: (2,02%)

INSS Reclamado.....: (5,04%)

INSS Terceiros.....: (1,46%)

INSS SAT.....: (0,76%)

Custas do Processo: (1,81%)

Custas Art.789.....: (0,45%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTONIO MARQUES DE ANDRADE, OAB Nº 06263/DF, CPF Nº 3880133115 (fls. 06);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

5) Custas - recolher no código 8019;

6) Zerar a referida conta.

Intime-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-438-43.2010.5.10.0011

Reclamante	Jerry Pereira Frota
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
Reclamado	Stok Industria e Comercio Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

Despacho às fls. - ...Em seguida, intime-se o reclamante a juntar aos autos o extrato analítico da sua conta vinculada do FGTS, assim como, cópias da CTPS onde anotado o contrato de emprego com a primeira reclamada e as alterações salariais, no prazo de cinco dias...

Despacho

Processo Nº RT-653-19.2010.5.10.0011

Reclamante	Anderson de Souza Lucas
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

Defiro. Expeçam-se os alvarás conforme requerido devendo o exequente ser intimado ao recebimento, no prazo de 05 dias, bem como indicar meio para prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provusório.

Despacho

Processo Nº RT-915-66.2010.5.10.0011

Reclamante	Vicente Sabino Lopes Junior
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Delta Construcões S. A.
Advogado	HADNAMAR BARROS SOARES

Considerando certidão supra, destituo o perito anterior e designo para realização dos trabalhos a Dra. Flávia da Cunha Diniz, que deve ser intimada a iniciá-los imediatamente, concluindo-os em até sessenta dias.

As partes terão vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a contar de 17/02/2010, iniciando pelo reclamante. Adia-se a audiência de encerramento de instrução para 02 de março de 2011 às 14:55 horas, mantidas as cominações da ata anterior.

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se a perita.

Despacho

Processo Nº RT-1068-02.2010.5.10.0011

Reclamante	Augusto de Lima
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Alciran Coelho de Sousa. - Me

Ata às fls. 133: Em 02 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Chamo o feito a ordem para declarar nulidade nos atos processuais praticados anteriormente, eis que o reclamado foi considerado revel ante a suposta notificação no endereço de fls. 122. Ocorre que a certidão do oficial de justiça, de fls. 132, como prova que o reclamado não reside no endereço que foi entregue a notificação de fls. 122. O reclamante esclarece que, de fato, a empresa não funciona mais no endereço de fls. 122, e fornecerá o novo endereço da empresa ao advogado. Considerando, então, que não houve regular citação, declaro nulos os atos processuais praticados a partir das fls. 122. Concedo ao reclamante prazo de 10 dias para comprovar o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial. Apresentado o novo endereço, notifique-se a reclamada. Para nova audiência INAUGURAL designa-se a data de 25/01/2011, às 14h. Ciente o reclamante, sob as penalidades do art. 844, da CLT. Publique-se para ciência do advogado. Audiência encerrada às 15h54min. Nada mais. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1077-61.2010.5.10.0011

Reclamante	Flavio dos Santos Gabriel
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Integra Participações CC Ltda. EPP (Walter Teodoro de Paula)

...intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS...prazo de dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-1079-31.2010.5.10.0011

Reclamante	Antonio Tadeu da Silva
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado	Petrobras Distribuidora S.A.
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

Vistos, etc.

Verifico que no despacho de fls.435, constou de forma equivocada o recebimento do Recurso Ordinário pelo 2º reclamado, enquanto que o correto seria pelo 1º reclamado.

Assim, para evitar futura nulidade, recebo os recursos ordinários

interpostos pelo 1º reclamado às fls. 435 e pelo 2º reclamado às fls. 465, intem-se as partes para querendo, apresentarem contra-razões aos recursos. Prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar pelo reclamante.

Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Eg. Regional com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1250-85.2010.5.10.0011

Reclamante	Clarissa Brasil de Moura Brandao
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

O deferimento do ora solicitado implicaria excesso de penhora. Assim, primeiramente, diga o exequente se o presente requerimento implica desistência da penhora anteriormente determinada, o que acarretará a liberação dos valores ao executado. Prazo de dez dias. No silêncio, aguardar-se-á a disponibilização mensal de valores nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1266-39.2010.5.10.0011

Reclamante	Jose Ivanildo de Lima
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Kendi Kishi
Advogado	WANDERLEY LEAL CHAGAS

...as partes terão o prazo COMUM de cinco dias para apresentação de quesitos e assistentes técnicos

Despacho

Processo Nº RT-1461-24.2010.5.10.0011

Reclamante	Adeilson Jose da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda

Ata às fls. 23: Em 03 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 126,67, calculadas sobre R\$ 6.333,72, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h22min. Nada mais. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1549-62.2010.5.10.0011

Autor	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	IVAN CHAVES DA SILVA
Réu	Josefa Camargo de Oliveira

CONCLUSÃO: Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho. DF, 22.11.2010 (2ª feira). Marcelo A. B. Vasconcellos - Assistente do Juiz - 11ª Vara do Trabalho/Bsb-DF. Vistos os autos. Estando em termos a presente ação monitoria, e, ainda, considerando já se ter nos autos os embargos monitórios da parte demandada, opostos perante a Justiça comum, determino à

Secretaria que inclua o feito em pauta, para fins de realização de audiência em execução, com o fito de buscar eventual conciliação das partes. Brasília/DF, 24 de novembro de 2010. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1600-73.2010.5.10.0011

Reclamante	Valeria Davilla de Souza
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho à fls...por determinação da Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 20/01/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 06 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1603-28.2010.5.10.0011

Reclamante	Claudia Gomes de Araujo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho à fls...por determinação da Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 31/01/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 06 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1607-65.2010.5.10.0011

Reclamante	Rogério Damacena Cajuiba
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA

Reclamado Fator - Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância Ltda
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 31/01/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 06 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1608-50.2010.5.10.0011

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado De Paula Engenharia e Comercio Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 20/01/2011, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 06 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1609-35.2010.5.10.0011

Reclamante Poliana de Sousa Carvalho
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
 Reclamado F D Comercio de Roupas Ltda (N/P de sua representante legal Fabiana Borges Lucas)

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 31/01/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à

audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 06 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1610-20.2010.5.10.0011

Reclamante Flavio Silva Costa
 Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 20/01/2011, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 06 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1612-87.2010.5.10.0011

Reclamante Carlucio de Castro Silva
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 Reclamado Decorvidro Comercial de Vidros Ltda - Epp

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/01/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à

audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 06 de dezembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-1614-57.2010.5.10.0011

Reclamante	Rivelino Rocha Santana
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Vila Rica Engenharia Ltda. Epp

Despacho à fl...por determinação da Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/01/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 06 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-9700-51.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-97/2009-011-10-00.6

Reclamante	Edilania Soares de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Vistos, etc.

Várias são as execuções que aqui tramitam contra a Montana e seus sócios, em nenhuma delas, o Juízo logrou êxito, embora tenha esgotado as possibilidades executórias. Ressalto, por oportuno, que foi realizada consulta ao Infojud quanto aos sócios, estando o

resultado vinculado ao processo de número 0154/2009 à disposição das partes para consulta. Feitos estes esclarecimentos, determino a intimação do exequente para que, querendo proceda consulta dos documentos e indique meios para prosseguimento da execução.

Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-54300-46.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-543/1998-011-10-00.9

Reclamante	WANDERLEY SOUZA LIMA
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	TECNOFLORA JARDINAGEM LTDA (RODRIGO A B MONTEZUMA)
Advogado	EDUARDO HAN
Reclamado	Rodrigo Antonio Bites Montezuma (sócio)
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA

Ante a presente comprovação, fica extinta a execução que aqui se processava (art. 794, I do CPC). Publique-se. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros

Despacho

Processo Nº RT-55800-69.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-558/2006-011-10-00.8

Reclamante	Andréa Rabelo
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior - UBESP
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA
Reclamado	Divina Vaz de Oliveira Justus
Reclamado	Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Reclamado	Julio Cezar Pereira
Reclamado	Jose Dias de Lima
Reclamado	Ailton Ferreira Cavalcante
Advogado	ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA
Reclamado	Samuel Ramos de Oliveira

O deferimento do ora solicitado implicaria excesso de penhora. Assim, primeiramente, diga o exequente se o presente requerimento implica desistência da penhora anteriormente determinada, o que acarretará a liberação dos valores ao executado. Prazo de dez dias. No silêncio, aguardar-se-á a disponibilização mensal de valores nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-79800-36.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-798/2006-011-10-00.2

Reclamante	SERGIO PAIVA LEITÃO
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Reclamado	INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Reclamado	União Federal (Tribunal Regional Federal)
Advogado	LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO
Reclamado	Anna Paula de Faria Corbo
Reclamado	Marcos Otavio Dias Calazans
Reclamado	Ernesto Rafael Canedo Medeiros
Advogado	TULIO CLAUDIO IDESES

Reclamado Marta Lima Ghiata

Existem créditos bloqueados nos autos oriundos das contas dos sócios Ernesto Rafael Canedo Medeiros e Marcos Otavio Dias Calazans.

Assim, e considerando a dificuldade com que se processa a presente execução, intem-se os sócios para, querendo, oferecer embargos à execução. Prazo de cinco dias, COMUM, EM SECRETARIA.

No silêncio, o crédito disponível será liberado ao exequente e deduzido dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-92900-87.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-929/2008-011-10-00.3

Reclamante	Celina Mara Pereira Lavinas
Advogado	KARIANE LUISA RASIA SOARES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO PROFERIDO À FL.708, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC) para efetuar o pagamento do saldo remanescente da execução no importe de R\$ 7.394,01 (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e um centavo), no prazo de 05 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-99800-23.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-998/2007-011-10-00.6

Reclamante	José Josafá de Lima e Silva
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSÉ LUCIANO ARANTES

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

O DISTRITO FEDERAL opõe embargos à execução às fls. 183/185 destes autos em que contende com JOSÉ JOSAFÁ DE LIMA E SILVA, questionando o percentual de juros adotado, asseverando que as execuções movidas em face da Fazenda Pública devem observar regras próprias. Requer, outrossim, sejam expurgados os valores inerentes a custas processuais e INSS cota terceiros.

O exequente não apresentou contrariedade.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE.

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos pelo executado.

MÉRITO

Insurge-se o 2º executado contra o cômputo de 12% de juros ao ano, entendendo que correta seria a aplicação de 6% ao ano.

De fato, a Lei 9.494/97, que foi alterada pela MP 2.180-35/2001, estipula em seu art. 1º-F o patamar máximo de juros em 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública.

Todavia, conforme disposto no artigo em referência, o percentual de juros diferenciado será observado nas condenações impostas à

Fazenda Pública em decorrência de pleito aduzido por seus empregados ou servidores públicos, tratando-se de benefício cuja interpretação deve ser dada restritivamente, não alcançando a hipótese dos autos, em que a União fora condenada subsidiariamente, pelo que se conclui ser aplicável o percentual de juros convencional, inerente à iniciativa privada.

Nesse sentido tem decidido o egr. Regional, conforme aresto que ora transcrevo:

JUROS DE MORA. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART.1º-F DA LEI 9.494/97. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, delimita o percentual dos juros de mora a serem aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não alcança as execuções movidas contra a Administração Pública, decorrente de sua condenação como responsável subsidiário, em face do inadimplemento do crédito trabalhista pelo devedor principal, sujeito ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (12% ao ano), a teor do disposto no §1º, art. 39, da Lei 8.177/91. (Processo nº AP 00491-2005-002-10-00-0, Acórdão 1ª Turma, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, publicado no DJ em 24/08/2007).

Mesmo em se considerando a nova redação dada pela Lei nº 11.960/09 ao referido art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, onde se prevê a incidência, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, dos mesmos índices de juros aplicados à caderneta de poupança, tal inovação não atinge a hipótese dos autos, haja vista merecer tratamento diferenciado a situação em que a Fazenda Pública responda na qualidade de responsável secundário, quando se sujeita à amplitude da dívida apurada. Isso porque a condenação, prima facie, é imposta à devedora principal, com a aplicação convencional dos juros. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviço abrange todas as parcelas devidas pelo empregador principal (débito total, incluindo-se os juros de mora). Compactuando com o entendimento esposado, colaciono os seguintes arestos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. LIMITE DE 6% AO ANO. INDEVIDO. O débito a ser quitado pelo empregador principal (prestador de serviços) inclui os juros de mora de 1%, na forma da Lei 8177/91. A responsabilidade subsidiária do ente público não tem o condão de transmutar a forma de cálculo dos juros. Recurso não provido. (TRT 10ª Região, processo nº 00164-2003-011-10-00-7AP, acórdão 1ª Turma, relator exmo. Juiz José Leone Cordeiro Leite, publicado no DEJT em 04/09/2009)

JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, estabelece o percentual dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública nas ações ajuizadas por servidores e empregados públicos, limitando-o a 6% ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não incide nas execuções em que o ente público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido.

(TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009)

E, na mesma linha, a orientação jurisprudencial nº 382 da SDI-I do col. TST.

Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2º executado para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Como a execução ora se processa em face da 2ª executada, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, de dezembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DFdenações impostas à Fazenda Pública nas ações ajuizadas por servidores e empregados públicos, limitando-o a 6% ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não incide nas execuções em que o ente público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido. (TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009)

E, na mesma linha, a orientação jurisprudencial nº 382 da SDI-I do col. TST.

Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2º executado para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Como a execução ora se processa em face da 2ª executada, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, de dezembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-137500-62.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1375/2009-011-10-00.2

Reclamante	Maruvan Souza Gomes
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Santos e Belo - Reformas e Serviços Ltda.
Reclamado	Lins Engenharia Ltda.
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	KARLA DA SILVA LIMA
Reclamado	Arthur Ramon Barbosa dos Santos
Reclamado	Omeck Carvalho Silva

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

DELTA CONSTRUÇÕES S/A opõe embargos à execução às fls.239/241 destes autos em que contende com MARUVAN SOUZA GOMES, pelos motivos que arrola em sua peça.

O exequente apresentou contrariedade às fls. 248/249.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos pela 3ª executada.

MÉRITO

Insurge-se a 3ª executada contra o prosseguimento da demanda em seu desfavor, asseverando que, nos termos da coisa julgada, apenas após o esgotamento das medidas expropriatórias em face da 2ª executada é que o curso processual seria direcionado em seu desfavor.

A argumentação esposada não merece prosperar. Primeiramente, observe a embargante que a conta bancária atingida pelo bacen-jud é da 2ª executada, razão pela qual, no particular, carece a insurgente de interesse de agir. Ademais, mesmo que assim não fosse, certo é que a responsabilidade entre as devedoras subsidiárias é horizontal, não sendo possível a instauração de benefício de ordem entre elas. A decisão de fls. 152/153, mencionada pela ora embargante, apenas teve o fito de esclarecer que as devedoras subsidiárias responderiam pela integralidade da dívida, não havendo se falar em fracionamento entre 2ª e 3ª reclamadas.

Por fim, observe a parte que o depósito recursal, convertido em penhora por este Juízo, fora realizado espontaneamente pela recorrente, sendo descabida a insurgência no aspecto, na medida em que tal depósito visa exatamente a garantia do cumprimento da sentença condenatória.

Nesses termos, rejeito a argumentação sob análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos DELTA CONSTRUÇÕES S/A para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, de dezembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-177600-59.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1776/2009-011-10-00.2

Reclamante	Gilmário Moraes Nascimento Santos
------------	-----------------------------------

Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
 Reclamado Construtora Perea Ltda.
 Advogado ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

CONSTRUTORA PEREA LTDA opõe embargos à execução às fls.123/127 destes autos em que contende com GILMÁRIO MORAES NASCIMENTO SANTOS, pelos motivos que arrola em sua peça.

O exequente apresentou contrariedade à fl. 129.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos pela executada.

MÉRITO

Insurge-se a executada contra o prosseguimento da demanda em seu desfavor, asseverando que, nos termos da ata à fl. 19, fora homologada a desistência do feito com relação à Construtora EGP. Nesse contexto, esclarece que referida construtora nada mais é que o seu nome fantasia, o que torna impertinente sua responsabilização em sede executória

Ttotalmente absurda a alegação patronal, beirando inclusive a má-fé. A homologação da desistência deu-se em relação a empresa que não chegou a ser atingida com nenhuma medida constritiva. A ora executada permaneceu no pólo passivo desde o curso cognitivo do feito. Mesmo que supostamente se tratem, a executada e a Construtora EGP, da mesma empresa, certo é que a sua responsabilidade fora mantida nos autos, sendo absurdo conceber-se que a confusão de denominação social da empresa devedora sirva à isenção de sua responsabilidade.

Nesses termos, rejeito a argumentação sob análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos CONSTRUTORA PEREA LTDA para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, de dezembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-210100-81.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2101/2009-011-10-00.0

Reclamante Luiz Celso Parisi Negrão
 Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
 Reclamado União - Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio
 Reclamado Decorline Conserveção e Limpeza (pessoa de Marcelo Fernando Rodrigues De Araujo)

Reclamado Decorline Conservação e Limpeza na pessoa de Edison Jose De Araujo Junior

...intime-se o Reclamante a juntar nos autos cópias de sua CTPS, onde anotadas as alterações salariais, pena de ser observado o valor anotado às fls. 12. Prazo de 10 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-20900-70.2000.5.10.0011

Processo Nº RT-209/2000-011-10-00.0

Reclamante ORLANDO AGUIAR DE BRITO
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado OLIVEIRA E BORBA LTDA
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
 Reclamado Mauro Martins Borba
 Reclamado Mario Cesar Borba

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio MÁRIO CÉSAR BORBA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.409,62 (97,34%)

INSS Reclamante....: 12,44 (0,06%)

INSS Reclamado.....: 34,14 (0,16%)

Custas do Processo: 408,44 (1,95%)

Custas Art.789.....: 102,11 (0,49%)

Total Geral: 20.966,75

Atualizado:30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-104-06.2010.5.10.0012

Reclamante Julio César Pires
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Despacho: "Vistos. Por ocasião de julgamento, verifiquei que faltam provas necessárias à correta análise do caso. Assim reabro a instrução processual para determinar à reclamada que junte aos autos, em 05 (cinco) dias, os exames de audiometria do autor dos anos de 1998 a 2004 sob pena de se considerar que quando da admissão este apresentava audição totalmente normal. Após a juntada, vista ao reclamante por 05 (cinco) dias para manifestação e retornem os autos conclusos". Flavia Fragale Martins Pepino. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-144-85.2010.5.10.0012

Reclamante Arnaldo Fragoso da Silva

Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Coopatram - Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho: "Em que pesem as alegações do reclamante, verifica-se que quando do inadimplemento da 4ª parcela, do ajuste entabulado pelas partes às fls. 132/133, todas as demais, vencidas e vincendas, foram inseridas no cálculo para o início da execução. Nesse compasso, não há mais se falar em descumprimento das parcelas vincenda, após a homologação do valor do débito, bem como da consequente aplicação da multa, eis que todas já foram antecipadas e já constam dos cálculos, sob pena de a cada mês ser necessária a realização de novos cálculos e homologação. Ademais, a multa prevista, nos termos do acordo, incidirá tão somente em relação à parcela vencida. Sobre o tema, é firme o entendimento deste Regional neste sentido, verbis:

ACORDO. MULTA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO. FORMA DE INCIDÊNCIA. "Assumida obrigação por meio de acordo judicialmente homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art. 413 do CCB). Na hipótese de atraso no pagamento, a multa incidirá exclusivamente sobre as parcelas em atraso, observadas as respectivas datas de vencimento e independentemente da antecipação da execução das parcelas vincendas, exceto se houver, no acordo, expressa disposição em sentido contrário" (Verbete 28). Portanto, não procede a pretensão obreira quanto à aplicação de multa em relação à parcela vencida em 29/11/2010, revelando-se irretocável os cálculos homologados às fls. 141, sob este aspecto. Prossiga-se a execução. Publique-se. Brasília, 3 de dezembro de 2010. FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-168-16.2010.5.10.0012

Reclamante Joao Carlos Azevedo Dourado
Advogado ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado União Federal
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho: Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução (art. 789-A, da CLT), no importe de R\$44,26.

Faculto ao exequente igual prazo para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-280-82.2010.5.10.0012

Reclamante Elzion Lima Firmo
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.371,79, atualizado até 30/11/2010

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-487-81.2010.5.10.0012

Reclamante Jolison de Macedo Pereira
Advogado ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Despacho de fl.: "Vista ao exequente da certidão exarada no Juízo Deprecado, devendo manifestar-se no prazo de 30 dias. Publique-se. Brasília, 6 de dezembro de 2010". Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-494-73.2010.5.10.0012

Reclamante Antonio Ribeiro Pinto
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl.: "A pedido verbal das partes, sobresto o feito por mais 60 dias para formalização conciliatória. Publique-se. Brasília, 6 de dezembro de 2010". Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-504-20.2010.5.10.0012

Reclamante Gicelia Gonçalves dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Elias Tavares da Silva
Advogado EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE

Despacho de fl.: "Ante a inércia da reclamante, assino ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários na forma ordenada na sentença, sob as cominações de direito. Publique-se. Brasília, 6 de dezembro de 2010". Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-856-75.2010.5.10.0012

Reclamante Dimarães Junio Ferreira de Sousa
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Despacho de fl.: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-897-42.2010.5.10.0012

Reclamante Nilmar Ferreira Ganda
Advogado ANGELITA MICHELE DE LIMA SOARES
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das parcelas vencidas, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1038-61.2010.5.10.0012

Reclamante	Marcos Rogerio Passos Ramos
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Junte-se. Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1124-32.2010.5.10.0012

Reclamante	Maira Rodrigues Paiva
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho: Proceda a secretaria da Vara às anotações na CTPS obreira, intimando-se o reclamante para recebê-la em 5 dias.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1131-24.2010.5.10.0012

Reclamante	Michael Teodor Popov
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Junte-se. Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1135-61.2010.5.10.0012

Reclamante	Valter Paes do Nascimento Ornelas (Espolio de) representado por Glória Margarida Neves Magalhães Ornelas
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Junte-se. Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1145-08.2010.5.10.0012

Reclamante	Francilen Pereira Linhares
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Nedeir Luiz Borges
Advogado	RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.044,85, atualizado até 30/11/2010
CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-1157-22.2010.5.10.0012

Reclamante	Antonio Viana Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Reclamado

Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Advogado

MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1282-87.2010.5.10.0012

Reclamante	Fernando Antonio Costa Assis
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins
Advogado	CRISTIANA FERRAZ PALHARES

Despacho: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1323-54.2010.5.10.0012

Consignante	BAKER TILLY BRASIL-BRASILIA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Consignado	Ana Carolina Gonzaga Marques da Silva
Advogado	JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Despacho: Junte-se. Vista ao consignado. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1336-53.2010.5.10.0012

Reclamante	Heber Caixeta da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho: "Vistas ao reclamado. Prazo de 05 dias."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1339-08.2010.5.10.0012

Reclamante	Samuel Dourado de Melo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Betta Instalacao, Manutencao e Comercio Ltda

DESPACHO: Vistos.

Ante a certidão supra, reabro a instrução processual e incluo o feito na pauta do dia 26/01/2010, às 14h30, para nova audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1560-88.2010.5.10.0012

Reclamante	Andre Aparecido de Jesus
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado	Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 25/01/2011 às 14h35 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7300-61.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-73/2009-012-10-00.3

Reclamante	Thomaz Rubinger de Queiroz
Advogado	GISELLE FLUGEL MATHIAS BARRETO
Reclamado	Jat Aerotáxi Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO
Reclamado	Rápido Girassol Transporte Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO
Reclamado	Empresa Santo Antônio Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$37.012,67 , atualizado até 30/11/2010.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª

RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-7400-50.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-74/2008-012-10-00.7

Reclamante	Itamar Soares
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Remam Segurança Privada Ltda.

Despacho de fl.93:"Trata-se de manifestação pela PGF acerca da natureza salarial do intervalo intrajornada, definido em acordo celebrado entre as partes, o qual declarou a natureza indenizatória da parcela, afastando a incidência das contribuições previdenciárias, ora vindicadas pela impugnante. Apesar de nominar a manifestação como impugnação, tem-se que a provocação alberga natureza recursal, vez que para a PGF inexistente o trânsito em julgado, pois somente nesta oportunidade lhe foi concedido prazo para ciência do julgado em comento.

Nesse compasso, recebo a peça recursal, assinando ao reclamante e ao reclamado, sucessivamente, o prazo legal para contrarrazões".

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-16700-12.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-167/2003-012-10-00.7

Reclamante	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	JLA AMORIM ME (n/p Sr. José Lázaro Alves)
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Despacho: Vistos.

Haja vista a renúncia do leiloeiro ao valor de seu crédito(fl. 350v.) e o valor ínfimo das custas processuais, deixo de executar tal débito, bem como de proceder à inscrição do valor das custas

processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional, ante os termos da Portaria Nº. 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda.

Desconstituo as penhoras de fls. 70 e 304, devendo o fiel depositário ser intimado do ato.

Decorridos os prazos ,arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-29300-94.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-293/2005-012-10-00.3

Reclamante	Márcia Ferreira da Silva Souza
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de fl.:"Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Libere-se à executada o depósito recursal (fl.193) e o saldo remanescente (fl.491), intimando-a para o recebimento em 05 dias.Ultimada a medida e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.Publique-se.Brasília, 6 de dezembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-52400-39.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-524/2009-012-10-00.2

Reclamante	Francisco José Santos Serejo
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Thales Saraiva Lima

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda do executado extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-52900-08.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-529/2009-012-10-00.5

Reclamante	Jose Ednaldo Cruz do Nascimento
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Risco Zero Centro Automotivo Ltda

Despacho: Concomitantemente, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o valor sacado a título de FGTS.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-58200-87.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-582/2005-012-10-00.2

Reclamante	Paulo César Ribeiro de Paiva
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Reclamado Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S.A.

Advogado JOSE EDUARDO HADDAD

Reclamado Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde

Advogado JOSE EDUARDO HADDAD

Reclamado Heitor Wolff Junior

Advogado MICHEL MURAKAMI

Reclamado Altevir Burbello

Advogado MICHEL MURAKAMI

Reclamado Simone Sfaier

Reclamado Claudine Marcos Sfaier

Reclamado Gino Azzolini Neto

Reclamado Marco Antonio Fagundes Cunha

Reclamado Claudine Marcos Sfaier Filho

Reclamado S M - Consultoria e Participações LTDA.

Despacho de fl.: "Vista ao exequente para manifestação em 10 dias. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-60000-48.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-600/2008-012-10-00.9

Reclamante Veridiano Moreira dos Reis

Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Reclamado Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ

Advogado ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI

Despacho: Junte-se. Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias.P.

Despacho

Processo Nº RT-61000-83.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-610/2008-012-10-00.4

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado União (Ministério da Defesa - MD)

Despacho. " Vistos.

Assino ao Sindicato reclamante o prazo de 30 dias para efetuar a liquidação da sentença, inclusive no que concerne às contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, não devendo ser calculada a contribuição de terceiros, tendo em vista que sua execução ultrapassa a competência deste Juízo, em observação à promoção da Contadoria, às fls. 476.

Publique-se."

Brasília, 2 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-63800-50.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-638/2009-012-10-00.2

Reclamante Bento de Sousa Vaz

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES

Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.

Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Despacho de fl.: "Assino à reclamada o prazo de 05 dias para devolver aos autos a CTPS do autor devidamente anotada, a qual foi retirada em 19/11/2010 para essa finalidade.

Publique-se. Brasília, 6 de dezembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-72400-60.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-724/2009-012-10-00.5

Reclamante Edgar Silva de Barros

Advogado DANIELLY VIEIRA FEITOSA

Reclamado Nelson Tokunobu Yoshimine - ME

Advogado EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Despacho de fl.: "Assino à reclamada o prazo suplementar de 05 dias para apresentar as guias CD/SD para habilitação do reclamante ao seguro desemprego, como ordenado em sentença. Publique-se. Brasília, 6 de dezembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-72800-11.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-728/2008-012-10-00.2

Reclamante Francivaldo Feitosa Silva

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Panamá Vidros Ltda.

Advogado ANAIARA ALMEIDA ALBUQUERQUE

Reclamado Laura Mariana Almeida de Lima

Reclamado Romildo Lopes Pereira

Reclamado Josmar Abadia de Lima

Reclamado Benedito Veloso Barbosa

Despacho. "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se."

Brasília, 3 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-74900-07.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-749/2006-012-10-00.6

Reclamante LUCIANA ELIAS CARDOSO

Advogado FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Reclamado AMS CLINICA DENTARIA POPULAR LTDA (CLINICA DENTARIA POPULAR)

Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO

Reclamado AMS CLINICA DENTARIA AMERICA

Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO

Reclamado Joao Batista de Oliveira

Reclamado Glis Anderson de Oliveira Leao

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos 3º e 4º executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-81000-07.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-810/2008-012-10-00.7

Reclamante	Maria Domerina Alves de Macedo Oliveira
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	CETead - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado	Heber Coqueijo Fidalgo
Reclamado	Arlindo Braga Senna

Despacho. " Vistos.

Assino à exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se."

Brasília, 3 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93800-67.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-938/2008-012-10-00.0

Reclamante	Saulo Afonso dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	IARA PEREIRA LARA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$4.461,50 , atualizado até 30/11/2010

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-105500-40.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1055/2008-012-10-00.8

Reclamante	Mauro Rocha da Cruz
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
Reclamado	Mitsubishi Corporation S.A.

Despacho: Junte-se. Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-110100-70.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1101/2009-012-10-00.0

Reclamante	Vanessa de Fatima Alves Rabelo Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A. (sucessor do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.)
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$89.153,57 , atualizado até 30/11/2010

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111600-11.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1116/2008-012-10-00.7

Reclamante	Carlos Augusto Marques
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital. - NOVACAP
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$153.086,90, atualizado até 31/10/2010.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-113800-59.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-1138/2006-012-10-00.5

Reclamante	Jonas da Mota Fernandes
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Antonio Francisco de Moraes
Reclamado	Floripe Rodrigues Tarão
Reclamado	Gávea Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
Reclamado	Dallas Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti
Reclamado	Davina Rodrigues Tarão

Despacho de fl.: "assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-119500-11.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1195/2009-012-10-00.7

Reclamante Jeanne de França Santos
Advogado EVERALDO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Centro Universitário Unieuro
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho: Vistos.

Tendo em vista que a guia de fl. 372 foi liberado à executada e o valor bloqueado à fl. 373 foi desbloqueado via sistema BACEN JUD, conforme se infere à fl. 375, assino à executada o prazo de 48 horas para depositar o valor para a garantia da execução, sob pena de constrição forçada.

Ultimada a medida, voltem-me os autos conclusos para liberação.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-120200-55.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1202/2007-012-10-00.9

Reclamante Alonso Nunes Alves
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado INSTITUTO SILVA NETO - ESCOLA DA VIDA

Despacho de fl.: "Vista ao exequente da devolução da CP, devendo manifestar-se no prazo de 30 dias. Publique-se. Brasília, 6 de dezembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-122900-67.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1229/2008-012-10-00.2

Reclamante Arizomardem Gama dos Reis
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado MMF Comércio de Alimentos LTDA (Bar sem Nome)
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado Marcus Vinicius Ruas de Menezes
Reclamado Marco Aurelio Moreira de Melo
Reclamado Glorinha Ruas de Miranda
Reclamado Sonia Maria Ruas Andrade

Despacho:

Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-131200-18.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1312/2008-012-10-00.1

Reclamante Ane Marli Dantas da Silva
Advogado Magda Ferreira de Souza
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$95.771,11, atualizado até
CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-141300-95.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1413/2009-012-10-00.3

Reclamante Luis Paulo Alves
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Bela Vista Moveis e Divisórias Ltda. (representada pelo Durval Freitas Coelho e Dorilea Silva Coelho).

Despacho: Vistos.

Ante a certidão negativa de fl. 46v., assino ao exequente o prazo de 30 dias para se manifestar e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-154400-20.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1544/2009-012-10-00.0

Reclamante Iristelma Dionizia de Ataides
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Visan Serviços Técnicos Ltda. (antiga Apoio Serviços de Conservação Ltda. e antiga Visan Serviços Ltda.)
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Visan Sergurança Privada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho: 1-intimem-se as 1ª e 2ª reclamadas solidárias para, no prazo de 5 dias, entregarem as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito;

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-168200-18.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1682/2009-012-10-00.0

Reclamante Jefferson Rodrigues Filho
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Active Engenharia Ltda.
Advogado ROSANGELA FERREIRA DA SILVA

Despacho de fl.: "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se. Brasília, 6 de dezembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-183400-65.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1834/2009-012-10-00.4

Reclamante João Luis da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Lojas Americanas S.A.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).
VALOR DO DÉBITO: R\$4.876,37, atualizado até 30/11/2010
CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-198000-91.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1980/2009-012-10-00.0

Reclamante	Franklin Magnus Sales Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	CJFX-Limni Restaurante Ltda.
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA
Reclamado	Alexandre Cardim Heller
Reclamado	Carlos Eduardo Concli dos Santos

Despacho. " Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se. "

Brasília, 3 de dezembro de 2010.

Edital

Edital

Processo Nº RT-849-83.2010.5.10.0012

Reclamante	Antonio Alves Ferreira
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União (Tribunal Regional federal)
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Contrat Administração Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Decorrido o prazo, intime-se a 1ª reclamada, por edital, para a mesma finalidade. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-925-10.2010.5.10.0012

Reclamante	Elaine Lima Brito
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE

Reclamado	Millennium Construcões e Serviços Ltda
Reclamado	União Federal - Departamento de Polícia Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Millennium Construcões e Serviços Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Considerando-se a possibilidade de efeito modificativo à decisão embargada, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, querendo, se manifestarem. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-975-36.2010.5.10.0012

Reclamante	Nilo Flavio dos Reis
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Decorrido o prazo, intime-se a 1ª reclamada, por edital, para a mesma finalidade.

. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1279-35.2010.5.10.0012

Reclamante	Luan Bueno Ferreira de Brito
Advogado	RAFAEL VIRGINIO DELBONS
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube -Df

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Associação Botafogo Futebol Clube -Df, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/01/2011 às 13horas55min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1424-91.2010.5.10.0012

Reclamante	Marcia Pereira Alves
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada por edital, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso interposto. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1425-76.2010.5.10.0012

Reclamante	Liliane Penha Rosado
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal

Advogado

EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-28500-61.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-285/2008-012-10-00.0

Reclamante	Ricardo Ferreira dos Santos
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE
Reclamado	United Segurança Ltda.
Reclamado	Brasil Telecom S.A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado United Segurança Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.297,86 (79,16%)

INSS Reclamante.....: 549,02 (2,84%)

INSS Reclamado.....: 1.296,98 (6,71%)

INSS SAT.....: 129,68 (0,67%)

I R P F.....: 1.615,90 (8,36%)

Custas do Processo: 349,26 (1,81%)

Custas Art.789.....: 87,31 (0,45%)

Total Geral: 19.326,01

Atualizado:30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-52900-08.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-529/2009-012-10-00.5

Reclamante	Jose Ednaldo Cruz do Nascimento
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Risco Zero Centro Automotivo Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Risco Zero Centro Automotivo Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 19.876,28 (76,95%)

INSS Reclamante....: 820,74 (3,18%)

INSS Reclamado.....: 2.121,17 (8,21%)

INSS SAT.....: 318,01 (1,23%)

I R P F.....: 2.123,07 (8,22%)

Custas do Processo: 456,40 (1,77%)

Custas Art.789.....: 114,10 (0,44%)

Total Geral: 25.829,77

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-116600-26.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1166/2007-012-10-00.3

Reclamante	Mozair Silvano Barbosa
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado	Associação Botafogo de Futebol e Regatas do DF(sucessora de Clube Esportivo Guarã)
Advogado	JOAQUIM ALMEIDA DOS SANTOS
Reclamado	Jose Paulino da Silva
Advogado	ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	José Wallay Teodoro de Paula

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os 3º e 4º reclamados respectivamente, SORAYA SANTOLIN DE PAULA e JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA, que se encontram, em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epígrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Ex positis, conheço dos embargos à execução opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação. Custas da presente decisão, pelo embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-103-18.2010.5.10.0013

Reclamante	Fabio Amaral de Sousa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Expresso Aracatuba Transportes E Logística Ltda.
Advogado	FILIPE PENA MALVAR

Despacho de f.230: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº507/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-268-65.2010.5.10.0013

Reclamante	Tulio Geraldo Duarte Roberto
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado	Servico Social do Comercio. - SESC
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 276 - Intime-se à reclamada do recurso ordinário do reclamante. Prazo e fins legais. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-451-36.2010.5.10.0013

Reclamante	Felipe Olivio da Cruz
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	MARCIO YOSHIDA

Despacho de fls. 89 - Vista ao reclamante dos documentos juntado pela reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-458-28.2010.5.10.0013

Reclamante	Antonio Silva dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Instituto Chico Mendes de conservação da biodiversidade

Ata de fls. 218 - PROCESSO: 00458-2010-013-10-00-0 RECLAMANTE: Antonio Silva dos Santos RECLAMADO: Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Em 03 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, Sr(a). JANNER JOSÉ SOARES COELHO, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Instituto Chico Mendes de conservação da biodiversidade, Sr(a). JOELSON ALVES DE ALMEIDA, desacompanhado(a) de advogado. Considerando a apresentação tardia do laudo pericial, restituo às partes a faculdade para contrariedade, 1ª reclamada, 2ª reclamada e reclamante, no prazo sucessivo de cinco dias cada.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/01/2011, às 13h28min facultada a presença das parte.

As partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

Cientes as reclamadas.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 13h27min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-499-92.2010.5.10.0013

Reclamante	Egnaldo Silva Rodrigues
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Vistos, etc.

Considerando que o laudo foi entregue ainda na data de hoje, após a audiência, revogo o prazo assinado à perita, dispensando-se sua intimação.

Verifico outrossim, que há equívoco no prazo assinado às partes na medida em que o dia 12.12.2010 recai em domingo.

Assim, para contrariedade, fica assinado as partes o prazo sucessivo de 5 dias cada, reclamante e reclamado à iniciar-se com 9.12.2010.

Redesigno encerramento para dia 10.1.2011 às 13.28, ficando facultada a presença das partes.

Intime-se as partes por seus procuradores.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-690-40.2010.5.10.0013

Reclamante	Leandro Soares Maracaja
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Lt Restaurante Ltda (Bottarga Restaurante)
Advogado	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA VARGAS

Despacho de fls. 73 - Intime-se o reclamante do depósito retro, no prazo de 5 dias, importando o silêncio em quitação integral do acordo, inclusive no tocante à obrigação de fazer.

Despacho

Processo Nº RT-768-34.2010.5.10.0013

Reclamante	Wanderlene Oliveira Brito
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Multicenter Confecoes Ltda

Decisão de fls.146/147: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por MULTICENTER CONFECÇÕES LTDA. nos autos em que contende com WANDERLENE OLIVEIRA BRITO, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 25 de novembro de 2010.Rubens de Azevedo Marques Corbo Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-789-10.2010.5.10.0013

Reclamante	Roger Rafael Pereira Opazo
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Despacho de fls. 205 - Vistos os autos.

Ante o certificado acima, tem-se que já houve o transito em julgado da sentença contra a primeira reclamada.

Assim, intime-se o reclamante para que entregue a sua CTPS para anotação da Secretaria, independente de intimação da primeira reclamada (que se encontra em local incerto e não sabido), sem qualquer identificação da Vara do Trabalho, devendo ser emitida certidão em três vias.

Indefiro, por ora, qualquer liberação de FGTS, mesmo dos valores já depositados, tendo em vista que esta matéria fora ventilada no recurso ordinário da FUB, devendo a parte aguardar o transito em julgado contra o segundo reclamado.

Intime-se.

Após, cumpridas as obrigações referente à anotação da CTPS, venham-me concluso para processamento do recurso ordinário da segunda reclamada.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-960-64.2010.5.10.0013

Reclamante	Moises Ataide Marques
Advogado	MARÍLIA LEITÃO DE JESUS
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Despacho de fls. 127 - Intime-se o reclamante e a primeira reclamada do recurso ordinário da segunda reclamada. Prazo conjunto de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1047-20.2010.5.10.0013

Reclamante	Joao Ferreira Lima
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Pizzaria Cotidiana

Despacho de fls.37: Vistos os autos.Considerando a certidão supra, deixe por ora de proceder a alteração do patrono do reclamante, tendo em vista que o sustabelecimento juntado é inexistente, por ausência de assinatura, devendo a Secretaria apor o carimbo de "PARTE EM BRANCO".Intime-se em nome do advogado à fl. 6.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1063-71.2010.5.10.0013

Reclamante	Maria Margarida dos Santos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho de fls. 832 - Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C.TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao embargado/reclamado, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração oposto pela reclamante/embargante.

Despacho

Processo Nº RT-1098-31.2010.5.10.0013

Reclamante	Carla Cristina Caetano
Advogado	FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA
Reclamado	Unidf
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA

Despacho de fls. 103 - Vista ao reclamante do recurso ordinário da reclamada. Prazos e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1147-72.2010.5.10.0013

Reclamante	Leonardo Deivid de Souza
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Decisão de fls.131/137: (...) Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA a satisfazer a pretensões do reclamante LEONARDO DEIVID DE SOUZA deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Incidirão contribuições previdenciárias sobre saldo de salário e 13º salário proporcional. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1163-26.2010.5.10.0013

Reclamante	Vanderlei Pereira da Silva
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado	Railon Martins Moreira
Reclamado	Marka Empreendimentos Imobiliários

Despacho de fls. 99 - Vistos os autos.

O despacho à fl. 95 não implica revogação do despacho à fl. 92, porquanto tão-somente determinou a intimação do reclamante ao recebimento das guias do seguro desemprego, voluntariamente entregues pelo empregador.

Assim, reporto-me ao despacho à fl. 92 para indeferir a expedição de alvará substitutivo às guias de SD.

Intime-se o reclamante, inclusive ao recebimento das guias à contracapa.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1169-33.2010.5.10.0013

Reclamante	Janio Cordeiro de Souza
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Ette Construtora Ltda
Reclamado	Vecon Construtora e Incorporadora Ltda

Decisão de fl. 42/49 - "...Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este Juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos salários durante o vínculo na forma do art. 267, IV do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenado as reclamadas ETTE CONSTRUTORA LTDA e VECON CONSTRUTORA LTDA (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões do reclamante JANIO CORDEIRO DE SOUZA deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48 hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias 13º salário proporcional. Serão deduzidas contribuições

previdenciárias, devendo a reclamada quitar o débito em 48 horas, sob pena de execução. Haverá dedução de IRPF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 11.000,00, no importe de R\$ 220,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1236-95.2010.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal.- SENGE
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Despacho de fls. 359 - Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C.TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao embargado/reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração oposto pela reclamada/embargante.

Despacho

Processo Nº RT-1242-05.2010.5.10.0013

Reclamante	Leandro de Sousa Cruz
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Mr Santos Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls. 66 - Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C.TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao embargado/reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração oposto pela reclamada/embargante.

Despacho

Processo Nº RT-1354-71.2010.5.10.0013

Reclamante	Humberto Pereira Valadares do Prado
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho de fls. 596 - Verifico que à contracapa dos autos encontra-se depositado Emenda à Inicial. Assim reabro o feito. "...Intime-se a reclamada para vistas (Emenda a Inicial), no prazo legal. Inclua-se o feito na pauta inicial de 11.1.2011 às 13.35, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1451-71.2010.5.10.0013

Reclamante	Arnoldo Carvalho de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho de fls. 89 - Vista ao reclamante dos documentos juntado pela reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1486-31.2010.5.10.0013

Reclamante	Emerson de Abreu Damasceno
------------	----------------------------

Advogado EDUARDO BITTENCOURT
BARREIROS

Reclamado Direct Voice Marketing Ltda

Despacho de f.16: Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, de acordo com o valor dado à causa, chamo o feito a rodem para decidir. 1. O autor não indicou o endereço correto da reclamada, conforme demonstrado a certidão de fls.157, deixou de cumprir a determinação do disposto no artigo 852B, inciso II da CLT, com relação dada pela Lei 9057/00. 2. Diante disso, determino com fundamento no § 1º do artigo 852B da CLT, o arquivamento da reclamação e o recolhimento das custas pelo reclamante no importe de R\$365,56 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado conforme permissivo legal. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.5/8, sendo a procuração através de traslado. 4. Intime-se o autor. 5. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, DEFINITIVAMENTE, dando baixa na distribuição, uma vez que não existe nos autos documento de valor histórico.

Despacho

Processo Nº RT-1505-37.2010.5.10.0013

Reclamante Urobet de Assis Teixeira
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos
Transportes Públicos do DF

Ata de fls.25 - PROCESSO: 01505-2010-013-10-00-3
RECLAMANTE: Urobet de Assis Teixeira
RECLAMADO: Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

Em 01 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JESSÉ DA SILVA BARBOSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DEBORA SILVA DE BRITO, OAB nº 22301/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 543,52, calculadas sobre R\$ 27.176,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h54min.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1506-22.2010.5.10.0013

Reclamante Antonio Carvalho da Conceicao
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Marly Felisberto - Kast
Reclamado Pró-Piso

Ata de fls. 19 - PROCESSO: 01506-2010-013-10-00-8
RECLAMANTE: Antonio Carvalho da Conceicao
RECLAMADO: Marly Felisberto - Kast

Em 01 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do

Exmo(a). Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Pró-Piso, Sr(a). ANTONIO MAGALHAES SOARES, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Marly Felisberto - Kast e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 43,18, calculadas sobre R\$ 2.159,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15h33min.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-5900-77.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-59/2007-013-10-00.4

Reclamante Durval Barbosa Júnior
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO
FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado TAISE MACHADO MELO

Despacho. Vistos, etc., De ordem, Vista às partes da consolidação dos cálculos às fls. 784/790, prazo comum de 3 (três) dias. Intimem-se. Data supra.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-19000-02.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-190/2007-013-10-00.1

Reclamante Cristiane Gonçalves Soares
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado DATA - CONSTRUÇÕES E
PROJETOS LTDA.
Advogado ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA
Reclamado Grupo OK - Construções e
Incorporações S.A.
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Grupo OK Construções e
Empreendimentos Ltda.
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Grupo OK Construções Imobiliárias
Ltda.
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Itália Brasília Veículos Ltda.
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Despacho de fls. 289 - Intime-se a rereclamada ao recebimento do Alvará 518/2010.

Despacho

Processo Nº RT-20100-21.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-201/2009-013-10-00.5

Reclamante Sebastião Neves de Souza
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Codase Serviços de Construção e
Limpeza Ltda

Reclamado Palma Engenharia Ltda
Advogado FERNANDA BARREIROS ROCHA

Despacho de fls. 76 - Intimem-se o exequente e a segunda reclamada da penhora retro. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-48400-27.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-484/2008-013-10-00.4

Reclamante Edvaldo do Nascimento Neves
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do DF
Advogado GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO

Despacho. "Vistos os autos. Há evidente, patente, gritante e lamentável erro impetrado nos autos, encontrando-se a reclamada em absoluta razão, em boa-fé que agiu, ao pretender ver-se ressarcida pelos valores que indevidamente foi levada a dispor. Não obstante, o erro deste Judiciário não pode traduzir à reclamada carta branca para que haja unilateralmente no exercício de seu direito. A restituição há de ser processada nos próprios autos. Designo, para tanto, audiência para 14/12/2010, às 14h20. Intimem-se as partes pessoalmente e por seus procuradores. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-62700-57.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-627/2009-013-10-00.9

Reclamante Francilene da Silva de Sousa
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado D.M.Z Consultoria Empresarial
Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida - Sócio
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida - Sócio

Despacho de f.163: (...) Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº577/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-63000-19.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-630/2009-013-10-00.2

Reclamante Raquel Martins Reinaldo
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de f.131: (...) Intime-se a exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº558/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-68700-93.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-687/1997-013-10-00.7

Reclamante JOSE ZENOBIO DE LIMA
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho de fls. 404 - Intime-se o reclamante da certidões do oficial de justiça. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-71500-31.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-715/1996-013-10-00.5

Reclamante JULIO BARBOSA DA COSTA
Advogado THELMA CRISTINA SILVA CAVALCANTE MADOZ

Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado JAIRO FERNANDO MECABÔ

Despacho de f.292: (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº562/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-76800-17.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-768/2009-013-10-00.1

Reclamante Cosme Lau de Oliveira
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado Construtora Beter S/A
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal. - DPRF)
Advogado FABIANA AZEVEDO ARAUJO

Decisão de fls.294: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO retro para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Com ressalvas de entendimento, ante a literalidade do disposto no art. 43, §5º, da Lei 8.212/91, com alteração promovida pela Lei nº 11.941/2009, determino a incidência das contribuições previdenciárias "respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo", nos exatos termos da OJ SBDI - 1 nº 376 do c. TST, a cargo do empregador. Custas pelo reclamante no valor de 69,78, dispensado o recolhimento. Intimem-se as partes. Conforme a Portaria nº 176 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União. Comprovados o pagamento do acordo e dos encargos previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-81200-45.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-812/2007-013-10-00.1

Reclamante Pedro Porfirio da Silva Filho
Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA
Reclamado Sideco Brasil Ltda - Grupo Econômico
Reclamado Css Participações Ltda. - Grupo Econômico

Despacho de f.352: (...) Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos o novo endereço do(s) executado(s).

Despacho

Processo Nº RT-100500-22.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1005/2009-013-10-00.8

Reclamante Daniella da Silva Musy
Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União Federal

Despacho de fl. 372, 4º§ - "...Após homologação, expeça-se certidão de habilitação de crédito, intimando-se o reclamante ao recebimento, caso concorde com os cálculos."

Despacho

Processo Nº RT-103600-19.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1036/2008-013-10-00.8

Reclamante Miguel Carvalho da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda.

Advogado LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

Despacho de f.348: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº561/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-106800-34.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1068/2008-013-10-00.3

Reclamante Telma Souza

Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA

Reclamado Banco Bradesco S. A.

Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Despacho de f.607: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº559/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-107700-66.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-1077/1998-013-10-00.1

Reclamante MILTON RODRIGUES DE SOUSA

Advogado JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FONTES

Reclamado ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Advogado FABIANO SANTOS BORGES

Despacho de f.503: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº563/2010, intime-se, ainda, o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº565/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-108700-28.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1087/2003-013-10-00.5

Reclamante RENATO LUIZ DO NASCIMENTO

Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

Reclamado DILMARI COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA ME

Reclamado Dilma Correa Leite

Reclamado Marivaldo Araújo Paixão

Despacho de f.259: (...)Intime-se a Reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº560/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-108800-80.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1088/2003-013-10-00.0

Reclamante AMILTON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS

Advogado CIRINEU ROBERTO PEDROSO

Despacho de f.481: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº567/2010, bem como o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº568/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-115000-06.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1150/2003-013-10-00.3

Reclamante JOAO BATISTA DOS SANTOS

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado Euclides Correa Cordeiro

Reclamado Marcello Dorneles Cordeiro

Despacho de fls.297:Vistos os autos.Suspendo, por ora, os termos do despacho à fl. 277.A penhora já fora desconstituída, pelo que resta prejudicada a apreciação do pedido referente ao tema.

Ademais, não há se falar em desconstituição equivocada, pois houve comprovação da quitação das obrigações de pagar, tornando -se desnecessária, por ora, a imposição de ônus ao executado. Quanto à obrigação de fazer, o próprio reclamante noticia que fora juntado aos autos documentos que comprovam o seu cumprimento (fl. 268 e seguintes) sendo que até o momento não alegou qualquer vício. Não obstante, por cautela, abre-se vista ao reclamante para que, no prazo de 5 dias, comprove irregularidade nos documentos apresentados pela reclamada, importando o silêncio como anuência.Proceda-se ainda ao desbloqueio do veículo à fl. 211 diretamente via Renajud ou mediante expedição de ofício.No mais, indefiro, por ora, o requerido pela reclamada na petição protocolizada em 15/10/2010, tendo em vista a inexistência de ato de constrição contra a reclamada.Quanto a alteração de patronos da reclamada, proceda a Secretaria as devidas anotações.

Decorridos os prazos, cumpra-se os termos do despacho à fl. 277, arquivando-se definitivamente os autos.

Publique-se a integra desse despacho para ciência das partes.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-119900-56.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1199/2008-013-10-00.0

Reclamante Maria Aparecida Soares

Advogado MARIA LUCIANA PENA RAMALHO

Reclamado República do Gabão

Despacho de fls. 92 - Intime-se o reclamante para das andamento ao processo, no prazo de 5 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-135300-76.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1353/2009-013-10-00.5

Reclamante Maurício Jorge Barbosa Cundari

Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ

Reclamado WR Consultoria

Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA

DESPACHO DE FLS.91:Os autos encontram-se em cartório em processamento de atos de execução, sendo certo que ao causidico resta sempre facultado o exame dos autos em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-142900-51.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1429/2009-013-10-00.2

Reclamante Ana Maria Cavalcante de Aredo

Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - Cava

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S. C. Ltda.

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Ata de fl. 144 - "...Intime-se o exequente para manifestação sobre a patição de fls. 136 e sgs, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-189200-71.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1892/2009-013-10-00.4

Reclamante Sideni Soares Pires

Advogado FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA

Reclamado Editora JB S/A

Advogado BRUNO RIOS MARQUES

Despacho de fls.247:Intime-se a reclamada para que junte aos autos os documentos solicitados pela Contadoria, no prazo de 5

dias.

Despacho

Processo Nº RT-209000-85.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2090/2009-013-10-00.1

Reclamante	Marister Cristiane Scziewski
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	RBZ Assessoria e Consultoria de Cobranças S/S Ltda.
Advogado	ROBERTO GUENDA

Despacho de fls. 390 - Intime-se a reclamada do recurso ordinário do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-905600-90.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-9056/2007-013-10-00.6

Reclamante	José Mendes da Silva (7ª VT de Goiânia/GO)
Reclamado	Saenco Saneamento e Construções Ltda. (sócios Lino Martins Pinto e Luiz Estevão de Oliveira Neto)
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE

Despacho de f.200: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº556/2010, no prazo de 5 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-960-64.2010.5.10.0013

Reclamante	Moises Ataide Marques
Advogado	MARÍLIA LEITÃO DE JESUS
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 127 - "Vistos. De ordem. Intime-se o reclamante e à primeira reclamada do recurso ordinário da segunda reclamada. Prazo conjunto de 8 dias. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, DEZEMBRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-1514-96.2010.5.10.0013

Reclamante	Daniilo Ibrahim
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda.
Reclamado	Arbeits e Baladares Participações
Reclamado	GP Investimentos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/01/2010 às 14h15min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-106000-06.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1060/2008-013-10-00.7

Reclamante	Reverson Breno de Castro Araujo
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado	Flayom Courrir - ME Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Flayom Courrir - ME Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 66 - "Vistos, etc., Prejudicada a homologação dos cálculos ante a oposição da impugnação de fls. 64/65. Assim, intem-se as partes para, querendo, oferecer contrariedades ao incidente citado, prazo comum de 5 dias. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-160500-85.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1605/2009-013-10-00.6

Reclamante	Luis Carlos Martins de Sousa
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Assessorias e Construções Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JF Assessorias e Construções Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.096,91 (66,39%)
INSS Reclamante.....: 1.557,68 (4,90%)
INSS Reclamado.....: 3.236,84 (10,19%)
INSS Terceiros.....: 938,69 (2,95%)
INSS SAT.....: 485,53 (1,53%)
I R P F.....: 3.801,08 (11,96%)
Custas do Processo: 529,11 (1,67%)
Custas Art.789.....: 132,28 (0,42%)

Total Geral: 31.778,12

Atualizado:30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLAUDIO LUIS GONCALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-371-69.2010.5.10.0014

Reclamante	Rafael Sousa Lima
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Limni Restaurante Ltda
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA

Despacho/decisão de fls.71:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber o seu crédito.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 30 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1081-89.2010.5.10.0014

Reclamante	Waldeir Santos Ferreira
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	Athos Farma Sudeste S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.61:"Vistos os autos.Tendo em vista a devolução do cheque relativo ao pagamento da primeira parcela do acordo,intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da primeira parcela do acordo, vencida em 01.11.2010, acrescido da multa de 100%, sob pena de execução.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 12 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro

santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1601-49.2010.5.10.0014

Reclamante	Martim Nehring
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 07/02/2011 às 13h10min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1602-34.2010.5.10.0014

Reclamante	Luciana Fagundes de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Dv Serviços Temporários Ltda
Reclamado	Café Expresso Serviços Terceirizados Mão de Obra Ltda
Reclamado	Cooperativa Vinícola Aurora Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 12/01/2011 às 14h25min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato

alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1603-19.2010.5.10.0014

Reclamante Jose Rodrigues Filho
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Jose Lucio de Goes Filho

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13/01/2011 às 13h26min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1604-04.2010.5.10.0014

Reclamante Vasti Gomes Alves
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S/A

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13/01/2011 às 13h34min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto

nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1606-71.2010.5.10.0014

Reclamante Francinaldo Carvalho de Araujo
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Normar Servicos Tecnicos Comercio e Representacoes Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 13/01/2011 às 13h18min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1607-56.2010.5.10.0014

Reclamante Deny Wendell de Jesus Veloso
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda

Reclamado

Cobra Tecnologia S/A

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13/01/2011 às 13h42min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira via edital, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho**Processo Nº RT-1609-26.2010.5.10.0014**

Reclamante	Raimundo Nonato da Rocha
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13/01/2011 às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.

Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 6 de dezembro de 2010 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho**Processo Nº RT-16900-03.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-169/2009-014-10-00.4*

Consignante	Fernandes Pereira Representação e Comércio Ltda.
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Consignado	Abadio Gonçalves da Cruz
Advogado	CARLOS DOS REIS

Despacho/decisão de fls.60:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intimem-se as partes.Intime-se a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 26 de novembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-46700-13.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-467/2008-014-10-00.3*

Reclamante	Roberval Maracajá de Moraes
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho/decisão de fls.291:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, carrear aos autos os documentos solicitados pela contadoria, quais sejam: contracheques do autor, referentes ao período de de fevereiro a maio de 2004, novembro/2004, janeiro a maio de 2005, fevereiro de 2006 a julho de 2007. No silêncio da reclamada, intime-se o autor para apresentar os aludidos documentos ou cópias de sua CTPS contendo a anotação das variações salariais ocorridas no decorrer do vínculo empregatício, de forma a possibilitar a liquidação da sentença.Publique-se.Brasília - DF, 26 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-59800-35.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-598/2008-014-10-00.0*

Reclamante	Joao Paulo Limeira da Silva
Advogado	LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado	APF Construções Ltda
Advogado	JORGE ELIAS SUAID

Despacho/decisão de fls.201:"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 15 de março de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-83300-96.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-833/2009-014-10-00.5*

Reclamante	Flavia da Silva Cavalcante
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda - em recuperação judicial.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União (Senado Federal)
Advogado	TARCISIO CORREA MONTE

Despacho/decisão de fls.114:"Vistos os autos.Convolo a importância transferida a estes autos em penhora (R\$9.883,21), revogando as determinações para expedir certidão de crédito de fl.

112, terceiro parágrafo. Intime-se a executada para fins do art. 884, da CLT.Publique-se.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-86600-03.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-866/2008-014-10-00.4

Reclamante	Gustavo Dionísio Biserra da Silva Santana.
Advogado	MARCELO ANDRADE CRUZ
Reclamado	Jb Produções Musicais Ltda - Nome Fantasia: Joy Band.
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES

Despacho/decisão de fls.105:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intimem-se as partes, sendo o executado para receber seu saldo remanescente(R\$299,74).Intime-se a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87900-63.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-879/2009-014-10-00.4

Reclamante	Renato Rabay Dutra (14 VT de Sao Paulo - SP)
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.

Despacho/decisão de fls.98:"Vistos os autos em inspeção.Considerando que existe nos autos a penhora de fls.86/87 da qual foi nomeado como depositário o Sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho, julgo boa e subsistente as penhoras às fls.86/87, designando leilão para o dia 02/02/2011,às10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF - NORTE, Quadra-1, conj-A, Lotes-1/8,(Depósito-Elite Leilões), CEP-70364, Brasília-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão.O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos artigos 172/174, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.Quaisquer ônus existentes sobre os bens serão arcados pelo arrematante.Intimem-se o leiloeiro via postal e o depositário. Intimem-se a executa, via postal. Expeça-se o edital.Brasília-DF, 18 de outubro de 2010. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89300-15.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-893/2009-014-10-00.8

Reclamante	Renaldo Dias dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LARISSA MACHADO BOTELHO

Despacho/decisão de fls.89:"Vistos os autos.Indefiro, por ora, o

direcionamento da execução em face da segunda executada e os demais atos relacionados a essa medida, tendo em vista não terem sido esgotado todos os meios executórios com a primeira executada.Sem prejuízo da diligencia à fl.86,oficie-se à Junta comercial do Distrito Federal solicitando que forneça a este Juízo cópia do contrato social da executada.Publique-se.Brasília-Df, 17 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-97500-11.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-975/2009-014-10-00.2

Reclamante	Euslene Pereira dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho/decisão de fls.375:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF,29 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-103300-54.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1033/2008-014-10-00.0

Reclamante	Tereza Nilma Sousa da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
Advogado	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

Despacho/decisão de fls.315:"Vistos os autos. Indefiro o requerimento do exequente de penhora de dinheiro bem como levantamento das importâncias depositadas às fls. 205 e 259, tendo em vista que a o feito tramita em sede de execução provisória.

Intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos, no prazo de 05 dias.Publique-se.Brasília-DF, Dezembro 6, 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-106100-55.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1061/2008-014-10-00.8

Reclamante	Adamo Luiz Nascimento de Araujo
Advogado	ELMO HELIO PINHEIRO NETO
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER

Despacho/decisão de fls.161:"Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, suspendo o leilão designado para 11.12.2010, redesignando-o para o dia 05/02/2011, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro anteriormente nomeado,Dr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF NORTE, QUADRA 1, CONJUNTO A, LOTE 8 CEP 70.634-110, telefones 9983-1982 e 3361-9748, ficando este, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT).Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão.O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos art. 172/174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.Qualquer ônus existente sobre o bem será arcado pelo arrematante. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o depositário, este via postal.Publique-se e expeça-se o edital.Brasília-DF, 30 de novembro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-109200-86.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1092/2006-014-10-00.7

Reclamante	Gilberto Vicente Caixeta
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Banco de Brasília S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

Decisão/despacho de fls. 1715/1717: "Vistos os autos. Transitada em julgado a decisão o processo foi a contaduría, a qual elaborou os cálculos. Citado o executado, pagou a execução e deixou transcorrer in albis o prazo de oposição de embargos à execução. Dado vista ao exequente, impugnou os cálculos afirmando sua incorreção, mormente a ausência de parcelas previstas no título executivo. Depois da vista ao executado e a oitiva da contaduría, a impugnação aos cálculos foi julgada parcialmente procedente, fixando novos valores à execução. Publicada a decisão que julgou a impugnação aos cálculos, a qual majorou o valor devido pelo executado, ele efetuou o depósito do valor total da dívida e apresentou embargos à execução, os quais não podem ser admitidos, haja vista se tratar de medida manifestamente incabível. A medida cabível contra a decisão que julga impugnação aos cálculos é o agravo de petição, no prazo de oito dias, nos exatos termos do art. 897, "a", da CLT, regra legal não obedecida pelo executado. Com efeito, a decisão que julgou procedente a impugnação aos cálculos (fls. 1667/1669) foi publicada em 11.11.2010 (5ª feira), fluindo o prazo recursal de oito dias a partir de 12.11.2010 (6ª feira), tendo este se exaurido em 19.11.2010 (6ª feira), logo, em 20/11/2010 transitou em julgado a conta de liquidação.

Os embargos à execução opostos não podem ser recebidos como agravo de petição. Demonstra-se.

O princípio da fungibilidade, inscrito no Código de Processo Civil de 1.939, não foi acolhido no CPC de 1973, mas continua sendo adotado pela doutrina. Pelo referido princípio, um recurso pode ser recebido pelo outro, desde que (a) não haja erro grosseiro; e (b) estejam presentes os pressupostos do recurso que se desejava interpor. Os embargos à execução não possuem natureza jurídica de recurso, logo, a interposição destes em substituição ao agravo de petição se caracteriza como erro grosseiro de que cogita a doutrina, logo, este é o primeiro impedimento para aplicação do princípio da fungibilidade. Ainda que pudéssemos desconsiderar o erro anteriormente apontado, o que se faz apenas para prosseguir o debate, não há como receber os embargos à execução como agravo de petição, haja vista a sua intempestividade.

O agravo de petição possui os pressupostos objetivos e subjetivos gerais e um pressuposto específico, o agravante deve delimitar a matéria e os valores objeto de impugnação.

O prazo de interposição do agravo de petição teve o seu termo final em 19/11/2010, sexta-feira e os embargos à execução só foram apresentados em 22/11/2010, portanto, não foi obedecido o prazo do recurso cabível. O depósito do valor total da execução depois do julgamento da impugnação aos cálculos não abre nova oportunidade para embargos à execução, principalmente porque constitui preparo necessário à interposição do agravo de petição, nos exatos termos da Súmula 128, II, do TST c/c art. 899, § 3.º, da CLT e IN n.º 3 do TST.

Não bastasse isso, o executado não opôs embargos à execução no momento oportuno, logo, não pode nesse momento processual discutir matéria que deveria ter sido trazida em embargos à execução contra a conta original. Rejeito liminarmente os embargos

à execução, por manifestamente incabíveis e deixo de recebê-los como agravo de petição em face do erro grosseiro e da intempestividade. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2010." Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-119100-88.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1191/2009-014-10-00.1

Reclamante	Guiodete Ribeiro De Almeida
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos De Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho/decisão de fls.318:"Vistos os autos.Aguarde-se, por 05 dias, a comprovação da transferencia do valor bloqueado de fl.317.Posteriormente, intime-se o executado para manifestação, caso queira, nos termos do artigo 884 da CLT.Brasília-DF, 22 de novembro de 2010.Brasília-DF, Dezembro 6, 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121000-09.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1210/2009-014-10-00.0

Reclamante	Célia Regina de Souza Dourado
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Despacho/decisão de fls.115:"Vistos os autos.Expeça-se Requisição de Honorários Periciais, na forma determinada na sentença.Oficie-se à SRTE e à CEF.Intime-se a reclamada para que comprove/proceda aos depósitos de FGTS relativos ao período de 01/12/2008 a 16/02/2009, bem como sobre o aviso prévio e 13º salário proporcional, sob pena de conversão em obrigação de pagar.Brasília-DF, Dezembro 6, 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-179200-09.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1792/2009-014-10-00.4

Reclamante	Rossana Clara da Silva Sousa
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.163:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores equivalentes.Publique-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-179900-82.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1799/2009-014-10-00.6

Reclamante	Elbeth Ribeiro
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - Camara dos Deputados

Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho/decisão de fls.171:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores equivalentes.Publique-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-194000-42.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1940/2009-014-10-00.0

Reclamante Flavio Pereira da Silva
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União - Camara dos Deputados
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho/decisão de fls.170:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores equivalentes.Publique-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-200000-58.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2000/2009-014-10-00.9

Reclamante Darcivanio Gomes da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Federal - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Despacho/decisão de fls.185:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores equivalentes.Publique-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-252800-63.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2528/2009-014-10-00.8

Reclamante Marco Antonio de Oliveira
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União - TRF 1ª Região
Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.158:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores equivalentes.Publique-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-253500-39.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2535/2009-014-10-00.0

Reclamante Maria Pereira de Amorim
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União - TRF 1ª Região
Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.159:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores equivalentes.Publique-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-283700-29.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2837/2009-014-10-00.8

Reclamante Márcio dos Santos Santana
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União

Despacho/decisão de fls.239:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores equivalentes.Publique-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-292600-98.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2926/2009-014-10-00.4

Reclamante Gilvan de Jesus
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.222:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores equivalentes.Publique-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-299100-83.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2991/2009-014-10-00.0

Reclamante Amarildo Bezerra Pinto
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.229:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores

equivalentes. Publique-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-301300-63.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3013/2009-014-10-00.5

Reclamante	Eduardo dos Santos Meira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.318: "Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores equivalentes. Publique-se. Brasília-DF, 25 de novembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-315500-75.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3155/2009-014-10-00.2

Reclamante	Edvaldo Alves Borges
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.364: "Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores equivalentes. Publique-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1607-56.2010.5.10.0014

Reclamante	Deny Wendell de Jesus Veloso
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S/A

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA -DF, no dia 13/01/2011 às 13h42min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e

397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos seis dias do mês de dezembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-9200-10.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-92/2008-014-10-00.1

Reclamante	Luciano Antonio Mello de Moraes
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Ronan Batista de Souza, Adilson de Queiroz Campos, José Vital de Araújo Fagundes e Lazaro Severo Rocha para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 28.578,97 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 25.997,78

INSS Reclamante....: 217,49

INSS Reclamado.....: 457,42

INSS Terceiros.....: 120,59

I R P F.....: 1.102,74

Custas do Processo: 546,36

Custas Art.789.....: 136,59

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-87900-63.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-879/2009-014-10-00.4

Data da divulgação: Terça-feira, 07 de Dezembro de 2010

Reclamante	Renato Rabay Dutra (14 VT de Sao Paulo - SP)
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 02/02/2011 às 15:00

DEPOSITÁRIO:Wagner Canhedo Azevedo Filho

Endereço de localização do(s) bem(ns): .SGCV SUL Conjunto 07/08 -Brasília-DF

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) ônibus marca/modelo 410802-M.Bez/O F 1620, placas JJZ 4060, chassi 9BM384087VB124676,renavam 678106177, ano modelo 1997, cor branca

Valor da avaliação: R\$.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0087900-63.2009.5.10.0014, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de dezembro de 2010.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-106100-55.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-1061/2008-014-10-00.8*

Reclamante	Adamo Luiz Nascimento de Araujo
Advogado	ELMO HELIO PINHEIRO NETO
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 05/02/2011 às 10:00 horas.

DEPOSITÁRIO: Paulo Henrique de Almeida Tlentino.

Endereço de localização do(s) bem(ns): SIA TRECHO 3/4/ LOTES 1645/1655 -BRASÍLIA-DF.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

Valor da avaliação: R\$.01 (uma) máquina filmadora/copiadora que copia jornal com folha inteira, APS 6/84 ACS, PART NUMBER 110440-50, S/N 0239, REV-G, cor bege, em com estado de conservação e funcionando, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 01 (uma) máquina filmadora IMAGESETER HERKULES LINOTYPE-HELL, marca HEIDELBERG, com o eixo empenado aguardando conserto, em regular estado de conservação e não funcionando enquanto o eixo não for consertado, cor bege, avaliada em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). OBS: a referida máquina encontra-se penhorada nos autos da reclamatória trabalhista nº 557/2008, em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, em cumprimento ao mandado nº 1394/2009."Total da avaliação: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0106100-55.2008.5.10.0014, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 6 de dezembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-53-83.2010.5.10.0015**

Reclamante	Edilma Casimiro Lopes Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Reclamado União - Ministério do Meio Ambiente
Advogado DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

(desp. de fls. 269)Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada. Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Publique-se o despacho de fls. 269. Decorrido o prazo do autor ali consignado, sucessivamente prazo de 08 dias à 1ª reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso da UNIÃO. Transcorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91-95.2010.5.10.0015

Reclamante Sebastiao da Silva Campos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Supermercado Crital (Sucessora de Palmas Comércio de Alimentos Ltda - Epp - Supermercado 5 Estrelas)

Vistos, etc.

Analizando melhor os autos, verifica-se que a sentença de fls.117/126 determinou a retificação do pólo passivo da presente ação para fazer constar a correta denominação social do Reclamado, qual seja, MERCADO TALISMÃ LTDA, visto que "Supermercado Cristal" é o nome fantasia da demandada.

Sendo assim, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, bem como retifique a capa dos autos e as informações constantes no SAP.

O sócio da Reclamada, sr. Nilmo José Moreira, constante no contrato social e alterações de fls.74/90, assinou a petição de acordo.

O reclamante também assinou a peça de fls.148/149 e o seu procurador (Dr.Júlio César Borges de Resende) possui poderes especiais para transigir (fl.11).

Homologo o acordo de fls.148/149 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo (12/12/2010), para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada.

A reclamada é responsável pelo pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais, consoante determinado na decisão judicial de fls.117/126. Os cálculos das contribuições previdenciárias e imposto de renda, no entanto, deverão observar o novo entendimento esposado na OJ 376 do c. TST, segundo o qual "é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo".

Assim, cumprido o acordo em relação ao pagamento da parcela do reclamante, os autos deverão ser encaminhados à d. Contadoria para cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, observando, quanto a estas últimas, a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença de fls.117/126, e o valor constante no presente acordo - R\$3.000,00 -, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial.

Elaborados os cálculos, intime-se o demandado para pagamento do recolhimento das parcelas fiscais e previdenciárias no prazo de

30 (trinta) dias, sob pena de execução direta.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 176, de 19/02/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre os acordos judiciais inferiores a R\$ 10.000,00.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$72,00, calculadas sobre R\$3.600,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por via postal.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-591-64.2010.5.10.0015

Reclamante Alexandre dos Santos Lima Silva
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Advogado MARIA HELENA DA SILVA

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos, fls. 176/181, valores atualizados até 30/11/2010, fixando o valor da execução em R\$ 51,52, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 29,89 (58,02%)
INSS Reclamante....: 2,42 (4,70%)
INSS Reclamado.....: 6,05 (11,74%)
INSS Terceiros.....: 1,76 (3,42%)
INSS SAT.....: 0,60 (1,16%)
Custas do Processo: 10,64 (20,65%)
Custas Art.789.....: 0,16 (0,31%)

Total Geral: 51,52

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-617-62.2010.5.10.0015

Reclamante Carlos Humberto Lara Rezende
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos, fls. 109/112, valores atualizados até 30/11/2010, fixando o valor da execução em R\$ 3.593,36, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 3.505,72 (97,56%)
Custas do Processo: 70,11 (1,95%)
Custas Art.789.....: 17,53 (0,49%)

Total Geral: 3.593,36

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-620-17.2010.5.10.0015

Reclamante Kelly Costa Nascimento
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Tcd Serviços de Informatica Ltda

Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos, fls. 187/197, valores atualizados até 30/11/2010, fixando o valor da execução em R\$ 8.881,03, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 8.333,07 (93,83%)
 INSS Reclamante....: 75,48 (0,85%)
 INSS Reclamado.....: 188,68 (2,12%)
 INSS Terceiros.....: 54,72 (0,62%)
 INSS SAT.....: 18,87 (0,21%)
 Custas do Processo: 168,17 (1,89%)
 Custas Art.789.....: 42,04 (0,47%)

Total Geral: 8.881,03

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-719-84.2010.5.10.0015

Reclamante Jose Fabiano Gadelha de Mesquita
 Advogado FERNANDO MOREIRA POLÔNIA
 Reclamado Mr Santos Conservacao e Limpeza Ltda.
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Vistos, etc.

Ante o teor da petição de fl.95, ratifico os termos da sentença de fls.85/88.

Certifique-se o trânsito em julgado da decisão.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, observando-se dos créditos apurados em favor do reclamante, a dedução da quantia de R\$ 800,00 (fl.91).

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-723-24.2010.5.10.0015

Reclamante Cinthya Sorahya de Siqueira Dantas Oliveira
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
 Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

1. Ante a garantia da execução e a manifestação das partes, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).

2. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, o valor depositado para garantia da execução (fls. 105), observando-se as devidas retenções/transferências conforme resumo de cálculo de fls. 79.

3. Assino-lhe o prazo de 10 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

4. Decorrido o prazo recursal e, em não havendo manifestação, arquivem-se definitivamente os autos.

5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-824-61.2010.5.10.0015

Reclamante Aldomiro Fernandes dos Santos
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado União (Superior Tribunal de Justica)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino às demais partes o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-927-68.2010.5.10.0015

Reclamante Arildo de Moraes Sousa
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Cidade Empreendimentos Imobiliarios Ltda

1.Há que se ver que:

- é possível a dispensa da cobrança de créditos previdenciários pelo juiz da execução, quando se tratar de quantia irrisória, a teor do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, que rende homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do no art. 37 da CF; e do disposto no art. 172 do CTN concomitante com o art. 1º da Lei nº 9.469/97;

- no presente caso, a execução movida abrange crédito previdenciário irrisório, não sendo, pois, razoável movimentar toda a máquina judiciária para cobrança de crédito insignificante, ainda mais quando o próprio Ministério da Previdência, com arrimo no art. 54 da Lei 8.212/91, estabeleceu critérios para a dispensa de execução, pela Justiça do Trabalho, de débitos de pequeno valor.

2.Assim, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-987-41.2010.5.10.0015

Reclamante Cornelio Inacio Ferreira
 Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1084-41.2010.5.10.0015

Reclamante Gilvan Fernandes de Souto
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

1.Há que se ver que:

- é possível a dispensa da cobrança de créditos previdenciários pelo juiz da execução, quando se tratar de quantia irrisória, a teor do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, que rende homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do no

caput do art. 37 da CF; e do disposto no art. 172 do CTN concomitante com o art. 1º da Lei nº 9.469/97;

- no presente caso, a execução movida abrange crédito previdenciário irrisório, não sendo, pois, razoável movimentar toda a máquina judiciária para cobrança de crédito insignificante, ainda mais quando o próprio Ministério da Previdência, com arrimo no art. 54 da Lei 8.212/91, estabeleceu critérios para a dispensa de execução, pela Justiça do Trabalho, de débitos de pequeno valor.

2. Assim, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1143-29.2010.5.10.0015

Reclamante	Luana de Souza Ribeiro Santos
Advogado	RENATA SALGE PRATA HIGINO
Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. - Imbra Brasília

Vistos, etc.

Converto o julgamento do feito em diligência.

Tendo em vista a revelia da reclamada e considerando que o pedido de adicional de insalubridade formulado nos autos não possui causa de pedir, além de demandar prova técnica, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da manutenção do referido pedido.

Em caso positivo, deverá a reclamante apresentar, no mesmo prazo, causa de pedir concernente, sob pena de indeferimento da petição inicial, neste ponto específico, nos termos dos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, façam-me os autos conclusos.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 17/12/2010, às 16:20hs.

Publique-se.

Cumpra-se a Secretaria.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1296-62.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Aparecida de Andrade
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação de audiência, dirigida à primeira reclamada, com a informação de "mudou-se" vide fl. 47v, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/12/2010 às 09:35hs.

Para realização de audiência inaugural designa-se o dia 14/02/2011, às 12:58hs.

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante por intermédio de seu advogado.

Intime-se com urgência, via mandado, o segundo reclamado dando-lhe ciência do presente despacho.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1320-90.2010.5.10.0015

Embargante	FB BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA ME(kennia Kelsilen Alves Ferreira)
Advogado	MARIA LUCIENE FREITAS
Embargado	Joana Rodrigues Lima
Embargado	Officina Patio Brasil Shopping Comercio de Bijouterias Ltda

Vistos, etc.

Inicialmente, proceda a Secretaria ao desentranhamento de fls.37/42, visto que se trata de cópia da petição inicial de fls.02/07.

Recebo a emenda de fls.35/36.

Inclua-se no pólo passivo os embargados elencados às fls.35/36.

Certifique-se nos autos principais (00029-2008-015-10-00-1) a interposição dos presentes embargos de terceiro.

Após, cite-se os embargados, por via postal, para, no prazo de dez dias, apresentarem impugnação aos presentes embargos de terceiros.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1325-15.2010.5.10.0015

Reclamante	Lourielso Alves de Oliveira
Advogado	DEUSINO LUSTOSA FONSÊCA
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Vi Comar Comando da Aeronáutica-Base Área de Brasília

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada à primeira reclamada retornou a esta serventia com informação "mudou-se" (fls. 17 - verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que não se afigura viável nas ações propostas sob o rito sumaríssimo a oportunidade para emenda da peça vestibular, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes LOURIELSO ALVES DE OLIVEIRA, LYON - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e VI COMAR COMANDO DA AERONÁUTICA, reclamante e reclamadas, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem detalhes no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

RITO SUMARÍSSIMO PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA A cumulação subjetiva pressupõe a competência do mesmo juízo na apreciação dos temas em relação a todos os reclamados. Diversos princípios permitem o prosseguimento do feito mesmo em situações em que se verifica a cumulação irregular. Basta que se exclua da lide a parte ilegítima, cujo liame jurídico deva ser dirimido por outra esfera do Poder Judiciário. Entretanto, se a fundamentação do pedido entrelaçam os réus de forma tal que, somente com emenda o processo possa ter andamento regular, e sendo observado o rito sumaríssimo outra solução não resta senão extinguir o feito diante da inépcia da inicial. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, Processo: 00562-2008-008-10-00-5 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran , Julgado em: 04/02/2009, Publicado em: 13-FEB-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$69,42, calculadas sobre R\$3.471,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 28/01/2011, às 10:15hs.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Intime-se o segundo reclamado, por via postal.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETOe-se o feito da pauta de audiências do dia 28/01/2011, às 10:15hs.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Intime-se o segundo reclamado, por via postal.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1344-21.2010.5.10.0015

Reclamante	Delma Rodrigues Figueiredo
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES
Reclamado	Arco Transporte Urbanos Ltda

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas

no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada à reclamada retornou a esta serventia com informação "desconhecido" (fls. 38 - verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que não se afigura viável nas ações propostas sob o rito sumaríssimo a oportunidade para emenda da peça vestibular, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes DELMA RODRIGUES FIGUEIREDO e ARCO TRANSPORTE URBANOS LTDA, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

RITO SUMARÍSSIMO PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA A cumulação subjetiva pressupõe a competência do mesmo juízo na apreciação dos temas em relação a todos os reclamados. Diversos princípios permitem o prosseguimento do feito mesmo em situações em que se verifica a cumulação irregular. Basta que se exclua da lide a parte ilegítima, cujo liame jurídico deva ser dirimido por outra esfera do Poder Judiciário. Entretanto, se a fundamentação do pedido entrelaçam os réus de forma tal que, somente com emenda o processo possa ter andamento regular, e sendo observado o rito sumaríssimo outra solução não resta senão extinguir o feito diante da inépcia da inicial. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, Processo: 00562-2008-008-10-00-5 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran , Julgado em: 04/02/2009, Publicado em: 13-FEB-09)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que

acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/12/2010, às 11:05hs.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO 10/12/2010, às 11:05hs.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1360-72.2010.5.10.0015

Reclamante	Renilson Joaquim da Silva
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Ebo Engenharia e Incorporação Ltda.

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada à reclamada retornou a esta serventia com informação "mudou-se" (fls. 46 - verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que não se afigura viável nas ações propostas sob o rito sumaríssimo a oportunidade para emenda da peça vestibular, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes RENILSON JOAQUIM DA SILVA e EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA., reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

RITO SUMARÍSSIMO PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA A cumulação subjetiva pressupõe a competência do mesmo juízo na apreciação dos temas em relação a todos os reclamados. Diversos princípios permitem o prosseguimento do feito mesmo em situações em que se verifica a cumulação irregular. Basta que se exclua da lide a parte ilegítima, cujo liame jurídico deva ser dirimido por outra esfera do Poder Judiciário. Entretanto, se a fundamentação do pedido entrelaçam os réus de forma tal que, somente com emenda o processo possa ter andamento regular, e sendo observado o rito sumaríssimo outra solução não resta senão extinguir o feito diante da inépcia da inicial. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, Processo: 00562-2008-008-10-00-5 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Julgado em: 04/02/2009, Publicado em: 13-FEB-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$287,88, calculadas sobre R\$14.394,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/12/2010, às 11:30hs.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO 10/12/2010, às 11:30hs.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1376-26.2010.5.10.0015

Reclamante	Socorro de Moraes Lima
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda - Massa Falida
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília. - UNB

Vistos, etc.

Ante o teor da petição e documentos de fls. 23/24 e 25/31, determino a retificação do pólo passivo do feito para que passe a constar como primeira reclamada ZL Ambiental - Massa Falida e, cujo administrador judicial é o Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

No mais, aguarde-se a audiência anteriormente designada para o dia 21/01/2011, às 09:55hs.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1581-55.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcia Bardal da Silva
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de janeiro de 2011 às 12h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1583-25.2010.5.10.0015

Reclamante	Adevaldo de Souza Alves
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Civil Engenharia Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de janeiro de 2011 às 13h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1585-92.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Celia Araujo Castilho
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de fevereiro de 2011 às 12h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1591-02.2010.5.10.0015

Reclamante	Anacleto Dias dos Santos
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Almir Filho Construcões S/A

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de fevereiro de 2011 às 12h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1592-84.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria de Lourdes Pereira Lopes
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos, etc.

Tendo em vista a orientação desse Tribunal o presente processo tramitará sob o rito ordinário, haja vista que consta no pólo passivo a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública prestadora de serviço público.

Proceda à secretaria as alterações pertinentes.

Designo o dia 01 de fevereiro de 2011 às 12h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1593-69.2010.5.10.0015

Reclamante	Manoel Joao Alves de Sa
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de fevereiro de 2011 às 13h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1595-39.2010.5.10.0015

Reclamante	Marly Rabelo do Rego
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Laf-Empresa de Servicos Hospitalares Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de fevereiro de 2011 às 12h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1597-09.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Marcio da Cruz Brito
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	União Federal (Ministério de Minas e Energia)

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23 de fevereiro de 2011 às 13h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1599-76.2010.5.10.0015

Reclamante	Inerinda Gomes Ferraz
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Dubom - Conservacao, Dedetizacao e Desratizacao Ltda
Reclamado	Termoeste Engenharia e Instalações

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de fevereiro de 2011 às 12h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra

513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1601-46.2010.5.10.0015

Reclamante	Jonas Pereira Neto
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Wd Logistica e Distribuicao Ltda.
Reclamado	14 Brasil Telecom Celular S.A.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09 de fevereiro de 2011 às 13h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1607-53.2010.5.10.0015

Reclamante	Joaquim Moreira dos Santos
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Reclamado	Viacao Planeta Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 16 de fevereiro de 2011 às 12h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1609-23.2010.5.10.0015

Reclamante	Cristina da Silva Leite
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 16 de fevereiro de 2011 às 12h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1611-90.2010.5.10.0015

Reclamante	Michelle Cristina Macedo
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Banco Safra S A

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 16 de fevereiro de 2011 às 13h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1613-60.2010.5.10.0015

Reclamante	Claudemir Conceicao Vital
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 17 de fevereiro de 2011 às 12h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1625-74.2010.5.10.0015

Reclamante	Katia Maria Nunes
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista movida por KÁTIA MARIA NUNES em face de LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a expedição de alvará judicial para saque do FGTS e do seguro desemprego.

Aduz, em síntese, que foi contratada pela reclamada em 02/12/2002, na função de assistente administrativo, sendo que em 15/05/2005 houve a rescisão do contrato de trabalho, porém, com a continuidade da prestação de serviços. Alega que em 20/11/2005 houve novo registro da CTPS obreira, desta feita na função de secretária executiva, tendo sido promovida ao cargo de secretária executiva senior em 01/04/2006 e ao cargo de analista jurídico em 01/12/2008. Informa, ainda, que encontra-se grávida de sete meses, sendo sua gravidez de alto risco e com parto previsto para final de janeiro de 2011. Afirma, por fim, que ante o descumprimento das obrigações legais e contratuais pelo empregador, deu por encerrado indiretamente o seu contrato de trabalho em 01/12/2010, sem, contudo, receber as parcelas trabalhistas a que tem direito.

Requer, em sede de mérito, o pagamento e cumprimento das obrigações descritas na inicial.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações, sobretudo porque os elementos constantes dos autos não são capazes de comprovar que o desligamento da obreira se deu por rescisão indireta, nos termos alegados na inicial.

Ademais, a natureza da matéria em questão - rescisão indireta do contrato de trabalho -, requer ampla dilação probatória, com a oitiva da parte contrária e produção de outras provas que não as constantes nos autos, o que, por si só, já inviabiliza a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS e seguro desemprego em sede de cognição sumária.

Outrossim, o deferimento da antecipação nos moldes requeridos gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida

poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 14/01/2011, às 12h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02 e 03, nesta Capital. Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a reclamada, por via postal, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBREosta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-3000-18.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-30/2007-015-10-00.5

Reclamante	Daniela Alves Reis
Advogado	BEATRICE BRITO AKUAMOA

Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda Ltda (na pessoa de José Pio de Abreu)

Reclamado Direção Sociedade Educacional Ltda

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Reclamado Jose Pio de Abreu

Reclamado Maria Angela Pereira de Abreu

Reclamado Luis de Araujo Borges

Reclamado Leila Santos Costa Borges

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.447,31 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 8.684,02

INSS Reclamante....: 135,85

INSS Reclamado.....: 333,54

I R P F.....: 71,61

Custas do Processo: 177,83

Custas Art.789.....: 44,46

Quanto ao pedido de penhora, indefiro ante o teor do despacho de fls. 337, o qual mantenho por seus próprios fundamentos.

Renove-se a medida de fls. 321, nos valores ora homologados (Bacenjud).

Caso reste infrutífera, sobreste-se por execução frustrada, pelo prazo de 01 ano, como já determinado a fls. 337, publicando-se o presente despacho para ciência do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-15600-71.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-156/2007-015-10-00.0

Reclamante Andréa Carvalho Tomaz

Advogado BEATRICE BRITO AKUAMOA

Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda em nome do representante legal José Pio de Abreu

Advogado JOSE PIO DE ABREU

Reclamado Direção Sociedade Educacional Ltda (Colégio JK)

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Reclamado Jose Pio de Abreu

Reclamado Maria Angela Pereira de Abreu

Reclamado Luis de Araujo Borges

Reclamado Leila Santos Costa Borges

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.706,63 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 8.951,40

INSS Reclamante....: 130,20

INSS Reclamado.....: 320,39

I R P F.....: 75,71

Custas do Processo: 183,14

Custas Art.789.....: 45,79

Quanto ao pedido de penhora, indefiro ante o teor do despacho de fls. 224, o qual mantenho por seus próprios fundamentos.

Renove-se a medida de fls. 205, nos valores ora homologados.

Caso reste infrutífera, sobreste-se por execução frustrada, pelo prazo de 01 ano, como já determinado a fls. 224, publicando-se o presente despacho para ciência do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-19800-87.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-198/2008-015-10-00.1

Reclamante Joaquim Carlos Nunes de Andrade

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado MASSA FALIDA DE PIRES-SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (na pessoa do Sr. Asdrúbal Montegro Neto)

Reclamado Perdígão Agro Industrial S.A.

Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

Vistos.

A presente execução tem o seu curso em desfavor da segunda demandada (Perdígão Agro Industrial S.A.), com os cálculos já adequados aos limites de sua condenação.

A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente a guia de fl. 330.

Convolto em penhora o referido valor.

Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada em tela, para manifestações nos termos do art. 884 da CLT.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos in albis façam-me os autos conclusos para deliberações acerca da liberação do crédito do exequente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-31300-78.1993.5.10.0015

Processo Nº RT-313/1993-015-10-00.0

Reclamante JOSE FRANCISCO LACERDA

Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA

Reclamado IVANEI FRANCELINO DE SOUZA

Reclamado HOSPITAL SANTA LUCIA

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o agravo interposto pelo autor.

Assino às demais parte o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao agravo de petição interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-34300-61.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-343/2008-015-10-00.4

Reclamante Alessandra Monteiro da Silva

Advogado NEUMA CALDEIRA NUNES

Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)

Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE

Libere-se à executada, na pessoa de seu representante legal e por alvará, o saldo remanescente existente na conta judicial nº 042/04838556-0 e o depósito recursal de fls. 304.

Assino-lhe o prazo de 10 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

Após a comprovação, arquivem-se definitivamente os autos.

Observe-se que os autos não deverão ser arquivados sem que haja a comprovação ora determinada, seja pelas partes ou pela consulta via sistema informatizado, considerando-se a alta incidência de processos que necessitam desarquivamento ante a inércia das partes em proceder aos saques no momento oportuno. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-65000-93.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-650/2003-015-10-00.0

Reclamante JOAO ALBERTO REIS LUZ
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA

Vistos, etc.

Intime-se a executada Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto à impugnação aos cálculos de fls.328/330.

Após, venham-me conclusos os autos para julgamento dos embargos à execução (304/318) e impugnação aos cálculos (fls.328/330).

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-69000-29.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-690/2009-015-10-00.8

Reclamante Edson Henrique Rocha
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Companhia Ultraz S.A.
Advogado MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 395/415, atualizados até 30/11/2010, fixando o valor da execução em R\$ 21.103,99, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 12.530,36 (59,37%)

INSS Reclamante....: 911,15 (4,32%)

INSS Reclamado.....: 2.719,92 (12,89%)

I R P F.....: 2.204,51 (10,45%)

Custas do Processo: 312,92 (1,48%)

Custas Art.789.....: 78,23 (0,37%)

Hon. Advocatício...: 2.346,90 (11,12%)

Total Geral: 21.103,99

2. Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879 da CLT às fls. 302-verso.

3. Convolto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 381, como garantia parcial da execução.

4. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$ 9.860,18, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora.

5. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-71700-75.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-717/2009-015-10-00.2

Reclamante Edivaldo Pereira Nogueira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos, etc.

Vista às partes da conta retificadora de fls.260/267, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, devendo o reclamante manifestar-se acerca da manutenção da impugnação aos cálculos de fls.221/224,

especificamente no que se refere à gratificação de função (incorporação e termo final), valendo seu silêncio como anuência à conta, neste particular.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-74200-85.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-742/2007-015-10-00.4

Reclamante Eliene dos Santos Bastos
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Brasfort Administração e Serviços LTDA.
Advogado GUILHERME RODRIGUES

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à contadoria, para retificação dos cálculos, conforme determinado acima.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-79600-80.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-796/2007-015-10-00.0

Reclamante Carlos Antonio Lopes Vaz do Amaral
Advogado FELIPE TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ELIANE PEREIRA DOS REIS

ATO ORDINATÓRIO:"Não foi possível o cadastramento no Sistema de Administração de Processos do nome da advogada ELIZABETH TOSTES PEIXOTO - OAB/DF 7311, como requerido, pelo que restou cadastrado o advogado FELIPE TOSTES PEIXOTO, OAB/DF 27659. Publique-se para ciência."

Despacho

Processo Nº RT-80100-83.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-801/2006-015-10-00.3

Reclamante JOSE CARLOS DA SILVA
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado SOCIEDADE DE ENSINO TECNICO EDUCACAO E CULTURA- SETEC(Faculdade Alvorada)
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Vistos, etc.

Analisando os autos, verifica-se que às fls.359/360 a reclamada Sociedade de Ensino Técnico, Educação e Cultura - SETEC apresentou substabelecimento, sem reservas, na pessoa da Dra. Maria Claudinea Sobrinho, OAB/DF 22.569.

Assim, proceda a Secretaria as alterações pertinentes na capa dos autos e junto ao SAP, para que as publicações sejam feitas em nome da Dra. Maria Claudinea Sobrinho, OAB/DF 22.569, conforme solicitado à fl.359.

Após, a fim de evitar futura arguição de nulidade, intime-se a executada Sociedade de Ensino Técnico, Educação e Cultura - SETEC para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos termos do

art.884 da CLT, bem como para apresentar resposta à impugnação aos cálculos de fls.444/447.

Com as manifestações ou decorrido o prazo, voltem conclusos para decisão (fls.444/447).

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-83800-33.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-838/2007-015-10-00.2

Autor	Melhor Posto de Combustíveis Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	União Federal (Fazenda Nacional)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, OAB/DF 12330, para, no prazo de 15 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos, referente aos honorários advocatícios, bem como, nos 5 dias subsequentes, proceder ao saque.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-90500-59.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-905/2006-015-10-00.8

Reclamante	Karina Shintaku Gomes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

Quanto à petição obreira, nada a deferir, vez que o valor constante a fls. 362 corresponde ao valor depositado diretamente na conta vinculada do exequente, conforme determinação de fls. 357.

Devolva-se ao Departamento de Arquivo Geral. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-102700-30.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1027/2008-015-10-00.0

Reclamante	Lilian da Silva Fontenele
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
Advogado	RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
Reclamado	Tim Celular S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Julio Cesar Ferreira
Reclamado	Leonora Krelling Ferreira

O peticionado pela 2ª executada, Tim Celular S.A., já restou efetivado nos autos, tendo a personalidade jurídica da executada principal sido desconsiderada e a execução redirecionada aos bens dos sócios, contudo, restando infrutífera.

Assim, exauridos os atos contra a executada principal e seus sócios, correto o prosseguimento da execução contra a executada subsidiária, como determinado a fls. 365.

Não obstante, assino-lhe o prazo de 05 dias para indicar bens livres e desembaraçados da executada principal e de seus sócios, passíveis de penhora (art. 596 do CPC).

Decorrido o prazo sem que haja tal indicação, prossiga-se na forma

determinada no item 3 de fls. 365. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-102700-93.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1027/2009-015-10-00.0

Reclamante	Francisco José Gomide Rômulo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fls.590/592 possuem poderes especiais para transigir (fls. 13, 551 e 243).

Homologo o acordo de fls. 590/592 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo (15/07/2011) para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das parcelas fiscais e previdenciárias indicadas na petição de fls. 590/592, no prazo informado à fl.591, isto é, até o dia 15/09/2011, sob pena de execução direta.

Cumprida integralmente a avença, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo.

As custas já foram devidamente recolhidas à fl. 525.

O depósitos recursais de fls.524, 575 e 586 somente serão liberados após o cumprimento total do acordo, inclusive das parcelas previdenciárias.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Oficie-se a Secretaria Judiciária do c. TST informando a realização do presente acordo e requisitando os autos do AIRR autuado sob o nº5001-16.2010.5.10.0000 (fl.588)

Após o cumprimento do acordo, venham-me conclusos os autos para deliberação acerca das guias de fls.524, 575 e 586.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-105600-20.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1056/2007-015-10-00.0

Reclamante	Bruno Alisson da Silva Araújo
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

1. Diante da comprovação do recolhimento do débito fiscal remanescente, em consonância com o disposto na Portaria/MF nº 135, de 24/6/97, regulamentada pela Portaria/SRF nº 2609, de 20/9/2001, declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-108000-36.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1080/2009-015-10-00.1

Reclamante	Fabiana Oliveira dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado JOAO AMILCAR VALLE ABOUD
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o agravo interposto pela 2ª executada.

Assino às demais partes o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao agravo de petição interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-109200-49.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1092/2007-015-10-00.4

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - Sindiserviços/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado GRACE MARY VÉRAS OSIK

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à contadoria, para retificação dos cálculos, conforme determinado acima.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-109500-16.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-1095/2004-015-10-00.5

Reclamante ANA ANGELICA SANTANA
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado Massa Falida de Vasp
Advogado ALEXANDRE TAJRA

azão assiste ao exequente, pelo que defiro seu pedido, determinando as providências que a seguir seguem:

1. Proceda-se às alterações no Sistema de Administração de Processos-SAP e na capa dos autos para incluir no polo passivo a empresa MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE AUTOS E MAQUINAS LTDA (CNPJ Nº 72.615.875/0001-04), cadastrando-se ainda o administrador judicial, Dr. IRAN SABINO DA COSTA, OAB/DF 14157.

2. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelas executadas, impugnarem fundamentadamente o cálculo de atualização, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

3. Após o trânsito em julgado da conta de liquidação, atualizem-se os cálculos, observando-se que não deverá haver limitação dos juros de mora à data da decretação da falência, à luz do art. 124 da Lei 11.101/2005, verbis: "Contra a massa falida não são exigíveis

juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados" (sem grifos no original).

4. Atualizada a conta, expeça-se:

- CERTIDÃO DE CRÉDITO para habilitação do autor perante o Juízo da Falência, observado o disposto no art. 9º da Lei 11.101/05.

- CERTIDÃO DE DÍVIDA, observado o disposto art. 271 do Provimento Geral Consolidado, ficando ciente o autor que a qualquer tempo, encerrada a falência e comprovadamente não sendo pago, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento).

- CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO E FISCAL para habilitação da UNIÃO perante o Juízo da Falência, observado o disposto no art. 9º da Lei 11.101/05.

5. Expedidas as certidões, intime-se o exequente para, no prazo de 10, dias receber os respectivos documentos de seu interesse.

6. Decorrido o prazo, independentemente de recebimento e não havendo manifestação, intime-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região para, no prazo de 10 dias, receber a certidão acostada à contracapa dos autos.

6. Transcorrido o prazo da PRF 1ª Região, independentemente de recebimento e não havendo manifestação:

- em existindo penhora nos autos, proceda-se à sua desconstituição.

- por economia processual e diante do disposto no art. 266, III, do Provimento Geral Consolidado, arquivem-se definitivamente os autos.

7. Publiquem-se no DJTE observado quanto ao(s) revel(eis) o disposto no art. 322 do CPC.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-119300-92.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1193/2009-015-10-00.7

Autor Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil - AAFBB
Advogado FERNANDO TRISTAO FERNANDES
Réu Banco do Brasil
Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-125600-70.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1256/2009-015-10-00.5

Reclamante Maria Ildenao da Silva dos Anjos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o agravo interposto pela 2ª executada.

Assino às demais partes o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao agravo de petição interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-127800-07.1996.5.10.0015

Processo Nº RT-1278/1996-015-10-00.0

Reclamante MARIO CESAR LUZ FERREIRA
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Vistos, etc.

Mantenho a decisão de fls.1307/1309 pelos seus próprios fundamentos, sendo certo que todos os argumentos trazidos na petição de fls.1317/1319 já foram analisados pelo Juízo.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-129600-55.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-1296/2005-015-10-00.3

Reclamante Paulo Sérgio Souza Cardoso
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Reclamado Sebastião de Castro
Reclamado Paulo Roberto de Castro

ATO ORDINATÓRIO: "Prazo de 10 dias ao exequente para vista e manifestação quanto ao ofício recebido da MM. 19ª VT-DF. Transcorrido sem manifestação, cumpra-se o despacho de fls. 211."

Despacho

Processo Nº RT-133800-03.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1338/2008-015-10-00.9

Reclamante Vicente Ianês Rocha Passos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.
Advogado MIKAEL LEKICH MIGOTTO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como, nos 5 dias susquentes, proceder ao saque.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-150900-34.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1509/2009-015-10-00.0

Reclamante Kelen Silva de Araújo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos, fls. 284/290, valores atualizados até 30/11/2010, fixando o valor da execução em R\$ 30.340,48, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 21.728,92 (71,62%)
INSS Reclamante....: 1.548,20 (5,10%)
INSS Reclamado.....: 3.295,39 (10,86%)
INSS Terceiros.....: 348,92 (1,15%)
I R P F.....: 2.895,61 (9,54%)
Custas do Processo: 523,44 (1,73%)

Total Geral: 30.340,48

2. Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879 da CLT às fls.291.

3. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-185000-15.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1850/2009-015-10-00.6

Reclamante Adelcimar Vieira Alves
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

ATO ORDINATÓRIO: "Prazo de 08 dias à 1ª reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo autor. Após, remeta-se ao TRT, como determinado a fls. 314."

Despacho

Processo Nº RT-188900-06.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1889/2009-015-10-00.3

Reclamante Jason de Assis Dias de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos.

Garantida a execução mediante o numerário correspondente a guia de fl. 283.

Convolto em penhora o referido valor.

Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada, para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Apresentadas as manifestações e não ocorrendo oposição de incidentes processuais ou decorridos os prazos in albis, façam-me os autos conclusos para análise de liberação do crédito do exequente e extinção do feito.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-208600-65.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2086/2009-015-10-00.6

Reclamante	Manoel Cláudio Maciel Primo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 15 dias, receber os documentos acostados à contracapa dos autos, devendo, nos 5 dias subsequentes, informar o valor sacado a título de FGTS.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-448-75.2010.5.10.0015

Reclamante	Manoel Alves dos Santos Filho
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	ADM Construção e Comércio de Materiais Ltda.
Reclamado	Arcel Engenharia
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA
Reclamado	LBL Valor Incorporação e Construção Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ADM Construção e Comércio de Materiais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

""Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO em face de ADM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., ARCEL ENGENHARIA LTDA., PROPISO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA E LBL VALOR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., condenando-se as reclamadas, sendo a segunda, terceira e quarta subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST. Comprovarão as reclamadas os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente. Têm natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de salários e 13º salário. Intimem-se as

partes. Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP N. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-703-33.2010.5.10.0015

Reclamante	Judite Fonseca Sousa
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad causam e julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JUDITE FONSECA SOUSA em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA E INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBio, condenando-se as reclamadas, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento de seu pagamento. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos fiscais na forma da lei. Têm natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de 13º salário.

Intime-se a reclamante. Intime-se o segundo reclamado por mandado, na forma do Verbete 31/2008 do TRT da 10ª Região. Intime-se a primeira reclamada por Edital. Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST. Igualmente dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST). Considerando o princípio da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data. Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-856-66.2010.5.10.0015

Reclamante	Sivaldo Goncalves dos Santos Carvalho
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	Uniao Federal - Justiça Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

“Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, homologo a desistência do pedido de insalubridade e julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por SIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS CARVALHO em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA E UNIÃO (JUSTIÇA FEDERAL), condenando -se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos fiscais na forma da lei

Tem natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de 13º salário.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Intime-se o segundo reclamado por mandado, na forma do Verbete 31/2008 do TRT da 10ª Região.

Intime-se a primeira reclamada por Edital.

Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST. Igualmente dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-859-21.2010.5.10.0015

Reclamante	Elizeni Souza da Silva
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

“Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ELIZENI SOUZA DA SILVA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. E UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos fiscais na forma da lei

Têm natureza salarial para efeito de recolhimentos previdenciários as verbas concedidas a título de 13º salário.

Intimem-se as partes.

Intime-se a segunda reclamada por mandado.

Intime-se a primeira reclamada por Edital.

Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST.

Igualmente dispensada à remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1025-53.2010.5.10.0015

Reclamante Ederson Clayton da Silva Costa
Advogado DELMA RAMOS DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União Federal - Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

“Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por EDERSON CLAYTON DA SILVA COSTA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA E UNIÃO (JUSTIÇA FEDERAL), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculada sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento de seu pagamento. Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos fiscais na forma da lei. Tem natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de 13º salário. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Intime-se o segundo reclamado por mandado, na forma do Verbete 31/2008 do TRT da 10ª Região. Intime-se a primeira reclamada por Edital. Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST. Igualmente dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST). Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data. Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO”.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1061-95.2010.5.10.0015

Reclamante Rubenia Guirtherme dos Santos
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

“Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido acolher de ofício a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos no decorrer da prestação laboral, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad causam, para, no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por RUBENIA GUILHERME DOS SANTOS em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA E INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA INEP, condenando-se as reclamadas, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos fiscais na forma da lei

Tem natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de salário e 13º salário.

Retifique a Secretaria o nome da reclamante, para que passe a constar "Rubenia Guilherme dos Santos".

Intime-se o reclamante.

Intime-se o segundo reclamado por mandado.

Intime-se a primeira reclamada por Edital.

Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST. Igualmente dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data. Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO”.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1161-50.2010.5.10.0015

Reclamante	Josenildo Barbosa Gomes
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Fundação Universidade de Brasília - Fub

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

""Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JOSENILDO BARBOSA GOMES em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos fiscais na forma da lei

Têm natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de saldo de salário e 13º salário.

Determinada a retificação do pólo passivo do feito para que passe a constar como segunda reclamada "Fundação Universidade de Brasília FUB".

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Intime-se a segunda reclamada por mandado.

Intime-se a primeira reclamada por Edital.

Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST. Igualmente dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1162-35.2010.5.10.0015

Reclamante	Lucilene Soares Brasileiro
Advogado	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - Anvisa
Advogado	CAROLINA GARCIA PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

""Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad causam e julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por LUCILENE SOARES BRASILEIRO em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, condenando-se as reclamadas, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos fiscais na forma da lei

Têm natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de 13º salário.

Intime-se a reclamante.

Intime-se o segundo reclamado por mandado, na forma do Verbete 31/2008 do TRT da 10ª Região.

Intime-se a primeira reclamada por Edital.

Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST. Igualmente dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de

Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-49-43.2010.5.10.0016

Reclamante Domingos da Silva Oliveira
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Agr - Empreiteira de Obras Ltda
Advogado PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-153-35.2010.5.10.0016

Reclamante Helden de Jesus Carvalho
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Metrofile de Brasília Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda.
Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado Metropolitan Brasília Ltda.
Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 500,00, devendo trazer as guias próprias para o levantamento do FGTS e recebimento do seguro desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento da indenização equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-244-28.2010.5.10.0016

Reclamante Monica de Carvalho
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade da Terra)
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Integra Participação Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Ante o requerimento da executada, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada aos 14/12/2010, às 15:05 horas, à sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores. A executada fica advertida de que a sua ausência será entendida como ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC, ocasionando a aplicação da penalidade prevista no art. 601 do CPC. Intimem-se diretamente o exequente e a executada, assim como seus procuradores, estes por via DJ, e os sócios mencionados à petição de fl. 118.

Despacho

Processo Nº RT-470-33.2010.5.10.0016

Reclamante Durval Bitencourt Neto
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado Kyoto Star Motors Ltda.
Advogado PATRÍCIA LIMONGI PINTO COELHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.404,69 Atualizado até: 30/11/2010

INSS Reclamante....: 382,22

INSS Reclamado....: 2.868,96

INSS Terceiros....: 756,36

I R P F.....: 1.397,15

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-480-77.2010.5.10.0016

Reclamante Antonio Pereira dos Santos
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado Antonio Marcos Hulek

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 409,09 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Reclamante....: 80,24

INSS Reclamado....: 230,68

INSS Terceiros....: 58,17

Custas do Processo: 40,00

Intime-se a executada, via postal, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-485-02.2010.5.10.0016

Reclamante Josemar Pinto de Souza
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União Federal

...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSEMAR PINTO DE SOUZA em face de ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO. Tudo de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$560,00, calculadas sobre R\$28.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-507-60.2010.5.10.0016

Reclamante Domivan Luiz de Abreu
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjativa Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, da exceção de pré-

executividade trazida pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-633-13.2010.5.10.0016

Reclamante Jorcelino Pereira da Silva Filho
Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado Ibama

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JORCELINO PEREIRA DA SILVA FILHO em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA para condená-los, o segundo reclamado de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Os reclamados comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Sem remessa oficial (Súmula 303, I, "a", do TCT e art. 475, § 2º, do CPC). Custas, pelos demandados, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, isento o segundo reclamado (CLT, art. 790-A, I). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-654-86.2010.5.10.0016

Reclamante Joao Everaldo Saboia Farias
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Arte Filtros
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Universo dos Filtros Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Shopping Filtros Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Center Filtros Comercio de Filtros e Utilidades Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Megalar Eletro e Utilidades Ltda Epp
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelos reclamados. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-733-65.2010.5.10.0016

Reclamante Manuel Etelberto de Carvalho
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado Livraria Primeiro Livro LTDA (AC Comércio de Livro e Papelaria Ltda-ME)
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado Livraria da Rodoviária (Livrete Comércio e Representações Ltda)
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO

A Secretaria intima o procurador do reclamado a devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-740-57.2010.5.10.0016

Reclamante Rogerio Mauricio Ribeiro Freire

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S/a
Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário antes interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-782-09.2010.5.10.0016

Reclamante Edson Gonçalves Pereira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para proceder à retificação na CTPS do reclamante, trazendo as guias próprias para o levantamento do FGTS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-805-52.2010.5.10.0016

Reclamante Clecia Thome Nogueira Ribeiro
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-821-06.2010.5.10.0016

Reclamante Priscila Rocha Monte Serrat Aragao
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado Associacao do Laboratorio de Sistemas Integraveis Tecnologico Nordeste
Advogado EDUARDO ALEXANDRE DE QUEIROZ BARCELOS E GUIMARÃES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para proceder às anotações na CTPS da reclamante, devendo esta receber o alvará e as guias que se encontram à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-891-23.2010.5.10.0016

Reclamante Weldson dos Santos Batista
Advogado Tais Helena Vicenzi
Reclamado ZI Ambiental Ltda (administrador judicial) Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o

reclamante, inicialmente, para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-893-90.2010.5.10.0016

Reclamante Lorena de Sousa Duarte
Advogado FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR
Reclamado Cooperforte- Coop de Econ. e Cred. Mutuo dos Funci.De Instituicoes Financeiras Publicas Federais Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima as partes para, querendo, apresentar contrarrazões aos Recursos Ordinários interpostos. Prazo sucessivo de oito dias a iniciar-se pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-941-49.2010.5.10.0016

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Marcenaria Luziania Ltda(carrocerias Suzianne)

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-955-33.2010.5.10.0016

Reclamante Ricardo Nunes de Sousa
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado T K Construcoes, Empreendimentos e Incorporacoes Ltda
Advogado JOSÉ MARIA CEZAR NUNES CAMPOS

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.998,02 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Reclamante....: 382,14

INSS Reclamado.....: 1.290,46

INSS Terceiros.....: 325,42

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-974-39.2010.5.10.0016

Reclamante John Eno de Freitas Felicio
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-998-67.2010.5.10.0016

Reclamante Ermeson Ferreira Martins
Advogado JERÔNIMO AGENOR SUSANO LEITE
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado União Federal (Hospital das Forças Armadas)

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EMERSON FERREIRA MARTINS em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e UNIÃO para condená-las, a segunda reclamada de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, I).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1054-03.2010.5.10.0016

Reclamante Helga Cristina Hedler
Advogado SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado Sociedade de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura-Setec (manetora da Faculdade Alvorada)
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1080-98.2010.5.10.0016

Reclamante Fernanda Cardoso
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Big Box
Advogado AILTON SEBASTIÃO DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando a entrega da CTPS pela reclamante, nesta oportunidade, a Secretaria intima, inicialmente, a reclamada para proceder às anotações no documento, conforme acordo homologado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1119-95.2010.5.10.0016

Reclamante Maria Anunciada Nunes da Silva
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado Gustavo Alves de Souza
Advogado BRUNO DOS SANTOS PADOVAN

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamado para que retire a CTPS acostada à contracapa e efetue as devidas anotações. Prazo 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1136-34.2010.5.10.0016

Reclamante Rosangela Querino dos Santos

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

Advogado MARIA ELIZABETE LOPES LEITE

Ante a informação de inadimplência da terceira parcela do acordo, aplico multa de 100% sobre esta, além da quitação antecipada das demais.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.696,28 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 9.105,63

INSS Reclamante.....: 78,92

INSS Reclamado.....: 226,88

INSS Terceiros.....: 57,21

Custas do Processo: 182,11

Custas Art.789.....: 45,53

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1146-78.2010.5.10.0016

Reclamante Noel Leandro de Araujo
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por NOEL LEANDRO DE ARAÚJO em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao cumprimento das determinações e ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor fixado para fins de condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1164-02.2010.5.10.0016

Reclamante Edmilson Rodrigues Veras
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EDMILSON RODRIGUES VERAS em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao cumprimento das determinações e ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor fixado para fins de condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1212-58.2010.5.10.0016

Reclamante Andhy Leia Pereira Santos

Advogado ITALO JOSE BARBOSA XAVIER
Reclamado Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins

Advogado REGINALDO FERREIRA LIMA

...Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo. Custas, pelos autores, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas na forma da Lei. Ciente a reclamada. Intimem-se os reclamantes.

Despacho

Processo Nº RT-1246-33.2010.5.10.0016

Reclamante Ronaldo Mendonca da Paz
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Lm Auto Socorro e Transportes Ltda Epp (na pessoa do Sr. Carlos Alves Nogueira)

...Às 17h17min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Vistos. Na inicial ajuizada em 14/09/2010, o autor requereu a notificação da reclamada LM AUTO SOCORRO E TRANSPORTE LTDA., na pessoa do sócio Sr. Norival José Queiroz. A notificação postal foi devolvida sem o regular cumprimento, sob a informação de que "a empresa não reside" no endereço indicado na exordial (fl. 72). Em seguida, o Sr. Oficial de Justiça notificou o Sr. Norival José Queiroz que se recusou a apor termo de ciência (fl. 76). Não obstante tal fato, à audiência inaugural, compareceu o referido senhor apresentando defesa em nome próprio e alegando que não mais representa a reclamada por ter se retirado da sua sociedade em 02/09/2010. De fato, conforme revela o contrato social de fl. 92/96 (8ª Alteração), o Sr. Norival José Queiroz retirou-se da sociedade reclamada na data acima mencionada, permanecendo como sócio remanescente o Sr. Carlos Alves Nogueira. Desse modo, o Sr. Norival José Queiroz, em que pese sua eventual responsabilidade no processo de execução, não tem poderes para ser notificado ou apresentar defesa em nome da reclamada. Pelo exposto, declaro nulas as audiências realizadas (fls. 77 e 121), por vício de notificação, com o consequente julgamento prejudicado. Determino que a Secretaria proceda a retificação de autuação e demais assentamentos para constar no polo passivo apenas LM AUTO SOCORRO E TRANSPORTE LTDA. A Secretaria ainda deverá observar que a notificação da empresa para comparecimento à audiência inaugural adiante designada deverá ser feita na pessoa do sócio CARLOS ALVES NOGUEIRA, conforme endereço empresarial ou pessoal constante no contrato social de fl. 92. Designa-se para realização de audiência INICIAL, para entrega de defesa, a data de 19/01/2011, às 13h45min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844/CLT. A audiência em prosseguimento será designada posteriormente. Ciente o reclamante por seu procurador. Dê-se ciência ao Sr. Norival José Queiroz, por seu procurador, via DJ. Notifique-se a reclamada, na pessoa do sócio CARLOS ALVES NOGUEIRA, via postal, nos termos acima mencionados.

Despacho

Processo Nº RT-1275-83.2010.5.10.0016

Reclamante Joao Ribeiro da Costa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante, inicialmente, para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1292-22.2010.5.10.0016

Reclamante	Francisco de Assis de Lima
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil - Previ
Advogado	CLAUDINEI ALVES FERREIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões aos Recursos Ordinários interpostos pelos reclamados. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1363-24.2010.5.10.0016

Reclamante	Marco Antonio Sobbe Candiota
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCO ANTÔNIO SOBBÉ CANDIOTA contra COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB. Tudo de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00 valor da causa fixada na exordial, dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1418-72.2010.5.10.0016

Reclamante	Raimundo Amorim Reis
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	Absoluta Construção Civil e Engenharia Ltda
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para o recebimento de sua CTPS anotada pela reclamada, na forma do acordo homologado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1420-42.2010.5.10.0016

Reclamante	Denair de Moura
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda

...Às 13h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Foi assinado ao reclamante prazo de 10 dias para que fosse fornecido o atual endereço do reclamado a fim de viabilizar sua notificação, providência que a parte não adotou, conforme certidão de fls. 16. Diante disso, é o feito extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 284 do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante

cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 719,78, calculadas sobre R\$ 35.988,80, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1448-10.2010.5.10.0016

Reclamante	Soraya Cristina Fernandes de Sousa
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro Presbiteriano de Educação Ltda

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SORAYA CRISTINA FERNANDES DE SOUSA em face de CENTRO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO LTDA - PRISMA para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela demandada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a reclamante (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1503-58.2010.5.10.0016

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	VS Construções e Reformas Ltda. ME

...Às 13 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Processo incluído na pauta da data e do horário supramencionados.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 61/62. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de contribuições sindicais e taxa de convenção, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 16,78, calculadas sobre R\$ 839,00, dispensadas na forma da lei. Deixa-se de intimar a União da presente conciliação em vista do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19/02/2010, bem como os termos do OFÍCIO/PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº 294/2010, de 23/02/2010. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e a reclamada, via postal. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1514-87.2010.5.10.0016

Reclamante	Francis Dalva Frazao Pereira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Paulo de Carvalho

...Ausente o(a) reclamante, reiteradamente apregoados por três vezes, e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a), reiteradamente apregoados por três vezes, e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 46,44, calculadas sobre R\$ 2.322,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1531-26.2010.5.10.0016

Reclamante Adailton Pereira da Trindade
Advogado WILCK GONTIJO COSTA
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais - Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Requer a reclamada, às fls. 78/79, seja declarada a prevenção da 18ª VTB/DF para apreciação do feito, tendo em vista o ajuizamento de ação anterior pelo reclamante versando sobre a mesma tese defendida nos presentes autos, distribuída àquela Vara sob o número 00450-2009-018-10-00-2. Indefiro o pedido, por exaurido o ofício jurisdicional perante a 18ª VTB/DF. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1534-78.2010.5.10.0016

Reclamante Charlan Martins dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Reframak
Reclamado Ciplan-Cimento Planalto S/A

...Às 13h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Reframak e Ciplan-Cimento Planalto S/A e seus advogados. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00). Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do reclamado, impossibilitando sua notificação, conforme comprovação de entrega devolvido pela ECT, às fls. 14, com a seguinte mensagem: "Desconhecido". Assim, nos termos do § 1º do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamation. Fica autorizado o desentranhamento da procuração e da declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 246,34, calculadas sobre R\$ 12.317,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1558-09.2010.5.10.0016

Reclamante Uires Pereira Firmo
Advogado JORGE MARCOS FREITAS
Reclamado Lino Martins Pinto

Defiro o pedido de adiamento da audiência inaugural. Incluo o feito na pauta do dia 02.02.2011, às 13.30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-6100-46.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-61/2005-016-10-00.0

Reclamante SHEILA ELISA COSTA RODRIGUES
Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO + 01
Reclamado MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-11900-31.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-119/2000-016-10-00.1

Reclamante SONIA JOSEFINA ABREU DOS SANTOS
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado MARIA ELENÍ SOARES MACEDO

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-17800-87.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-178/2003-016-10-00.2

Reclamante CARLOS ALBERTO CARNEIRO
Advogado RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

A Secretaria intima o procurador do reclamado solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-21000-92.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-210/2009-016-10-00.5

Reclamante Antonio Roberto Sabino
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Ante a manifestação da executada, a Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias dos cálculos homologados, ciência do pagamento efetuado e do valor parcial bloqueado, de sua titularidade, para o pagamento dos honorários periciais devidos pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-23100-20.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-231/2009-016-10-00.0

Reclamante Jair Soares da Cunha
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viação Planalto Ltda em recuperação judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Ante a manifestação da executada, a Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência dos depósitos que garantem o Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-31000-93.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-310/2005-016-10-00.8

Reclamante Antônio Pereira de Souza
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Premetal Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado Ana de Fátima Guimarães
Reclamado Celso da Silva
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Defiro o pedido de vista fora do cartório, conforme requerido pelo sócio-executado, Celso Silva, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-32900-72.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-329/2009-016-10-00.8

Reclamante José Nascimento da Silva Júnior
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para que diga, em cinco dias, sobre a proposta de pagamento ora trazida aos autos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-33700-03.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-337/2009-016-10-00.4

Reclamante Eduardo Antônio de Sousa
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER

A Secretaria intima o procurador do reclamado solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-41600-76.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-416/2005-016-10-00.1

Reclamante Rafael Marx Magalhães Rocha Ferreira
Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-63500-13.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-635/2008-016-10-00.3

Reclamante Valéria Gomes de Oliveira
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado CE - Consultores Associados Ltda.
Advogado WANESSA SILVA SANTOS
Reclamado Christian de Castro Oliveira
Reclamado Erik Luis de Castro Oliveira

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-69500-68.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-695/2004-016-10-00.2

Reclamante EDILSON HUHN DE SOUZA
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado POLIFABRICA FORMULARIOS E UNIFORMES LTDA
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado Hotel Nacional SA
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a

imediate devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-78700-26.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-787/2009-016-10-00.7

Reclamante Lizabeth Cordeiro Chianelli
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-81300-93.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-813/2004-016-10-00.2

Reclamante RILDO DIAS DA SILVA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a devolução imediata dos autos, sob pena de ser desentranhadas suas alegações e aplicação de multa de metade do salário mínimo, nos termos dos art. 195 e 196 do CPC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-89900-69.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-899/2005-016-10-00.4

Reclamante Herika Cury Viana Carvalho
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvência Civil) Administrador Manuel Antônio Ângelo Lopez

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-95600-84.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-956/2009-016-10-00.9

Reclamante Lucas Haab Ribeiro de Mesquita
Advogado FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
Reclamado Maria Luiza da Costa - Açougue - ME
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES

Renovo às partes o prazo de cinco dias para informarem a quem pertence o DVD acostado à contracapa dos autos, para que lhe seja devolvido, sob pena de descarte.

Devolvido o DVD decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-98000-42.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-980/2007-016-10-00.6

Reclamante Claudio Marcio Ribeiro Marcellos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado JAMES CORREA CALDAS

A Secretaria intima o procurador do reclamado solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-104200-65.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1042/2007-016-10-00.3

Reclamante Edson Rodrigues do Bomfim
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Olho Vivo Serviços de Reformas Ltda.

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-108800-71.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-1088/2003-016-10-00.9

Reclamante ELEUZA MARIA FERREIRA
Advogado FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

A reclamada, por meio da petição de fls. 647, vem argumentar no sentido de que verificando os cálculo efetivados no bojo dos autos, constatou que o imposto de renda apurado foi incluído na conta de liquidação, quando, em verdade, deveria ser parcela abatida do mesmo. Desse modo, no total de todas as penhoras ocorridas, a soma do imposto de renda entrou como "plus" nos valores bloqueados e transferidos à Vara, onerando excessivamente a empresa. Pede, ao final, que a Contadoria judicial separe os valores dos totais penhorados e o saldo seja revertido em favor da empresa. Nenhuma razão lhe assiste. A hipótese suscitada pela parte ocorreria de fato se o valor do imposto não fosse descontado do crédito dos exequentes. Esclareço que a conta originária é datada de setembro de 2005, conforme memória de cálculo de fls. 459. Feita a atualização do cálculo para posicioná-lo em março deste ano, o calculista pegou como valor base o crédito bruto dos autores (posicionado em setembro/2005 e sem descontar o imposto de renda por eles devido), para se chegar a esse mesmo valor bruto acrescido de juros e correção monetária. Posteriormente ele descontou o crédito liberado por meio do alvará de fls. 610 e o imposto de renda devido. Caso não descontado o IRPF, aí sim o juízo estaria conferindo um "plus" para os trabalhadores, já que o excedente apurado passaria a integrar seus respectivos créditos líquidos. O valor remanescente de IRPF, apurado na memória de cálculo de fls. 658, nada mais é do que a correção monetária incidente sobre o tributo. Vale salientar, ainda, que observados os termos da novel OJ nº 400 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, não incide imposto de renda sobre os juros de mora. Nada a deferir, portanto. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-111800-69.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1118/2009-016-10-00.2

Reclamante Ademir Jovencio do Nascimento Junior
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Tercirização Ltda
Advogado LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado UNB - Universidade de Brasília

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de três dias a começar do reclamante, conforme determinado à fl. 605.

Despacho

Processo Nº RT-118300-59.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1183/2006-016-10-00.5

Reclamante Ricardo Batista de Santana
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado GUTEMBERG IMPRESSÕES COM. E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado Etevaldo Dias

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-120000-65.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1200/2009-016-10-00.7

Reclamante Rozilene Freitas do Nascimento
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LÍLIAN MARA FERREIRA

...Transitada em julgado a presente decisão, atualizem-se os cálculos, observando-se os valores já recolhidos e levantados, nas datas respectivas.

Despacho

Processo Nº RT-120500-34.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1205/2009-016-10-00.0

Reclamante Cristiane Viana Carneiro
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Reclamado Odonto Fiel Serviços Odontológicos
Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO
Reclamado Freshing Ortodontia
Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-129800-20.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1298/2009-016-10-00.2

Reclamante Suelma Silva da Costa
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado Banco do Brasil
Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Em vista das diligências negativas efetuadas contra o patrimônio da 1ª executada, determino o prosseguimento na execução contra a 2ª reclamada, condenada subsidiariamente. Intime-se a 2ª executada para ciência do débito homologado e para o pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua titularidade.

Fls.82. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.404,78 (88,82%)
INSS Reclamante.....: 95,36 (1,92%)
INSS Reclamado.....: 249,31 (5,03%)
INSS Terceiros.....: 72,31 (1,46%)
INSS SAT.....: 24,94 (0,50%)
Custas do Processo: 90,00 (1,81%)
Custas Art.789.....: 22,50 (0,45%)
Total Geral: 4.959,20
Atualizado:31/05/2010

Intime-se a 1ª Reclamada, via postal, para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-153300-18.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1533/2009-016-10-00.6

Reclamante	Iranita Aires Torres
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Centro de Estudos Diferenciados

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a exequente para informar o endereço atualizado da empresa executada, a fim de ser dado prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-158000-37.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1580/2009-016-10-00.0

Reclamante	Emabio Siqueira Monteiro
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

...Comprovado o depósito fica desde já determinada a intimação da executada para ciência do depósito efetuado e que tem o prazo de 5 dias para, querendo, opor embargos.

Despacho

Processo Nº RT-183400-53.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1834/2009-016-10-00.0

Reclamante	Ana Paula Ferreira Santana
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

...Comprovado o depósito fica desde já determinada a intimação da executada para ciência do depósito efetuado e que tem o prazo de 5 dias para, querendo, opor embargos.

Despacho

Processo Nº RT-209400-90.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2094/2009-016-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Vera Cruz Mármore e Granitos Ltda.

...No resultado negativo das diligências efetuadas, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao

prosseguimento na execução, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-801800-03.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-8018/2008-016-10-00.6

Exequente	Antonia Vicente de Oliveira
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Executado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para vista e manifestação, no prazo de 5 dias, quanto aos comprovantes de recolhimento juntados pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-802100-96.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8021/2007-016-10-00.9

Exequente	Alberto Francisco de Lima
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Determino que o executado comprove o recolhimento referente a PREVI ainda faltante, do exequente Rogério Lúcio Artiaga Silva, no prazo de 60 dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada por este Juízo. Intime-se o executado.

Despacho

Processo Nº RT-802600-65.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8026/2007-016-10-00.1

Exequente	Carla Eugenia Bahia Barretto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Defiro o pedido de elastecimento do prazo requerido pelo executado, devendo comprovar os valores recolhidos nas contas vinculadas dos exequentes, no prazo de 60 dias, sob pena de aplicação de multa diária. Intime-se o executado.

Despacho

Processo Nº RT-811100-57.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8111/2006-016-10-00.9

Exequente	Ana de Fátima Nogueira Miranda +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para vista e manifestação, no prazo de 5 dias, quanto aos comprovantes de recolhimento juntados pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-813700-51.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8137/2006-016-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Entrecote Restaurante Ltda.
Advogado	VIVIAN ARAUJO VALERIO

A Secretaria intima o procurador do reclamado solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-816600-07.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8166/2006-016-10-00.9

Exequente	ANA MARIA BARNECH CAMPANI
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Defiro o pedido de elastecimento do prazo requerido pelo executado, devendo comprovar os valores recolhidos nas contas vinculadas dos exequentes, no prazo de 60 dias, sob pena de aplicação de multa diária. Intime-se o executado.

Despacho

Processo Nº RT-817700-94.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8177/2006-016-10-00.9

Exequente	ELIANE MARIA RIBEIRO C PERES
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o executado para esclarecer sobre o documento trazido, já que contem a expressão "cópia" e não contém os comprovantes de recolhimentos referentes a PREVI dos demais exequentes mencionados à fl. 613. Prazo de dez dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-331-81.2010.5.10.0016

Reclamante	Sergio da Silva Jacinto
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Alfa Conservadora Ltda
Reclamado	Ceilândia Cursos e Concursos Ltda. (Gran Cursos)
Advogado	ARLEY LOPES DE ALENCAR CORTEZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Alfa Conservadora Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
INSS Terceiros.....: 39,39 (13,43%)
INSS Pacto Laboral: 253,82 (86,57%)
Total Geral: 293,21
Atualizado:30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-869-62.2010.5.10.0016

Reclamante	Manoel Marques de Araujo
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 10.165,89 (77,17%)
INSS Reclamante....: 435,85 (3,31%)
INSS Reclamado.....: 1.100,45 (8,35%)
INSS Terceiros.....: 319,16 (2,42%)
INSS SAT.....: 165,13 (1,25%)
I R P F.....: 704,38 (5,35%)
Custas do Processo: 226,12 (1,72%)
Custas Art.789.....: 56,53 (0,43%)
Total Geral: 13.173,51
Atualizado:30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1192-67.2010.5.10.0016

Reclamante	Luiz Henrique Lima de Souza
Advogado	FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ
Reclamado	Brasilia Futebol Clube - Bfc Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Brasilia Futebol Clube - Bfc Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 29/31 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LUIZ HENRIQUE LIMA DE SOUZA em face de BRASÍLIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela demandada, no importe de R\$556,00, calculadas sobre R\$27.800,00, valor arbitrado à condenação.Ciente o reclamante.Intime-se a reclamada por EDITAL."O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPН, Quadra 513-Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1205-66.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria do Socorro da Silva Santos
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Humanizar-Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os sócios reclamados Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda e Humanizar Serviços Profissionais Ltda., que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO de fls. proferido nos autos e a seguir transcrito: A Secretaria intima, por edital, as três primeiras reclamadas para ciência e manifestação quanto ao Recurso Ordinário interposto pela União. Prazo legal." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513-Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1411-80.2010.5.10.0016

Reclamante	João Evangelista Barros
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Termoclima Engenharia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Termoclima Engenharia Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 22/25 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, a 16ª Vara do Trabalho JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na reclamação ajuizada por João Evangelista Barros, para condenar a Reclamada, Termoclima Engenharia Ltda. ao pagamento das seguintes verbas:

Saldo de salário de fevereiro a junho de 2009; aviso prévio; 13º salário 2008 (6/12); 13º salário proporcional (8/12); férias vencidas + 1/3; férias proporcionais (2/12); FGTS do período trabalhado + 40%; horas extras, nos termos dos pedidos da inicial, durante todo o contrato de trabalho; integração dos reflexos das horas extras, por habituais, em repouso semanais do período; no aviso prévio, nos 13º salários do período; 1/3 das férias dos períodos; e FGTS (8% e 40%) dos períodos. Condena-se ainda a Reclamada na obrigação de fazer quanto ao fornecimento do TRCT do Empregado com o código 01 e chave de conectividade, além das guias para liberação do seguro desemprego, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 50,00,

limitados a R\$ 1.500,00, em favor do Empregado; além da conversão da obrigação em indenização substitutiva do seguro desemprego em 4 parcelas, nos termos da Resolução do CODEFAT. Após a eventual inércia da Reclamada quanto ao fornecimento do TRCT e chave de conectividade para saque do FGTS, o referido poderá se dar por meio de alvará. Juros devidos desde o ajuizamento da ação a 1% ao mês (Lei 8.177/91) sobre o valor da condenação já corrigido monetariamente desde o vencimento da obrigação (Súmula 200, TST).

Defere-se o benefício da justiça gratuita. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, nos termos do art. 28 da Lei nº 8212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível ao reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salarial, acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 368, II, 2ª parte, do TST). Improcede os demais pleitos. Tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor atribuído a condenação de R\$ 14.000,00, no importe de R\$ 280,00. Ciente o Reclamante, nos termos da súmula 197 do TST. Notifique-se a Reclamada." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513-Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-5200-58.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-52/2008-016-10-00.2

Reclamante	Oliveiro Ferreira de Lima
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	João Amélio Serviços Auxiliares e Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Andre Luiz de Paula Silva
Reclamado	Cesar Antonio de Paula Silva
Reclamado	Maria Amelia da Silva
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o sócio Executado ANDRÉ LUIZ DE PAULA SILVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.296,74 (60,75%)

INSS Reclamante.....: 884,66 (4,04%)

INSS Reclamado.....: 2.313,17 (10,57%)

INSS Terceiros.....: 601,49 (2,75%)
INSS SAT.....: 346,96 (1,59%)
I R P F.....: 2.283,03 (10,43%)
Custas Art.789.....: 12,90 (0,06%)
Hon. Periciais.....: 2.147,61 (9,81%)
Total Geral: 21.886,56
Atualizado:31/10/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-14700-51.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-147/2008-016-10-00.6

Reclamante	Tania Maria Canedo Borges da Costa
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 180 proferida nos autos e a seguir transcrito: " Considerando o valor do crédito à disposição do Juízo e que não são mais encontrados bens do Instituto Candango de Solidariedade ou de seus administradores. Considerando, também, a necessidade de satisfação do crédito do exequente, determino a liberação imediata do depósito comprovado à fl. 179, proveniente do processo 1018-2007-006-10-00, e dou por extinta a execução.Expeça-se alvará de liberação ao exequente do valor total à disposição do juízo, deduzindo-se apenas o valor referente ao IRPF.Dispenso os recolhimentos previdenciários e das custas processuais.Publique-se para ciência do exequente, bem como para recebimento da guia de levantamento acostada à contracapa, devendo manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513-Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-52800-46.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-528/2006-016-10-00.3

Reclamante	Paulo César Pereira da Silva
------------	------------------------------

Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	SEBASTIÃO RODRIGUES DE MORAIS
Advogado	MARINA SILVA CACAO
Reclamado	José Geandro do Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado SEBASTIÃO RODRIGUES DE MORAIS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.482,15 (69,47%)

INSS Pacto Laboral: 1.530,09 (30,53%)

Total Geral: 5.012,24

Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-61200-15.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-612/2007-016-10-00.8

Reclamante	Jorginete da Silva Jordão Emerenciano Pontes
Advogado	SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 108 proferida nos autos e a seguir transcrito: " Considerando o valor do crédito líquido do exequente à disposição do Juízo, considerando que não são mais encontrados bens do Instituto Candango de Solidariedade tampouco de seus sócios, considerando a necessidade de satisfação do crédito do exequente, determino a liberação imediata do depósito comprovado à fl. 107, proveniente do processo 1018-2007-006-10-00, e dou por extinta a execução.O crédito contempla R\$1.575,17 referente ao FGTS, liberado na decisão de fl. 34/40.Dispenso os recolhimentos previdenciários e das custas processuais, por seus valores ínfimos.Publique-se para ciência do exequente, bem como para recebimento da guia de levantamento acostada à contracapa. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)

Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-64600-37.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-646/2007-016-10-00.2

Reclamante	José Estevão Monteiro de Mello
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 105 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Considerando o valor do crédito à disposição do Juízo e que não são mais encontrados bens do Instituto Candango de Solidariedade ou de seus administradores, considerando, também, a necessidade de satisfação do crédito do exequente, determino a liberação imediata do depósito comprovado à fl. 104, proveniente do processo 1018-2007-006-10-00, e dou por extinta a execução.Expeça-se alvará de liberação ao exequente do valor total à disposição do juízo, deduzindo-se apenas o valor referente ao IRPF.Dispenso os recolhimentos previdenciários e das custas processuais.Publique-se para ciência do exequente, bem como para recebimento da guia de levantamento acostada à contracapa, devendo manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-77000-83.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-770/2007-016-10-00.8

Reclamante	Clidemar Alves dos Santos
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	José Vidal de Araújo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 220 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Considerando o valor do crédito à

disposição do Juízo e que não são mais encontrados bens do Instituto Candango de Solidariedade ou de seus administradores. Considerando, também, a necessidade de satisfação do crédito do exequente, determino a liberação imediata do depósito comprovado à fl. 219, proveniente do processo 1018-2007-006-10-00, e dou por extinta a execução.Expeça-se alvará de liberação ao exequente do valor total à disposição do juízo, deduzindo-se apenas o valor referente ao IRPF.Dispenso os recolhimentos previdenciários e das custas processuais.Publique-se para ciência do exequente, bem como para recebimento da guia de levantamento acostada à contracapa, devendo manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.Intime-se o ICS por edital.Decorridos os prazos e recebidos os créditos, arquivem-se os autos definitivamente ".O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16/2006-017-10-00.3

Reclamante	Jose Alves Pereira
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARCIA ALVES DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 657/668. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-132/2007-017-10-00.3

Reclamante	Kátia Alves de Freitas
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
Advogado	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
Reclamado	União (Ministério da Saúde)

"Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade do agravo de petição interposto pela 2ª executada, subam os autos ao Egr.TRT com as cautelas de estilo."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-343/2007-017-10-00.6

Reclamante	TATIANA ALVES DA ROCHA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS

Reclamado Distrito Federal

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-minutas ao agravo de petição interposto pelo 2º executado, no prazo legal, sendo o exequente, via imprensa e o 1º executado, via edital. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-397/2008-017-10-00.2

Reclamante Valmir Alves Rabelo
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.
Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

"Considerando que até o momento os autos não foram localizados, restando infrutíferas as diligências realizadas, defiro o requerido pelo reclamante, sem prejuízo da continuidade da busca aos autos originais. Restaure-se este processo com as peças ora apresentadas. Diante do decurso do prazo para a executada quitar o débito, atualizem-se os cálculos e inclua-se a executada no sistema Bace Jud com urgência. Cumpridas as determinações supra, intimem-se as partes para ciência."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-431/2009-017-10-00.0

Reclamante Maria de Melo
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Expresso Santa Luzia Viação Ltda.
Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR

"Vistos os autos. Indefiro o requerido às fls.205 tendo em vista que ainda não transcorreu o prazo da reclamada. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-521/2008-017-10-00.0

Reclamante Pedro Albuquerque Sales
Advogado PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS
Reclamado Viação Satélite Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para trazer aos autos a documentação solicitada pela d. contadoria(fl.262), no prazo de 10 dias, sob as penas de lei. Após, conclusos os autos. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-831/2009-017-10-00.5

Reclamante Vitor Onofre Pereira
Advogado JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
Reclamado Quiral Química do Brasil S/A
Advogado JOAO FELIPE MORAES FERREIRA
Reclamado Syton Comercio e Representações Ltda.
Advogado JOAO FELIPE MORAES FERREIRA

DISPOSITIVO:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS opostos pelo autor, que fica advertido para os fins dos artigos 17, VI, e 538, parágrafo único, do CPC. Intimem-se as partes."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1011/1999-017-10-00.8

Reclamante FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO

Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Reclamado SIBRASEL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Reclamado SILVIO BASTOS CASTELO BRANCO

Reclamado PAULO ROBERTO GUIMARAES FERREIRA

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls.190 e 192, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1101/2009-017-10-00.1

Reclamante Eliene Moreira de Matos
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial) e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Fundação Universidade de Brasília - FUB e seu advogado. Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista que a Secretaria não observou a determinação da ata de fls. 293, deixando de intimar a 2ª reclamada acerca do laudo pericial. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 23/02/2010, às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A 2ª RECLAMADA VIA MANDADO. Audiência encerrada às 13h36min. Nada mais."OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1114/2009-017-10-00.0

Reclamante Flávio Arques Caetano Ferreira
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
Reclamado Mitsubishi Corporation S.A.

"Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, sendo a 1ª e 2ª reclamada, via imprensa e a 3ª reclamada, via postal. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1214/2007-017-10-00.5

Reclamante Edvaldo Coimbra dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado JAMES CORREA CALDAS

"Vistos os autos. Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo o exequente para recebimento do seu crédito, no prazo de 05 dias. Levantada a guia e decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na execução. Publique-se.Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1243/2000-017-10-00.0

Reclamante FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado COOPERLEGIS COOP
HABITACIONAL ECON DOS
SERVIDORES CAM LEGISLATIVA DO
DF
Advogado JANAINA OLIVEIRA ELIAS TICLY
Reclamado COOPERLEGIS COOP
HABITACIONAL DOS SERVIDORES
CAM LEGISLATIVA DO DF

"Vistos os autos. Inclua-se ao montante da execução, o valor de R\$ 44,26, relativa as custas devidas ao embargado, decorrentes da oposição de embargos de terceiro, com fulcro no art. 789-A-V da CLT. Oficie-se ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, determinando o cancelamento da anotação da penhora, no prazo de 30 dias, informando este Juízo posteriormente. Após, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1557/2009-017-10-00.1

Reclamante Maria Dione Silva Ferraz
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Dispositivo: "Condene-se o reclamado, ainda, ao pagamento de honorários assistenciais em prol do Sindicato indicado à fl.12, em 10% sobre o valor da condenação". Dessa forma, nos termos da fundamentação antecedente, ACOELHO EM PARTE os embargos opostos pela reclamante para sanar os erros indicados. Intimem-se as partes." Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1814/2009-017-10-00.5

Reclamante José Umbelino da Silva Filho
Advogado MARIA ANTONIETA TOSETTO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado Câmara dos Deputados (União Federal)

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o preposto do(a) reclamado(a) Câmara dos Deputados (União Federal), presente a advogado(a) da UNIÃO, Dr(a). Fabiana Azevedo Araujo, OAB nº 102945/MG. Ausente o(a) reclamado(a) Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda e seu advogado. Vistos, etc. 1. O reclamante ajuizou reclamação em face das reclamadas. 2. O reclamante desistiu da ação. Homologa-se a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. 3. Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, em razão da desistência. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, dispensadas, na forma da lei. Intime-se o autor e a 1ª reclamada. Audiência encerrada às 15h14min. Nada mais." JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1850/2009-017-10-00.9

Reclamante Almir Santos Silva
Advogado RENATA SILVA PIRES
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal

Advogado

ALISSON EVANGELISTA SILVA

"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas deferidas cuja natureza é salarial: horas extras (inclusive o valor deferido pela falta de gozo do intervalo intrajornada na forma da lei) e adicional noturno. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o autor. Intime-se a reclamada e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais." JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1861/2009-017-10-00.9

Reclamante José Aparecido Martins de Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Ágil - Serviços Especiais Ltda
Advogado URIEL DOS SANTOS GONÇALVES

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ADRIANA BARBOSA DANTAS BATISTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). URIEL DOS SANTOS GONÇALVES, OAB nº 30616/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 79,58, calculadas sobre R\$ 3.979,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h32min. Nada mais." OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2003/2009-017-10-00.1

Reclamante Denis de Queiroz Braz
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado Associação Educativa do Brasil - SOEBRÁS

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/02/2010, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-2015/2009-017-10-00.6

Reclamante Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores de Classes A, B e AB do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado Auto Escola 4 Rodas Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/02/2010, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-2021/2009-017-10-00.3

Reclamante Adriana de Fátima Cardoso de Souza
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado MSA-Infor Sistemas de Automação Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/02/2010, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-2022/2009-017-10-00.8

Reclamante	Braulino Vieira dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	D L C Ltda. ME
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/02/2010, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-1036-76.2010.5.10.0017

Reclamante	Lucineide Ribeiro Araujo
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Instituto Candango de Solidariedade, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:" 3.Conclusão:Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este Dispositivo.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Não há de se falar em incidência de contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho"Despacho:Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Intimar o 1º reclamado acerca dos termos da r. Sentença a fl.36 e os reclamados para ofertarem contrariedade aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo 1º reclamado.Brasília, 26 de novembro de 2010.PAULO SOUSA DE OLIVEIRA Diretor(a) de Secretaria.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6, DEZEMBRO de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1379-72.2010.5.10.0017

Reclamante	Luciene Fernandes do Monte
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transportes de Valores S.A.

EDITAL DE PRAÇA

Depositário: JOSEVAL DE SOUZA PAULA

Endereço: QNH 05 CASA 11 TAGUATINGA-DF

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, no dia 08 DE FEVEREIRO DE 2011 às 14:00horas, na sede desta Vara situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 02/03, sala 319, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado, na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70. da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 08/02/2011 às 16:00 horas.Relção de Bens:01(um) Veículo marca VW, Modelo GOL 1.0, Placa JHW-8644-Brasília/DF, cor Branca, ano/modelo 2009/2010, Chassi nº 9BWAAO5U8AT135598, 76 CV, bancos em tecido na cor cinza/Grafite, ôdometro marcando 37.691 km, combustível gasolina/álcool (FLEX) em bom estado de conservação que ora avalio em R\$ 19.000,00(Dezenove mil reais).Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 6, DEZEMBRO de 2010. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-65000-82.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-650/2006-017-10-00.6

Reclamante	ALAN DA SILVA DORIA
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado	MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,faz saber a(os)ao MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA,atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:" Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 24.761,77 Atualizado até: 30/11/2010
Liq. Exequente.....: 21.046,27
INSS Reclamante....: 603,08
INSS Reclamado.....: 1.142,41
INSS Terceiros.....: 331,29
INSS SAT.....: 114,22
I R P F.....: 959,29
Custas do Processo: 452,17
Custas Art.789.....: 113,04
EXECUÇÃO PROVISÓRIA, 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é

passado o presente Edital.

Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6, DEZEMBRO de 2010. As JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-627-97.2010.5.10.0018

Reclamante	Joao Messias Sodré
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Juliano Almeida
Advogado	DANIEL MACIEL M SILVA

o de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.016,88 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 8.448,55

INSS Reclamante.....: 383,30

INSS Reclamado.....: 958,23

INSS Terceiros.....: 277,91

INSS SAT.....: 95,85

I R P F.....: 616,83

Custas do Processo: 188,97

Custas Art.789.....: 47,24

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-847-95.2010.5.10.0018

Reclamante	Vanessa Alves Bilio
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Data e hora do 1º Leilão: 05/02/2011 as 10:00 horas.

DEPOSITÁRIO: Maria de Fatima Fraga de Sousa

Endereço de localização do(s) bem(ns): Quadra 1 Conj. C Lotes 03,05,07 e 09 - Setor de Indústria - Bernardo Sayão- Núcleo Bandeirante - DF

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 07 Computadores, CPU, Monitor CRT, teclado e mouse processador Pentium IV de 2,8 ou 3,0 GH7, HD 80 e memória de 512 ou 256, avaliado cada um R\$ 500,00 em bom estado de uso e funcionamento e destinados a locação, ramo de atividade da empresa, perfazendo o total de R\$ 3.500,00.

VISTOS ETC. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 60.

Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art.

161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 05/02/2011 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intím-se as partes, o fiel depositário, e o leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-849-65.2010.5.10.0018

Reclamante	Antonio Luiz Furtado
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	RAFAEL MONTEIRO CALANZANI

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por ANTONIO LUIZ FURTADO em face da reclamada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Arcará a ré, sucumbente no objeto da perícia, com honorários periciais, ora arbitrados no importe de R\$1.000,00, tendo em vista o zelo e a presteza na execução do trabalho.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$2.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-931-96.2010.5.10.0018

Reclamante	Jose Carlos Gomes de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	Condominio Residencial Plínio Cantanheide
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA XAVIER

Intím-se as partes para atenderem a promoção da d. Contadoria, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-970-93.2010.5.10.0018

Reclamante	Jose Arnaldo Silva Ferreira
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Engefe Construcoes Ltda
Advogado	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Intím-se as partes para atenderem a promoção da d. Contadoria (contracheques do reclamante de março/2006 a setembro/2006, dezembro/2006 a dezembro/2007, fevereiro/2008 a

dezembro/2008), no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 06.12.2010

Despacho

Processo Nº RT-976-03.2010.5.10.0018

Reclamante	Viviane Pereira Ganga
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (n/p de Paulo Pacheco de Medeiro Neto) (Massa Falida)
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar as guias para o levantamento dos depósitos do FGTS, inclusive, com a multa de 20%, sob pena de responder pelo importe equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-1058-34.2010.5.10.0018

Reclamante	Cledimara Darc Neiva Nunes
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdades Integradas da Terra de Brasília
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Faculdade Ad1/Unisaber.
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

j. Como pedido I. (prazo de 07 dias deferido)

Despacho

Processo Nº RT-1121-59.2010.5.10.0018

Reclamante	Alex Moraes Vieira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Box 01 Carwash

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ALEX MORAIS VIEIRA em face BOX 01 CARWASH de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar. Concedo os benefícios da justiça gratuita. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 15.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1152-79.2010.5.10.0018

Reclamante	Fabrizio Guedes de Sousa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	CBR Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por FABRÍCIO GUEDES DE SOUSA em face de CBR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., a fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Liquidação

por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para o fim. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam deferidas, observada a legislação pertinente. Intimem-se as partes. Nada mais. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1179-62.2010.5.10.0018

Autor	Ministério Público do Trabalho - PRT 10ª Região
Réu	Clínica Geral e Ortopédica Sudoeste Ltda.
Advogado	RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, em acolhendo a preliminar de carência de ação, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do disposto no inciso VI do art. 267 do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento é isento (CLT, art. 790-A, II). Intimem-se as partes. Nada mais. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1254-04.2010.5.10.0018

Reclamante	Andre Lui Gil
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	RS Comércio e Representações Ltda
Advogado	FERNANDO TALÁ DE SOUZA

A parte apresentou razões finais por ocasião da última audiência realizada, após o encerramento da instrução processual. Operou-se, portanto, preclusão consumativa da oportunidade para alegações finais. Indefero a juntada. Restitua a peça ao signatário. Bsb, 03.12.2010. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Despacho

Processo Nº RT-1256-71.2010.5.10.0018

Reclamante	Gabriela do Carmo Alves de Lucena
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	Vêndula Informática Ltda.

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por GABRIELA DO CARMO ALVES DE LUCENA em face VÊNDULA INFORMÁTICA LTDA de julgar PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar. Concedo os benefícios da justiça gratuita. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 56,37, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.818,95, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1361-48.2010.5.10.0018

Reclamante	Lucilene Martins de Souza
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.

Reclamado União (Ministerio da Previdencia Social)

Por meio da certidão às 74, verifica-se que a 1ª reclamada não foi citada, motivo pelo qual determino que a Reclamante apresente em 10 dias o novo endereço da 1ª Reclamada ou requeira o qu julgar pertinente, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1577-09.2010.5.10.0018

Reclamante Gilvania Jose Rocha
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/12/2010 às 12:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1580-61.2010.5.10.0018

Reclamante Monica Cristina da Fonseca Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal-CEF

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/12/2010 às 12:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1581-46.2010.5.10.0018

Reclamante Jauson do Nascimento Wanderley
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal-CEF

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/12/2010 às 12:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1583-16.2010.5.10.0018

Reclamante Juliana Dias Rodrigues
Advogado SAMARYA COSTA SILVA SOUZA
Reclamado Gyn Comercio de Calçados Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/12/2010 às 12:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-8800-18.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-88/2007-018-10-00.8

Reclamante Francisco Jose Pereira Reboucas

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Suspensão a decisão de extinção. Atualize-se o cálculo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-13800-38.2003.5.10.0018

Processo Nº RT-138/2003-018-10-00.3

Reclamante DOMICIO DE ALMEIDA
Advogado FLÁVIO CORTES PAIVA
Reclamado ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS ONU - PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO PNUD

Reclamado UNIAO FEDERAL
Advogado SAADIA COELHO DO NASCIMENTO

Intime-se o Reclamante para levantar sua CTPS e alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-39800-65.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-398/2009-018-10-00.4

Reclamante Ildenê Lima Saturnino
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Citibank S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se a Reclamada para atender a promoção da d. Contadoria, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 06.12.2010

Despacho

Processo Nº RT-43800-45.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-438/2008-018-10-00.7

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu JS Construção e Reformas Ltda.
Réu Joao Vieira Filho
Réu Maria Luzia Gomes da Silva

Vistos etc. Ante o insucesso da penhora junto ao RENAJUD, requeira o exequente o que lhe for de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-47200-14.2001.5.10.0018

Processo Nº RT-472/2001-018-10-00.5

Reclamante MARCOS LUCAS ROZENDO JUNIOR
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado AUTO POSTO QI 23 LTDA
Reclamado Acrescia Silva Freire
Reclamado Antonio Macario da Silva

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 06.12.2010

Despacho

Processo Nº RT-87700-88.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-877/2002-018-10-00.4

Reclamante Angela de Fatima Ribeiro de Mendonca
Advogado RODRIGO PERES TORELLY
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Intime-se a reclamada para atender a promoção da contadoria em

10 dias, fornecendo as planilhas de cálculos referentes de todos os reclamantes.

Despacho

Processo Nº RT-100400-52.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1004/2009-018-10-00.5

Reclamante Pedro da Silva Lisboa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Expeça-se certidão de crédito. Intime-se a Reclamante para levantar a certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-100800-66.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1008/2009-018-10-00.3

Reclamante Osvaldo Cornélio
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Manchester Serviços Ltda
Advogado PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-117600-43.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1176/2007-018-10-00.7

Reclamante Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

À vista da certidão supra, determino que se faça imediatamente o bloqueio via BacenJud nas contas do Dr. João Barbosa de Souza Filho - CPF nº 046 761 737-68, da importância de R\$49.108,90 referente aos encargos. Oficie-se a CEF determinando o estorno da importância supra. Intime-se o procurador. Com a devolução da importância, proceda-se as transferência dos encargos

Despacho

Processo Nº RT-121400-26.2000.5.10.0018

Processo Nº RT-1214/2000-018-10-00.5

Reclamante Nilvania Dias Rosa Pinho
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado MOMENTOS CABELEIREIROS COSMETICOS E PERFUMES LTDA
Reclamado Eduardo Sito Vicente
Reclamado Cristina Júlio dos Santos
Reclamado Nelson Izidoro Chemin Junior
Reclamado Clovis Lopes Fernandes
Reclamado Dalva Lopes da Silva
Reclamado Marcia Lopes Fernandes Fiorentino

Expeça-se certidão de crédito. Intime-se a Reclamante para levantar a certidão de crédito, no prazo de 05 dias. Com ou sem o levantamento, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-122300-91.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1223/2009-018-10-00.4

Reclamante Ismael Macedo Silva
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo,

sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 164.936,91 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 123.570,98

INSS Reclamante.....: 293,76

INSS Reclamado.....: 26.230,12

INSS Terceiros.....: 2.777,31

I R P F.....: 9.399,46

Custas do Processo: 2.665,28

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Edital

Edital

Processo Nº RT-847-95.2010.5.10.0018

Reclamante	Vanessa Alves Bilio
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Data e hora do 1º Leilão: 05/02/2011 as 10:00 horas.

DEPOSITÁRIO: Maria de Fatima Fraga de Sousa

Endereço de localização do(s) bem(ns): Quadra 1 Conj. C Lotes 03,05,07 e 09 - Setor de Indústria - Bernardo Sayão- Núcleo Bandeirante - DF

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 07 Computadores, CPU, Monitor CRT, teclado e mouse processador Pentium IV de 2,8 ou 3,0 GH7, HD 80 e memória de 512 ou 256, avaliado cada um R\$ 500,00 em bom estado de uso e funcionamento e destinados a locação, ramo de atividade da empresa, perfazendo o total de R\$ 3.500,00.

VISTOS ETC. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 60.

Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 05/02/2011 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intemem-se as partes, o fiel depositário, e o leiloeiro.

Edital

Processo Nº RT-848-80.2010.5.10.0018

Reclamante	Geovanio Cesar da Silva Souza
------------	-------------------------------

Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 11.536,78(once mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-0x-2009. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES- MAT. 308.104-85 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-927-59.2010.5.10.0018

Reclamante	Sind. dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	A Olivio da Silva Maciel Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO A Olivio da Silva Maciel Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

""Vistos, etc., Intime-se a Reclamada a comprovar o pagamento das contribuições sindicais dos seus empregados referentes ao ano de 2000, no prazo de 5 dias. Deverá, ainda, no mesmo prazo, apresentar a relação de empregados do mês de março dos anos de referência, para apuração do montante devido, sob pena de a sentença ser liquidada a partir dos elementos da exordial.""

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

ANA LÚCIA MENDES SOARES- MAT. 308.104-85
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-226-95.2010.5.10.0019

Reclamante Gilvan Afonso de Lima
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado Fsb Comunicações
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO
CORREA DA VEIGA

DESPACHO DE FL. 204: "Conforme ora solicitado pela União, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos as GFIP's comprobatórias de que as GPS anexadas às fls. 187/190 referem-se a reclamatória em comento, sob pena de prosseguimento da execução nesse particular." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-683-30.2010.5.10.0019

Reclamante Isabel Benis Vilas Novas
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações veiculadas nos embargos interpostos pela reclamada, conferindo efeito modificativo ao recurso, para determinar que, na liquidação do adicional de insalubridade devido em função da condenação, seja observado o valor do salário mínimo vigente em cada um dos períodos em apuração, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 03 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-727-49.2010.5.10.0019

Reclamante Ivaldo de Souza Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado ANDRÉA DA SILVA ALVES

Despacho de fls.126:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-752-62.2010.5.10.0019

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Tendenzia Industria e Comercio Ltda.

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao regular cumprimento do acordo, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações nele contidas. Decorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-754-32.2010.5.10.0019

Reclamante Edivinaldo Vicente Vieira
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda

Advogado

NILTON DA SILVA CORREIA

3.DISPOSITIVO.Isso posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move EDINIVALDO VICENTE VIEIRA em face de AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, para: II - Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos elencados da exordial.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.Honorários assistenciais na forma da fundamentação.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 80,00 sobre o valor atribuído a causa de R\$ 4.000,00, que fica dispensa em face da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-851-32.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Wellington Feitosa da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda.
Advogado RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS

Despacho de fls.122:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-852-17.2010.5.10.0019

Reclamante Kelly Silva Moura
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 85. Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-881-67.2010.5.10.0019

Reclamante Marli Diniz Carneiro
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado Uniao Federal - Justiça Federal

DESPACHO DE FL.... "Considerando a exibição do laudo pericial pela expert, dê-se vista dos autos às partes demandantes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora, sendo que para segunda reclamada, a partir de 07/01/2011 e posteriormente à primeira reclamada. Intimem-se o autor via DEJT, a primeira reclamada por edital e a segunda por remessa dos autos. Feito tudo, voltem os autos conclusos para deliberação acerca a pretensão da Sr. Perita quanto a antecipação de honorários." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-897-21.2010.5.10.0019

Reclamante Leandro Ribeiro Crispim
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União Federal - (Superior Tribunal de Justiça)

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos declaratórios interpostos, para sanar a omissão apontada, dando

efeito modificado ao julgado, para indeferir o pedido de pagamento de aviso prévio indenizado. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 3 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1002-95.2010.5.10.0019

Reclamante Ismenia Araujo Veloso
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado Delta Construcoes Sa
Advogado HADNAMAR BARROS SOARES

DESPACHO DE FL.... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça registrada sob nº 0050518). Assim sendo, intime-se a reclamante, via DEJT para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1132-85.2010.5.10.0019

Reclamante Luzimar Martins Turibio
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Qualy Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLA MARIA F. DE MAGALHAES CARVALHO

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimento previdenciários referentes a todo o vínculo de emprego havido entre as parte, sob pena de execução, conforme determinado em sentença(...)" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1180-44.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Luis Araujo Rodrigues
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado União Federal

DESPACHO DE Fl. 113: "Junte-se a petição e documento, acostando-se à contracapa dos autos a CTPS. Devolva-se a Carteira de Trabalho a seu titular, intimando-o para ser recebimento no prazo de 05 dias, haja vista que ainda não operado o trânsito em julgado da decisão de conhecimento. No mais, remetam-se os autos à PRU." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1193-43.2010.5.10.0019

Reclamante Ana Paula dos Santos Souza
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

DESPACHO DE FL.... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada (peça registrada sob nº 00.061.110/2010). Assim sendo, intime-se a reclamante, via DEJT e a primeira reclamada, por edital para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1298-20.2010.5.10.0019

Reclamante Jorge Carlos Ergang
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta: (i) acolho em parte a prejudicial de prescrição suscitada pelo Reclamado e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 1/10/2005; e (ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados por JORGE CARLOS ERGANG em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A. para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 15 dias, horas extras e reflexos desde 1/10/2005 até 6/12/2010 e enquanto o Reclamante continuar exercendo as mesmas atribuições que desempenha na presente data. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST). O Reclamado deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras e reflexos em 13ºs salários e RSR, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pelo Reclamado fixadas em R\$ 360,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 18.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 9/12/2010. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 6 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1562-37.2010.5.10.0019

Reclamante Thayane de Souza Lima
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Maria Aparecida da Silva Panificadora e Lanchonete ME

Certidão de fl. 22. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/01/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos

apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1563-22.2010.5.10.0019

Reclamante	Junior Pinto de Sousa
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Josemi Jose da Silva

Certidão de fl. 12. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/01/2011 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1564-07.2010.5.10.0019

Reclamante	Vivian Priscila Vidal Pacheco
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Certidão de fl. 298. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/01/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da

petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1565-89.2010.5.10.0019

Reclamante	Jorge Marques dos Santos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Certidão de fl. 426. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/01/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1566-74.2010.5.10.0019

Reclamante	Joao Afonso Pinto
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal -CEF

Certidão de fl. 399. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/01/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via

DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1567-59.2010.5.10.0019

Reclamante	Jose Ferreira de Queiroz Neto
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Certidão de fl. 301. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/01/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1568-44.2010.5.10.0019

Reclamante	Ana Maria Gomes
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Caroline Almeida Nunes Martins

Certidão de fl. 11. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/01/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. (A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1569-29.2010.5.10.0019

Reclamante	Jeronimo de Jesus Santana
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Certidão de fl. 410. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/01/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1571-96.2010.5.10.0019

Reclamante	Moises Gomes da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

Certidão de fl. 63. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/01/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1572-81.2010.5.10.0019

Reclamante Rosane Guimaraes Pitanga
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil Sa

Certidão de fl. 611. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/01/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato

social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1575-36.2010.5.10.0019

Reclamante Edelvito Pinheiro de Santana
Advogado ALINE RODRIGUES DE ALARCAO LISBOA RAMOS
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Certidão de fl. 29. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/01/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1576-21.2010.5.10.0019

Reclamante Adao Lopes Teixeira
Advogado ALINE RODRIGUES DE ALARCAO LISBOA RAMOS
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro Df

Certidão de fl. 34. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/01/2011 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e

confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1577-06.2010.5.10.0019

Reclamante	Luiz Fernando de Jesus
Advogado	ALINE RODRIGUES DE ALARCAO LISBOA RAMOS
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Certidão de fl. 26. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/01/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1578-88.2010.5.10.0019

Reclamante	Oto Jose Correa
Advogado	ALINE RODRIGUES DE ALARCAO LISBOA RAMOS
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Certidão de fl. 29. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/01/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP

513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1579-73.2010.5.10.0019

Reclamante	Sebastiao Evandro da Luz
Advogado	ALINE RODRIGUES DE ALARCAO LISBOA RAMOS
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Certidão de fl. 24. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/01/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho**Processo Nº RT-1580-58.2010.5.10.0019**

Reclamante	Aderito Pacheco
Advogado	ALINE RODRIGUES DE ALARCAO LISBOA RAMOS
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Certidão de fl. 33. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/01/2011 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho**Processo Nº RT-1581-43.2010.5.10.0019**

Reclamante	Jose Gomes
Advogado	ALINE RODRIGUES DE ALARCAO LISBOA RAMOS
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Certidão de fl. 33. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/01/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94),

ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho**Processo Nº RT-1582-28.2010.5.10.0019**

Reclamante	Dilson Barbosa
Advogado	ALINE RODRIGUES DE ALARCAO LISBOA RAMOS
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Certidão de fl. 26. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/01/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho**Processo Nº RT-1583-13.2010.5.10.0019**

Reclamante	Augusto Cezar Grossi
Advogado	ALINE RODRIGUES DE ALARCAO LISBOA RAMOS
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Certidão de fl. 26. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/01/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a

audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1584-95.2010.5.10.0019

Reclamante	Wilmar Mendes da Costa
Advogado	ALINE RODRIGUES DE ALARCAO LISBOA RAMOS
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Certidão de fl. 28. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/01/2011 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1586-65.2010.5.10.0019

Reclamante	Uelio Mendes Soares
------------	---------------------

Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Betta Instalacao, Manutencao e Comercio Ltda
Reclamado	União Federal - Ministerio da Justiça - Departamento de Polícia Federal

Certidão de fl. 10. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/02/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O 1.º reclamado deverá ser notificado via postal e o 2.º reclamado na sala 402 do prédio deste Fórum.

Despacho

Processo Nº RT-1587-50.2010.5.10.0019

Reclamante	Keley Cristina Martins
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
Reclamado	Facility Central de Servicos Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Senado Federal

Certidão de fl. 15.- "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/02/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e,

pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O 1.º reclamado deverá ser notificado via postal e a União Federal na sala 402 do prédio deste Fórum.

Despacho

Processo Nº RT-21900-37.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-219/2007-019-10-00.3

Reclamante	José Carvalho de Novais
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DE FL. 276: "Por meio eletrônico, em pesquisa no sítio da MM. 6ª VTB/DF, restou constatado que não há valores pendentes de liberação nos autos nº 495/2007, razão pela qual INDEFIRO a pretensão de fl. 275, ao tempo em que DETERMINO o retorno dos autos ao arquivo. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-24400-08.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-244/2009-019-10-00.9

Reclamante	Francisca Karoline Sousa de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas Ltda.)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas Ltda.)

Despacho de fls.437:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, informar a este Juízo acerca da movimentação do alvará nº 0568/2010, bem como, a comprovação dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-26900-67.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-269/1997-019-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO CLEIDISMAR DA SILVA
Advogado	ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
Reclamado	Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S/A (n/p Representante Legal Sr. Marcelo Baptista de Oliveira)
Reclamado	Marcelo Baptista de Oliveira

CONCLUSÃO.Pelo exposto, REJEITO os argumentos trazidos nos embargos à execução, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Intimem-se as partes.Brasília/DF, 06 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-29900-55.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-299/2009-019-10-00.9

Reclamante	Vanderlânia Alves Leite
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado	J. Martini - Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	WEVERTON CARDOSO
Reclamado	Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini
Reclamado	Rosa Maria de Oliveira Martini

DESPACHO DE FL. 148: "O sistema INFOJUD é destinado a indicar a localização de pessoa física e dispor acerca de características destas, não valendo para o fim ora pleiteado. De outra sorte, já foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa ré, tendo sido inclusive efetuado o bloqueio dos ativos financeiros dos sócios, diligência esta que restou infrutífera, razão pela qual INDEFIRO a pretensão, ao tempo em que DETERMINO o arquivamento provisório dos autos. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-37300-96.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-373/2004-019-10-00.2

Reclamante	CELIO EUSTAQUIO DOS SANTOS
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado	NADYA DINIZ FONTES

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante (peça registrada sob nº 2.631.755). Assim sendo, intime-se a reclamada, via DEJT para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifesta-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-37600-58.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-376/2004-019-10-00.6

Reclamante	MOACIR SOARES DA COSTA
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado	NADYA DINIZ FONTES

DESPACHO DE FL.... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante (peça registrada sob nº 2.631.965). Assim sendo, intime-se a reclamada, via DEJT para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifesta-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-45500-53.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-455/2008-019-10-00.0

Reclamante	Edmar Silva da Veiga
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

DESPACHO DE FL. 594: "Intime-se a reclamada, via DEJT, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do débito previdenciário, devidamente atualizado, observada a planilha de fl. 484, sob pena de prosseguimento da execução nesse particular." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-60300-09.1996.5.10.0019

Processo Nº RT-603/1996-019-10-00.2

Reclamante PEDRO PAULO DIAS DE MORAES
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado ALOISIO BARROS ABOQUECAS

DESPACHO DE FL. 207: "A representação processual está irregular, motivo pelo qual não foi possível dar prosseguimento aos atos processuais subsequentes, sendo certo que, cabe ao patrono outorgado por seu constituinte primário as providências necessárias para tal, estando totalmente afastada a interferência judicial nesse particular, de modo que deverá o respectivo procurador, munido do endereço já disponibilizado aos autos, contatar a herdeira do autor para, posteriormente, exibir o instrumento de mandato em questão, FICANDO, portanto, ASSINO o prazo de 30 (trinta). Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-83600-48.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-836/2006-019-10-00.8

Reclamante EDSON BERTRAND SILVA PEREIRA
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado VIACAO PLANALTO VIPLAN
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fl. 418. Junte-se. Expeça-se a certidão de crédito ora solicitada. Expedido o expediente, intime-se o autor para seu recebimento em 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-99900-80.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-999/2009-019-10-00.3

Reclamante Karin Dias Soares
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Furtado Presentes e Decoração Ltda - EPP (Imaginarium)
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Despacho de fl. 300. Vistos os autos. 1) Considerando a peça de fl. 297, atualizem-se os cálculos de liquidação. Após, reitere-se o alvará judicial nº 0485/2010, desta feita, observados os parâmetros atualizados da conta. 2) Confeccionado o documento, deverá a exequente ser instada a recebê-lo no prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-104900-61.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1049/2009-019-10-00.6

Reclamante Diana Barbara da Conceição
Advogado EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
Reclamado Doc Lounge e Restaurante Ltda
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Despacho de fls. 96.: "Vistos, etc. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 95, e requeira o que de direito, prazo de 15 dias. Intime-se. Brasília, 06 de dezembro de 2010." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-126600-93.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1266/2009-019-10-00.6

Reclamante Luiz Lopes Bezerra
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça registrada sob nº 00.060.679/2010). Assim sendo, intime-se o reclamante, via DEJT para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-135600-88.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1356/2007-019-10-00.5

Reclamante Iranir Vieira Nascimento de Sousa
Advogado POLYANA DA SILVA SOUZA LOPES
Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda (Síndico Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Junior)
Reclamado União (Ministério das Relações - MRE)

III CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES para determinar que se observe na contagem de juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, bem como para retirar da conta o valor a título de "INSS Terceiros" e custas processuais, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Intimem-se as partes, a União via remessa.Brasília, 06 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-136100-86.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1361/2009-019-10-00.0

Reclamante Nelson Pereira dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Lourival Fernandes de Lima ME
Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA

Despacho de fl.: "Vistos. Homologo o cálculo de fl. 96, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 8.057,53 Atualizado até: 30/11/2010 Liq. Exequente.....: 7.048,57 INSS Reclamante....: 135,64 INSS Reclamado.....: 351,78 INSS Terceiros.....: 142,39 INSS Pacto Laboral: 286,97 Custas do Processo: 73,74 Custas Art.789.....: 18,44 Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.(...) Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-161200-43.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1612/2009-019-10-00.6

Reclamante Ângela Maricy Soares Cordeiro
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, depositar a importância de R\$ 419,01, referente ao saldo remanescente atualizado da execução, sob pena de nova designação de leilão do veículo FORD/F4000, ano modelo 1989,

placa JDS 3923." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-65.2010.5.10.0021

Reclamante	Edson Santos Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Em 06 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista o atraso na entrega do laudo pericial e que as partes ainda não tiveram vista do laudo para manifestação.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) reclamante a partir de 9/12/2010, inclusive, e pelo(a) reclamado(a) a partir de 17/1/2011, inclusive, em virtude do recesso e da inspeção interna ordinária neste juízo.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/01/2011, às 08h45min.

Dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Audiência suspensa às 08h55min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-197-39.2010.5.10.0021

Reclamante	Fabio Fernando Echebarrie
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	ATP -Tecnologia e Produtos S.A.
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

"Em 03 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h11min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito da UPIS: Bruno Ribeiro de Souza, Francisco Carlos Diniz de Lima e Jeferson Nepomuceno M. Muniz.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista o atraso na entrega do laudo pericial e que as partes ainda não tiveram vista do laudo para manifestação.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) reclamante a partir de 17/01/2011, inclusive, e pelo(a) reclamado(a) a partir de 25/01/2011, inclusive.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/02/2011, às 08h45min.

As partes estão dispensadas de comparecimento.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Audiência encerrada às 09h16min.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-239-88.2010.5.10.0021

Reclamante	João Batista Gonçalves Ferreira Pinheiro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	C P Vieira CTEC Refrigeração-ME
Advogado	MILTON SOARES DE MELO

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-295-24.2010.5.10.0021

Reclamante	Claudio Gomes da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal Regional Federal - TRF)

"Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados pela UNIÃO, nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 219/222. Fixo o débito da UNIÃO em R\$6.460,10, valor em 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$5.734,16 - crédito líquido da exequente;

R\$171,77 - INSS cota-parte do empregado;

R\$430,68 - INSS do empregador + SAT;

R\$113,53 - INSS "Terceiros";

R\$9,96 - I R P F;

R\$6.460,10 - montante da execução em 30/09/2010.

Custas processuais a cargo da primeira executada, pois dispensada a segunda do referido pagamento (art. 790-A, I, CLT).

Intime-se o exequente por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira executada via postal.

Intime-se a UNIÃO por intermédio da PRU 1ª Região, conforme convênio TRT10 nº 65/2010.

Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor."

Despacho

Processo Nº RT-417-37.2010.5.10.0021

Reclamante	Willian Corrêia dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Ericsson Gestao e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	LUCIANA ARDUIN FONSECA

"Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 257/270, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 37.127,14 valor atualizado até 30/11/2010, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 278, procedente do depósito recursal da fl. 224 verso, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 31.466,08, em 31/12/2010 para total garantia do juízo e

posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento."

Despacho

Processo Nº RT-438-13.2010.5.10.0021

Reclamante Francineudo José da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Full House Produções Artísticas Ltda.
- EPP (Integra Participações C/C Ltda-Epp)

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-696-23.2010.5.10.0021

Reclamante Luciana Maia Pereira Maciel
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO

1. As partes ofertaram seus quesitos, conforme fls. 165, 168/169 e 173/174.

As reclamadas indicaram assistente técnico (fl. 167 e 171).

2. Ante as informações acima certificadas, nomeio a Dra. Ana Luisa Lamounier para confeccionar o laudo pericial, o qual deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, devendo a perícia ser realizada na unidade do Departamento Médico deste Tribunal localizado no 1º subsolo do Foro Trabalhista (SEPN Quadra 513, Blocos B/C), sala 19, em data a ser previamente fixada pela perita e comunicada às partes.

A comunicação da data da perícia aos assistentes técnicos será feita diretamente pelas partes.

Fixo a data de 07/01/2011 para o início dos trabalhos e autorizo a retirada dos autos pela perita no dia 13/12/2010. Intime-se a perita nomeada.

3. Retiro o feito da pauta do dia 7/12/2010, às 8h35min e reincluo-o na pauta do dia 07/04/2011, às 8h35min, para encerramento da instrução.

Desde já fica deferida vista às partes do laudo pericial que vier a ser apresentado, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a contar de 15/03/2011, inclusive, para o reclamante; a partir de 22/03/2011, inclusive, para a primeira reclamada e a partir de 29/03/2011, inclusive, para a segunda reclamada.

Ante a exiguidade de tempo, diligencie a Secretaria a ciência às partes do adiamento da audiência, mediante contato telefônico, certificando nos autos.

Intimem-se, ainda, as partes deste despacho, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-772-47.2010.5.10.0021

Reclamante Alexis Lima Mendes
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Fundação Zerbini
Advogado MÉRCIA INGRID DA SILVA OLIVEIRA

Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme determinado no acordo das fls. 19/20.

Despacho

Processo Nº RT-917-06.2010.5.10.0021

Reclamante Dimas Ferreira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES
Reclamado Fundação dos Economistas Federais
Funcef
Advogado TYARA DE ALMEIDA PLAZA SOTO

"Há recurso ordinário interposto pela 1ª e 2ª reclamadas dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-1013-21.2010.5.10.0021

Reclamante Pedro Carlos da Rocha
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA

"Vistos. Verifico, neste momento, a existência de erro material constante da ata de fls. 572/574, o qual fica sanado da seguinte forma: a) onde se lê: "Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a) GLACUS DE SOUZA BRITO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 45 dias, a contar de 25/01/2011, devendo devolver os autos até o dia 14/3/2010.", leia-se: "Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a) GLACUS DE SOUZA BRITO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 45 dias, a contar de 25/01/2011, devendo devolver os autos até o dia 14/3/2011.". b) onde se lê: "Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/04/2010, às 08h45min.", leia-se: "Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/04/2011, às 08h45min.". Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1188-15.2010.5.10.0021

Impetrante Companhia Melhoramentos do Oeste da Bahia
Advogado NELSON BUGANZA JUNIOR
Aut. Coatora Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela (Ministério do Trabalho e Emprego)

Do exposto, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pronunciando a decadência (art. 269, IV, do CPC) nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser recolhidas, no prazo legal. Intime-se a Impetrante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a autoridade apontada como coatora, por mandado, para ciência acerca da presente decisão e ainda, para ciência acerca da perda de eficácia da liminar anteriormente deferida nestes autos, consoante fundamentação acima.

Intime-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio nº 65/2010.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho, por mandado (art. 18, inciso II, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/83).

Oficie-se a Exma. Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, Relatora do processo nº TRT 4266-2010-000-10-007

AIMS.

Despacho

Processo Nº RT-1307-73.2010.5.10.0021

Reclamante	Márcia Gouthier Macedo
Advogado	ROBERTO DONIZETE DA SILVA
Reclamado	RRN Comunicação e Marketing SC Ltda
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Reitera a Reclamante o pedido de antecipação de tutela na audiência de fls 357/358 e na petição de fls. 747/749, ocasião em que juntou outros documentos (fls. 750/832), sobre os quais as Reclamadas ainda não tiveram vista.

Apresentadas as defesas, verifica-se que foi instaurada controvérsia acerca dos direitos autorais sobre a obra produzida pela Reclamante (fotografias), inclusive quanto aos aspectos contratuais. No seio da jurisprudência e doutrina, a matéria também comporta interpretações divergentes no tocante à Lei nº 9.610/98 e o contrato de emprego, exigindo análise percutiente que não pode ser feita sumariamente em sede de antecipação de tutela.

Com os acréscimos acima, mantenho a decisão de fls. 353/354 por seus próprios fundamentos.

Acerca dos documentos de fls. 750/832 juntados pela Reclamante, as Reclamadas poderão manifestar-se até a próxima audiência.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1503-43.2010.5.10.0021

Reclamante	Renato de Oliveira Maia
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Ativa Gestão Em Terceirização Ltda Me

"Em 03 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h19min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EDEN DE OLIVEIRA CORDEIRO, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Foi autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/06, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 42,00, calculadas sobre R\$2.100,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h23min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1612-57.2010.5.10.0021

Reclamante	Sind dos Trabalhadores Em Entidades Sindicais no DF
Advogado	BRUNO FELIPE GOMES LEAL
Reclamado	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no DF- SAE

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 01/02/2011 às 08h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1616-94.2010.5.10.0021

Reclamante	Cileide Correia Marreta
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2011 08h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), via postal.

Notifique-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1618-64.2010.5.10.0021

Reclamante	Barbara Kesly Dantas da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Keep Healthy Confeção Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 01/02/2011 às 09h00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1621-19.2010.5.10.0021

Reclamante Luciléia Rodrigues da Costa de Olinda
 Advogado MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
 Reclamado Primeira Linha Bijoterias Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/02/2011 às 10h10min.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1622-04.2010.5.10.0021**

Reclamante Antonio Daniel Monteiro Leite
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Reclamado Cobra Tecnologia SA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/02/2011 às 09h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho**Processo Nº RT-15600-87.2006.5.10.0021**

Processo Nº RT-156/2006-021-10-00.0

Reclamante Letiene de Oliveira Leite
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
 Reclamado BANCO CITIBANK S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 Reclamado Best Brasília Empresa Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Ancora Serviços Empresariais Ltda.

Advogado

ARTUR ALEXANDRE GADÊ
 NEGÓCIO OLIVEIRA

"Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará da seguinte forma:

Para movimentação do depósito da fl. 1031, junto a CEF, observando-se:

Conta nº: 3920-042-04800280-7; Valor: R\$ 17.952,42.

01 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, o valor total da referida conta, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 61.360,35.

Para movimentação do depósito da fl. 1030, junto ao Banco do Brasil, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 4500126033590; Valor: R\$ 50.981,86.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 10,03 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 32,68% (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 3,75%, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia do DARF, cód. 8019, 4,18 % . (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JOSÉ OLIVEIRA NETO, OAB/DF nº 8680, conforme procuração da fl. 24 dos autos, 48,18 % referente ao seu crédito líquido.

06 - Autenticar em uma guia de depósito, o saldo remanescente que, por ora, ficará a disposição do Juízo.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-44600-30.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-446/2009-021-10-00.7

Reclamante Maria Julia Santos Silva Araujo
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)
 Reclamado Victor Joao Cugola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

"Vistos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à primeira executada e seus representantes legais e, considerando a resposta da MM. 12ª Vara do Trabalho/DF de fls. 250/251, tratando-se de execução provisória, mantenho o andamento dos autos sobrestados até o julgamento do AI noticiado à fl. 216.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-124100-48.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-1241/2009-021-10-00.9

Reclamante Edsohm Korffre Cruz da Fonseca
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR

Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

"Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução apresentados pela UNIÃO, nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 339/347, excluídas as custas. Fixo o débito da UNIÃO em R\$7.677,68 valor em 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$6.805,24 - crédito líquido do exequente;

R\$168,78 - INSS - cota-parte do empregado;

R\$436,26 - INSS do empregador + SAT;

R\$115,01 - INSS Terceiros;

R\$152,39 - IRPF;

R\$7.677,68 - montante da execução em 30/11/2009.

Custas processuais a cargo da primeira executada, pois dispensada a UNIÃO de seu pagamento (art. 790-A, I, CLT).

Intime-se o exequente por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira executada por edital.

Intimem-se os sócios gerentes da primeira executada via postal.

Intime-se a UNIÃO por intermédio da PRU 1ª Região, conforme convênio TRT10 nº 65/2010.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor."

Despacho

Processo Nº RT-129900-28.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1299/2007-021-10-00.0

Reclamante	Lúcia Valkiria Sampaio Alves
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado	DANIEL GADELHA BARBOSA
Reclamado	Luis Felipe da Pieve

"Trata-se de processo em que a conta foi refeita em obediência ao comando do acórdão de fls. 337/345.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, às fls. 359/364, alega majoração dos cálculos decorrente do percentual de juros aplicado e da inclusão da parcela previdenciária "terceiros" e de custas processuais na conta de fls. 352/356.

A conta foi refeita em estrita observância ao determinado no acórdão transitado em julgado, conforme manifestação da Contadoria (fls. 367/368).

A manifestação do CNPQ quanto ao recolhimento de "terceiros" está preclusa.

Mantenho a conta de fls. 352/356, excluídas as custas processuais, conforme resumo de cálculo de fls. 369/370.

Fixo o débito do segundo executado em R\$2.759,56, valor em 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, relativo às seguintes parcelas:

R\$2.340,50 - crédito líquido do exequente;

R\$14,21 - INSS cota-parte do empregado;

R\$40,87 - INSS cota-parte do empregador + SAT;

R\$10,77 - INSS Terceiros;

R\$353,21 - honorários advocatícios.

Intimem-se as partes, sendo o CNPQ por intermédio da PRF 1ª Região, conforme convênio TRT10 nº 65/2010.

Expeça-se, de imediato, requisição para pagamento de pequeno valor."

Despacho

Processo Nº RT-133200-27.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1332/2009-021-10-00.4

Reclamante	Silvonete Mendes Cassiano
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (Na pessoa do administrador judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto) (Massa Falida)
Reclamado	HIGITERC- Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Considerando os termos das petições das fls. 706/709, e considerando, também, que o valor da guia da fl. 36 cobre o total desta execução e que, ainda, restará um saldo residual, oficie-se à CEF para movimentação do depósito referente à guia mencionada da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04844189-4; Valor: R\$ 3.000,00.

01 Transferir para uma conta à disposição deste Juízo 76,277%.

02 Transferir 23,723 % para outra conta à disposição deste Juízo no processo nº 01316-2009-021-10-00-1, em que são partes Gleidson dos Santos Marques, ZL Ambiental, Higiterc e FUB. Intime-se a exequente do presente despacho, bem como para, no prazo de 5 dias, ter vista do cálculo e do depósito realizado.

Despacho

Processo Nº RT-175100-87.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1751/2009-021-10-00.6

Reclamante	Rosangela Faria de Jesus
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal.

Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-197700-05.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1977/2009-021-10-00.7

Reclamante	Valdeci Honorato Vieira Filho
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Construtora R S Ltda
Advogado	THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO

"Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do(s) depósito(s) da(s) fl(s). 176, observando o mesmo percentual apurado à fl. 161.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Editais

Editais

Processo Nº RT-16400-13.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-164/2009-021-10-00.0

Reclamante	Paulo Alberto dos Santos
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
 Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Liq. Exequente.....: 9.445,42

Custas do Processo: 188,91

Custas Art.789.....: 47,23

Hon. Advocatício...: 944,54

Total da execução R\$ 10.626,10

Atualizado até: 30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-285-98.2010.5.10.0111**

Reclamante Emilio Lotero Damazio
 Advogado JOSÉ GERALDO ALVES DE SOUZA
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

Despacho de fls. ao Recte.: "Não há sentido liberar o FGTS ao advogado do reclamante quando este - a quem cabe a movimentação da conta - encontra-se desaparecido. Logo, indefiro. Aguarde-se o comparecimento da parte autora. Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-363-92.2010.5.10.0111**

Reclamante Diego Lázaro Pereira da Anunciação
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Unisam- Ensino Superior Ltda
 Advogado ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO
 Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos LTDA
 Advogado ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO

Despacho ao reclamante:"Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho**Processo Nº RT-476-46.2010.5.10.0111**

Reclamante Maria de Jesus de Sousa Vieira
 Advogado EVILAZIO VIANA SANTOS
 Reclamado Dora Giovanca Sadati Marcovich
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho à executada:"Após, intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho**Processo Nº RT-18300-52.2009.5.10.0111**

Processo Nº RT-183/2009-111-10-00.7

Reclamante Emerson Dos Santos Afonso
 Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
 Reclamado Med Informatica e Eletronica LTDA
 Reclamado Drogaria Intermed Ltda. ME

Despacho ao exequente:"Tendo em vista que as diligências do BACEN e RENAJUD restaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho**Processo Nº RT-56000-96.2008.5.10.0111**

Processo Nº RT-560/2008-111-10-00.7

Reclamante Karla Lobato Tavares
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Angélica Macedo de Jesus

Despacho de fls. à Exequente: "Acerca do resultado das hastas públicas, intime-se a Exequente para se manifestar, indicando os meios para prosseguimento da execução, em 30 dias."

Despacho**Processo Nº RT-73600-96.2009.5.10.0111**

Processo Nº RT-736/2009-111-10-00.7

Reclamante Caroline Vieira Domingos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias Cava
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. ao Recte.: "As medidas requeridas já foram exaustivamente adotadas em outras execuções em curso nesta Vara em desfavor das executadas, sem êxito. Não obstante, os novos sócios se apresentaram nos autos propondo audiência de conciliação, não acatado pelo juízo, uma vez que a pauta encontra-se congestionada. Vista à autor(a) para ciência e possibilitar as gestões hábeis à solução do débito diretamente com a executada."

Despacho**Processo Nº RT-105200-38.2009.5.10.0111**

Processo Nº RT-1052/2009-111-10-00.7

Reclamante Maria Silva Lopes
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 Reclamado Estrela Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil S/A

Despacho à exequente:"Após, intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Editais**Editais****Processo Nº RT-36800-40.2007.5.10.0111**

Processo Nº RT-368/2007-111-10-00.0

Reclamante Reginaldo Vieira de Aguiar
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
 Reclamado Restaurante Chão Goiano Francis Buffet
 Reclamado Maria Neide Brito Belizário

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Fiel depositário(a): MARIA NEIDE BRITO BELIZÁRIO, com endereço na RUA 01, QD 57, LOTE 18, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Data, hora e local da 1ª Praça : 25 JANEIRO de 2011 às 14h50min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.

Data, hora e local da 2ª Praça : 25 JANEIRO de 2011 às 14h55min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar. Data , hora e local do leilão: 27 JANEIRO de 2011 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Data da Emissão: 3, DEZEMBRO de 2010

Relação dos bens:

1-(30)TRINTA JOGOS DE MESA , compostos de uma mesa e quatro cadeiras, tampo de medidas de 1,00m x 0,80m, em madeira em bom estado de conservação avaliadas em R\$ 200,00 cada jogo; perfazendo um total de R\$ 6000,00 (seis mil reais).

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais acima designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil e do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10ª Região. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro obedecerá ao disposto no artigo 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, sendo de 5% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso; diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de avaliação dos bens removidos, pela guarda e conservação dos bens, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, comissão de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento. Observará ainda os artigos 174 e 175 do mesmo provimento. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 3, DEZEMBRO de 2010, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-256-78.2010.5.10.0101

Reclamante	Damião Roseno de Almeida
Advogado	WADAILTON DE DEUS ALVES
Reclamado	GHF Comercial Internacional Trading Ltda
Advogado	ELISCRISTINA PIÃO

Vistos os autos.

Determino à CEF, agência n. 3309, que proceda ao recolhimento do saldo existente na conta judicial n. 3309.042.01520170-1, sendo 27,64% do saldo de INSS/EMPREGADO, 57,79% do saldo de INSS/EMPREGADOR e 14, 57% do saldo de INSS/TERCEIROS (PIS:1.292.365.227-6 e CNPJ: 72.800.774/0002-99), zerando-se a conta.

O PRESENTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE OFÍCIO.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

A União está dispensada de atuar no feito, conforme Portaria MF n. 00176/2010.

Após a comprovação dos recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-309-59.2010.5.10.0101

Reclamante	Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Francisca das Chagas Lima Vieira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF conhecer dos embargos de declaração opostos por CAIXA AUXILIADORA DOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CAP para, no mérito, REJEITÁ-LOS consoante a fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo, mantidas as demais determinações do decisório embargado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva da sentença. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-838-78.2010.5.10.0101

Reclamante	Antonio Sergio Sousa
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	JVS Centro Automotivo Ltda
Advogado	INGRID ARNAUT

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para anotações, prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do obreiro, comprovar os recolhimentos do FGTS acrescido da multa de 40% e apresentar em Juízo a CTPS anotada, o TRCT e as guias do seguro desemprego, prazo de 15 dias.

Intime-se o reclamante para receber os documentos, prazo de cinco dias.

Os prazos serão contados de forma sucessiva.

Efetivadas estas providências, ao cálculo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-926-19.2010.5.10.0101

Reclamante	Celia Maria de Jesus Silva
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS

Reclamado Restaurante 40 Graus

Vistos os autos.

Libere-se ao Reclamante, mediante autorização em guia, o saldo existente na conta judicial n. 3309.042.01521141-3, ficando intimado a receber o documento no prazo de cinco dias.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, quanto ao crédito obreiro.

Quanto às contribuições previdenciárias, estas são oriundas de reconhecimento de vínculo empregatício, conforme ata a fls. 12/13.

Todavia, o Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE n. 569056, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, firmou entendimento pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar tais verbas, in verbis:

EMENTA: "Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do artigo 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. RE 569056 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 12/12/2008 - ATA Nº 41/2008 - DJE nº 236, divulgado em 11/12/2008.

Em sintonia com este entendimento, a 1ª Turma deste Regional negou provimento a Agravo de Petição interposto pela União em face de decisão proferida por este Juízo nos autos do processo n. 00141-2007-101-10-00-7, indeferindo o recolhimento de contribuições previdenciárias referentes ao vínculo reconhecido.

Pelo exposto, DECLARA-SE A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar a execução referente a contribuições previdenciárias oriundas de reconhecimento de vínculo empregatício e reconsidera-se a decisão, contida na ata a fls. 12/13, que determinou o recolhimento das mencionadas contribuições.

Após a liberação do crédito ao Reclamante, intime-se a União.

Recebido o crédito e decorrido o prazo recursal do ente público sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1352-31.2010.5.10.0101

Reclamante Anderson Miranda de Paula Gomes
Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado Brasília Equipamentos Rodoviário Ltda Epp

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para levantamento das guias ora juntadas pela reclamada e acostadas na contracapa dos autos, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS, sob pena de presumirem-se satisfeitos os valores devidos sob tal rubrica.

Com a comprovação do valor levantado, remetam-se os autos à Contadoria.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1601-79.2010.5.10.0101

Reclamante Luiz Gustavo Freitas Silva
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

Reclamado Comercial de Alimentos Superbom Ltda

Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO

Considerando que a data designada para realização de audiência coincide com feriado, adio sua realização para o dia 15/03/2011, às 15h15min.

Publique-se para ciência das partes, mantidas as cominações anteriores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1806-11.2010.5.10.0101

Reclamante Thiago Meira da Nobrega
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado LP Centro Automotivo Ltda.
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO

Considerando que a data designada para realização de audiência coincide com feriado, adio sua realização para o dia 15/03/2011, às 15h30min.

Publique-se para ciência das partes, mantidas as cominações anteriores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1999-26.2010.5.10.0101

Reclamante Pedro de Araujo Macedo
Advogado PANTALEÃO MARTINS ABREU
Reclamado Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda

Fica o reclamante intimado para se manifestar acerca da petição ora apresentada, no prazo de 48 horas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2021-84.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Aparecido dos Santos
Advogado CRYSTIANE BONTEMPO PASCOAL
Reclamado Nonato Lima Ltda Me

Considerando que a data designada para realização de audiência coincide com feriado, adio sua realização para o dia 15/03/2011, às 14h55min.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a ré.

Mantidas as cominações anteriores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2039-08.2010.5.10.0101

Reclamante Joanito Carvalho dos Santos
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Reclamado Osmar Gomes de Souza
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Considerando que a data designada para realização de audiência coincide com feriado, adio sua realização para o dia 15/03/2011, às 15h45min.

Publique-se para ciência das partes, mantidas as cominações anteriores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2061-66.2010.5.10.0101

Reclamante Agostinho Guedes de Moura Junior
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Atlantis Artefatos Fibra Vidro Ltda. - EPP

Advogado FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE

Considerando que a data designada para realização de audiência coincide com feriado, adio sua realização para o dia 14/03/2011, às 16h00.

Publique-se para ciência das partes, mantidas as cominações anteriores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2069-43.2010.5.10.0101

Reclamante Ronaldo Jose de Sousa
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Sadia S.A
Advogado LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARMITT

Considerando que a data designada para realização de audiência coincide com feriado, adio sua realização para o dia 14/03/2011, às 15h45min.

Publique-se para ciência das partes, mantidas as cominações anteriores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2120-54.2010.5.10.0101

Reclamante Ivando da Silva Borges
Advogado ELISMAR BARBOSA GOMES
Reclamado Wander Rodrigues Fernandes Cia Ltda. - ME
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Considerando que a data designada para realização de audiência coincide com feriado, adio sua realização para o dia 15/03/2011, às 15h00.

Publique-se para ciência das partes, mantidas as cominações anteriores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-16600-76.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-166/2006-101-10-00.0

Reclamante Manoel Soares Nedina
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Engecol Projetos e Edificações LTDA
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Célio Garcia Barbosa
Reclamado Sérgio Luís Lisboa de Almeida
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se o exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-30300-51.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-303/2008-101-10-00.8

Reclamante Maria Elizabete Brito
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Walter Ciriaco Rocha-ME
Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA

VISTOS OS AUTOS.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais já apuradas deverão ser recolhidas em sua integralidade pelo

executado, devido ao disposto no artigo 832, § 6º, da CLT, no prazo de 30 dias contados do vencimento da última parcela da avença.

Expeçam-se alvarás para liberação do depósito recursal, depositado na conta judicial informado a fls. 275, e do saldo existente na conta judicial informada a fls. 221, devendo a parte exequente recebê-los no prazo de cinco dias.

Fica mantida a penhora realizada até o integral cumprimento do acordo.

A União já foi intimada dos valores previdenciários e fiscais apurados.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-48500-72.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-485/2009-101-10-00.8

Reclamante Amina Laila Abdel Ghani
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Bruno Finotti
Advogado ROSAMIRA LINDOIA CALDAS
Reclamado Marcia Finotti
Reclamado Lucy Medeiros Finotti
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Andre Luiz Finotti
Reclamado Dulcineia Medeiros Finotti
Reclamado Marcus Finotti
Reclamado Emerson Tadeu Rocha Temponi
Reclamado Emerson Pires Novaes Borges
Reclamado Adenis Goncalves Ramos
Reclamado Sebastiao Alves Camargo

Despacho à fl. 180: "Vistos os autos. Expeça-se alvará para saque do FGTS e intime-se ao recebimento e comprovação do valor levantado em 5 dias, sob pena de presumir-se ter recebido o valor integral. Para requerimento do seguro-desemprego deverá o trabalhador comparecer pessoalmente ao Ministério do Trabalho e Emprego, munido de cópia autêntica da sentença de mérito e da certidão do seu trânsito em julgado, conforme termos do Manual do Seguro-desemprego." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-79400-48.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-794/2003-101-10-00.2

Reclamante EDMILSON DA SILVA
Advogado ALEXANDRE SOUZA REZENDE
Reclamado BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE
Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se novamente o reclamante, por seu patrono, para receber o alvará acostado na contracapa, prazo de cinco dias.

Em caso de inércia, fica determinada a intimação direta do reclamante, via postal, para que receba o documento no prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-94500-33.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-945/2009-101-10-00.8

Reclamante Bento Gomes da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Hospital de Especialidades Médicas LTDA

Advogado PATRICIA REGINA MARMENTIN

Vistos os autos.

Concedo prazo derradeiro de cinco dias ao reclamante para informar a quantia sacada a título de FGTS, sendo que, em caso de inércia, será declarada a quitação da multa de 40% incidente sobre os depósitos.

Prestada a informação, ao cálculo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-98200-17.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-982/2009-101-10-00.6

Reclamante	Rosicleide Cavalcante dos Santos
Advogado	VALDILENE DE LIMA MOIZINHO
Reclamado	Policental Com de Frios e Panificadora Ltda
Advogado	RACHEL ALVES MOREIRA BUENO

Vistos os autos.

No presente feito, processa-se execução para cobrança das contribuições previdenciárias oriundas exclusivamente de reconhecimento de vínculo empregatício.

Todavia, o Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE n. 569056, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, firmou entendimento pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar tais verbas, in verbis:

EMENTA: "Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do artigo 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. RE 569056 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 12/12/2008 - ATA Nº 41/2008 - DJE nº 236, divulgado em 11/12/2008.

Em sintonia com este entendimento, a 1ª Turma deste Regional negou provimento a Agravo de Petição interposto pela União em face de decisão proferida por este Juízo nos autos do processo n. 00141-2007-101-10-00-7, indeferindo o recolhimento de contribuições previdenciárias referentes ao vínculo reconhecido.

Pelo exposto, reconsidera-se a decisão que determinou a instauração da execução e determina-se o arquivamento definitivo do feito.

Intime-se o ente público.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-133000-08.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1330/2008-101-10-00.8

Reclamante	João Joaquim Aguiar
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Condomínio do Edifício Mar Vermelho
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Com a concordância das partes, determino a liberação do crédito líquido do autor, ficando o levantamento condicionado a retenção e recolhimento dos encargos apurados à fl. 236.

Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC.

Após a liberação do crédito autoral e recolhimento dos encargos, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-135300-06.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1353/2009-101-10-00.3

Reclamante	Marcos Paulo Pereira de Sousa
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado	LR Indústria e Comércio de móveis LTDA-ME
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para levantamento das guias ora juntadas pela reclamada e acostadas na contracapa dos autos, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS, sob pena de presumirem-se satisfeitos os valores devidos sob tal rubrica.

Com a comprovação do valor levantado, remetam-se os autos à Contadoria.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-135600-22.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-1356/1996-101-10-00.1

Reclamante	DURVAL DE JESUS MOTA FERNANDES
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	PROFORTE S.A. (Sucessora de S E G S/A)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.

Improsperáveis as alegações dos peticionantes, os quais foram os embargantes, na oposição de embargos à execução, pelo que, por consequência lógica, a intimação foi feita ao exequente, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ademais, a executada, foi devidamente intimada, mesmo sem procuração outorgada aos advogados subscritores da petição retro, para manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pelo exequente, conforme certidão a fls. 527.

Portanto, rejeita-se a arguição de nulidade.

De mais a mais, não há como acolher o pleito de ratificação do agravo de petição oposto, em razão dos termos da decisão formulada em sede de embargos declaratórios e pelo pedido estar sendo formulado por quem não é parte no feito (fls. 547).

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-185300-10.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1853/2009-101-10-00.5

Reclamante	Julio Cesar da Silva Rodrigues
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Indústria Brasileira de Concretos Ltda
Advogado	HENRIQUE MARQUES DA SILVA

Ficam as partes intimadas para apresentar manifestação sobre o laudo pericial no prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-2244-37.2010.5.10.0101

Reclamante	Renato Almeida dos Santos
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	F.C. Construções e Terraplanagem Ltda.

Reclamado Telmec Engenharia Ltda.
Reclamado Tork Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/01/2011 às 13h40m, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, DEZEMBRO de 2010

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30-70.2010.5.10.0102

Reclamante Érika Narayana da Silva Borges
Advogado SIRELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado Top Line Comércio e Serviços Ltda. - ME
Advogado FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA

... Ante o pagamento efetuado declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, facultando ao reclamante, inclusive, a obtenção de cópias da guia de recolhimento previdenciário. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-319-03.2010.5.10.0102

Reclamante Dayanne Priscilla Campos de Souza
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Videira Curso de Idiomas Ltda. - EPP (Skill Idiomas)

(fls. 68)...intime-se o exequente para tomar ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça a fls. 67 e ainda para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias, fornecendo os meios para o prosseguimento do feito.Decorrido o prazo "in albis" e esgotadas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Aguarde-se no arquivo provisório.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-430-84.2010.5.10.0102

Reclamante Fabíola Araújo da Silva
Advogado EUSTAQUIO BOAVENTURA
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 54.176,68 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 45.116,91 (83,28%)

INSS Reclamante.....: 1.743,71 (3,22%)

INSS Reclamado.....: 4.615,23 (8,52%)

INSS Terceiros.....: 1.038,43 (1,92%)

INSS SAT.....: 230,75 (0,43%)

I R P F.....: 253,79 (0,47%)

Custas do Processo: 942,29 (1,74%)

Custas Art.789.....: 235,57 (0,43%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-460-22.2010.5.10.0102

Reclamante Edvaldo Moreira Neres
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 2.823,60 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 2.194,34 (77,71%)

INSS Reclamante.....: 139,34 (4,93%)

INSS Reclamado.....: 348,30 (12,34%)

INSS Terceiros.....: 101,03 (3,58%)

INSS SAT.....: 34,85 (1,23%)

I R P F.....: 5,74 (0,20%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do

Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal à fl. 172.

Despacho

Processo Nº RT-721-84.2010.5.10.0102

Reclamante	Cícera Maria Gomes
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Antonio do Nascimento Sousa (Lava Jato Jubileu)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 5.472,86 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 5.025,61 (91,83%)

INSS Reclamante.....: 71,17 (1,30%)

INSS Reclamado.....: 178,94 (3,27%)

INSS Terceiros.....: 51,86 (0,95%)

INSS SAT.....: 17,86 (0,33%)

Custas do Processo: 101,94 (1,86%)

Custas Art.789.....: 25,48 (0,47%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos

forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-743-45.2010.5.10.0102

Reclamante	Cleber Pereira de Oliveira
Advogado	FREDERICO RAPOSO DE MELO
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 5.392,86 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 5.392,86 (100,00%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal da reclamada à fl. 131.

Despacho

Processo Nº RT-752-07.2010.5.10.0102

Reclamante	Regis Duarte Borges
------------	---------------------

Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Luismar Borges Ferreira
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

Diga o reclamante, em 05 dias, acerca do regular cumprimento do acordo, sob pena de teor a avença por integralmente cumprida, inclusive acerca das obrigações acessórias. Intime-se.

Decorrido o prazo "in albis", ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-873-35.2010.5.10.0102

Reclamante Marcio Paz de Lima
Advogado MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS
Reclamado Metaltec Projetos e Estruturas Metálicas

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.968,25 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 1.022,58 (51,95%)

FGTS Deposito.....: 454,94 (23,11%)

INSS Reclamante....: 98,10 (4,98%)

INSS Reclamado.....: 245,27 (12,46%)

INSS Terceiros.....: 71,15 (3,61%)

INSS SAT.....: 36,82 (1,87%)

Custas do Processo: 31,51 (1,6%)

Custas Art.789.....: 7,88 (0,40%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENA/JUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-991-11.2010.5.10.0102

Reclamante Márcia da Silva Manso
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado Sara Ferreira dos Santos

Advogado MÉRCIA LOPES LEITE

Intime-se o exequente para manifestação quanto à quitação da 3ª parcela do acordo, ante o comprovante carreado., devendo ficar ciente de que seu silêncio será entendido como cumprida regularmente a obrigação. Intime-se a reclamada para comprovação de quitação dos valores referentes aos recolhimentos previdenciários, nos termos da ata de fls. 24, sob pena de execução. Prazo legal e comum.

Despacho

Processo Nº RT-1090-78.2010.5.10.0102

Reclamante Humberto Barbosa de Almeida
Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado Viação Planeta Ltda.

... Ante o pagamento efetuado declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, facultando ao reclamante, inclusive, a obtenção de cópias da guia de recolhimento previdenciário. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1462-27.2010.5.10.0102

Reclamante Paulo da Silva Ferreira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Irmãos Soares Ltda.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

...Comprovado o recolhimento previdenciário, intime-se o reclamante para querendo obter cópia da respectiva guia.Prazo de 05 dias.Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1531-59.2010.5.10.0102

Reclamante José Henrique Prazeres Soares
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Marques Lima Engenharia Ltda.
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

Ante o comprovante carreado tenho a 2ª parcela como paga tempestivamente (R\$ 550,00 vencida em 29/10/2010). O cheque da 3ª parcela foi devolvido com o motivo 11. Assim, intime-se o exequente para dizer se recebeu diretamente o valor referente a 3ª parcela do acordo no importe de R\$ 550,00, vencida em 29/11/2010, devendo ficar ciente de que seu silêncio será entendido como cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-1973-25.2010.5.10.0102

Reclamante Luciano Lima de Sousa
Advogado EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado Francisca Raimunda Matias Patricio Me
Advogado ELENICE FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado Construtora Etama Ltda

(Fls. 54) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, redesigno a audiência de instrução a ser realizada nos presentes autos para a mesma data, dia 12/01/2011, no horário de 09h45min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2700-52.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-27/2008-102-10-00.4

Reclamante José de Lima Soares
Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - UCB
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Em diligência na CEF consta a informação que a guia de fls. 549 já

foi levantada pelo procurador da reclamada. Já tendo decorrido o prazo recursal, intime-se a reclamada a receber a guia de fls. 509 (depósito recursal - RO). Recebida a guia arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-37700-79.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-377/2009-102-10-00.1

Reclamante	Otacílio Balbino de Souza
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Juízo garantido com o depósito ora comprovado e o saldo do depósito recursal. Intime-se o exequente para ciência do Juízo garantido e fluência do prazo de embargos à execução (art. 884 da CLT). Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-44800-03.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-448/2000-102-10-00.8

Reclamante	JOAQUIM MARTINS DA FONSECA
Advogado	MILTON MATEUS BORGES
Reclamado	IGASE - INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA
Advogado	EDUARDO DANTAS RAMOS JUNIOR
Reclamado	Benjamim Carvalho da Silva
Reclamado	João Carlos Gonçalves Regado

Intimem-se os executados para ciência do bloqueio efetuado utilizado-se o sistema BACEN/JUD, do Juízo garantido e fluência do prazo de embargos à execução (art. 884 da CLT). Prazo comum.

Despacho

Processo Nº RT-50000-73.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-500/2009-102-10-00.4

Reclamante	Ana Paula Pereira Barcelos
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	PHD Comércio de Plásticos Ltda - EPP

(fls. 101)Vistos, etc. Como o valor do crédito previdenciário, atualizado até 30/11/2009 é R\$ 1.660,75, tem-se que é inviável o prosseguimento da sua execução. Saliente-se, por oportuno, que restou frustrada a tentativa de localização do executado, bem como bloqueio em conta bancária, e a tentativa de bloqueio de veículo em nome do executado (fls. 76, 97, 99 e 101) Deixo de executar os créditos tributários, nos termos do art. 9º da Portaria MPS nº 1.293, de 05/07/2005. Considerando o desinteresse do INSS em execuções abaixo de R\$10.000,00, deixo de intimá-lo nos presentes autos. Intime-se o reclamante para ciência. Arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-54500-85.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-545/2009-102-10-00.9

Reclamante	Vagno Santos Silva
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado	Alumínio Águas Claras Ltda
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

Homologado os cálculos a reclamada protocolou petição com proposta de acordo. A reclamante, com algumas ressalvas, aceitou a composição. O acordo foi homologado às fls. 187, determinando a liberação dos valores de fls. 187 e do depósito recursal de imediato.

O Valor bruto remanescente deduzindo-se as duas liberações foi de R\$ 59.581,14.

O valor da parcela seguinte no importe de R\$ 7.447,64 também foi

integralmente liberado ao reclamante, ficando os valores dos recolhimentos legais para dedução nas parcelas seguintes conforme manifestação do procurador do reclamante.

O valor da parcela paga em 09/07/2010 foi utilizado para quitação do INSS empregado, IRPF e das custas processuais.

Uma nova parcela foi quitada em 09/08/2010 no valor de R\$ 7.453,23. O valor foi integralmente transferido para quitação parcial do valor referente aos INSS do pacto laboral.

Também ocorreram pagamento em 09/09/2010, 09/10/2010 e 09/11/2010, cujos valores ainda não foram destinados.

Atualize-se o débito observando-se as deduções dos valores já recolhidos ou liberados ao reclamante.

Assim, determino a expedição de alvará de liberação ao reclamante dos valores do banco do Brasil (fls. 250 e 265) após a efetivação dos recolhimentos previdenciários faltantes e das custas processuais.

Libere-se ainda ao reclamante os valores da CEF disponíveis na conta de fls. 264.

Comprovados a movimentação, atualize-se o débito novamente.

Com o cumprimento das determinações supra todos os recolhimentos legais serão quitados. Assim, os demais valores ficam, desde já liberado ao reclamante.

Aguarde-se a quitação das demais parcelas.

Intime-se, sendo a reclamante para recebimento do alvará e a reclamada para continue efetuando seus depósitos no valor de R\$ 7.563,98, ficando ciente de que quando quitação da última parcela deverá solicitar a atualização do débito para extinguir a execução.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-70500-63.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-705/2009-102-10-00.0

Reclamante	Antônio Eduardo da Silva
Advogado	NATHÁLIA MONICI LIMA
Reclamado	Construtora Santos e Pereira Ltda - ME
Advogado	JOSE HELVECIO DE CASTRO
Reclamado	Francisco Bernadino dos Santos Filho
Reclamado	Ivanildo Pereira

(fls. 83) ...intime-se o exequente para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto a não citação da 3ª executada, assim como acerca da ineficácia das diligências realizadas em desfavor da 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-85400-22.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-854/2007-102-10-00.7

Reclamante	Antônio Francisco Lima
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana (Bela Cap)
Advogado	ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 2.429,94 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 1.952,58 (80,36%)

INSS Reclamante....: 89,45 (3,68%)

INSS Reclamado.....: 233,94 (9,63%)

INSS Terceiros.....: 67,84 (2,79%)

INSS SAT.....: 35,08 (1,44%)

Custas do Processo: 40,84 (1,68%)

Custas Art.789....: 10,21 (0,42%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência e, ainda, sabendo-se que em outros processos em que a executada compõe o pólo passivo foi garantida a execução ao se proceder a penhora de crédito junto a terceiro (BELACAP). Expeça-se mandado de penhora de crédito junto a Terceiro (BELACAP) para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

Há 2º reclamada foi condenada de forma subsidiária.

Despacho

Processo Nº RT-112500-15.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1125/2008-102-10-00.9

Reclamante	Pablo Roberto Ribeiro Cavalcante
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Panificadora e Confeitaria R S F Ltda. - ME (Panificadora Di Roma)
Reclamado	Maria Silvanice Freitas Martins
Reclamado	Rogério Freitas da Silva

(fls. 145)Vistos, etc.Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-117800-55.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1178/2008-102-10-00.0

Reclamante	Adlizana Clementino da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Supermercado Big-Compras Ltda
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Felipe Silva Botelho
Advogado	THIAGO FERREIRA ALVES
Reclamado	Debora Silva Botelho
Advogado	THIAGO FERREIRA ALVES

(fls. 137)Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias informar o atual endereço do 2º e 3º executado ou para requerer o que entender de direito, para fins de prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-133100-57.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1331/2008-102-10-00.9

Reclamante	José Olímpio Batista de Jesus
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Juízo garantido com o depósito ora comprovado e o saldo do depósito recursal. Intime-se o exequente para ciência do Juízo garantido e fluência do prazo de embargos à execução (art. 884 da CLT). Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-151700-29.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1517/2008-102-10-00.8

Reclamante	Sara Raquel de Castro Vitor
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado	Natubell Comércio de Cosméticos Ltda ME
Advogado	HENRIQUE SILVA REIS
Reclamado	Joao Ricardo Bulcao de Oliveira
Reclamado	Rafael Rodrigues de Abreu Ferreira

...Integralmente cumprido o acordo, declaro extinta a execução nos termos do art. 789-II- do CPC. Libero a penhora de fls. 82. Proceda-se ao desbloqueio do veículo de fls. 92 via RENA/JUD. Faculto ao reclamante o prazo recursal para obtenção de cópias das guias previdenciárias. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-162700-26.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1627/2008-102-10-00.0

Reclamante	Manoel Dantas Ferreira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Kethleen Comercio de Calçados Ltda - ME
Advogado	ALICE LIMA SILVA
Reclamado	Maria Batista Monteiro

(fls. 131)...faculto ao exequente o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se fornecendo os meios para o prosseguimento do feito.Decorrido o prazo "in albis" e esgotadas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Aguarde-se no arquivo provisório.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-168000-47.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-1680/2000-102-10-00.3

Reclamante	EDSON ROBERTO MESQUITA DE BARRO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	MABEL INFORMÁTICA
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	MABEL NUNES DE SOUSA CARDOSO

Proc. 1680-2000-102-10-00

J. Intimem-se os executados para ciência do bloqueio efetuado utilizado-se o sistema BACEN/JUD, do Juízo garantido e fluência do prazo de embargos à execução (art. 884 da CLT). Prazo comum.

Despacho

Processo Nº RT-171000-74.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1710/2008-102-10-00.9

Reclamante	Rafael Vagner da Cunha
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Intime-se o exequente para vista dos novos cálculos, limitada aos termos da decisão de fls. 761/763, e do depósito efetuado nos termos do art. 884 da CLT.Prazo legal.

Ressalte-se a existência de depósito recursal (fl. 581) que deverá ser devolvido à reclamada no momento processual oportuno.

Despacho

Processo Nº RT-173700-23.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1737/2008-102-10-00.1

Reclamante Luana Barbosa de Oliveira
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Luciana Aparecida Sampaio
Advogado JOSE JEOVA AGUIAR PONTES

(fls. 100)...faculto ao exequente o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se fornecendo os meios para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo "in albis" e exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Aguarde-se no arquivo provisório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-182400-51.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1824/2009-102-10-00.0

Reclamante Olana Quersia Lisboa de Oliveira
Advogado WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 6.885,68 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 6.436,55 (93,48%)

INSS Reclamante....: 64,05 (0,93%)

INSS Reclamado.....: 160,13 (2,33%)

INSS Terceiros.....: 46,43 (0,67%)

INSS SAT.....: 16,01 (0,23%)

Custas do Processo: 130,01 (1,89%)

Custas Art.789.....: 32,50 (0,47%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENA/JUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-189100-87.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1891/2002-102-10-00.8

Reclamante JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado VERONEZIO BARBOSA DE OLIVEIRA

(fls. 64)... intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 53.

Despacho

Processo Nº RT-203200-03.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2032/2009-102-10-00.2

Reclamante Kelly Gomes da Silva
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Nova Amazonas Indústria e Comércio Imp. de Alimentos Ltda.
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

Considerando o saldo obtido em diligência na CEF, verifica-se que o reclamante já efetuou o saque de seu valor R\$ 4.500,00. Entretanto a reclamada até a presente data não comprovou a efetivação dos recolhimentos legais. Faculto a reclamada o prazo de 05 dias para comprovação, sob pena de execução utilizando-se o valor disponível nos autos. Decorrido o prazo "in albis", a Contadoria para os cálculos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-213500-24.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2135/2009-102-10-00.2

Reclamante Ezequiel Bispo
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Casa e Projetos Móveis e Decoração Ltda. - ME (n/p Alexandre Pujani de Souza - CPF 658.972.341-91)
Advogado TIAGO DE LIMA FAIM

(fls. 70)...intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-233600-97.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2336/2009-102-10-00.0

Reclamante Adegilson Soares da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado C D Comércio de Telecomunicações Ltda. (n/p Fábio Oliveira)
Advogado JOSE GONCALVES DE LACERDA
Reclamado Global Village Telecom - GVT
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos, etc.Face o constante nos autos e estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se.Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-235600-70.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2356/2009-102-10-00.0

Reclamante	Marcio Henrique Soares Azevedo
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União
Advogado	JOSÉ CARLOS MARQUES
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

(fls. 133)... faculto ao exequente o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se fornecendo os meios para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 01 ano.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2181-06.2010.5.10.0103

Reclamante	Ivonete Carvalho de Abreu
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
Reclamado	T L Transportes Ltda Me (Translulline)
Reclamado	Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda
Reclamado	Rodrigo Rodrigues Pereira
Reclamado	Maria Socorro Rodrigues
Reclamado	Darcy Rodrigues Pereira
Reclamado	Onel Transportes Ltda
Reclamado	Transtales Transportes Ltda
Reclamado	Logborges Express e Logística Integrada Ltda
Reclamado	Rodoborges Express e Logística Integrada Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 21/01/2011, às 9h00min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2182-88.2010.5.10.0103

Reclamante	Francisco das Chagas Braga Silva
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
Reclamado	T L Transportes Ltda Me
Reclamado	Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda
Reclamado	Rodrigo Rodrigues Pereira
Reclamado	Maria Socorro Rodrigues
Reclamado	Darcy Rodrigues Pereira
Reclamado	Onel Transportes Ltda
Reclamado	Transtales Transportes Ltda
Reclamado	Logborges Express e Logística Integrada Ltda
Reclamado	Rodoborges Express e Logística Integrada Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 21/01/2011, às 9h05min.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2189-80.2010.5.10.0103

Reclamante	Jardel de Moura Lima
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Borges Servicos de Taxi e de Motoboy Ltda Me

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 20/01/2011, às 14h15min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2206-19.2010.5.10.0103

Reclamante	Maciel Tomaz Pereira
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda (em recuperação judicial)
Reclamado	Unilever Brasil Ltda.

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 20/01/2011, às 14h20min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2210-56.2010.5.10.0103

Reclamante	Clejoci Paulo dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Brookfield Incorporações

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 20/01/2011, às 14h25min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao

INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2216-63.2010.5.10.0103

Reclamante Ivaneide de Sousa
Advogado LEONOR MARTINS CHAVES SILVA
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 20/01/2011, às 14h30min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2217-48.2010.5.10.0103

Reclamante Leilane de Sousa Vilarinho Silva
Advogado RAFAEL CALVET CORTES
Reclamado Estrategia Calçados Ltda - (Polyelle Calçados)
Reclamado Limite Calçados Ltda - (Polyelle Calçados)

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 20/01/2011, às 14h35min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2227-92.2010.5.10.0103

Reclamante Diego Cunha de Oliveira Costa
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado J. A Representação de Veículos Ltda. (n/p de seu represen. Sr. Donizete)

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 20/01/2011, às 14h40min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2232-17.2010.5.10.0103

Reclamante Nivaldo Florentino Lopes
Advogado LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS

Reclamado Souza Cruz S/A

"Audiência inicial designada para o dia 19/01/2011, às 14h20min. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2233-02.2010.5.10.0103

Reclamante Julio Cesar Neres Ribeiro
Advogado JULIANA DA COSTA FARIA
Reclamado Uni Repro Servicos Tecnologicos Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 19/01/2011, às 14h25min. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2234-84.2010.5.10.0103

Reclamante Cristina Teixeira da Cruz
Advogado JULIANA DA COSTA FARIA
Reclamado Neide Sales da Silva
Reclamado Marcos Sales da Silva
Reclamado Adriano Sales da Silva

"Audiência inicial designada para o dia 19/01/2011, às 14h30min. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2235-69.2010.5.10.0103

Reclamante Edinaldo Alves Martins
Advogado JULIANA DA COSTA FARIA
Reclamado Hotel Flor de Irajá Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 19/01/2011, às 14h35min. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2237-39.2010.5.10.0103

Reclamante Jassonio Medeiros dos Santos
Advogado LOURIVAL SOARES DE LACERDA
Reclamado Koga Koga Cia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 20/01/2011, às 14h05min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2238-24.2010.5.10.0103

Reclamante Talita Teodoro Medeiros
Advogado JOÃO PAULO DE CASTRO
Reclamado Prog-Info

"Audiência inicial designada para o dia 20/01/2011, às 14h10min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2239-09.2010.5.10.0103

Reclamante Jeyson de Jesus Barboza de Almeida
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Kloser Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 21/01/2010, às 9h10min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2240-91.2010.5.10.0103

Reclamante Adriana da Silva Lima
Advogado JOSÉ DE ARIMATÉA FONSÊCA
Reclamado Adriana Pinheiro Guimarães Rabelo

"Audiência inicial designada para o dia 21/01/2011, às 9h15min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento

da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2241-76.2010.5.10.0103

Reclamante Andre Martins Santana
Advogado MARCELO MESQUITA
Reclamado Clima Clinica de Medicina Alternativa Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 21/01/2011, às 9h20min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2242-61.2010.5.10.0103

Reclamante Tiago Pereira Santana
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Frutella Comercio de Alimentos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 21/01/2011, às 9h25min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2243-46.2010.5.10.0103

Reclamante Jose Ribamar Souza Moura Filho
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Mdf Moveis Ltda (Star Móveis e Idhea Móveis)

"Audiência inicial designada para o dia 21/01/2011, às 9h30min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2244-31.2010.5.10.0103

Reclamante Pedro Goncalves dos Santos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Maia Taguatinga Supermercados Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 21/01/2011, às 9h35min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2245-16.2010.5.10.0103

Reclamante Elaine Pereira Ramos
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado O Mundo do Estudante Livraria e Papelaria Ltda Epp

"Audiência inicial designada para o dia 21/01/2011, às 9h40min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-16000-78.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-160/2008-103-10-00.7

Reclamante Alessandra da Costa Luciano
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Adriana de Lima Silva - ME (Bar Zero Hora)
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Adriana de Lima Silva

"Em face do pagamento, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se o Detran/DF solicitando o desbloqueio dos veículos a fls.123/125. Intime-se o exequente para levantamento da guia a fls. 127, no prazo de 5 dias.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-26900-86.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-269/2009-103-10-00.5

Reclamante Jose Gonçalves de Sousa
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado Coimbra Bessa Construtora Ltda
Reclamado Andrade Construtora Ltda
Advogado SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-35400-44.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-354/2009-103-10-00.3

Reclamante Jose Fernando Matos de Souza
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado JULIO BONO Neto
Advogado HERCULES FAJOSES

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na

contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-43700-92.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-437/2009-103-10-00.2

Reclamante Roger Maurício Gimarões Furtado
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado GHF Comercial Internacional TRading Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Amazonas Motocicletas Especiais Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Ecobrás Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-70200-35.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-702/2008-103-10-00.1

Reclamante William Araújo Rodrigues
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Multifalante (responsável Antônio de Lima Martus)

"Junte-se. Considerando que o executado já foi citado e as várias diligências realizadas, intime-se a exequente, via edital e por meio de seu procurador via Dje para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-104500-91.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1045/2006-103-10-00.8

Reclamante Edialdo Moreira da Silva
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Marcus Emmanoel Chaves Vieira
Advogado LARISSA PAULA GAMA COELHO KUMAR
Reclamado Antonio de Moraes

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-136200-80.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1362/2009-103-10-00.7

Reclamante LEONARDO Ferreira de Oliveira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Sadia S/A
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Junte-se.A CTPS à contracapa dos autos, intime-se a reclamada para efetuar a devida retificação, no prazo de 48 horas, sob pena de fazê-lo a secretaria da vara." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-178700-98.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1787/2008-103-10-00.5

Reclamante Civaldo Pereira de souza
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Reclamado Ultracentro Comercio e Serviços (N/P da representante legal Patrícia Alves Pereira de Lima)

Reclamado Patricia Alves Pereira de Lima

"Considerando que tornaram-se infrutíferas todas as diligências de execução em face da empresa, com fulcro no artigo 50 do Código Civil, desconsidero a personalidade jurídica da empresa e determino o prosseguimento de execução em face do sócio. Inclua-se no polo passivo a sócia PATRÍCIA ALVES PEREIRA DE LIMA, e expeça-se mandado de citação à sócia. Intime-se o exequente, por DJ, do inteiro teor da presente decisão." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-55-80.2010.5.10.0103

Reclamante Rosangela Santos Da Silva

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado F.a Serviços Gerais -Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) F.a Serviços Gerais -Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vindo a CTPS aos autos, intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações no prazo de 48 horas, sob pena de assim proceder a Secretaria, sem prejuízo das sanções legais.

No mesmo prazo, deverá a reclamada fornecer as guias para levantamento do FGTS acrescido da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, bem como fornecer as guias do seguro desemprego, sob pena de convolar as obrigações de fazer em pagar a indenização correspondente. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-340-73.2010.5.10.0103

Reclamante Eva Maria Martins Braga

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Reclamado União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Junte-se. Intimem-se as partes para, querendo contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pe4la União, no przo de 8 dias. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar -

Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1173-91.2010.5.10.0103

Reclamante Carlos Roberto de Mesquita

Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS

Reclamado Ultracentro Comercio e Servicos Ltda (Na pessoa de sua sócia propriet. Sra. Patrícia Aves P. de Lima)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ultracentro Comercio e Servicos Ltda (Na pessoa de sua sócia propriet. Sra. Patrícia Aves P. de Lima), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/01/2011 às 14h02 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1880-59.2010.5.10.0103

Reclamante Francisco Jose Linhares

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES

Reclamado Vilmar Cardoso de Jesus ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Vilmar Cardoso de Jesus ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

" DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos articulados na presente ação trabalhista, condenando o reclamado VILMAR CARDOSO DE JESUS ME a pagar ao reclamante FRANCISCO JOSÉ LINHARES, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que deverá integrar o tempo de serviço para todos os efeitos; salário de dezembro de 2009; 13.º salário de 2009, proporcional, à razão de 3/12; 13º salário proporcional de 2010 à razão de 1/12 (considerando a projeção do aviso prévio); férias proporcionais 2009/2010, à razão de 4/12, (considerando a projeção do aviso prévio) acrescidas de 1/3 e multa do art. 477, § 8.º, da

CLT, no valor da última remuneração, horas extras e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR e FGTS de 11,2% e multa do art. 467 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Observe-se a compensação determinada. Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas. Contribuições previdenciárias incidentes sobre o salário, horas extras e 13º salário (Lei 8.212/91), sujeitas à execução de ofício, na hipótese de não satisfeitas voluntariamente (art. 114, parágrafo terceiro da Constituição Federal). Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$72,00, calculadas sobre o valor de R\$3.600,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Súmula 197 do c. TST). Intime-se o reclamado, por edital."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-44200-66.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-442/2006-103-10-00.2

Reclamante	Anderson Sousa Silva
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA
Reclamado	Hr Carvao Ltda
Reclamado	Helio Raimundo de Oliveira
Reclamado	Creonice Martins de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Hr Carvao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Junte-se. Intime-se os sócios da executada informando-os de que se refere ao valor dos recolhimentos previdenciários, conforme homologação de acordo, enviando cópia de fls. 90 e 140, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, nos termos do despacho a fls. 201. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-60800-94.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-608/2008-103-10-00.2

Reclamante	Elielba de Almeida Santiago
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Supermercado Rede Popular
Reclamado	Wenderson Bruno da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO

PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Supermercado Rede Popular na pessoa dos sócios Valdeci Dias Pereira soares e Wenderson Bruno da Silva para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 16.764,77 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 116..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/10/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-68800-20.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-688/2007-103-10-00.5

Reclamante	Alberto Cesar da Silva Lopes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Colegio Tecnico Leão XIII Ltda (Solange Amorim do Valle Vieira)
Reclamado	Colégio técnico Leão XIII Ltda (Pedro Francisco do Valle Vieira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Colegio Tecnico Leão XIII Ltda (Solange Amorim do Valle Vieira), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Junte-se. Intime-se as partes para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela União, no prazo de 8 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-70200-35.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-702/2008-103-10-00.1

Reclamante	William Araújo Rodrigues
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Multifalante (responsável Antônio de Lima Martus)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Multifalante (responsável Antônio de Lima Martus), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Junte-se. Considerando que o executado já foi citado e as várias diligências realizadas,

intime-se a exequente, via edital e por meio de seu procurador via Dje para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-96600-52.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-966/2009-103-10-00.6

Reclamante	João Borges dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Zadoque Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	JMartini Construtora e Incorporadora LTDA
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Zadoque Construtora e Incorporadora Ltda na pessoas dos sócios Leone Alves da Silva e Jessé Rodrigues Alves da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada para entregar as guias do TRTC, garantindo o depósito de R\$ 100,00 na conta vinculada, sob pena de conversão em indenização equivalente, bem como para devolver a CTPS do autor, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-112500-80.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1125/2006-103-10-00.3

Reclamante	Karla Rodrigues Magalhaes
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Elizabeth Alves da Mata

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Elizabeth Alves da Mata, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do

DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-137900-28.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1379/2008-103-10-00.3

Reclamante	José Humberto Prates
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
Reclamado	Editora Gráfica Golden Key Ltda
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Advogado	FABRICIO MARTINS

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda e Editora Gráfica Golden Key LTDA para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 81.536,69 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 238..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/10/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-142800-54.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1428/2008-103-10-00.8

Reclamante	Francisco Teixeira Neto
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	O L Construções e Reformas LTDA(na pessoa de seu representante Sr. Hermes Pereira da Silva)
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Osias Leite Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) O & L Construções e Reformas LTDA(na pessoa de seu representante Sr. Hermes Pereira da

Silva) para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.798,77 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 55..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-176900-98.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1769/2009-103-10-00.4

Reclamante	Rogério Vieira dos Santos
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Villa's Buffet Comercial de Alimentos Ltda
Reclamado	Sheila do Nascimento Mota

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Villa's Buffet Comercial de Alimentos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos do reclamante ROGÉRIO VIEIRA DOS SANTOS em face da reclamada VILLAS BUFFET COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$280,00, calculadas sobre R\$14.000,00, valor atribuído à condenação, pela reclamada, para esse fim.Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.Cumprindo o disposto na Lei nº 10.035, de 25/10/00, determino que a reclamada comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de 13º salário, saldo salarial, comissões e horas extras, parcelas que integram o salário de contribuição.Oficie-se a DRT e a CEF.Intime-se o reclamante e a reclamada, por mandado."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-178200-95.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1782/2009-103-10-00.3

Consignante	Auto Assistência Corrêa e Silva Ltda
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Consignado	Valmiron Nunes Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Consignante(a) Auto Assistência Corrêa e Silva Ltda e Isaías Lourival da Silva para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 89,90 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 45..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-682-27.2010.5.10.0801

Reclamante	Denya Martins do Carmo
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

sentença de fl."(...)Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante, observada a prescrição declarada:1- horas extras laboradas além das 06h15min, considerando a jornada das 07h30min até as 18h, com 40 minutos de intervalo, de segunda à sexta-feira. Deverão ser observados os dias efetivamente trabalhados e contidos nos controles de ponto, o divisor 180 e adicional de 50%. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salariais habitualmente pagas (artigo 458, da CLT e Súmula 264, do TST), tais como ordenado, ATS Incorporação CCT, Gratificação de Função, e a remuneração mensal contida nos documentos de fls. 424/433, Por habituais, as horas extras integram a remuneração para fins de apuração dos repousos semanais remunerados e, a partir daí, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio. As horas extras pagas devem ser deduzidas, para não constituir pagamento em duplicidade.

2 - 01 hora diária, com acréscimo de 50%, por todos os dias efetivamente trabalhados, de acordo com os controles de frequência dos autos, no período de maio de 2005 a março de 2010, com adicional de 50%, e integração à remuneração da obreira para fins de apuração dos repousos semanais remunerados e, a partir daí, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, e FGTS + 40%, aviso prévio. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salarial (ordenado, gratificação de função, ATS Incorporação CCT, horas extras pagas e ora deferidas). Deverá ser considerado o divisor 180 e excluídos os dias de licença e férias.

3 - horas extras, no importe de 182h anuais, no período maio de 2005 a março de 2010, com divisor 180 e adicional de 50%. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salariais habitualmente pagas, tais como ordenado, gratificação de função, ATS Incorporação CCT, e a remuneração mensal contida nos documentos de fls. 424/433. Por habituais, as horas extras

acima deferidas integram a remuneração da obreira para fins de apuração dos repousos semanais remunerados e, a partir daí, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio. 15 minutos, como horas extras, por acrescido à jornada, com divisor 180, o adicional de 50%. Para fins de base de cálculo, serão observadas as parcelas de natureza salariais habitualmente pagas (artigo 458, da CLT e Súmula 264, do TST), tais como ordenado, gratificação de função, ATS Incorporação CCT, e a remuneração mensal contida nos documentos de fls. 424/433. Por habituais, as horas extras acima deferidas integram a remuneração da obreira para fins de apuração dos repousos semanais remunerados e, a partir daí, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio.

5 - indenização por danos morais, que arbitro em R\$150.000,00.- indenização por pensão, a ser apurado no importe mensal de 30% sobre o último salário recebido quando em atividade, nele compreendido o ordenado, GRAT. FUNÇÃO CHEFIA, ATS-INCORPORAÇÃO CCT, desde maio de 2010 até que ela complete 65 anos. Deverá ser incluído no cálculo, também, o 13º salário, no percentual de 30%, que compreende a remuneração anual por ela recebida. A pensão mensal deverá ser paga de uma só vez.

As parcelas serão apuradas por simples cálculos, com incidência de juros de mora, no importe de 1% ao mês, e correção monetária desde o ajuizamento da ação até efetivo pagamento.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas deferidas à reclamante: horas extras e reflexos das horas extras no 13º salário, intervalo não usufruído e seu reflexo no 13º salário. As demais possuem natureza salarial, com incidência da contribuição previdenciária. Deverá ser considerado o valor da contribuição previdenciária já recolhida pela reclamante, mês a mês, sob pena de recolhimento em duplicidade da mencionada contribuição. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Os honorários periciais, que ora arbitro em R\$ 2.500,00, face à qualidade e complexidade do laudo pericial e os esclarecimentos prestados de forma detalhada, o tempo despendido e a qualidade técnica do perito deverão ser suportados pelo reclamado, sucumbente no objeto da perícia. Para fixar este valor foi considerado, também, os critérios fixados pelo TRT da 10ª Região, que ora invoco e utilizo como fundamento: "o arbitramento de honorários deve considerar a dupla finalidade de indenizar as despesas realizadas para a confecção do laudo e de remunerar o labor técnico desenvolvido, segundo padrões razoáveis, assentados em critério de tempo, lugar e qualidade do laudo apresentado. Considerando a clareza e objetividade do laudo pericial produzido, além da necessidade de dupla visita sede da Reclamada." (dês. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, RO - 1146-2009)

Custas no importe de R\$6.000,00, apuradas sobre o valor de R\$300.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Daniel Izidoro Calabro Queiroga. Juiz do Trabalho."

Ícios da justiça gratuita. Os honorários periciais, que ora arbitro em R\$ 2.500,00, face à qualidade e complexidade do laudo pericial e os esclarecimentos prestados de forma detalhada, o tempo despendido e a qualidade técnica do perito deverão ser suportados pelo reclamado, sucumbente no objeto da perícia. Para fixar este valor foi considerado, também, os critérios fixados pelo TRT da 10ª Região, que ora invoco e utilizo como fundamento: "o arbitramento de honorários deve considerar a dupla finalidade de indenizar as despesas realizadas para a confecção do laudo e de remunerar o labor técnico desenvolvido, segundo padrões razoáveis, assentados

em critério de tempo, lugar e qualidade do laudo apresentado. Considerando a clareza e objetividade do laudo pericial produzido, além da necessidade de dupla visita sede da Reclamada." (dês. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, RO - 1146-2009)

Custas no importe de R\$6.000,00, apuradas sobre o valor de R\$300.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Daniel Izidoro Calabro Queiroga. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1395-02.2010.5.10.0801

Reclamante	Gasparino Pereira Reis
Reclamado	Mídia Exterior Ltda Me
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ

sentença de fl."(...)Por todo o exposto, decido CONHECER dos presentes embargos declaratórios apresentados por MÍDIA EXTERIOR LTDA ME, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, para alterar a sentença, fazendo constar no lugar de liberar os depósitos do FGTS por alvará ao reclamante, determinar que a reclamada apresente as guias SD/CD e TRCT (código 1), junto à Secretaria desta Vara, no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00, nos termos do art.461 do CPC, limitada em 10 dias, hipótese na qual deverá ser expedido alvará judicial para esse fim; bem como alterar o valor da condenação e custas processuais para 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 40,00 (quarenta reais), respectivamente, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1448-80.2010.5.10.0801

Reclamante	Jalson Gomes dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Fazenda Concordia

desp.f."Aguarde-se a audiência inicial prevista para o dia 14/12/2010 às 09h50min, mantidos os termos do despacho de fl.09. Intimem-se as partes. Palmas, 06/12/2010
Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1736-28.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Mario Pereira
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 24/01/2011, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até

a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1747-57.2010.5.10.0801

Exequente William Cavalcante Brito
Advogado CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO
Executado Instituto Brasil Asia

SENTENÇA DE FL.(...) Ante ao exposto, reconheço a inexecutabilidade do contrato de prestação de serviços juntado aos autos, motivo pelo qual decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, ambos do CPC. Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo exequente, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,50, dispensadas na forma da lei. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/20, sendo a procuração mediante cópia. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se definitivamente os autos. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1760-56.2010.5.10.0801

Reclamante Carlos Rodrigues de Souza
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado J.T Construtora Ltda - Me

sentença de fl.(...) A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adéqua-se ao rito processual previsto na Lei nº 9957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o nome da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O A reclamante, apesar de pedir a condenação da segunda reclamada, apresentando a causa de pedir para tanto, não indicou quem é a segunda reclamada. Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9957/2000, ante a ausência de indicação da parte reclamada. Por isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo ao postulante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas processuais pelo demandante, no importe de R\$ 107,21, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 5.360,42), dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração e a declaração de pobreza, se houver, mediante cópias. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas/TO, 6 de dezembro de 2010.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1761-41.2010.5.10.0801

Reclamante Eurisvaldo Pereira Viana
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Geoserv Servicos de Geotecnia e Construção Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 24/02/2011, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-

se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1768-33.2010.5.10.0801

Reclamante Cleiton Sousa Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Agil Metalicas Ltda-Me

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 21/03/2011, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1773-55.2010.5.10.0801

Reclamante Lucivania Bernardo Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Andreia Fernandes Dias

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 27/01/2011, às 08h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº

002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1774-40.2010.5.10.0801

Reclamante	Uyres Mendes Pereira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Real Construcoes Engenharia e Projetos Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 27/01/2011, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1775-25.2010.5.10.0801

Reclamante	Luzinete dos Santos Martins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Ronaldo da Silva Carneiro

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 27/01/2011, às 09h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1776-10.2010.5.10.0801

Reclamante	Joelma Ribeiro Costa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Gomes Oliveira Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 27/01/2011, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1777-92.2010.5.10.0801

Reclamante	Edna Barros de Moura
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Embraser Servicos Ltda Epp
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 27/01/2011, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1786-54.2010.5.10.0801

Reclamante	Elismar da Conceicao Teixeira
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, discriminar todos os feriados trabalhados, sob pena de indeferimento da exordial. Deverá a reclamante apresentar a emenda, que ora se determina, acompanhada de cópia, para servir de contrafé. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o postulante, por seu procurador. Palmas-TO, Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1791-76.2010.5.10.0801

Reclamante Raimundo Nonato Castro Fernandes
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Coreng Engenharia Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 26/01/2011, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1792-61.2010.5.10.0801

Reclamante Gilmar Souza Paes
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Alianca - Construcões e Eletrificacao Ltda
Reclamado Csn Engenharia Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 26/01/2011, às 08h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1793-46.2010.5.10.0801

Reclamante Jimmy Swaggart Rosa Alves dos Santos
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Alianca - Construcões e Eletrificacao Ltda
Reclamado Csn Engenharia Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 26/01/2011, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1794-31.2010.5.10.0801

Reclamante Luiz Martins da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Alianca - Construcões e Eletrificacao Ltda
Reclamado Csn Engenharia Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 26/01/2011, às 09h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1795-16.2010.5.10.0801

Reclamante Lionaldo Ribeiro Reis
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Gomes Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 26/01/2011, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de

forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1796-98.2010.5.10.0801

Reclamante	Rafael Honorio dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Rio Doce Construção e Incorporação Ltda Me

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 26/01/2011, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1802-08.2010.5.10.0801

Exequente	Cassio Charles Gomes Borges
Advogado	CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO
Executado	Instituto Brasil Asia

sentença de fl."(...)Segundo o que dispõe o art. 876 da CLT e art.114, inc. VII. da CF/88 são títulos executivos extrajudiciais, no processo do trabalho, apenas os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, os termos de conciliação entabulados perante as comissões de conciliação prévia e as certidões de dívida ativa relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Tais hipóteses são taxativas e não exemplificativas, o que excluiu da competência da Justiça do Trabalho a apreciação de qualquer outro título executivo extrajudicial que não os lá expressamente previstos.Nesse sentido é o entendimento do TRT desta Região, vejamos:"Não se encontrando o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes dentre os títulos arrolados no art. 876 da CLT, não resta apto a ensejar a execução direta perante a Justiça do Trabalho, o que impõe a extinção da ação executiva, a teor do art. 267, I, do CPC." (1ª TURMA, Processo AP 08005/2008, Relator: MARIA REGINA

MACHADO GUIMARÃES. Publicado em: 15/10/2008)Todavia, convém ressaltar que embora os demais títulos extrajudiciais previstos no art. 585 do CPC careçam de força executiva no âmbito da justiça do Trabalho entendendo que eles possam constituir documentos aptos para a propositura da ação monitória ou mesmo reclamação trabalhista, desde que, é claro, a formação dos referidos títulos tenham origem na relação de trabalho.Ante ao exposto, reconheço a inexecutabilidade do contrato de prestação de serviços juntado aos autos, motivo pelo qual decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, ambos do CPC.Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita.Custas processuais pelo exequente, no importe de R\$ 287,70, calculadas sobre R\$ 14.385,05, dispensadas na forma da lei.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/44, sendo a procuração mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se definitivamente os autos.Intime-se o autor, por seu procurador.Palmas/TO, 06 de dezembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA.JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1825-51.2010.5.10.0801

Autor	Erciton Aires Amaral
Advogado	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO
Réu	Construtora F M Ltda

DECISÃO DE FL."(...)Não há dúvidas acerca da possibilidade de ajuizamento de reclamação trabalhista plúrima nesta justiça especializada. Contudo, o seu recebimento deve ser examinado caso a caso, sem abdicar dos Princípios Constitucionais Processuais, especialmente os da ampla defesa e do contraditório (art.5, LV da CF), assim como dos princípios da celeridade, efetividade e simplicidade que norteiam o processo juslaboral. À vista disso, entendo que o prosseguimento da presente reclamação trabalhista nos moldes em que foi proposta prejudicaria sobremaneira a defesa da parte adversa, assim como a dilação probatória para ambas as partes, dificultando, até mesmo, a comprovação da existência de vínculo entre as partes, mormente em razão da limitação do número de testemunhas a três para todos os reclamantes (art.821 da CLT).Não sendo viável nem adequado apurar realidades fáticas envolvendo várias pessoas em um único processo, decido extinguir sem resolução de mérito os pedidos de reconhecimento de vínculo, anotação de CTPS, salários atrasados, depósitos de FGTS, gratificação natalina de DSR de todos os reclamantes, nos termos do art.267, inc.VI do CPC.Em razão disso, retifique-se a natureza da presente ação junto ao SAP, fazendo constar apenas Ação Cautelar.Os Autores, oportunamente, poderão ingressar com demandas individuais, por dependência à presente ação cautelar, para salvaguarda de seus direitos trabalhistas.

No caso em apreço, os demandantes afirmam que nunca receberam os salários ou parte deles (...).Informam, também, que a empresa demandada já recebeu o cheque referente ao pagamento da segunda medição da obra e anunciou que não pagará os salários dos trabalhadores.Ademais, a ausência de anotação na CTPS dos trabalhadores constitui um forte indício de que a Reclamada não pretende adimplir com as demais obrigações trabalhistas.Por outro lado, é importante destacar que não basta que a Justiça do Trabalho reconheça, em momento oportuno, o crédito do obreiro, mas que também lhe possibilite o efetivo recebimento, em consonância com os princípios e normas que regem o Direito do Trabalho, bem como em atenção aos princípios constitucionais. Ressalto, ainda, que o crédito trabalhista é privilegiado e que tem natureza alimentar, sendo meio de subsistência do trabalhador.Em situações como a dos presentes

autos, é imprescindível a adoção de medidas acautelatórias que visem a preservar o direito dos trabalhadores. Assim, e para acautelar a execução dos processos a serem ajuizados, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a expedição de Carta Precatória para bloqueio e arresto dos eventuais créditos atuais e futuros que a Ré CONSTRUTORA F M LTDA possua junto à ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL SILVA DOURADO, até o limite de R\$78.386,19 (setenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), devendo esta associação, ainda, se possível, sustar o cheque emitido para o pagamento referente à segunda mediação.

Arrestados os valores, eles deverão ficar depositados em conta judicial, à disposição deste Juízo da 1ª Vara do Trabalho em Palmas/TO. Efetivada a medida, cite-se a Ré para, querendo, no prazo legal, apresentar a sua defesa, em Secretaria. Retifique-se a natureza da presente ação junto ao SAP, fazendo constar apenas Ação Cautelar. Intimem-se os Autores.

Despacho

Processo Nº RT-54500-93.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-545/2007-801-10-00.8

Reclamante	Amilton Ribeiro da Cruz
Advogado	FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
Reclamado	Varejão e Distribuidora de Bebidas Diniz Ltda.
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	José Vaz Diniz Júnior
Reclamado	Maria Feliciano de Jesus Diniz

Vistos. 1. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 2525 - PAB Justiça do Trabalho, para que, utilizando-se do saldo total depositado nas contas judiciais, 042/01505425-5, 042/01505424-7, 042/01505426-3 e 042/01507443-4, proceda aos seguintes recolhimentos: custas processuais (R\$ 12,47), INSS do empregado (R\$ 909,51) e INSS do empregado (com o remanescente existente nas referidas contas), em guias que seguirão anexas. Ressalta-se que os comprovantes deverão ser restituídos a este Juízo no prazo de 5 dias. 2. Ante os elementos dos autos, declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 3. Intimem-se as partes, sendo os executados por meio do procurador do 1º, via Diário Eletrônico. 4. Cumpridas as determinações, decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. PALMAS, 06/12/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62400-35.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-624/2004-801-10-00.6

Reclamante	JOSE ANTONIO DE LIMA
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	I. A. C DOS SANTOS SILVA
Advogado	RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO
Reclamado	Ivani Aparecida Cardoso dos Santos Silva
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

Vistos os autos. Homologo os cálculos e fixo a execução das verbas previdenciárias e fiscais conforme discriminado abaixo, sempre juízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 967,38 Atualizado até: 30/11/2010 INSS

Reclamante....: 613,07 I R P F.....: 76,51 Custas do Processo: 151,49 Custas Art.789.....: 55,58 Diversos.....: 70,73

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Intime-se executada para pagamento, em 10 dias, sob pena de penhora de bens. Palmas, 6 de dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz(a) do Trabalho.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-568-85.2010.5.10.0802

Reclamante	Daiane Alice Faria
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Castro Barcelos Ltda
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA

Despacho de fls. 48: "Vistos os autos. Expeça-se alvará judicial à Exequente e/ou seu procurador, liberando o total da conta judicial nº 042/01508419-7. Recebido o depósito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas regulamentares. Palmas/TO, 06.12.2010 (2ª f)."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-968-02.2010.5.10.0802

Reclamante	Marcos Paulo de Carvalho Alves
Advogado	ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia - COOPVAG (+01)
Advogado	PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Desp.fl.338"Ante o vício apontado na certidão supra, intime-se a reclamada para, no prazo de quarenta e oito horas, efetuar a anotações devidas na CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 2ªVT/Pls-TO, 02/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1038-19.2010.5.10.0802

Reclamante	Moises de Oliveira de Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	LS Rodrigues e Cia Ltda - ME (+01)
Advogado	MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
Reclamado	Yole Ambientes Ltda
Advogado	EULERLENE ANGELIM GOMES

Despacho de fls. 127: "Vistos os autos. Proceda a Secretaria a anotação da CTPS do Reclamante conforme determinado em sentença e no despacho de fls. 124, intimando-o a buscar a CTPS devidamente anotada. Após, remetam-se os autos à d. Contadoria para apuração dos valores devidos. Palmas/TO, 06.12.2010 (2ª f)."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1040-86.2010.5.10.0802

Reclamante	Sebastiao Alves Carvalho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	LS Rodrigues e Cia Ltda - ME (+01)

Advogado MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
 Reclamado Yole Ambientes Ltda
 Advogado EULERLENE ANGELIM GOMES

Despacho de fls. 124: "Vistos os autos. Proceda a Secretaria a anotação da CTPS do Reclamante conforme determinado em sentença e no despacho de fls. 121, intimando-o a buscar a CTPS devidamente anotada. Após, remetam-se os autos à d. Contadoria para apuração dos valores devidos. Palmas/TO, 06.12.2010 (2ª f)."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1058-10.2010.5.10.0802

Reclamante Maria Dalva Lopes da Silva (+01)
 Advogado NEREU RIBEIRO SOARES
 Reclamado Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda.
 Reclamado Município de Palmas

Sentença de fls.118"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Mantenho integralmente a sentença. Intime-se a parte. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 02/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1448-77.2010.5.10.0802

Reclamante Domingos Alteres Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Igeco do Brasil SPA
 Advogado NILTON TADEU BERALDO

Sentença de fls.146/147"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, em parte (apenas para corrigir erro material contido na sentença), nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Mantenho integralmente o dispositivo da sentença. Intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 02/12/10,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1449-62.2010.5.10.0802

Reclamante João de Deus Campos
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Igeco do Brasil SPA
 Advogado NILTON TADEU BERALDO

Sentença de fls.169/170"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, em parte (apenas para corrigir erro material contido na sentença), nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Mantenho integralmente o dispositivo da sentença. Intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 02/12/10,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1537-03.2010.5.10.0802

Autor Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Réu Cooperativa de Trabalho e Moradia
 Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

"ATO ORDINATÓRIO (art. 23, IV, PGC). Junte-se. Intime-se a

reclamada/recorrida para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 6 de dezembro de 2010. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1568-23.2010.5.10.0802

Reclamante Gardenia Santos Moreira de Carvalho
 Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO
 Reclamado J.K - Comercio de Medicamentos Ltda
 Advogado RENATO GODINHO

"ATO ORDINATÓRIO (art. 23, IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamante/recorrida para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 6 de dezembro de 2010. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1644-47.2010.5.10.0802

Consignante Fornari e Moreira Ltda ME
 Advogado RICARDO HAAG
 Consignado Gilvan Pereira Carvalho

"VISTOS OS AUTOS. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/39 e CTPS acostada à contracapa em favor da consignante, conforme requerido à fl. 48. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2010."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1724-11.2010.5.10.0802

Reclamante Elieser Pereira da Silva
 Advogado LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
 Reclamado Construtora Santos

Sentença de fls.16/17"Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos. Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$74,06, calculadas sobre R\$3.703,11, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Fica, desde já, deferido o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia. Intime-se o (a) reclamante.

Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 03/12/10,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1808-12.2010.5.10.0802

Reclamante José Dias Araújo
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Supermercado Rezende

(Despacho de fls.47). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 17.01.2011, às 09h40, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 6 de dezembro de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1811-64.2010.5.10.0802

Reclamante	Jurene Nogueira Mendes
Advogado	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

(Despacho de fls.66). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 17.01.2011, às 09h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 6 de dezembro de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1812-49.2010.5.10.0802

Reclamante	Gleison Moraes Xavier
Advogado	TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA

Reclamado	Magalhaes Brito Ltda
-----------	----------------------

(Despacho de fls.27). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 15.12.2010 às 14h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, diretamente, via postal ou por contato telefônico, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 6 de dezembro de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-19900-72.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-199/2009-802-10-00.6

Reclamante	Carlos Adriano Gonzaga de Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Walli
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado	Itamar Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Yure Pereira Paulino

Desp.fl.116"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 02/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-32000-59.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-320/2009-802-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância no Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.247"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias.

2ªVT/Pls-TO, 02/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-111900-91.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1119/2009-802-10-00.0

Reclamante	Roneivan José Gomes Madeira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Araguapax Administradora de Serviços Póstumos Ltda
Advogado	JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Desp.fl.201"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias.

2ªVT/Pls-TO, 02/12/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-196500-45.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1965/2009-802-10-00.0

Reclamante	Guilherme Brandão Antunes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Posto Palmas Brasil Combustível Ltda.
Advogado	ALEXANDRE BOCHI BRUM

Desp.fl.296" Intime-se o autor para vir retirar sua CTPS, em cinco dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 02/12/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-358-04.2010.5.10.0812

Reclamante	Daniilo Pereira Costa
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	C. O. S. Construtora Ltda

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 718,96, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) VIA POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 06.12.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-485-39.2010.5.10.0812

Reclamante	Maria Raimunda Souza Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	V da Silva Soares Me (Maresias Restaurante)
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento de fl. 112 porquanto a execução de estabilizou na forma do despacho de fl. 96, não havendo se falar em

multa após a fixação do "quantum" exequendo.

2. Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 110.

3. Publique-se para ciência da autora.

Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de dezembro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-540-87.2010.5.10.0812

Reclamante	Dieilthon Sousa da Silva
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Deosdete Ribeiro Neto (Elétrica Sul)
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 66,97, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880) 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, CUMPRA-SE o disposto na Portaria nº 1.293, de 5-7-2005, do MPS e art. 879, § 3º da CLT. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 06.12.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-579-84.2010.5.10.0812

Reclamante	Fernando dos Santos de Andrade
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comercio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 03 de dezembro de 2010 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Tendo em vista que a perícia médica será realizada somente no dia 13 de dezembro de 2010, redesigno a audiência neste feito para o dia 20 DE JANEIRO DE 2011, às 10H10MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores, acerca da nova data da audiência.

3. Intime-se o Perito acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência.

4. Publique-se no DEJT.

Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-599-75.2010.5.10.0812

Exequente	União (Procuradoria da Fazenda Nacional)
Executado	Agrolândia Açailândia Agro Indústria de Mineralia Rações S/A
Executado	João Sampaio de Oliveira

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da reunião das execuções (0750/2010-812 e 0635/2010-812) aos presentes autos, 14501001502-30 em 14.09.2010 9.583,21 - 14503001360-37 em 15.09.2010 3.946,57 14503001362 -07 em 15.09.2010 7.475,47 - 14503001363-80 em 15.09.2010 7.695,24 14503000046-37 em 05.07.2010 4.418,85 - FIXO A

EXECUÇÃO CONSOLIDADA em R\$ 33.119,34, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITEM-SE os executados por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução de R\$ 33.119,34, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Ad cautela, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

4. Observe à Secretaria os bloqueios judiciais de fls. 153/v e RenaJud de fls. 158.

5. Frustrada as diligências, dê-se vista/carga ao exequente/PGFN, para manifestação em 20 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de uma ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo de 5 anos previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 06.12.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-669-92.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Elias de Sousa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Colhabem Consultoria e Engenharia Ltda e outro
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado no importe de R\$ 142,27.

2. Por garantido o Juízo, INTIME-SE O EXECUTADO, VIA POSTAL, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610, determinando o recolhimento dos encargos apurados à fls. 67.

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 06.12.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-821-43.2010.5.10.0812

Reclamante	Murilo Leite da Costa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Bertin S.A.

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado no importe de R\$ 567,43.

2. Por garantido o Juízo, INTIME-SE o executado por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610, determinando o recolhimento dos encargos apurados à fls. 41.

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 06.12.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-831-87.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Milton Ferreira Marques Filho
Executado	Milton Ferreira Marques Filho

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento de fl. 18. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes.

3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de dezembro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-992-97.2010.5.10.0812

Reclamante	Elaine Marques da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Onilson Mamede da Silva
Reclamado	Luciene Rosa da Silva

Vistos os autos.

1. Converto em penhora o depósito judicial de fl. 45 (R\$ 1.553,49).

2. Garantido o Juízo, intimem-se as partes, por seus procuradores, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do artigo 884 da CLT.

3. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se ALVARÁ à exequente, condicionando o saque ao recolhimento dos encargos de fl. 26.

4. Após, conclusos.

Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de dezembro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1091-67.2010.5.10.0812

Reclamante	Priscylla Sousa Santana Rosa
Advogado	RENATO ALVES SOARES
Reclamado	Lima e Borges Ltda
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL

Vistos e examinados os autos.

1. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 70/74 no valor de R\$ 9.635,48.

2. Publique-se para ciência da reclamada, por sua procuradora.

3. Aguarde-se o prazo de fl. 69, parte final.

Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de dezembro de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-1220-72.2010.5.10.0812

Reclamante	Evaldo Moura dos Santos
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Empresa Sul Americana de Montagens S A - EMSA
Advogado	LUCIANA VENTURA

ATO ORDINATÓRIO

Com esquete no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/RECLAMANTE por seu procurador(a), por meio do DEJT, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca Embargos Declaratórios opostos pelo embargante/reclamada.

2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).

Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de dezembro de 2010.

Assistente de Diretor - ELENICE RITA DE SOUZA

ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1237-11.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
-----------	----------------------------------

Executado

Maria do Rosário e Martins Ltda

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento de fl. 69. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, II, CPC, tendo em vista a ocorrência da hipótese prevista no art. 14, § 1º da Lei 11.941/2009.

2. Intimem-se as partes.

3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de dezembro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1310-80.2010.5.10.0812

Reclamante	José Delfino Sipaubá Coelho Filho
Advogado	FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
Reclamado	Edson Gomes Pereira - Fazenda Boa Esperança

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 06 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante no Ato ordinatório de fl. 23, onde se lê: "O presente feito de Rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 10H50MIN", LEIA-SE: "O presente feito de Rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 10H50MIN".

2. Observe a Secretaria, para os devidos fins, a presente retificação.

3. Publique-se para conhecimento das partes.

Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1386-07.2010.5.10.0812

Reclamante	Adonias Ferreira Santos
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Neves e Flores Ltda EPP

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 08H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1391-29.2010.5.10.0812

Reclamante	Djalma de Sousa dos Santos
------------	----------------------------

Reclamado

Nunes e Sousa Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 15H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA EDITAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1392-14.2010.5.10.0812

Reclamante	Jadson Sousa Silva
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Physical Extração Indústria e Comércio de Minerios Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 08H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1404-28.2010.5.10.0812

Reclamante	Rausto Barbosa Sousa
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES
Reclamado	Amadeu Antônio Filho (Fazenda Rancho Araguaia)

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09H10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência,

que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1410-35.2010.5.10.0812

Reclamante Luiz Carlos Oliveira Ferro Junior
Advogado EMERSON COTINI
Reclamado Líder Pré-Vestibular
Reclamado Gerson Pedrosa Neto

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09H00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1411-20.2010.5.10.0812

Reclamante Francisco das Chagas Frazão da Silva
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES
Reclamado CMN - Construtora Meio Norte Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 08H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1412-05.2010.5.10.0812

Reclamante Junior Pereira de Sousa
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 10H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1415-57.2010.5.10.0812

Reclamante Antônio Marques Carneiro de Sousa
Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 10H10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

p/Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1423-34.2010.5.10.0812

Reclamante Ismael Bezerra Pereira
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-7300-23.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-73/2008-812-10-00.8

Reclamante	Rosivaldo Almeida da Silva
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Moisés Pereira Lima
Advogado	RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Vistos os autos.

1. Determino o comparecimento das partes, na forma do art. 599, I do CPC, no dia 14/12/2010, às 16h30min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, oportunidade em que será apreciado o pedido de adjudicação do bem penhorado.
2. À Secretaria para promover a inclusão do feito na pauta.
3. Intimem-se as partes por seus procuradores e VIA POSTAL. Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de dezembro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-60900-90.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-609/2007-812-10-00.4

Reclamante	Edivaldo Cesar de Araújo
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Aristófares Mota Curvina
Advogado	ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que restaram infrutíferas as diligências do Juízo junto, com vista a localização de bens e direitos do(s) executado(s), INTIME-SE o(a) exequente para, no prazo de 20(vinte) dias, indicar a localização de bens do(s) executado(s) livres e desembaraçados, passíveis de constrição, sendo que o seu silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, o que desde já fica determinado (art.268/PGC/TRT10ªR).
2. Observe-se o numerário bloqueado à fls. 206.
3. Transcorrido o prazo de um ano da remessa dos autos ao arquivo provisório, in albis, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA trabalhista ao exequente/credor (art.269 PGC/TRT10ªR). PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 06.12.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-91300-19.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-913/2009-812-10-00.3

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	W M Taxi Aereo Ltda
Executado	Charles Alberto Elias

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento de fl. 108. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
2. Intimem-se as partes.

3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de dezembro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-109400-22.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1094/2009-812-10-00.1

Reclamante	Rosimar Gonçalves Neres
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Tocantinópolis/TO
Advogado	DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO

DECISÃO DE FL. 61/62: "Vistos e examinados os autos foi proferido o seguinte despacho: O município de Tocantinópolis protocolizou petição às fls.58/59 alegando, em síntese, que não deu causa ao atraso no pagamento da obrigação, oriunda de acordo homologado em juízo. Requer a extinção da execução. O exequente pugnou pela improcedência dos Embargos à Execução. Faço inicialmente uma retrospectiva processual, para o correto entendimento da controvérsia estabelecida nestes autos. O executado celebrou acordo judicial (ata à fl.18) obrigando-se a pagar o valor de R\$2.065,60 em 5 parcelas iguais de R\$413,12. Em 24.08.2010 a exequente noticia nos autos o pagamento com atraso da 3ª parcela, vencida em 22.07.2010. Intimado a se manifestar em 13.09.2010 (fl.31-V) o executado em 21.09.2010 apresenta petição informando a ausência do prefeito do município na data do vencimento da obrigação, o que originou o atraso de 4 dias no respectivo pagamento, momento em que alegou a boa fé do município, bem como os parcos recursos orçamentários como fator impeditivo de assunção de novas obrigações. A cópia do cheque utilizado no pagamento, bem como o comprovante de depósito encontram-se às fls. 39/40, ambos confeccionados em 26.07.2010. O Juízo, pelo despacho à fl.47, indeferiu a petição do executado e fixou à execução o valor de R\$413,12. Em 22.10.2010 o executado ajuíza petição (fls.55/56), utilizando-se de aparelho de fac-símile, alegando que o atraso no pagamento da obrigação, oriunda de acordo homologado em Juízo, não se deu por culpa do executado, embora não saiba ao certo o que tenha ocorrido, atribuiu culpa a instituição financeira, uma vez que havia o depósito em conta do executado. Os originais vieram aos autos em 10.11.2010 (fls.58/59). O exequente não se manifestou em contraminuta. Inicialmente, verifico que a petição às fls. 55/56 transmitida pelo executado por fac-símile está totalmente ilegível, fato que foi ocasionado, conforme se observa de plano, pela precária qualidade da tinta empregada nos originais às fls.58/59. Por outro lado, os referidos originais, só foram protocolizados em 10.11.2010, sete dias depois de expirado o prazo legal de apresentação (Lei 9800/1999), conforme se observa pelo despacho à fl.57. Assim sendo, considerando tratar-se de meras alegações sem nenhuma comprovação a lhes dar espeque e, ainda, apresentadas de forma intempestiva, os embargos merecem indeferimento "in limine". Cumpra-se o disposto no despacho à fl. 57, com o bloqueio e arresto do FPM, conforme homologado na Ata de audiência de 22.10.2009 (fl.18). Publique-se no DEJT para ciência das partes, por seus procuradores. Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-122400-89.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1224/2009-812-10-00.6

Reclamante Adriana Rocha Lima
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Ricardo Fernandes da Silva

Vistos os autos.

Aguarde-se por 10 (dez) dias a indicação de bens pela exequente.

Após, ao arquivo provisório. Publique-se.

Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de dezembro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-165100-80.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1651/2009-812-10-00.4

Reclamante Marcos Lima ds Silva
Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado Umuarama Decorações e Eventos Ltda - ME
Advogado GLEYDSON DA SILVA ARRUDA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 50, remetendo-se o comprovante de fl. 61 ao INSS.

2. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

3. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

4. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de dezembro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Edital

Edital

Processo Nº RT-475-92.2010.5.10.0812

Reclamante Valdean Pereira de Sousa
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado HV Construcões Ltda
Advogado UBIRATAN DA COSTA JUCÁ
Reclamado Construtora Central do Brasil Ltda - CCB
Advogado JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
Reclamado Hermes Kucinski
Reclamado Valdir Kucinski
Reclamado Paulo Roberto Massaro

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Hermes Kucinski, Valdir Kucinski, Paulo Roberto Massaro, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 3.609,01 (100,00%)

Total Geral: 3.609,01

Atualizado: 30/09/2010, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi

passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 2, DEZEMBRO de 2010

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-482-84.2010.5.10.0812

Reclamante Junior Patricio Farias
Advogado BRUNO NAYRO DE ANDRADE MIRANDA
Reclamado Resplandes Farias Ltda
Reclamado Poliana Resplandes Lopes
Reclamado Adauto Cardoso Farias

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Poliana Resplandes Lopes, Adauto Cardoso Farias, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 2.554,10 (100,00%)

Total Geral: 2.554,10

Atualizado: 30/09/2010, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 2, DEZEMBRO de 2010

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-599-75.2010.5.10.0812

Exequente União (Procuradoria da Fazenda Nacional)
Executado Agrolândia Açailândia Agro Industria de Mineralia Rações S/A
Executado João Sampaio de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO P/EX. FISCAL

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da

2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO(A) O(S) EXECUTADO(S):

Agrolândia Açailândia Agro Industria de Mineralia Rações S/A
João Sampaio de Oliveira

, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para no prazo de 05 (cinco), PAGAR(EM) OU GARANTIR mediante depósito judicial a quantia correspondente ao total atualizados das CDA'S a seguir especificadas:

"...reunião das execuções (0750/2010-812 e 0635/2010-812) aos presentes autos, 14501001502-30 em 14.09.2010 9.583,21 - 14503001360-37 em 15.09.2010 3.946,57 - 14503001362-07 em 15.09.2010 7.475,47 - 14503001363-80 em 15.09.2010 7.695,24 14503000046-37 em 05.07.2010 - 4.418,85 - FIXO A EXECUÇÃO CONSOLIDADA em R\$ 33.119,34..."

O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

Deverão o(s) executado(s) comparecer(em) na Secretaria da 2ªVT de Araguaína/TO, onde poderão tomar conhecimento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sediada em Palmas - Tocantins, QUADRA 202 NORTE - AV. LO-4 CONJ. 3 LOTES 5/6.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), este EDITAL será publicado no DEJT e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 6, DEZEMBRO de 2010.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-933-12.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Supermercado Encontro dos Amigos Ltda
Executado	Kedymma Ingrid Amaro de Andrade

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

0933-2010-812-10-00-8

União Federal (Fazenda Nacional)

Supermercado Encontro dos Amigos Ltda 7131783000191

RUA CASTELO BRANCO 26 LT-04-A QD-62 S/N ARAGUAÍNA

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 12.833,88 (DOZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

Depositário: EVANDRO DOS SANTOS RODRIGUES BEZERRA

Data e hora do Leilão: 11/02/2011 a partir das 14 horas.

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s)

à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

* UM BALCÃO LATICÍNIOS JJ 228, COM OITO PORTAS, 1800 WATTS, COM 5,64 METROS DE COMPRIMENTO, 2,06 METROS DE ALTURA E 82 CENTÍMETROS DE PROFUNDIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM CINCO MESES DE USO.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.969,37 (DEZOITO MIL, NOVECIENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 2, DEZEMBRO de 2010.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-966-02.2010.5.10.0812

Reclamante Fantideijan Ribeiro de Miranda
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado Construtora Peso Forte Ltda-Me
 Reclamado Consfor Incorporadora Ltda ME (Peso Forte Construtora)
 Reclamado Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda
 Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- Incra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**PRAZO DE 20 DIAS**

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.167/176, cuja conclusão aqui se transcreve:

"(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Fantideijan Ribeiro de Miranda em desfavor de Construtora Peso Forte Ltda. - ME, Consfort Incorporadora Ltda - ME (Peso Forte Construtora), Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda. e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo reclamante para, reconhecendo o vínculo de emprego, condenar a 1ª e a 2ª reclamadas a anotarem a CTPS do reclamante, fazendo constar como admissão 1/2/2009, baixa 15/5/2009, salário R\$ 760,00, função carpinteiro; e para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas solidariamente e, subsidiariamente, a 3ª e 4ª reclamadas em:(...)Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto" DESPACHO DE FL. 210: "1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO os RECURSOS ORDINÁRIOS interposto pelo(a) reclamante (fl. 186/189) e 4º reclamado(a)(fl. 192/207). 2. INTIMEM-SE OS RECLAMADOS, sendo o 1º e 2º, VIA POSTAL, 3º POR EDITAL e 4º com carga dos autos, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. (...)Araguaína/TO, 30 de novembro de 2010 - 3ª feira.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 2, DEZEMBRO de 2010.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-167800-29.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-1678/2009-812-10-00.7*

Reclamante Carlos Alberto Costa Jardim
 Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Reclamado Gráfica e Editora Santa Rita Ltda ME
 Advogado EDÉSIO DO CARMO PEREIRA
 Reclamado Sebastião Nogueira de Carvalho
 Reclamado Brunno Cesar Rosa Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.**PRAZO DE 20 DIAS**

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):Sebastião Nogueira de Carvalho, Brunno Cesar Rosa Carvalho, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de R\$ 2.022,12.

sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 2, DEZEMBRO de 2010

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO**Portaria****PORTARIA Nº 003/2010****VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO**

O Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA, Titular da MM. Vara do Trabalho de Guarái-TO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que facilitar o acesso à justiça constitui-se objetivo estratégico do TRT10;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento permanente do jurisdicionado em atividades itinerantes, com datas previamente estabelecidas, para ampla ciência dos interessados/parceiros envolvidos, inclusive para facilitar o protocolo de petições e a realização de audiências;

CONSIDERANDO que a busca pela redução de custos e racionalização de procedimentos são valores inafastáveis à Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Definir o calendário do 1º semestre de 2011 para as atividades itinerantes na cidade de Colinas do Tocantins-TO, inclusive audiências, conforme tabela abaixo:

MÊS	DIA DA ATIVIDADE ITINERANTE
JANEIRO	26/01/11
FEVEREIRO	09/02/11
MARÇO	16/03/11
ABRIL	13/04/11
MAIO	11/05/11
JUNHO	15/06/11

Parágrafo Único As atividades itinerantes poderão ser prorrogadas para o(s) dia(s) subsequente(s), conforme demanda para atendimentos e/ou realização de audiências.

Publique-se.

Afixe o presente em local apropriado, para conhecimento dos interessados.

Guaraí-TO, 06 de dezembro de 2010 (2ª-feira)

ASSINADA ELETRONICAMENTE

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-199-34.2010.5.10.0821

Reclamante Edilson Barros da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Adilson Rodrigues Neto - ME
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 105(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi/TO,02 de dezembro de 2010(5ªf). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-337-98.2010.5.10.0821

Reclamante Neila Serafim Santiago
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Auto-Escola Gurupi (Samuel Pereira da Silva Reis)
Advogado LUIS CLAUDIO BARBOSA

Despacho à fl. 75: "Vistos, etc...Já foram realizadas duas tentativas de penhora em contas bancárias em nome dos executados, bem como pesquisas RENAJUD e INFOJUD e ainda expedição de mandado judicial para tentativa de penhora de bens móveis existentes na residência do executado. Todas estas diligências restaram infrutíferas. Sendo assim, intime-se a reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em trinta dias, indicar meios efetivos visando ao prosseguimento do feito.Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-418-47.2010.5.10.0821

Reclamante Bernardino Alves Lima
Advogado CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES
Reclamado Wilton Luiz Vinhal

Despacho à fl. 44: "Vistos, etc...1. Considerando que o reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido, já tendo sido intimado da sentença por edital, proceda a Secretaria as devidas anotações na CTPS do autor, intimando-o, em seguida, por seus procuradores, via DEJT, para vir retirá-la.2. Após a devolução do documento ao autor, remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-431-46.2010.5.10.0821

Reclamante Helio Campos Ribeiro
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Emtel Construções e Eletificações Ltda
Advogado THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado Tasso Barros Oliveira

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 146(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias,

requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi/TO,02 de dezembro de 2010(5ªf).
DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-469-58.2010.5.10.0821

Reclamante	Ilneida Dias Silverio Ribeiro
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 213(PGC TRT 10ª R, art.23)."Acostará a CTPS à contracapa dos autos e certificará nos autos, após intimará a reclamante para vir retirá-la. (...) Gurupi(TO),02 de dezembro de 2010 (5ªf). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 6".

Despacho

Processo Nº RT-483-42.2010.5.10.0821

Reclamante	Joao Carneiro de Souza
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Emtel Construcoes e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado	Tasso Barros Oliveira

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 152(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi/TO,02 de dezembro de 2010(5ªf).
DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-495-56.2010.5.10.0821

Reclamante	Antonio Carlos da Silva Barros
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Emtel Construcoes e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado	Tasso Barros Oliveira

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 178(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi/TO,02 de dezembro de 2010(5ªf).
DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-500-78.2010.5.10.0821

Reclamante	Ednaldo Rodrigues de Souza
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Emtel Construcoes e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado	Tasso Barros Oliveira

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 207(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg.

TRT da 10ª Região.Gurupi/TO,02 de dezembro de 2010(5ªf).
DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-502-48.2010.5.10.0821

Reclamante	Jose Valdinei Maracaípe
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Emtel Construcoes e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado	Tasso Barros Oliveira

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 197(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi/TO,02 de dezembro de 2010(5ªf).
DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-576-05.2010.5.10.0821

Reclamante	Damiao Alcino Leite Ferreira
Advogado	MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado	Cereais Vale do Javaes Agroindustrial S/A (rep. p/ sócio Clóvis Valadão)
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 204(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto à fl. 181 e seguintes.Gurupi/TO, 01 de dezembro de 2010 (4ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-800-40.2010.5.10.0821

Reclamante	Alessandro Barbosa Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Ata Florestal e Comercio de Madeiras Ltda + 1
Advogado	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE
Reclamado	Cotril Alimentos S.A.
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 121: "VISTOS, ETC...Intime-se o reclamante para que, no prazo de OITO dias, requeira o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a obrigação e extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC em relação ao presente feito.Gurupi(TO), 01 de dezembro de 2010 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-801-25.2010.5.10.0821

Reclamante	Julierme Araujo de Moura
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Ata Florestal e Comercio de Madeiras Ltda + 1
Advogado	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE
Reclamado	Cotril Alimentos S.A.
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 108: "VISTOS, ETC...Intime-se o reclamante para que, no prazo de OITO dias, requeira o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a obrigação e extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC em relação ao presente feito.Gurupi(TO), 01 de dezembro de 2010 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-819-46.2010.5.10.0821

Reclamante Otaviano Ferreira de Souza
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART

Despacho à fl. 36: "VISTOS OS AUTOS.Intime-se novamente a reclamada para, no prazo improrrogável de 05 dias, apresentar nova chave de conectividade a fim de possibilitar ao autor o levantamento do seu FGTS, sob pena de indenização pelo equivalente.Gurupi(TO), 02 de dezembro de 2010 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-833-30.2010.5.10.0821

Requerente Luiz Pereira Caixeta + 2
Advogado VÁGMO PEREIRA BATISTA
Requerido Diomédio Carvalho +1
Advogado JIVAGO DE LIMA TIVELLI
Requerido Otília de Oliveira Carvalho
Advogado JIVAGO DE LIMA TIVELLI

DECISÃO ÀS FLS. 238/239:"(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais julgo procedente o pedido da presente Ação Cautelar de Arresto intentada por LUIZ PEREIRA CAIXETA, JOÃO LOURENÇO BASTOS e NILSON AUGUSTO CHAGAS em desfavor de DIOMÉDIO CARVALHO e OTÍLIA DE CARVALHO OLIVEIRA, nos termos da fundamentação retro.Convalido a decisão liminar às fls. 172/173, a qual já foi cumprida. Mantenha-se o valor arrestado em conta judicial (fl. 202).Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita.Custas, pelos requeridos, no importe de R\$ 5.669,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais), calculadas sobre R\$ 283.450,30 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos), valor da causa. Transitada em julgado e pagas as custas, apensem-se estes autos aos do processo principal (CPC, art. 809).Intimem-se as partes.Gurupi-TO, 03 de dezembro de 2010 (sexta-feira).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-864-50.2010.5.10.0821

Reclamante Elias Pereira da Silva Filho
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Tocantins Caminhões e Onibus
Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.138(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto à fl. 119 e seguintes. Gurupi/TO, 01 de dezembro de 2010 (4ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-866-20.2010.5.10.0821

Reclamante Geny Alves Cirqueira
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Dce - Diretório Central dos Estudantes do Centro Universitário Unirg (Domingos Rodrigues da Silva - Presidente)
Advogado RODRIGO LORENÇONI

Ato Ordinatório-Termo lançado à fl.91(PGC TRT 10ª R,art.23)."(...)2. Intimará a reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos a sua CTPS para que sejam procedidas a anotações determinadas na r. sentença. Gurupi(TO), 29 de novembro de 2010 (2ª f.). DELTRI

PERINAZZO

ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-1013-46.2010.5.10.0821

Reclamante Camila Pereira dos Santos
Advogado JUCIENE RÊGO DE ANDRADE
Reclamado Márcia Maria Vasconcelos (Consultec Contabilidade)
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 72: "Vistos, etc...1. Intime-se a reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para vir retirar a sua CTPS.2. Após, remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1078-41.2010.5.10.0821

Reclamante Kleiton Cardoso Cavalcante
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 135(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em cinco dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010.ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Assistente - 6. VT/Gurupi-TO".

Despacho

Processo Nº RT-1275-93.2010.5.10.0821

Reclamante Floriano Costa Ribeiro
Advogado HUGO RICARDO PARO
Reclamado Albery César Oliveira

Despacho à fl. 33: "VISTOS, ETC...Atendendo ao requerimento do autor determino o adiamento da audiência anteriormente designada, sendo a nova data para o dia 18/01/2011 às 15h00min, mantidas as cominações do termo de designação de audiência à fl.27.Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal.Gurupi(TO), 02 de dezembro de 2010 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1276-78.2010.5.10.0821

Reclamante Valdir Gonzaga dos Santos
Advogado HUGO RICARDO PARO
Reclamado Jorge Roberto de Souza

Despacho à fl. 39: "VISTOS, ETC...Ante a devolução da notificação dirigida ao reclamado (fl. 38), intime-se o reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).Gurupi(TO), 02 de dezembro de 2010 (5ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-1316-60.2010.5.10.0821

Reclamante Amilcar Martins Cruz
Advogado NORTON FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Município de Peixe

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 49: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 09/02/2011 (4ª feira), às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser

realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) advogado(a), via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1317-45.2010.5.10.0821

Reclamante Diogo Souza Nascimento
Advogado NORTON FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Município de Peixe

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 8: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 09/02/2011 (4ª feira), às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) advogado(a), via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1346-95.2010.5.10.0821

Reclamante Celso Francisco da Cruz
Advogado MIGUEL CHAVES RAMOS
Reclamado N A Ind. Comércio e Hidrossemeadura Ltda + 1
Reclamado Tiisa - Triunfo Iesa Infra Estrutura S.A.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 13: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 24/02/2011 (5ª feira), às 09h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (063) 3353-1633.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) advogado(a), via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1347-80.2010.5.10.0821

Reclamante José dos Santos Rodrigues Carvalho
Advogado MIGUEL CHAVES RAMOS
Reclamado N A Ind. Comércio e Hidrossemeadura Ltda + 1
Reclamado Triunfo Iesa Infra Estrutura S.A. Filial

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 13: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 24/02/2011 (5ª feira), às 09h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (063) 3353-1633.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) advogado(a), via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente

extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1363-34.2010.5.10.0821

Autor Maria Jose do Vale
Advogado ARLINDA MORAES BARROS
Réu Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda

PEDIDO LIMINAR - CONCESSÃO À FLS. 19/20: "Vistos, etc. MARIA JOSÉ DO VALE ajuizou em 01/12/2010 Medida Cautelar Incidental de ação trabalhista em desfavor de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, requerendo, inaudita altera parte, a concessão de liminar para o bloqueio de crédito pertencente à Requerida existente na EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para o pagamento das verbas trabalhistas objeto da condenação na ação principal. Alegou que a Requerida está em local incerto e não sabido e que existe crédito dela bloqueado pela ECT, tomadora dos serviços, a qual está pagando débitos daquela a medida que chegam determinações judiciais. As notícias trazidas aos autos revelam o fumus boni iuris et periculum in mora no provimento acautelatório postulado, requisitos que justificam a concessão da medida liminar para o bloqueio de crédito da empregadora existente no órgão acima, a fim de assegurar a quitação dos direitos trabalhistas do Requerente reconhecidos em sentença, ainda que pendente de liquidação. De fato, não são desconhecidos os casos neste Justiça Especializada em que empresas prestadoras de serviços a órgãos públicos não honram as obrigações trabalhistas dos contratos de trabalho de seus empregados quando perdem a licitação para a continuidade do contrato com o tomador, gerando grave lesão de difícil reparação ao direito deles. No caso da Requerida, nem mesmo se sabe o seu paradeiro e sequer respondeu a ação trabalhista. O perigo da demora é patente, caso sejam liberados os créditos existentes nos órgãos acima, especialmente em face da informação de que os Correios estão pagando débitos da Requerida na ordem de chegada de pedidos judiciais. O direito invocado pela Requerente é plausível, o que justifica a atuação emergencial deste Juízo para o bloqueio pretendido, com vistas à satisfação do crédito objeto da ação trabalhista em curso. Quanto ao valor, consta da sentença o importe provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Assim, reputando presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, DEFIRO o pedido de liminar, com fulcro nos artigos 798, 799 e 804 do CPC, para determinar o bloqueio e a indisponibilidade do crédito da Requerida/ empregadora, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, existente na EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, tomadora dos serviços, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que deve ser transferido para conta judicial em nome do Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi, na agência da Caixa Econômica Federal desta cidade. Intime-se, primeiro, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, via mandado, a ser cumprido EM REGIME DE URGÊNCIA, na pessoa do gestor financeiro e responsável legal, enviando-lhe cópia deste despacho e da inicial.

Dê-se ciência à Requerente, via procuradora. Cumprida a diligência, cite-se a Requerida, via edital, para contestar, nos termos dos artigos 802 e 803 do CPC. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-18900-77.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-189/2009-821-10-00.9

Reclamante José Valdemir Santiago dos Santos
Advogado ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Despacho à fl. 472: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 462/471, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 42.884,44, atualizados até 30/11/2010, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 35.947,93 :Total líquido reclamante

R\$ 564,80 :INSS reclamantes

R\$ 1.394,88 :INSS reclamado

R\$ 139,49 :INSS SAT

R\$ 4.414,17 :IRPF

R\$ 218,54 :Custas processuais

R\$ 204,63 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ 5.661,50 :Valor a deduzir referente ao depósito recursal à fl. 351, atualizado à fl. 461.

R\$ 37.222,94 :Total a executar em 30/11/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 37.222,94 (trinta e sete mil e duzentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas). Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 283/2008 alterada pela MP nº 475/2009 - (Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 77/2010). Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor constante do depósito recursal à fl. 351, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT. Publique-se. Gurupi-TO, 30 de novembro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-20700-43.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-207/2009-821-10-00.2

Reclamante José Mateus de Lima Franco
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Abadio Pereira Cardoso (Fazenda Varjão)
Advogado JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 233 (PGC TRT 10ª R, art.23). "Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi/TO, 02 de dezembro de 2010 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-32900-87.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-329/2006-821-10-00.6

Reclamante Joaquim Nunes Gomes
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Pontal Segurança Ltda.
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado Hercílio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Despacho à fl. 408: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se nos autos, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 01 de dezembro de 2010 (4ª f).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-62500-56.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-625/2006-821-10-00.7

Reclamante Wilmar Jasse de Souza
Advogado GEORGE SANDRO DI FERREIRA
Reclamado Arpa - Agroindústria Paraíso Ltda. (Rep. Sr. Aivaldo Alves Ferreira)
Advogado LEILA STREFLING GONÇALVES

Despacho à fl. 364: "Vistos, etc...1. Indefiro, por ora, o requerimento de substituição da penhora formulado pelo autor à fl. 363. 2. Aguarde-se a reavaliação determinada sobre o bem imóvel constrito nos autos nº 00627-63-2006-5-10-0821.3. Dê-se ciência ao autor, por seu procurador, via DEJT. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-62600-11.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-626/2006-821-10-00.1

Reclamante Gilmar Nascimento Bessa
Advogado GEORGE SANDRO DI FERREIRA
Reclamado Arpa - Agroindústria Paraíso Ltda. (Rep. Sr. Aivaldo Alves Ferreira)
Advogado LEILA STREFLING GONÇALVES

Despacho à fl. 283: "Vistos, etc...1. Indefiro, por ora, o requerimento de substituição da penhora formulado pelo autor à fl. 282.2. Prossiga-se com o andamento regular do feito, cumprindo com a determinação contida no despacho à fl. 277, quanto a reserva de crédito.3. Dê-se ciência ao autor, por seu procurador, via DEJT. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-80400-81.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-804/2008-821-10-00.6

Reclamante Ezequiel Ferreira de Oliveira
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Valdecir Dias dos Santos
Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 159 (PGC TRT 10ª R, art.23). "Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi/TO 02 de dezembro de 2010 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-80500-36.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-805/2008-821-10-00.0

Reclamante João Batista Campos de Oliveira
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Valdecir Dias dos Santos
Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 145 (PGC TRT 10ª R, art.23). "Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias,

requeria o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi/TO, 02 de dezembro de 2010(5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-100700-35.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-1007/2006-821-10-00.4

Reclamante	Antonio Barbosa da Silva
Advogado	ROSANA FERREIRA DE MELO
Reclamado	Octogonal Construtora Ltda
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	José Carlos Guarnieri Silva
Reclamado	João Francisco Tarossi Silva

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 478(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requiera o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 02 de dezembro de 2010 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-131800-03.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1318/2009-821-10-00.6

Reclamante	Geraldo Oliveira da Costa Filho
Reclamado	Unicidade Administração Incorporação Construção e Comércio Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
Reclamado	Helio Carida
Reclamado	Raphael Rhiady Narvaes de Lucca
Reclamado	Marcio Renato Narvaes de Lucca
Reclamado	Joao Aparecido Callegari

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.88(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requiera o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi/TO, 02 de dezembro de 2010(5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-134600-04.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1346/2009-821-10-00.3

Reclamante	Gézia Guilherme da Silva Barreira
Advogado	GEUNI MARIA BARREIRA ALVES
Reclamado	Paulo Sérgio Marques de Souza
Advogado	CLAUDINEIA MIAN CARDOSO

Despacho à fl. 80: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 02 de dezembro de 2010 (5ª f).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-156100-29.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1561/2009-821-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	João Gomes Ferreira

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 91(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requiera o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi/TO, 02 de dezembro de 2010(5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-161300-17.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1613/2009-821-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Maria de Oliveira Macedo

Despacho à fl. 65: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 02 de dezembro de 2010 (5ª f).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-165000-98.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1650/2009-821-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Domingos de Jesus Macedo

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 80(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requiera o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi/TO, 02 de dezembro de 2010(5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-49-60.2010.5.10.0851

Reclamante	Belarmino Filho Conceição da Solidade
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado	Dimensional Construtora LTDA
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Edna Maria Lopes de Oliveira
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Valdeci Elvis Correa
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Maria de Lurdes do Nascimento Mendes

Ato ordinatório de fl.141"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do

Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao exequente, para no prazo de 10 dias, manifestar sobre o Ofício de fl. 135. Dianópolis/TO, 23 de novembro de 2010. JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA, Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-294-71.2010.5.10.0851

Reclamante Valmir Andrade Pinto
Advogado MAURICIO TAVARES MOREIRA
Reclamado Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado BRUNO MOURY FERNANDES

Desp.fl.61" Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 57/60, e fixo em R\$11.094,62, o valor da execução, atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Dianópolis-TO, 24 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-295-56.2010.5.10.0851

Reclamante Marcelo Cordeiro Feitosa
Advogado MAURICIO TAVARES MOREIRA
Reclamado Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado BRUNO MOURY FERNANDES

Desp.fl.66" Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 62/65, e fixo em R\$ 5.146,86 o valor da execução, atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Dianópolis/TO, 24 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-366-58.2010.5.10.0851

Reclamante Eliene Rodrigues Varanda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Alexandre Batista Cerqueira
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado Município De Dianópolis - Tocantins
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA

Ato ordinatório de fl.220" Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à reclamante para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de fls. 218/219. Dianópolis-TO, 26 de novembro de 2010". José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-456-66.2010.5.10.0851

Reclamante Júlio Pereira de Moura
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES
Reclamado Nelson Cardoso Quirino
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA

Desp.fl.48" Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls.42/47), tenho por quitado acordo de fls. 37/39, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Vista à União/PGF. Dianópolis-TO, 25 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-476-57.2010.5.10.0851

Reclamante Walter de Jesus Alves de Menezes
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado F.M.R Metalúrgica e Construtora LTDA

Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Ato Ordinatório de fls.112" Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à reclamada para no prazo legal manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 92/93. Dianópolis-TO, 25 de novembro de 2010. José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-496-48.2010.5.10.0851

Reclamante Ricardo da Conceição
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Marcos Henrique Posso
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Desp.fl.28" Vistos e examinados. Nesse contexto, ante o silêncio dos interessados, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Dianópolis-TO, 23 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-540-67.2010.5.10.0851

Reclamante Francelino Serafim dos Reis
Advogado JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES
Reclamado Merculina Vaz Monteiro
Advogado NILSON NUNES REGES

Ato Ordinatório de fl.41" Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à reclamada para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição e documentos de fls. 26/40. Dianópolis/TO, 25 de novembro de 2010. JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA, Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-544-07.2010.5.10.0851

Reclamante Manoel Flavio de Santos
Advogado MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Reclamado Ishiyama Brasil Construções e Comércio LTDA

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente da data da audiência designada através de seu procurador. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: DIA 24/01/2011, às 09h30min. DIANÓPOLIS - TO, 24 de novembro de 2010, José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-34000-50.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-340/2007-851-10-00.9

Reclamante Modestino Dias Furtado
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Poliobra Construtora Ltda (Sergio Filho fé Lindomar de Souza)
Advogado RUY CORDEIRO GUERRA
Reclamado Maria Ferreira de Souza
Advogado RUY CORDEIRO GUERRA

Desp.fl.352" Vistos. A diligência requerida já se mostrou infrutífera.

Todos os meios disponíveis ao Juízo já foram aplicados sem sucesso. Considerando que o exequente não indica novos meios para propiciar o prosseguimento da execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 01(um) ano, período em que caso o exequente descubra meios propícios à quitação da dívida será ele prontamente atendido. Passado 01(um) ano, sem manifestação, expeça-se a certidão de crédito prevista no Provimento Geral Consolidado do TRT 10º. Por ora, mantenho a penhora até satisfação da dívida. Publique-se. Dianópolis-TO, 25/11/2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-22200-88.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-222/2008-851-10-00.1

Reclamante	Silvio Alves Bezerra
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado	Ampar Agropecuária LTDA
Advogado	ARNEZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT
Reclamado	Marleine Serra Guimarães
Advogado	ARNEZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT

Processo nº: 0022200-88.2008.5.10.0851

Exequente: SILVIO ALVES BEZERRA

Executado: AMPAR AGROPECUÁRIA LTDA

Fiel depositário(a): MARLEINE SERRA GUIMARÃES

Endereço onde se localiza o bem: Zona Rural, Município de Conceição do Tocantins

Valor Executado: R\$ 44.034,19 (quarenta e quatro mil, trinta e quatro reais e dezenove centavos).

Data e hora do Leilão: 18/01/2011, às 14h45min.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns): "01 gleba de terras, correspondentes a 20(vinte) alqueires, situados na "FAZENDA BARREIRO", zona rural do Município de Conceição do Tocantins-TO, parte integrante da "Fazenda Paulo Barreiro", com área total de 1.205.26ha (um mil, duzentos e cinco hectares e vinte e seis ares), com limites e confrontações constantes da certidão do CRI de Conceição do Tocantins, Matrícula M-291.

Total da avaliação R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº 11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass)Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Cláudio Marcos Alves Pimenta. Dianópolis-TO, 18 de novembro de 2010. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Resolução	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	4
Despacho	4
SECRETARIA DA 1ª TURMA	6
Despacho	6
SECRETARIA DA 2ª TURMA	8
Despacho	8
Pauta	10
SECRETARIA DA 3ª TURMA	22
Despacho	22
JUÍZO CONCILIATÓRIO	23
Despacho	23
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	25
Despacho	25
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	29
Despacho	29
Edital	35
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	36
Despacho	36
Edital	41
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42
Despacho	42

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	165
Despacho	46	Despacho	165
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51	Editais	168
Despacho	51	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	169
Editais	53	Despacho	169
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	55	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	175
Despacho	55	Despacho	175
Editais	61	Editais	179
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	182
Despacho	64	Despacho	182
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	188
Despacho	65	Despacho	188
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	69	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	191
Despacho	69	Despacho	191
Editais	75	Editais	196
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	77	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	198
Despacho	77	Portaria	198
Editais	84	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	199
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84	Despacho	199
Despacho	84	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	204
Editais	91	Despacho	204
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	93	Editais	206
Despacho	93		
Editais	99		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	100		
Despacho	100		
Editais	106		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	107		
Despacho	107		
Editais	124		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128		
Despacho	128		
Editais	137		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	140		
Despacho	140		
Editais	143		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	144		
Despacho	144		
Editais	148		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149		
Despacho	149		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	159		
Despacho	159		
Editais	163		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	164		
Despacho	164		
Editais	164		